

UFSM

Dissertação de Mestrado

**INTERVENÇÃO ECOLÓGICA (?): UMA ANÁLISE DE
RISCO PARA OS PAÍSES SIGNATÁRIOS DA
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO
AMAZÔNICA**

Marcelo de Vargas Kilca

MILA

Santa Maria, RS, Brasil

2006

**INTERVENÇÃO ECOLÓGICA (?): UMA ANÁLISE DE
RISCO PARA OS PAÍSES SIGNATÁRIOS DA
ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO
AMAZÔNICA**

por

Marcelo de Vargas Kilca

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Integração Latino-Americana, Área de Concentração Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,RS), como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Integração Latino-Americana

MILA

Santa Maria, RS, Brasil

2006

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Mestrado em Integração Latino-Americana**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Dissertação de Mestrado

**INTERVENÇÃO ECOLÓGICA (?): UMA ANÁLISE DE RISCO
PARA OS PAÍSES SIGNATÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO DO
TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA**

elaborada por
Marcelo de Vargas Kilca

como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Integração Latino-Americana Área de concentração Direito

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a. Dra. Deisy de Freitas Lima Ventura - Panthéon-Sorbonne - Paris
(Presidente/Orientador)

Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo - UFSC - Brasil

Dr. João Telmo Vieira - Unisinos - Brasil

Santa Maria, 29 de dezembro de 2006

À minha namorada Lorenza Oppa, amor e gratidão.

À minha família, Gessi de Vargas Aita, Ricardo de Vargas Kilca, Valter de Vargas Aita.

Ao apoio e ao incentivo de meus professores da graduação, responsáveis diretos pela completa transformação da minha visão de mundo.

Este trabalho é dedicado para vocês.

AGRADECIMENTOS

DEUS.

S.G, S.M e K.

À prof^a. Dra. Deisy de Freitas Lima Ventura, minha orientadora, por seu brilhantismo e confiança depositada em mim durante a realização da pesquisa.

Ao prof. Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo que, ao apresentar o tema “intervenção ambiental” durante as instigantes aulas de Direito Ambiental do mestrado, descortinou uma área de estudos carente de pesquisas.

Ao prof. Dr. João Telmo Vieira, por ter aceitado fazer parte da banca, contribuindo, dessa maneira, para o aprofundamento do assunto.

Ao prof. Dr. Júlio Ricardo Quevedo dos Santos, pela oportunidade de participar de suas excelentes aulas de Movimentos Sociais na América Latina, proferidas no mestrado.

Ao prof. Dr Adayr da Silva Ilha, pelas importantes aulas de integração econômica.

A todos os professores do Mestrado em Integração Latino Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria.

Aos colegas do curso de mestrado pelas discussões em sala de aula.

Para a engenheira Lorenza Oppa, pelo auxílio na realização de dois artigos importantes.

Para a Mestra Mónica Montaña Martinez, por todo o conjunto de auxílios.

Para Universidade Federal de Santa, sem a qual eu dificilmente poderia realizar o curso de pós-graduação.

Quero agradecer de modo bastante especial à Universidade de Columbia (Columbia University), da cidade de Nova York, Estados Unidos da América, por ter me proporcionado acesso a uma parte importante do material de pesquisa.

Para a revista argentina Nueva Sociedad. Devo a primeira parte da dissertação a vocês, pois inúmeras dúvidas foram sanadas com o material disponibilizado.

À Senhora Maristela Ribas, pela presteza e solicitude com que sempre me atendeu.

Aos funcionários das bibliotecas do MILA, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, da biblioteca Central e do Centro de Educação, pela atenção e boa-vontade.

Para a psicóloga (e cunhada) Fabiane Rovedder, pelas “correções” realizadas na primeira parte do trabalho.

Para a prof^a. Dra. Désirrée Motta-Roth do Curso de Letras da Universidade Federal de Santa Maria, pelos seus ensinamentos, brilhantismo intelectual, dinamismo e irreverência.

*O Mundo se tornou perigoso porque os homens
aprenderam a dominar a natureza antes de dominarem a si
mesmos.*

A. Schweitzer

*O elevado destino do indivíduo é servir, e não governar, ou
impor-se de qualquer outra maneira*

A. Einstein.

*Ultrapassar a barreira da realidade imposta e ousar...essa
também é a obrigação de um trabalho científico.*
K.M.

RESUMO

INTERVENÇÃO ECOLÓGICA (?): UMA ANÁLISE DE RISCO PARA OS PAÍSES SIGNATÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA.

Autor: Marcelo de Vargas Kilca

O presente trabalho trata da possibilidade de ampliação do conceito de intervenção/ingerência humanitária para a intervenção/ingerência ecológica pela ONU (Organização das Nações Unidas) e dos possíveis riscos daí originados sobre os signatários da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, Organização criada, entre outros objetivos, para assegurar a soberania dos membros sobre seus respectivos territórios amazônicos. Em função do histórico interesse internacional pelas riquezas da Amazônia, do processo de globalização da economia, crescimento demográfico, aumento da demanda por recursos naturais e militarização da questão ambiental, a importância da região para as próximas décadas tende a se elevar. Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é questionar se o Direito de Intervenção Ecológica pode representar um estratagema que teria por desígnio legitimar a apropriação dos recursos naturais da região amazônica, utilizando para isso um discurso de preocupação ambiental e proteção dos direitos humanos. Dividida em dois momentos, a pesquisa apresenta primeiramente i) as principais críticas observadas na literatura acerca do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), principalmente durante sua fase de elaboração e os termos sob os quais tais críticas podem ser consideradas, ii) os objetivos, iii) a Princiologia, e a iv) natureza jurídica do Tratado, assim como os órgãos especiais responsáveis por sua implementação. A segunda etapa versa a respeito v) da problemática das dimensões territoriais da região à partir da análise do artigo XIX do Tratado. Em seguida é feito um relato do vi) histórico das pressões internacionais sobre a região, fazendo um breve apanhado desde o século XVI até a atualidade. A partir dessa contextualização aborda-se o tema vii) intervenção, suas aplicações e evolução no contexto da ONU. Para somente então traçar, resumidamente, algumas viii) considerações sobre o tema soberania, e apresentar as conclusões. Metodologicamente, o trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica, servindo-se de livros, dissertações, teses, documentos oficiais, leis e demais textos. A pesquisa infere que em uma conjuntura de globalização econômica - com efeitos na mudança das relações de poder - e militarização da questão ambiental, a elaboração da noção de Intervenção Ecológica - nos moldes como está sendo arquitetada - necessita de profunda reflexão, não somente pelos países signatários da OTCA, mas pelos demais países que se encontram na periferia das relações de poder global.

Palavras-chave: Organização do Tratado de Cooperação Amazônica; Amazônia; Intervenção Ecológica; Intervenção; América Latina.

ABSTRACT

ECOLOGICAL INTERVENTION (?): RISK ANALYSIS FOR THE COUNTRIES SIGNATORIES OF THE AMAZON COOPERATION TREATY ORGANIZATION.

Author: Marcelo de Vargas Kilca

This study discusses the possibility to extend the concept of humanitarian intervention/interference to the ecological intervention/interference by the UN (United Nations Organization) and the possible risks originated from it regarding the signatories of the Organization of the Amazon Cooperation Treaty; organization created, among other goals, to assure the sovereignty of the members over its respective Amazon territories. Concerning the international historic interest in the Amazon richness, the economic globalization process, demographic growth, increasing demand for natural resources and militarization of the environmental issues; the importance of this region in the following decades tends to boost. In this context, the research objective is to question whether the Right of Ecological Intervention might represent a stratagem which would have the purpose to legitimize the natural resources of the Amazon region, using on that behalf a speech of environmental concern and human rights defense. Divided into two parts, the research presents firstly i) the main criticisms observed in the literature of the Amazon Cooperation Treaty (ACT), especially during its elaboration phase and the terms in which these criticisms may be considered; ii) the objectives; iii) the Principles; and the iv) juridical nature of the Treaty, as well as the specific agencies responsible for its implementation. The second part discourses on v) the territorial dimensions problematic of the region from the analysis of the article XIX of the Treaty. Afterwards, it is done a report on the vi) international historic pressures on the region, making a brief overview from the sixteenth century up to the current days. From this contextualization the theme is approached vii) intervention, its applications and evolution in the UN context; and only then tracing, in a nutshell, some viii) considerations for the sovereignty topic, and presenting the conclusions. Methodologically, the study is based on a bibliographic research with books, essays, theses, official documents, laws and other texts. The research infers in an economical globalization conjuncture - with changing effects in the power relations - the militarization of the environmental subject, the elaboration of the Ecological Intervention notion - in the molds it is being designed - requires profound reflection, particularly for those who are at the periphery of the global power relations.

Key words: Amazon Cooperation Treaty Organization; Amazon; Ecological Intervention; Intervention; Latin America.

LISTA DE QUADRO

Quadro 2.1.....	93
Quadro 2.2.....	84
Quadro 2.3.....	84
Quadro 2.4.....	86
Quadro 2.5.....	115

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AEPI – Army Environment Policy Institute

ALALC - Associação Latino-americana de Livre Comércio

BIRD - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

BR - Brasil

CAN - Comunidade Andina de Nações

CCI - Centro Comum de Investigação

CEAIA – Comissão Especial de Assuntos Indígenas da Amazônia

CECTA – Comissão Especial da Ciência e Tecnologia

CEEDA – Comissão Especial da Educação da Amazônia

CEMAA – Comissão Especial de Meio Ambiente da Amazônia

CESAM – Comissão Especial de Saúde da Amazônia

CETICAM – Comissão Especial dos Transportes, Infra-Estrutura e Comunicações da Amazônia

CETURA – Comissão Especial do Turismo da Amazônia

EMFA - Estado Maior das Forças Armadas

EUA - Estados Unidos da América

FAO - Organização de Agricultura e Alimentação

FMI - Fundo Monetário Internacional

ICISS - International Commission on Intervention and State Sovereignty

IIA - Instituto Interamericano de Agricultura

OEA - Organização dos Estados Americanos

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONU - Organização das Nações Unidas

OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

PDN - Política de Defesa Nacional

SOUTHOM - Comando Sul

SPVEA - Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

TCA - Tratado de Cooperação Amazônica

UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

USSOUTHCOM - Comando Sul dos Estados Unidos da América

LISTA DE ANEXOS

- *Legislação geral*

ANEXO A - Tratado de Cooperação Amazônica.209

ANEXO B - Declaração escrita sobre o Princípio da Ingerência Ambiental (Parlamento Europeu).....215

SUMÁRIO

LISTA QUADROS.....	10
LISTA DE ABREVIATURAS.....	11
LISTA DE ANEXOS.....	12
INTRODUÇÃO.....	15
1 TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (TCA): UM INÍCIO CONTURBADO.....	19
1.1. A postura do governo brasileiro para a Amazônia.....	19
1.1.2 Atividades brasileiras na Amazônia: os vizinhos e seus receios.....	21
1.2 TCA: Aparando as arestas.....	43
1.2.1 Os motivos da aproximação: abertura democrática, abertura de mercados, necessidades geopolíticas (?).....	43
1.2.2 Aproximação Brasil-Peru	47
1.2.3 Aproximação Brasil-Venezuela.....	49
1.3 Rodadas de negociações: a trilogia.....	51
1.3.1 Rodada de Negociações: Parte I.....	51
1.3.2 Rodada de Negociações: Parte II.....	52
1.3.3 Rodada de Negociações: Parte III.....	53
1.3.4 Aprovação à custa de limitação.....	54
1.3.5 Primeiras considerações Parciais.....	55
1.4 O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).....	56
1.4.1 Os Objetivos do TCA.....	57
1.4.2 A Principiologia jurídica do TCA.....	60
1.4.3 A natureza jurídica do TCA.....	71
1.4.4 Órgãos Especiais do TCA.....	73
1.4.5 Criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.....	75
1.4.6 Segundas Considerações Parciais.....	78

2 UMA DEFINIÇÃO TERRITORIAL PARA A AMAZÔNIA (?).....	80
2.1 Amazônias	80
2.2. Amazônia: Um histórico de pressão internacional por recursos.....	92
2.2.1 A exploração dos recursos naturais da Amazônia brasileira: do século XVI ao século XIX.....	93
2.2.2 A exploração dos recursos naturais da Amazônia: do século XX ao XXI...	99
2.2.3 Estados Unidos: meio ambiente e interesses.....	119
2.2.4 SOUTHCOM.....	126
2.3 Intervenção	135
2.3.1 Ampliando o conceito de intervenção: as propostas da ONU.....	142
2.3.2 Da intervenção humanitária para a intervenção ecológica (?).....	145
2.3.3 Princípio da Não-Intervenção.....	152
2.3.4 Soberania para a Escola Clássica.....	156
2.3.5 O conceito de Soberania na doutrina brasileira.....	158
2.3.6 Soberania na legislação internacional.....	160
2.3.7 Reação dos países amazônicos (?).....	163
2.3.8 Intervenção Ecológica: Mais uma teoria de Conspiração?.....	169
CONCLUSÕES	170
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	175
ANEXOS	192

INTRODUÇÃO

O interesse de governos e organismos internacionais pelas riquezas incalculáveis da Amazônia – além de sua importância geopolítica estratégica – é histórico. O processo de globalização da economia e a crescente demanda por recursos naturais elevam a importância da região. Nesse contexto, a elaboração de um Direito de Intervenção que abranja a questão Ecológica pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seu discurso de proteção ambiental e defesa dos direitos humanos deve ser objeto de reflexão e de análise crítica por parte das esferas governamentais, acadêmicas, e da sociedade civil organizada dos países que fazem parte do Tratado de Cooperação Amazônica.

Pela primeira vez na história humana, a problemática ambiental é motivo de preocupação global. Governos nacionais, empresas, entidades nacionais e internacionais se envolvem, desde 1960 aproximadamente, em debates e estudos sobre as inúmeras questões relacionadas com o tema meio ambiente. O grau de importância da matéria obrigou organismos de abrangência planetária, como a ONU, por exemplo, a constituírem grupos de estudos e de atuação nessas áreas em caráter permanente.

Inúmeras entidades e especialistas consideram as crises envolvendo recursos naturais como as principais responsáveis pela incidência de conflitos entre nações nas próximas décadas - convulsões em torno da água potável e do petróleo dão a tônica dessa nova dinâmica. Todavia, devido à globalização econômica (e seus efeitos na mudança das relações de poder), a elaboração de determinadas diretrizes, como a da Intervenção Ecológica, necessita ser intensamente refletida pela comunidade internacional, especialmente pelos países que se encontram na periferia das relações de poder global.

A presente pesquisa analisa os riscos provenientes da Intervenção por motivos de proteção ecológica (também conhecida como ingerência ambiental/ecológica) em elaboração na ONU e suas possíveis conseqüências para a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), Organização criada com o objetivo de afirmar a soberania dos países signatários sobre seus territórios amazônicos. Entenda-se por Intervenção Ecológica a intervenção material (militar ou através de sanção), patrocinada por um conjunto de nações e organismos públicos (e privados, indiretamente) internacionais, em determinada região do globo onde ocorra agressão ao ambiente e/ou aos direitos humanos. O presente estudo dará ênfase à intervenção militar.

A possibilidade dessa modalidade de intervenção tornar-se um Direito de Intervenção Ecológica encontra-se em adiantada fase de elaboração. O apoio da ONU para a constituição, no ano de 2000, da Comissão Internacional de Intervenção e Soberania Estatal (International Commission on Intervention and State Sovereignty - ICISS), é um dos exemplos da dimensão que a matéria alcançou no contexto internacional. Ressalta-se especificamente a participação do sistema jurídico nesse processo - dada a importância do papel da legitimação para a comunidade internacional.

Os progressos desses estudos tendem a acelerar as transformações, já em andamento, de regras e princípios jurídicos estabelecidos em normas internacionais a partir da Segunda Guerra Mundial, tais como o princípio da soberania. A noção de um Direito de Intervenção Ecológica, da maneira como está sendo construída, tende a alterar a interpretação do conceito de soberania nacional – desde há muito, objeto de críticas e posicionamentos diversos.

Nesse sentido, o objetivo principal do presente trabalho é examinar se a Intervenção Ecológica, ao servir-se de um discurso de preocupação ambiental e proteção aos direitos humanos, pode representar um estratagema para legitimar a apropriação dos recursos naturais da região Amazônica. Do mesmo modo, examinar-se-á em que medida a construção da idéia de Intervenção Ecológica gera efeitos sobre a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

Embora ainda distante dos bancos acadêmicos, faz-se imperativo o debate e o aprofundamento dos estudos sobre Intervenção, Organização do Tratado de Cooperação Amazônica e Amazônia. Tais assuntos necessitam da atenção de profissionais das diversas áreas do conhecimento em função da importância estratégica, política, ecológica e econômica para os países membros da OTCA.

Academicamente a pesquisa torna-se relevante pelo fato de não haver registros no Mestrado em Integração Latino-Americana a respeito tema. Além disso, é válida a investigação porque existe pouco estudo a respeito do assunto Intervenção ecológica, principalmente relacionando-a aos países signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, tanto na língua portuguesa quanto na língua espanhola em nível de dissertação, tese ou literatura correlata.

Justifica-se a investigação, ainda, por constatar-se que o tema Intervenção Ecológica e os problemas que envolvem a região Amazônica ainda são pouco conhecidos pelo mundo acadêmico e pela sociedade civil. Acredita-se, ainda, que a evolução do estudo nas próximas décadas, será determinante, não apenas para os signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, mas para toda a América Latina.

Metodologicamente, a pesquisa é de cunho bibliográfico e realizada com base na análise de livros, dissertações, teses, documentos oficiais, leis, revistas, periódicos, jornais especializados e não-especializados. A existência de temas que abrangem a geopolítica, economia, Direito Internacional e Relações Internacionais tornaram impossível a restrição do trabalho a uma análise de artigos de Tratados e demais regras internacionais. Embora importante, a abordagem exclusivamente jurídica da matéria seria incompleta e reducionista, caso não fosse considerado o aporte interdisciplinar.

Ao valer-se de outras áreas do conhecimento, a pesquisa consiste na tentativa de compreender a complexidade de um contexto internacional (global) e de um contexto amazônico (regional) em constante transformação. O método empregado na pesquisa foi o Indutivo. O trabalho divide-se em duas partes. Na primeira parte apresentam-se i) as principais críticas observadas na literatura acerca do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) em sua fase de elaboração, ii) seus objetivos, iii) sua Principiologia, e iv) a natureza jurídica e os órgãos especiais responsáveis pela implementação do Tratado. Em seguida, verifica-se sob quais condições tais críticas podem ser consideradas, não apenas no sentido de defender

determinada posição, mas no propósito de realizar um esforço para contextualizar as concepções defendidas no presente trabalho.

A segunda etapa versa a respeito v) da problemática das dimensões territoriais da região à partir de uma análise do artigo XIX do Tratado. Em seguida será feito um relato do vi) histórico das pressões internacionais sobre a região, fazendo um apanhado desde o século XVI até a atualidade. A partir dessa contextualização será possível abordar vii) o tema intervenção, suas aplicações e evolução no contexto da ONU. Para somente então traçar, resumidamente, algumas considerações sobre o tema viii) soberania, e apresentar as conclusões. Em última instância, o trabalho visa contribuir para a reflexão, proporcionando o enriquecimento dos questionamentos e ampliando as discussões a respeito do assunto.

1 TCA: UM INÍCIO CONTURBADO

O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), também conhecido por Pacto Amazônico foi firmado no dia 03 de julho de 1978 na cidade de Brasília, capital do Brasil. O Tratado vinculou a Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela e teve seu foco de atenção direcionado para temas de interesse dos países que formam a Bacia Amazônica. Apresentado dessa maneira tem-se a percepção de que o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) teve um percurso estável e sem grandes complicações até sua assinatura, em 1978. Porém, é pouco conhecido um momento particularmente importante de sua existência: o período que precedeu sua assinatura.

Em termos gerais, o TCA foi formulado com o objetivo de reunir os países da região na busca de soluções para problemas em comum encontrados nas respectivas áreas amazônicas dos países Membros. Em seu início, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) foi questionado por inúmeras instâncias públicas e privadas dos países vizinhos, inclusive daqueles convidados a fazer parte do Acordo¹. Entre as inúmeras críticas, a principal delas sustentava-se na percepção de que o Documento respondia a explícitos e implícitos interesses geopolíticos brasileiros.

1.1 A postura do governo brasileiro para a Amazônia

As medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação ao seu território amazônico no período que antecedeu a assinatura do TCA incitaram desconfianças nos países vizinhos, gerando inúmeras interpretações acerca dos motivos pelos quais tais empreendimentos foram postos em andamento.

Entre as iniciativas apoiadas pelo governo do Brasil encontravam-se a construção de estradas - onde se destacava a rodovia trans-amazônica e a rodovia Cuiabá-Santarém (inauguradas em 1972 e 1973 respectivamente) -, edificação de escolas e da Universidade do Amazonas, o estabelecimento de indústrias – com a

¹ Aliás, conforme será observado o TCA foi objeto de críticas, antes, durante, e após sua assinatura.

reformulação, em 1967, da Zona Franca de Manaus -, a construção de pistas de aterrissagem, a facilitação de empreendimentos estrangeiros - através das leis de incentivo fiscal para a região -, edificação de postos militares², dentre outras ações. Nessa conjuntura, a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) foi um dos principais mecanismos posto em funcionamento, na década de 1960, para executar projetos de desenvolvimento na área.

Tais planos tinham, particularmente, o objetivo de auxiliar na ocupação em larga escala das fronteiras da região amazônica brasileira. Podem ser citados 3 motivos básicos e interdependentes dessa ocupação: 1) o receio brasileiro acerca do aumento das atividades e dos interesses internacionais naquele território; 2) vantagem econômica (capacidade mineral - ouro, diamante, manganês, etc. -, agropecuária, e energética da área), e 3) a construção de rodovias que possibilitariam a interligação da região com o restante do Brasil, e também com o Pacífico e o Caribe.

A ocupação do espaço territorial amazônico teve especial impulso a partir de 1970, quando o governo do general Emílio Garrastazu Médici realizou planos para a valorização e ocupação da Amazônia brasileira. Contudo, medidas elaboradas para a região se faziam realizar desde a década de 1950, com maior destaque para os anos 1960. Concluindo-se que as atividades em andamento na década de 1970 foram conseqüências de um projeto em andamento.

A próxima seção apresentará alguns empreendimentos adotados pelo governo brasileiro em sua área amazônica que incitaram um posicionamento receoso e de desconfiança dos países vizinhos. Receios e suspeitas, aliás, historicamente alimentadas por determinadas atitudes brasileiras em termos de política externa.

² Neste sentido, ressalta-se que a instalação de “Colônias militares” na área já havia sido feita por Decreto governamental desde fevereiro de 1959. Em 1968 havia duas dessas colônias atuantes na região. Uma localizada no Oiapoque, Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa e outra em Tabatinga, no rio Solimões, próximo à cidade de Letícia, na Colômbia. PINTO, Lauro Alves. A participação das forças armadas na ocupação da Amazônia. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 256. General Lauro Alves Pinto: Comandante do Colégio Militar no período.

1.1.2 Atividades brasileiras na Amazônia: os vizinhos e seus receios

Denominado de “país geófago³”, as iniciativas do governo brasileiro na Amazônia e a proposta do TCA (também de iniciativa brasileira) ocasionaram, em termos de Bacia Amazônica Sul-Americana⁴, suspeitas, receios e preocupações nos países vizinhos. Países como Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela compreendiam o TCA como um projeto merecedor de ressalvas por diversos motivos, alguns deles serão apresentados a seguir. A resistência ao TCA foi mais enérgica por parte da Venezuela e do Peru, esse, porém, em menor intensidade⁵.

Muitas das causas que instigaram as preocupações e receios nos países vizinhos possuíam raízes históricas. Ademais, as dimensões territoriais brasileiras, a assinatura do Tratado de Tordesilhas (1494⁶), e, principalmente após o período imperial, as pretensões brasileiras por territórios na Argentina, Paraguai e Uruguai, a Questão do Acre (1903)⁷ a construção de Itaipu (1970)⁸, entre outros exemplos, contribuíram na edificação de um cenário regido pela desconfiança. Tais fatores

³ Embora Nelson Figueiredo Ribeiro não conceitue o termo geófago (In: RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 257), não resta dúvida de que o mesmo designa um país que se “alimenta”, se apropria de outros territórios que inicialmente, não faziam parte de seu “corpo” territorial. Nelson F. Ribeiro: ex-ministro da Reforma Agrária no governo do presidente José Sarney, professor Titular da Universidade Federal do Pará (UFPA).

⁴ Adotou-se o termo Bacia Amazônica Sul-Americana para distingui-la da Amazônia Legal brasileira. O termo Amazônia Legal foi instituído pela lei 1.086 de 06 de janeiro de 1953, sendo resultado de um conceito político e não geográfico.

⁵ CARRASCO, Juan Pablo. El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 22. Juan Pablo Carrasco: economista.

⁶ Pelo Tratado de Tordesilhas, assinado em 07 de julho de 1494, Portugal propôs à Espanha a partilha das áreas do oceano Atlântico a partir de limites meridionais pré-definidos. Esta partilha delimitaria que o meridiano indicado para definir a jurisdição geopolítica portuguesa, fixado em 100 léguas a oeste do arquipélago de Cabo Verde, aumentasse para 370 léguas, o que foi aceito pela Espanha, após um período de negociação. Alguns autores utilizaram o Tratado de Tordesilhas para defender a tese do expansionismo brasileiro no Continente, como será relatado abaixo.

⁷ Contenda intrincada existente entre o governo do Brasil e da Bolívia envolvendo o território do Acre que durou entre 1867 até a assinatura do Tratado de Petrópolis em 17 de novembro de 1903. Através desse Tratado o Brasil incorporou a região do Acre ao seu território. Juntamente com a questão acreana, houve disputas acirradas para anexar os atuais Estados do Amapá (em 1900), e de Roraima (em 1904). Ambos os Estados foram anexados ao território brasileiro após contenda resolvida via laudo arbitral contra a França e Inglaterra, respectivamente. Sobre a questão do Acre, do Amapá e de Roraima ver: RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 131-144 e JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. Rio Branco e as fronteiras do Brasil: uma introdução às obras do Barão do Rio Branco. Brasília: Senado Federal, 1999, p. 53-95. Arthur G. de Araújo Jorge: assessor da Casa Civil entre 1934-1937.

⁸ Maiores informações sobre a crise diplomática entre Brasil-Argentina envolvendo a construção de Itaipu em: GONÇALVES, José Botafogo; LYRIO, Mauricio Carvalho. Aliança estratégica entre Brasil-Argentina. Dossiê. Centro Brasileiro de Relações Internacionais. Vol. 2, ano 2, 2003, p. 6-12. José Botafogo Gonçalves e Mauricio Carvalho Lyrio: embaixadores brasileiros na Argentina.

reforçavam a idéia segundo a qual o Brasil deveria ser visto com reservas, dada sua postura subimperialista em termos de política externa.

Especificamente em termos de Tratado de Cooperação Amazônica, inúmeros foram os fatores responsáveis pelo clima de desconfiança nos países da Bacia Amazônica⁹. Entre os motivos considerados mais importantes segundo seus críticos, citam-se a I) intensificação do processo de colonização das áreas de fronteira, concomitantemente com a II) implementação de diversas rodovias, particularmente a Transamazônica, o III) aumento dos incentivos fiscais ao capital estrangeiro na região e as rodovias, IV) crise no Pacto Andino, a V) tentativa brasileira de buscar uma saída para o Pacífico e para o Caribe e a percepção do VI) TCA como mecanismo expansionista e subimperialista brasileiro.

I) Intensificação do processo de colonização das áreas de fronteira. Coube à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela lei 5.173 de 27 de outubro de 1966, o papel de coordenar a ocupação da região amazônica brasileira, além de planejar, promover a execução e controlar a ação federal na Amazônia¹⁰. A lei 5.173/1966 estabeleceu a necessidade da formação de “grupos populacionais estáveis, tendente a um processo de auto-sustentação”, bem como a “adoção de política migratória para a região, com aproveitamento de excedentes populacionais internos e contingentes selecionados externos”, além da “fixação de populações regionais, especialmente no que concerne às zonas de fronteiras¹¹”.

A preocupação com as fronteiras amazônicas foi uma constante na década de 1960. Aproximadamente um ano após a criação da Lei 5.173/1966, o governo do Brasil lançou o Decreto nº 61.330 de 11 de setembro de 1967. Por meio desse Decreto foi instituído o Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia. O Documento Legal considerou a ocupação da área como medida de “urgência” e de “inadiável” necessidade. O Grupo de Trabalho tinha por finalidade, conforme artigo 1º do Decreto, proceder

⁹ Embora tenha sido separado por itens, esse rol de possíveis causas em desfavor do TCA foi elaborado para fins didáticos, pois, essas causas são, em maior ou menor grau, interdependentes. Logo, a exposição dos itens não se restringirá a uma apresentação estanque das datas e fatos conforme forem propostos.

¹⁰ A lei 5.173 de 27 de outubro de 1966 foi responsável por um plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pela substituição da SPVA (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia) pela SUDAM. Conforme artigo 9º da Lei 5.173 de 27 de outubro de 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5173.htm. Acessado em 04 de julho de 2006.

¹¹ Lei 5.173 de 27 de outubro de 1966, artigo 4º, alíneas “d”, “e” e “f”, respectivamente. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5173.htm. Acessado em 04 de julho de 2006.

Art. 1º (...) estudos, sugerir medidas e adotar providências, tendo em vista a definição e a execução da política do Governo Federal, no tocante à efetiva ocupação e povoamento orientado da Região Amazônica, notadamente com relação aos espaços vazios e zonas de fronteiras¹².

Ressalta-se que a ocupação da região amazônica vinha sendo objeto dos planos governamentais durante os anos 1950-1960, tendo forte implementação a partir da década de 70 do século XX. A partir de 1970, as estratégias de valorização e ocupação da região propostas pelo governo Médici foram embasadas na colonização, com intenso aumento de brasileiros instalando-se “a cavaleiro sobre as fronteiras¹³”. A ocupação da área amazônica brasileira, estimulada em nível normativo, necessitava obrigatoriamente da construção de vias de acesso. Porém, a construção de estradas na área foi compreendida como parte de um conjunto de estratégias no qual a proposta do TCA se incluía, logo, ambas foram também objeto de intensas críticas de analistas sul-americanos¹⁴.

II) Implementação de rodovias – a questão Transamazônica. A efetivação do TCA, depois do anúncio do término das construções das estradas que unem os portos atlânticos de João Pessoa (Porto de Cabedelo), na Paraíba, até Recife (Porto de Suape), capital de Pernambuco e da Transamazônica¹⁵, unindo as Guianas com

¹² Conforme a Decreto 61.330 de 11 de setembro de 1967. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=192604>. Acessado em 04 de julho de 2006.

¹³ PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras da Amazônia – Um espaço integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 112. Pedro Motta Pinto Coelho: Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores do Brasil

¹⁴ Crê-se importante lembrar que o êxito econômico no período Médici foi responsável por promover o que ficou conhecido por “milagre brasileiro”. Este êxito na economia trouxe à tona questões diretamente relacionadas à política externa, particularmente, sobre o denominado projeto “Brasil: grande potência” e, concomitantemente, suas implicações geopolíticas. Embora a idéia do Brasil como grande potência remeta a 1919 e não passasse de figura retórica e difusa do discurso político à época, a “associação da idéia de “Brasil Grande Potência” com o governo Médici é quase de senso comum”, lembrou Cíntia Vieira Souto. Utilizada pelos meios de comunicação, em discursos e declarações políticas, o termo foi censurado por analistas dos países vizinhos, e forneceu “farta munição para os estudiosos de geopolítica latino-americanos”. Conforme Souto, o “discurso do “Brasil Potência” teria alimentado o ufanismo dos governantes e dos partidários da ditadura, e teria servido como instrumento de propaganda sem maiores conseqüências, se não tivesse ecoado no mundo latino-americano como corolário de idéias geopolíticas”. In: SOUTO, Cíntia Vieira. *A política externa do governo Médici (1969-1974): uma nova proposta de inserção internacional para o Brasil*. Revista: *Cena Internacional* nº 1, mês 7, ano 2001, p. 53. Disponível em: <http://www.relnet.com.br/cgi-bin/WebObjects/RelNet.woa/1/wo/CyH3fVFSrGtWsv2u0UEZNw/5.17.2.0>. Acessado em 20 de junho de 2006. Cíntia Vieira Souto: Historiadora do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

¹⁵ Sublinha-se que a SUDAM em convênio com o DNER vinha fornecendo, durante a década de 1960, recursos para a implantação de diversas rodovias. Dentre as quais se destacavam: BR-319 (Manaus - Guajará Mirim); BR-316 (Belém - Peritoró); BR-364 (Cuiabá - Fronteira do Peru); BR-174 (Manaus - Fronteira da Venezuela); BR-156 (Macapá – Fronteira da Guiana Francesa); BR-010, BR-

o Mato Grosso e a Bacia do Prata, estariam no rol dos “óbvios interesses geopolíticos brasileiros¹⁶” na região.

A Transamazônica significava para os críticos uma obra governamental com dois postulados básicos. O primeiro representado pelo esforço para integrar sócio-economicamente o nordeste brasileiro, a partir do triângulo São Paulo - Belo Horizonte - Rio de Janeiro. O segundo postulado revelava a possibilidade da transamazônica colocar as forças armadas brasileiras próximo a pontos estratégicos de alguns dos dez países, com os quais o Brasil tem fronteiras¹⁷.

A facilitação ao acesso à área proporcionado pela criação de inúmeras rodovias, admitiria a movimentação de tropas, pois a estrutura militar situada em Manaus, teria também como finalidade a proteção das riquezas da região amazônica¹⁸. O governo brasileiro, por outro lado, compôs o discurso em defesa da transamazônica alegando outro posicionamento. Segundo as autoridades, a construção da Transamazônica teve, *latu sensu*, dois fundamentos. O primeiro relativo ao receio das atividades internacionais na região. O segundo atinente à necessidade da colonização da área.

Primeiramente, a construção da rodovia Transamazônica teria sido uma resposta ao projeto dos Grandes Lagos para a Amazônia, proposta pelo Instituto Hudson, dos Estados Unidos¹⁹. A construção da rodovia Transamazônica estava inserida na campanha “integrar para não entregar”, levada a cabo pelo governo militar do General Arthur da Costa e Silva. Com a morte de Costa e Silva, seu predecessor, o também General, Emílio Garrastazu Médici demonstrou apreensão quanto a necessidade da região vir a ser ocupada por brasileiros. Naquela ocasião Médici fez um convite incitando “os homens sem terra do Brasil a ocuparem as terras sem homens da Amazônia²⁰”.

153 e BR-220 (Belém-Brasília); BR-135 e BR 226 ambas no Maranhão. Dados retirados de ANDRADE, João Walter de. Planos de Desenvolvimento: SUDAM. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, o. 137. João Walter de Andrade: Coronel e Superintendente da SUDAM.

¹⁶ CARRASCO, Juan Pablo. El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 25. No mesmo sentido, KUCINSKI, Bernardo. La Amazonia y la geopolítica del Brasil. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 27.

¹⁷ CARRASCO, op. cit., p. 24.

¹⁸ Ibid. p. 20.

¹⁹ Maiores detalhes sobre o esse projeto na seção secundária: 2.2. Amazônia: um histórico de pressão internacional por recursos.

²⁰ In: RIBEIRO, Nicias. A Importância das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém. Matéria editada em 06/06/03. Disponível em: <http://www.abn.com.br/artnicias1aimportancia.htm>. Acessada em

A Transamazônica foi construída na direção leste-oeste. Partiu do Nordeste brasileiro no sentido do oeste da Amazônia, cruzando os Estados do Tocantins, Pará e Amazonas. Nesse ponto encontrava-se com a Rodovia Manaus-Porto Velho (BR-319). Com aproximadamente 5 mil quilômetros de extensão²¹, foi classificada pelo Governo Médici (1969-1974) como a rodovia da integração e da colonização, tendo sido concebida, igualmente, para integrar a região a outras áreas do Brasil e para facilitar o acesso à área amazônica pela população nordestina martirizada pela seca²². Observa-se que tanto a questão do receio da atividade internacional no território amazônico quanto a necessidade de povoar a região são complementares. Entretanto, alegou-se, por exemplo, que paralelamente ao esforço na construção de rodovias houve a promulgação de um conjunto de regras jurídicas com o objetivo de atrair e garantir investimentos estrangeiros na região²³, o que parece uma contradição.

III) Aumento dos incentivos fiscais ao capital estrangeiro e as rodovias. O governo brasileiro instituiu a partir da década de 1950 um conjunto de regras e benefícios fiscais para região²⁴. Entretanto, essa estratégia ganhou força em 27 de

16 de março de 2006. Nicias Ribeiro: professor, deputado federal (Br - PA), diretor da Federação Nacional da Imprensa (Fenai/Faibra) e da Associação de Imprensa do Distrito Federal (AIDF).

²¹ E somente 1,6 % asfaltada (até 2004). In: CAMPBELL, Ullisses. A estrada sem fim. Correio Brasiliense. 23 de junho de 2004. Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=131689>. Acessado em: 15 de março de 2006.

²² No início dos anos 1970 uma grande seca fustigou o nordeste brasileiro, atingindo 600 municípios, resultando em milhares de desempregados e ocasionando saques e conflitos. In: DOCKHORN, Gilvan V. Quando a ordem é Segurança e o Progresso é desenvolvimento: 1964-1974. Porto Alegre: EDIPURS, 2002, p. 195. Gilvan V. Dockhorn: Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2004). O assentamento da população atingida pela seca e que migrou para a Amazônia ficou a cargo do INCRA que, disponibilizou a entrega de lotes devidamente demarcados e titulados, localizados nas margens da rodovia ou ao longo das diversas estradas vicinais. RIBEIRO, Nicias. A Importância das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém. Matéria editada em 06/06/03. Disponível em: <http://www.abn.com.br/artnicias1aimportancia.htm>. Acessada em 16 de março de 2006. Este modelo de assentamento é um dos principais responsáveis pelo desmatamento da floresta amazônica.

²³ CARRASCO, op. cit., p. 20.

²⁴ Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Ministro do Interior do Brasil entre os períodos 1967-1969, relatou que o advento das leis de incentivos fiscais para a Amazônia ocorreu a partir de 1964. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A participação do Ministério do Interior no desenvolvimento e na ocupação da Amazônia. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 29. O professor Armando Dias Mendes, por outro lado, asseverou que este sistema de incentivos fiscais foi criado em 1963. In: MENDES, Armando Dias. A problemática da Amazônia: os investimentos privados e a política financeira do governo. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 114. Porém, constatou-se que medidas relacionadas com a implementação de incentivos fiscais para a região, pelo menos em termos formais, já estavam previstos no texto constitucional de 1946 em seu artigo 199. A promulgação da Lei 1.086 de 06 de janeiro de 1953, que dispôs sobre a valorização econômica da Amazônia brasileira e estabeleceu

outubro de 1966, com a apresentação da Operação Amazônia. O citado projeto foi lançado com o desígnio de reformar o aparato institucional, almejando a valorização econômica e social do espaço amazônico, a partir da “crença na iniciativa privada²⁵”, segundo as palavras do Ministro do Interior (1967-1969), Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

Para o coronel João Walter de Andrade, então superintendente da SUDAM, o final da década de 1960 era o momento propício para uma nova política em relação à Amazônia. Segundo o coronel Andrade era necessário, preservando “nossa dignidade” e servindo-se de uma “situação privilegiada de crédito”, advinda do exterior, o governo brasileiro por em prática uma “verdadeira política de braços abertos, recebendo, sem medo ou desconfiança, todos aqueles que nos desejam ajudar na batalha do desenvolvimento da Amazônia²⁶”.

A ameaça da explosão demográfica em certas regiões do globo obrigaria os brasileiros, segundo o coronel Andrade, a “abri-la [a Amazônia] espontaneamente ao mundo, para integrá-la definitivamente ao Brasil”. Logo, as leis de estímulo ao investimento privado na região amazônica traduziam-se numa “sucessão de incentivos que [poderiam] ser amplamente aproveitados pelo investidor estrangeiro²⁷”. O período militar vivido pelo Brasil, particularmente durante a década de 1960, condicionou a política econômica nacional a privilegiar o capital estrangeiro em um “processo de apropriação e uso das forças produtivas do país”. Esta política

planos para o desenvolvimento da região a partir da ocupação das fronteiras e do impulso à integração da região ao restante do país, regulamentou aquele artigo constitucional. Texto constitucional de 1946 disponível em: Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm. Acessado em 16 de abril de 2006. Texto da lei 1.086 de 06/ de janeiro de 1953 disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>. Acessado em 16 de abril de 2006.

²⁵ LIMA, op. cit., p. 29. Faz-se necessário sublinhar que no contexto global, a Guerra Fria entre as potências ocidental e oriental estava em andamento. O que compelia o Brasil a adotar uma posição, permanecendo sob a influência americana ou dirigindo-se para o lado soviético. Conjuntamente, desenvolvia-se o processo de descentralização industrial, balizado pelas inovações no sistema de transportes e comunicações, pela indústria eletrônica e pela organização dos trabalhadores nos países industrializados. Em termos de Brasil, as tensões externas refletiram-se no aprofundamento da democracia burguesa de um lado, e no temor ao socialismo de outro. O resultado desta conjuntura foi a instalação do (da) Golpe/Revolução de 1964, acarretando o estabelecimento da ditadura militar no país.

²⁶ ANDRADE, João Walter de. Planos de Desenvolvimento: SUDAM. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 131.

²⁷ ANDRADE, op. cit., p. 131.

foi recepcionada como apropriada para ser implantada na Amazônia brasileira, estagnada economicamente devido ao término do II ciclo da borracha²⁸.

Nessa conjuntura, a Operação Amazônia, da qual a Zona Franca de Manaus, por exemplo, era um apêndice, sintetizou um determinado quadro nacional no qual a regionalização do desenvolvimento capitalista iria se desenvolver. Ou seja, “a Operação Amazônica [compatibilizou] o discurso nacionalista do militarismo com as reivindicações acerca do desenvolvimento regional da Amazônia e com o processo de transnacionalização do capital²⁹”. Com objetivo de desenvolver a região, foram

²⁸ SERAFICO, José; SERAFICO, Marcelo. A Zona Franca de Manaus e o capitalismo no Brasil. Estudos. Avançados, Aug. 2005, vol.19, nº. 54, p. 100. Segundo Gilvan V. Dockhorn, esse posicionamento era defendido pela Escola Superior de Guerra que, “envolta em uma ideologia neocapitalista de fortalecimento do setor privado – com entrada do capital estrangeiro objetivando o equilíbrio orçamentário e conseqüente impulso ao crescimento econômico (...)” mantinha “profundos laços com os Estados Unidos”. In: DOCKHORN, Gilvan V. Quando a ordem é Segurança e o Progresso é desenvolvimento: 1964-1974. Porto Alegre: EDIPURS, 2002, p. 127. O II ciclo da borracha foi incentivado pelo Acordo de Washington, entre Brasil e Estados Unidos em 1942. Esse Acordo foi formalizado devido a entrada do Japão na II Grande Guerra Mundial e do bloqueio japonês ao fornecimento da borracha, proveniente da Malásia, para os norte-americanos. Rapidamente Washington entrou em negociações com o governo brasileiro com o objetivo de estabelecer um programa para comprar a borracha amazônica. As negociações foram celebradas no dia 6 de setembro com a Rubber Development Corporation, sendo o Acordo recepcionado em aproximadamente uma semana pela legislação brasileira através do Decreto Lei número 5.813, em 14 de setembro de 1943. O acordo tinha por finalidade a colocação de trabalhadores nos seringais, compra de armamento e empréstimos para a construção de um parque siderúrgico. O governo brasileiro por outro lado, deveria permitir a instalação de uma base militar em Natal e garantir o fornecimento de alumínio, cobre, café e borracha. Sob capital norte-americano, os seringais, particularmente no Acre, foram reativados, recriando o segundo ciclo da borracha. Todavia, em 1945, com o fim da guerra, a Malásia voltou a produzir e os EUA pararam de comprar borracha do Brasil. Seguiu-se a falência do setor. Decreto-Lei Nº 5.813 de 14 de Setembro de 1943 - Pub. Cibr 1943. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1943/5813.htm>. Acessado em 05 de julho de 2006; A heróica e desprezada batalha da borracha. Revista História Viva. Edição Nº 8 - junho de 2004. Disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/conteudo/materia/materia_22.html. Acessado em: 05 de outubro de 2006; YOSDA, Carlos Gustavo. Soldados da Borracha não apagam história. Matéria publicada em 25 de agosto de 2006. Disponível em: http://cartamaior.uol.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=12074. Acessado em 05 de outubro de 2006.

²⁹ Operação Amazônia foi um projeto lançado em 27 de outubro de 1966, com o desígnio de reformar o aparato institucional, visando a valorização econômica e social da região amazônica. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A participação do Ministério do Interior no desenvolvimento e na ocupação da Amazônia. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 39. Sublinha-se que a Operação Amazônia, foi responsável pelo aparato institucional na região, entre os quais situavam-se: SUDAM - Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (1966), que substituiu a SPVEA; Zona Franca de Manaus -1967; PIN - Programa de Integração Nacional da Amazônia (1970); SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus (1967); PROTERRA - Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (1971); POLAMAZÔNIA - Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (1974); PND I - Plano Nacional de Desenvolvimento (realizado entre 1972/1974) e PND II (realizado entre 1975-1979). Com base em: Cenários Sociais para a Amazônia Legal - 2000/2010. Acordo SUDAM/PNUD. Belém: Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia, 2001. p. 93; e COSTA, José Marcelino Monteiro da. Amazônia: crise atual e perspectivas. In: Encontro Regional de Tropicologia, 1, 1984, Caruaru. Anais, Recife: Massangana, 1986. p. 143-160. Disponível em: http://www.tropicologia.org.br/conferencia/1984amazonia_crise.html. Acessado em 16 de outubro de

estabelecidos diversos institutos jurídicos desde a década de 1950 e, particularmente, durante a década de 1960, dentre os quais se destacavam:

a - Lei 1.086 de 06 de janeiro de 1953 – criou o Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Também estabeleceu a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S.P.V.E.A., posteriormente transformada na SUDAM), diretamente subordinada ao Presidente da República e definiu, politicamente, os limites da Amazônia brasileira (Amazônia Legal).

b - Lei 3.173 de 06 de junho de 1957: criou a Zona Franca de Manaus³⁰, em coordenação com o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

c - Lei 4.216, de 6 de maio de 1963: estendeu à região amazônica os benefícios do artigo 34 da lei 3.995 de 14 de dezembro de 1961. A lei 4.216 de 1963 estatuiu, em seu artigo 1º, que as pessoas jurídicas de capital 100% nacional poderiam deduzir em 50% o valor do imposto de renda a que estivessem sujeitas, para aplicação ou reinvestimento em indústria considerada, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – (SPVA, posteriormente transformada na SUDAM), como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia³¹.

d - Decreto-Lei nº 756 de 11 de agosto de 1966: dispôs sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Fundo de Investimento Privado da Amazônia (FIDAM);

e - Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966: concedeu incentivos fiscais em favor da região Amazônica, em 50% para os empreendimentos instalados na data de

2006. José Marcelino Monteiro da Costa: Economista, fundador do NAEA (Núcleo de Altos Estudos Amazônicos). Seráfico & Seráfico compreenderam essas medidas sob três enfoques. Aliás, considera-se esta análise como aquela que melhor examinou o tema. Segundo esses autores, a Operação Amazônia e a Zona Franca de Manaus foram “poderosos mecanismos de ajustamento das relações de produção na região às possibilidades de expansão do capitalismo monopolista no Brasil, ou, sob outro ângulo”, foram formas de criar no país novas oportunidades de investimento e lucratividade para a “livre empresa”, nacional e estrangeira; ou ainda, foram uma estratégia e uma tática de dinamização”, da região amazônica brasileira. SERAFICO, José; SERAFICO, Marcelo. A Zona Franca de Manaus e o capitalismo no Brasil. Estudos Avançados, Aug. 2005, vol.19, nº. 54, p. 100-107.

³⁰ Lei 3.173 de 06 de junho de 1957. Disponível em: http://www.suframa.gov.br/download/legislacao/linha_direta/legi_l_3173.pdf#search=%22Lei%203.173%20de%2006%20de%20junho%20de%201957%22. Acessada em 04 de julho de 2006.

³¹ O parágrafo 4º do artigo primeiro desta lei considerou pessoa jurídica de capital 100% nacional aquela que, constituída segundo as leis brasileiras, não tivesse participação de capital estrangeiro na formação de seu capital social, nos termos do registro especial da Superintendência da Moeda e do Crédito. Segundo Lei 4.216, de 6 de maio de 1963. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=184387>. Acessado em 04 de julho de 2006.

publicação desta lei, e em 100% para os empreendimentos a serem instalados, além de outras vantagens.

f - Decreto Lei nº 288 de 28 de janeiro de 1967: reformulou a Zona Franca de Manaus. Esse Decreto estimulou, entre janeiro e fevereiro daquele ano, o registro de 460 firmas na Junta Comercial de Manaus. Entre março a dezembro de 1967, o número de abertura de firmas comerciais e industriais na cidade de Manaus foi de 898, perfazendo o total de 1.358 entidades comerciais e industriais³²;

g - Decreto lei nº 291 de 28 de fevereiro de 1967: estabeleceu incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental³³.

Incentivos fiscais importantes concentraram-se, entre 1963-1967, em projetos agro-pecuários, situados em sua maioria no norte do Mato Grosso, Goiás e Sudoeste do Pará. Os projetos industriais concentravam-se no Estado do Pará, principalmente em Belém e áreas circunvizinhas³⁴. Entretanto, o sistema de incentivos fiscais estaria atrelado às condições de subsistência a médio e longo prazo, pois permaneciam dependentes de uma resposta em infra-estrutura de larga escala. Sua abrangência deveria compreender os setores de energia, transportes, comunicações, educação, saúde, habitação, entre outros, que estariam sob responsabilidade do governo brasileiro³⁵.

³² Dados retirados de: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A participação do Ministério do Interior no desenvolvimento e na ocupação da Amazônia. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 46. Seria importante a realização de um levantamento do número de empresas ou negócios estrangeiros registrados pela junta comercial no período.

³³ O Decreto 291 de 28 de janeiro de 1967 estabeleceu, em seu artigo 1º, parágrafo 4º, como Amazônia Ocidental aquela abrangida pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. In: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=117263>. Acessado em 04 de julho de 2006.

³⁴ MENDES, Armando Dias. A problemática da Amazônia: os investimentos privados e a política financeira do governo. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 114. Armando Dias Mendes: professor da Faculdade de Ciências da Universidade do Pará, Consultor da ONU para o Desenvolvimento da Amazônia.

³⁵ MENDES, op. cit, p. 115. De acordo com José Marcelino Monteiro da Costa, as ações governamentais na Amazônia brasileira tiveram grande impacto. O mercado consumidor aumentou, beneficiando através do efeito multiplicador, o Centro-Sul. Ademais, indicadores quantitativos da renda "Interna e da renda *per capita* regionais apresentaram performance positiva. Segundo estimativas da SUDAM, a taxa de crescimento da Renda Regional, em relação ao período 1965-1973, foi de 9,4% enquanto que para o período de 1974-1978, se situou em 14,4%". COSTA, José Marcelino Monteiro da. Amazônia: crise atual e perspectivas. In: Encontro Regional de Tropicologia, 1, 1984, Caruaru. Anais. Recife: Massangana, 1986. p. 143-160. Disponível em: http://www.tropicologia.org.br/conferencia/1984amazonia_crise.html.

Em 1970 alguns críticos alertaram que as empresas transnacionais ganharam destaques “incríveis, sem maiores restrições”, na “conquista da Amazônia brasileira, em detrimento da delicada ecologia da área³⁶”. A Bacia do rio Amazonas despertou interesse de grandes empresas internacionais, inclusive das petroleiras. No entanto, o mercado da carne, igualmente, atraiu esses conglomerados. Como foi o caso da Volkswagen que, por 80 milhões de marcos, comprou, no Brasil, uma fazenda de 28.000 hectares, em Santana do Araguaia, com o objetivo específico de exportar carne aos Estados Unidos e para Europa, no início dos anos 80. No mercado da carne também se estabeleceu o projeto Jarí, promovido pelo milionário americano Daniel Keith Ludwig, com o mesmo objetivo de exportar carne para o mercado norte-americano³⁷ e produzir celulose.

Na década de 1970 a imprensa brasileira revelou a existência de um projeto milionário de Israel para a exploração barata de madeira com o fim de abastecer as necessidades de seu mercado. O fato colocava em evidência a “vulnerabilidade da legislação brasileira e a falta de um adequado controle à penetração de interesses econômicos estrangeiros³⁸”. Em algumas regiões do Amazonas, como no território do Amapá, onde a “parte oriental [era] propriedade da Bethlem Steel e a parte ocidental (...) propriedade de [Daniel] Keith Ludwig, a presença estrangeira com domínio total do solo [era] uma realidade³⁹”. Sob o patrocínio dos estímulos fiscais do governo, grandes projetos agropecuários e de mineração internacionais, por exemplo, tinham incitadas suas atividades.

Todavia, Bernardo Kucinski interpretou como um equívoco considerar que esses empreendimentos eram uma resultante das rodovias. Pela análise de Kucinski, estas atividades ocorreram apesar das rodovias. Ademais, as grandes

³⁶ MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico; Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 10. Edgardo Mercado-Jarrín: Ministro de Relaciones Exteriores e Ministro de Guerra do Peru. Em 1970, cerca de um terço dos investimentos estrangeiros no Brasil eram provenientes dos Estados Unidos. Conforme: DOCKHORN, op. cit., p. 198.

³⁷ CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978, p. 20.

³⁸ “vulnerabilidad de la legislación brasileña y la falta de un adecuado control a la penetración de intereses económicos extranjeros”. In: MERCADO-JARRÍN, op.cit., p. 10.

³⁹ “algunas regiones del Amazonas, como en el territorio de Amapá, donde la parte oriental es propiedad de la Bethlem Steel y la parte occidental es propiedad de Keith Ludwig, la presencia extranjera con dominio total del suelo es ya una realidad”. KUCINSKI, Bernardo. La Amazonia y la geopolítica del Brasil. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 32. Bernardo Kucinski: Professor titular na Escola de Comunicações e Artes da USP, jornalista.

empresas estrangeiras “preferiam a ausência total do aparato administrativo do Estado na região, como ocorria quando as rodovias não existiam⁴⁰”.

Portanto, a construção das rodovias pelo governo brasileiro permitiu, além da presença estrangeira, uma maior participação do aparato do Estado e, conseqüentemente, da “super-estrutura de tecnocratas e militares nos frutos da exploração amazônica pelos grupos estrangeiros”. Antevendo a abertura dos regimes políticos na região amazônica, Kucinski profetizou que para um “regime de soberania popular” as mesmas rodovias permitiriam “levar as leis do país, os serviços sociais e os benefícios da civilização aos habitantes locais. Em outras palavras, se as rodovias [facilitavam] a penetração de interesses econômicos depredatórios, pior ainda [seria] sem as rodovias⁴¹”.

A análise desse contexto torna-se complexa e parece de certa forma, contraditória. Isto porque, se por um lado, o governo brasileiro, durante os anos 1950 e parte dos anos 1960, promulgou regras para a região que tinham por objetivo principal marcar a presença brasileira na área, devido, em grande parte, ao temor dos interesses internacionais na Amazônia brasileira, por outro, concedeu privilégios ao capital estrangeiro, particularmente após o recrudescimento do regime militar.

Ao que parece, dificilmente atividades econômicas seriam desenvolvidas naquele espaço territorial sem o auxílio da presença externa. Talvez, o governo brasileiro, ao compreender essa realidade, tratou de, ao mesmo tempo em que recepcionava a presença estrangeira, efetivar ações (rodovias, incentivos fiscais) visando o estabelecimento da presença estatal na área.

No entanto, ambos os posicionamentos foram foco de críticas pelos países da Bacia amazônica: tanto receando os motivos do aumento da presença brasileira e seus objetivos, quanto a respeito da ampliação de interesses externos na Amazônia brasileira⁴². Destaca-se, igualmente, que os países vizinhos percebiam o Brasil

⁴⁰ “preferían la ausencia total del aparato administrativo del Estado en la región, como ocurría cuando las carreteras no existían”. KUCINSKI, Bernardo. La Amazonia y la geopolítica del Brasil. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 33.

⁴¹ “superestructura de tecnócratas y militares, en los frutos de la exploración amazónica por los grandes grupos extranjeros. (...) régimen de soberanía popular ellas permitirán llevar las leyes del país, los servicios sociales, y los beneficios de la civilización a los habitantes locales. En otras palabras, si las carreteras facilitan la penetración de los intereses económicos depredatorios, peor aún sin las carreteras. KUCINSKI, ibidem.

⁴² Sublinha-se que o objetivo do presente trabalho não é realizar uma análise aprofundada sobre os incentivos jurídicos ao capital estrangeiro, quando começou, quais foram os maiores beneficiários, etc. Visa-se, especificamente, apresentar a existência de algumas atividades brasileiras e

como “aliado privilegiado dos EUA” situação proveniente do fato da “crescente presença” do capital estrangeiro no país⁴³. Como parte do contexto pré-assinatura do TCA, outro fator que contribuiu para as críticas ao Tratado, assentava-se na alegação de que a apresentação oficial do TCA coincidiu com um momento de crise no Pacto Andino.

IV) Crise no Pacto Andino. A criação do Pacto Andino (também denominado Grupo Andino) foi uma resposta às dificuldades e limitações impostas pela Associação Latino-americana de Livre Comércio (ALALC, criada em fevereiro de 1960). A percepção dessas restrições pela Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Peru ensejou a assinatura do Acordo de Cartagena, em 26 de maio de 1969. Do acordo decorreu a união denominada oficialmente em 1999 como Comunidade Andina de Nações (CAN). A Venezuela não se fez presente na data da assinatura do Acordo de 1969, todavia, se incorporou ao grupo em 1973. Em 30 de outubro de 1976 o Chile se retirou do Pacto devido ao posicionamento contrário à integração latino-americana defendida pela ditadura de Pinochet⁴⁴.

Observam-se dois períodos marcantes em termos de Pacto Andino e TCA. O primeiro caracterizado pela etapa de formação, abrangendo de 1971 a 1975-1976. O segundo de 1976-1982, marcado por um período de crescente questionamento e perda de dinamismo. Em 1976 o Pacto Andino enfrentou problemas de ordem técnica e política, “muito complexos de resolver⁴⁵”. Foi justamente durante o segundo período de crise no Pacto Andino que a proposta do TCA foi apresentada oficialmente, o que gerou contrariedade.

estrangeiras na área e como as mesmas foram percebidas pelos países vizinhos. Todavia, faz-se clara a necessidade de uma pesquisa aprofundada sobre as observações aqui levantadas.

⁴³ PINTO COELHO, Pedro Motta. Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 112. Posicionamento também defendido por MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico; Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 13.

⁴⁴ VENTURA, Deisy. Las asimetrías entre el Mercosur y la Unión Europea: Los desafíos de una asociación interregional. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung e.V, 2005, p. 487. Deisy Ventura: Doutora em Direito pela Universidade de Paris 1, Panthéon-Sorbonne (2002); consultora jurídica da secretaria do MERCOSUL, professora adjunta da Universidade Federal de Santa Maria.

⁴⁵ GERMÁNICO, Salgado Peñaherrera. El Grupo Andino De Hoy: Eslabon Hacia La Integracion De Sudamerica. Ecuador. Universidad Andina Simón Bolívar. 1995. p. 07-08. Disponível em: <http://www.comunidadandina.org/bda/docs/ECINT0001.pdf#search=%22crises%20grupo%20andino%201975%22>. Acessado em: 06 de julho de 2006. Salgado Peñaherrera Germánico: embaixador extraordinário e plenipotenciário do Equador.

A Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela colocaram reservas sobre as formas com que o TCA afetaria o Pacto Andino⁴⁶. Deflagrando a noção de que o TCA seria utilizado pelo Brasil como respaldo para opor-se ao Grupo Andino e compensar sua influência na América Latina. Esse ponto de vista foi firmemente defendido pela Venezuela, em primeiro lugar, seguido, em menor intensidade, pelo Peru⁴⁷.

Segundo Edgardo Mercado-Jarrín, o Brasil “não simpatizou” com a criação do Pacto sub-regional Andino. Entre outros motivos, porque o Pacto Andino se colocava como uma nova força na balança de poder sul-americano, representando uma “conjunção economicamente equiparável ao Brasil e estrategicamente dotada da maior parte das fontes de energia do continente”. A conjunção de forças e de múltiplas ações do Pacto Andino estaria sendo consolidada através de muitos acordos em diversos níveis. Esse quadro de concordância em política externa articularia o grupo andino em um “sistema orgânico com uma vontade conjunta capaz de definir o novo esquema de equilíbrio estratégico na América Latina” nos anos seguintes⁴⁸.

Mercado-Jarrín também percebeu que o desenvolvimento do TCA, de certa forma, contribuiria para o fortalecimento dos países andinos, no âmbito do desenvolvimento amazônico. No entanto, defendeu a necessidade dos Membros do Pacto Andino elaborarem mecanismos de coordenação com o objetivo de fazer com que seus Signatários ficassem protegidos de “qualquer interferência proveniente do dinamismo brasileiro”. O autor ressaltou também que o processo de cooperação amazônica demonstrava a necessidade dos países andinos se unirem “em uma frente comum de negociação ante o Brasil⁴⁹”.

⁴⁶ Em abril de 2006 a Venezuela se retirou do bloco e o Chile buscou oficializar seu retorno ao mesmo em 20 de setembro, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova York. In: Chile oficializará sua reincorporação à Comunidade Andina na ONU. Matéria publicada em 13/09/2006. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/economia/ultnot/efe/2006/09/13/ult1767u75732.jhtm>. Acessado em 13 setembro de 2006.

⁴⁷ Neste sentido: CARRASCO, Juan Pablo. El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978, p. 22. No mesmo sentido mas com conclusões diferentes: MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico: Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 25.

⁴⁸ “simpatizó con la creación del Pacto Subregional”. (...) “conjunción económicamente equiparable al Brasil y estratégicamente dotada de la mayor parte de las fuentes de energía del continente conjunción económicamente equiparable al Brasil y estratégicamente dotada de la mayor parte de las fuentes de energía del continente (...). Sistema orgánico con una voluntad conjunta capaz de definir el nuevo esquema de equilibrio estratégico en América Latina”. MERCADO-JARRÍN, op. cit., p. 11-12.

⁴⁹ “cualquier interferencia proveniente del dinamismo brasileño. (...) en un frente común de negociación ante el Brasil”. In: MERCADO-JARRÍN, op. cit., p. 11.

Paradoxalmente, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, signatárias do Pacto Andino, também foram convidados a fazer parte do TCA. Dos países acima citados somente a Bolívia não possuía saída para o Pacífico. E foi o tema “saída para o Pacífico”, o estopim de outro conjunto de críticas que o TCA teve de enfrentar.

V) Tentativa brasileira de buscar uma saída para o Pacífico e para o Caribe. Vale lembrar que o impulso para a realização das conexões rodoviárias na Amazônia teve a participação ativa do Itamaraty. Ademais, a diplomacia brasileira, segundo Maury Gurgel Valente, “a par de propugnar a integração da Amazônia à comunidade nacional”, defendia a aspiração de viabilizar a comunicação “diretamente com os países amigos e vizinhos banhados pelo Pacífico⁵⁰”. Aliás, na década de 1960, o Itamaraty acreditava, pelo menos oficialmente, que essa política de integração física coincidia com o “desejo dos países do Pacífico no sentido de atingir o Atlântico através da Calha do Amazonas⁵¹”.

Percebeu-se, pelo menos em termos de discurso, que o Brasil defendia, no final da década de 1970, a idéia de reciprocidade em relação à integração das respectivas regiões amazônicas dos países vizinhos às suas próprias economias internas. A noção de unir as regiões do Pacífico e do Atlântico, portanto, era apresentada pelo governo brasileiro como uma estrada de mão dupla.

Contudo, a interpretação de uma parcela de analistas dos países vizinhos teve outro direcionamento. O governo brasileiro foi acusado direta e indiretamente de estar, através do TCA, viabilizando uma saída para o Caribe (através da Colômbia ou Venezuela), ou para o Pacífico (via Colômbia, Equador ou Peru) e, assim, cumprindo seus “sonhos de expansão” presentes em diversos textos militares brasileiros⁵². No mesmo sentido, os opositores defendiam que através do TCA o Brasil manteria, particularmente, a Bolívia dentro de sua órbita de influência. Caso isso ocorresse, o Brasil conseguiria mais uma possibilidade de chegar ao Pacífico através de uma eventual saída da Bolívia para o oceano Pacífico, caso conseguisse o acesso, negociado naquele momento, com o Chile, fato que não ocorreu.

⁵⁰ VALENTE, Maury Gurgel. A Amazônia brasileira e as outras Amazônias. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 281-283. Maury Gurgel Valente: Diplomata, Secretário Geral Adjunto para Assuntos Americanos.

⁵¹ Ibid., p. 283.

⁵² CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978, p. 22.

Os argumentos contrários ao TCA faziam parte de um contexto de desconfianças que se agravaram a partir de 1970, com o aumento da colonização das fronteiras, da descoberta de recursos minerais e recursos energéticos na região, com a construção de rodovias, e outros empreendimentos, como portos e aeroportos. Essas atividades, alegavam os opositores ao TCA, facilitariam a conexão do Brasil com o Pacífico e com o Caribe, ocasionando uma ampliação do comércio e da influência brasileira que excederia os limites de suas próprias fronteiras.

Embora foco de crítica, a saída para o Pacífico ou para o Caribe, conforme visto acima, era uma aspiração do governo brasileiro⁵³. Aspiração que parecia estar embasada no princípio da reciprocidade. Mesmo assim, inúmeras foram as restrições sobre o papel que o TCA desempenharia neste sentido. Analisando o conjunto de críticas ao Tratado, talvez as mais contundentes fossem aquelas que o denunciavam como um mecanismo a serviço do expansionismo e sub-imperialismo brasileiro.

VI) TCA: mecanismo a serviço do expansionismo e subimperialismo brasileiro (?). Ministro das Relações Exteriores entre 1955-1958, José Carlos Macedo Soares incumbiu Arthur César Ferreira Reis de estruturar no Itamaraty um grupo de trabalho para e sobre a Amazônia. Segundo o entendimento de Macedo Soares, era necessário não “deixar passar para outras mãos a condução de uma política de integração sul-americana das seis amazônias, além da brasileira, a boliviana, a peruana, a equatoriana, a colombiana e a venezuelana⁵⁴”.

⁵³ Em termos de uma saída para o Caribe, vale lembrar que o Brasil perdeu tal possibilidade em 1904, com o laudo arbitral do Rei da Itália Vitorio Emanuel II. Com este laudo o Brasil ficou privado de 19.630 km² do território Federal de Rio Branco (atual Roraima), e da possibilidade de ter acesso ao rio Essequibo, maior rio da Guiana Inglesa (atual Guiana) e que facilitaria o deslocamento ao mar do Caribe. A Inglaterra, ao contrário, conseguiu acesso à Bacia Amazônica. Sobre a questão do território de Rio Branco ver: RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 139-140. Para uma abordagem ligeiramente diversa ver: Rio Branco. Disponível em: <http://www.bvnews.com.br/roraima/historia.htm>. Acessado em 05 de agosto de 2006.

⁵⁴ REIS, Arthur César Ferreira. A Amazônia e os problemas da projeção internacional do Brasil. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 303. Arthur César Ferreira Reis: Professor, historiador e amazonólogo (talvez o maior), primeiro superintendente da SUDAM, primeiro Diretor Geral do INPA (Instituto Nacional de Pesquisas Amazônicas), Governador do Estado do Amazonas (1694-1967). Observa-se que a região estava sob a análise de setores do governo brasileiro, talvez antes mesmo da década de 1940, sendo que um projeto de integração da região ao restante do território começou a ser formulado neste período. Basta lembrar que a Carta Magna de 1946, em seu artigo 199 já contemplava a questão amazônica em seu Texto.

Segundo Arthur César Ferreira Reis, o Ministro Macedo Soares percebeu que a “grande problemática sul-americana já não estava circunscrita ou já não era realmente a que o Prata [Bacia do] representou no passado e foi fonte geradora de inquietações e desarmonias”. Logo, fazia-se necessário que na Amazônia as inquietações e desarmonias da política externa fossem substituídas pela política da “mão estendida, para uma ação conjugada, visando ao bem comum e ao progresso de todos⁵⁵”.

Todavia, esse discurso equilibrado contrastou com o entendimento do próprio Ministro José Carlos Macedo Soares. Segundo o Ministro a política de integração amazônica deveria ser formulada “sem a intenção de absorção, mas de coordenação”. Entretanto, sentenciou que era necessário que “exercêssemos esse comando [o Brasil] pela nossa posição, pelo equilíbrio de nossas decisões, pela civilização que já realizáramos na própria região, e que tudo, devidamente aferido, teria de ser meditado para a nossa conduta⁵⁶”.

Crê-se que esse tipo de posicionamento tenha maculado as discussões que após alguns anos foram propostas com o objetivo de consolidar o TCA. Talvez, o fato de ter sido uma proposta do governo Brasileiro tenha tornado ainda mais difícil o diálogo acerca do Tratado. Conforme o demonstrado até o presente momento, o somatório dos fatores que compunham as análises sobre o TCA não eram favoráveis às intenções brasileiras.

Críticas acerca dos posicionamentos como os do Ministro Macedo Soares, muitas vezes se uniam à históricos de ressentimentos culturais que datavam desde o Tratado de Tordesilhas. Juan Pablo Carrasco, por exemplo, comentou que para compreender o contexto do TCA fazia-se necessário ter presente a “política expansionista do Brasil e seu modelo de desenvolvimento”. Segundo Vânia Bambirra e Theotonio Don Santos, esta política se caracterizava por um

Crescimento econômico acelerado com forte concentração de capital nacional e internacional, tentativa de mobilização das classes médias em torno de uma grande campanha chovinista, aumento da repressão política e cultural, política externa agressiva de exploração do modelo de “segurança e desenvolvimento” e criação de condições para a penetração de bens e investimentos (...)⁵⁷.

⁵⁵ REIS, Arthur César Ferreira. A Amazônia e os problemas da projeção internacional do Brasil. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969, p. 303.

⁵⁶ Este posicionamento do Ministro Macedo Soares se encontra em: REIS, Idem.

⁵⁷ “crecimiento económico acelerado con fuerte concentración del capital nacional e internacional, intento de movilización de las clases medias en torno de una gran campaña chovinista, aumento de la represión política y cultural, política externa agresiva de exportación del modelo de “seguridad y

Bambirra e Santos relataram que, entre os anos de 1969 e 1973, o objetivo de transformar o Brasil em uma grande potência fez com que o governo brasileiro agisse de maneira furtiva na Bolívia, Uruguai e no Chile⁵⁸. De acordo com Gilvan Dockorn, o “projeto subimperialista” brasileiro foi marcado por uma “política agressiva de desenvolvimento fronteiriço⁵⁹” e pela ampliação de sua esfera de influência com a ascensão dos militares.

O ideal de exportar o modelo brasileiro de segurança e desenvolvimento encontrou “adeptos em vários países latino-americanos⁶⁰”. Segundo Dockhorn, os “golpes proliferaram-se em praticamente todo o continente”: 1971 na Bolívia, 1972 no Equador, 1973 no Chile, 1976 na Argentina. Desfrutando de uma posição privilegiada em relação aos vizinhos, o Brasil chegou a apoiar “financeiramente os novos regimes, concedendo, por exemplo, o primeiro empréstimo ao general-presidente Pinochet do Chile⁶¹”.

desarrollo” y creación de condiciones para la penetración de bienes e inversiones”. BAMBIRRA, Vania; DON SANTOS, Theotonio. *Dictadura Militar y Fascismo en Brasil* publicado por ILDIS y SIGLO XXI en “El Control Político en el Cono Sur” (México, 1978), apud CARRASCO, Juan Pablo. In: *El Tratado de Cooperación Amazónica*. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 27.

⁵⁸ BAMBIRRA, apud CARRASCO, Juan Pablo. In: *El Tratado de Cooperación Amazónica*. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 27. Também apresentando tais interverências: PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 112.

⁵⁹ DOCKHORN, Gilvan V. *Quando a ordem é Segurança e o Progresso é desenvolvimento: 1964-1974*. Porto Alegre: EDIPURS, 2002, p. 198.

⁶⁰ BAMBIRRA, op. cit., p. 27.

⁶¹ DOCKHORN, op. cit., p. 198. Além disso, denúncias surgiram a respeito da participação indireta e clandestina dos serviços de inteligência brasileiros em outros países em apoio às forças conservadoras. Conforme Pedro Motta Pinto Coelho (In: *Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 112). Posicionamento também defendido por Edgardo Mercado-Jarrín (In: *Pacto Amazónico; Dominación o integración?* Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 13). Vale lembrar que o interesse norte americano em “conter revoltas” - com o mesmo potencial daquela ocorrida em Cuba em 1959 -, em toda a América Latina durante a década de 60 e 70, foi o pano de fundo dos golpes de 1964 no Brasil, de 1966 na Argentina ou o de 1973 no Chile. Para uma discussão sobre o tema ver: BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. 1964: A CIA e a técnica do golpe de Estado. In: *Revista Espaço Acadêmico*. Nº 34 – Março de 2004. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/034/34ebandeira.htm>. Acessado em: 05 de agosto de 2006. Luiz Alberto Moniz Bandeira: professor titular de História da Política Exterior do Brasil, na Universidade de Brasília (aposentado). Em sentido diverso e em resposta ao artigo supracitado (embora pouco contundente) ver: ASSUMPÇÃO, Luiz Afonso. 1964 - Jogo de Intrigas - Parte I. Artigo publicado em 16 de março de 2005. Disponível em: <http://www.midiasem mascara.org/artigo.php?sid=3454>. Acessado em 05 de agosto de 2006. Assevera-se que, sem exceção, todos os países que vieram a assinar o Tratado de Cooperação Amazônica, tiveram algum tipo de presença estrangeira em suas respectivas áreas amazônicas em menor ou maior grau. Porém, não foi possível realizar um levantamento detalhado sobre as ações, particularmente, norte-americanas (entre os anos 1950-1970), nos países que conformam a Bacia Amazônica. Portanto, essa é uma pesquisa a ser realizada.

Nas palavras de Bambirra e Don Santos, o Brasil também deu início a uma ofensiva no continente africano, visando substituir o falido império português⁶². Estabeleceram-se acordos com a África do Sul e se buscaram bases de apoio nos “demais regimes reacionários do continente”. Ademais, a “ambição de converter-se em potência atômica e militar” fez com que o governo brasileiro concebesse um plano de negociar com suas reservas de urânio, “para obter o apoio de Israel e da Alemanha Federal à política atômica da nova potência do Sul⁶³”.

Esse perfil subimperialista estaria “apenas em seu começo”, tendo um “largo caminho a realizar para converter-se em realidade histórica”. Carrasco não descartou a “possibilidade da afirmação desta tendência em um curto prazo”. Os sintomas revelavam-se em muitos aspectos e “[desnudavam] a ingerência do Brasil na economia de países fronteiriços⁶⁴”.

O autor utilizou o caso paraguaio para sustentar a tese da ingerência brasileira nos países vizinhos. Segundo ele, as empresas brasileiras investiam e comercializavam com vantagens relativas e “sem maiores limitações” em território paraguaio. Sublinhou a migração de agricultores brasileiros pobres e abastados tanto para o Paraguai quanto para o Uruguai. Aqueles buscavam melhores

⁶² BAMBIRRA, apud CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 27. Para Cíntia Vieira Souto o direcionamento da política externa brasileira, tanto para o restante da América Latina (em 1971) quanto para a África (em 1972) representaram as áreas prioritárias de sua atuação. Todavia a autora não coadunou com o termo “subimperialismo” e utilizou a designação “diplomacia de interesse nacional”. In: SOUTO, Cíntia Vieira. A política externa do governo Médici (1969-1974): uma nova proposta de inserção internacional para o Brasil. Revista: Cena Internacional nº 1, mês 7, ano 2001, p. 53. Disponível em: <http://www.relnet.com.br/cgi-bin/WebObjects/RelNet.woa/1/wo/CyH3fVFSrGtWsv2u0UEZNw/5.17.2.0>. Acessado em 20 de junho de 2006.

⁶³ “ambición de convertirse en potencia atómica y militar (...) negociar con sus reservas de Uranio, para obtener el apoyo de Israel y de Alemania Federal a la política atómica de la nueva potencia del sur”. BAMBIRRA, apud CARRASCO, op. cit., p. 27. A campanha atômica brasileira, inaugurada através de uma mudança na política externa imprimida pelo governo Geisel, possuía outras abordagens. Observou-se que a estratégia do governo Geisel procurava encontrar um modo de “explorar as contradições imperialistas do governo dos Estados Unidos da América” através de um distanciamento “ostensivo dos Estados Unidos”, ao mesmo tempo em que o governo do Brasil buscava uma maior aproximação com os países do Mercado Comum Europeu, do Leste Europeu, do Japão e da China. Para Bernardo Kucinski o “resultado mais notável desta política externa” – política que, segundo o autor, “ofuscaria qualquer outro projeto do governo Geisel” -, foi, precisamente, o acordo de “cooperação nuclear com a República Federal da Alemanha”. “(...) explorar las contradicciones interimperialistas. (...) resultado más notable de esta política externa (...) ofuscaría cualquier otro proyecto del gobierno Geisel, fue el acuerdo de cooperación nuclear con la República Federal Alemana”. In: KUCINSKI, Bernardo. La Amazonia y la geopolítica del Brasil. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 26.

⁶⁴ “apenas en su comienzo (...) largo recorrido por realizar, para convertirse en realidad histórica. (...) posibilidad de la afirmación de esta tendencia a corto plazo (...) desnudan la injerencia de Brasil en la economía de países fronterizos”. In: CARRASCO, op. cit., p. 27.

oportunidades de sobrevivência, estes, pretendiam maiores ganhos, ambos mantendo, todavia, seus “vínculos de dependência com a economia brasileira⁶⁵”.

Essa conjuntura retratava, segundo Carrasco, as “claras tendências sub-imperialistas da ditadura brasileira”. Entretanto, o desenvolvimento da economia no Brasil e em outros países dependentes de importante desenvolvimento industrial, não poderia configurar uma economia e sociedade imperialista. Isso porque “a exploração e a dominação internas” estariam “mediatizadas pela dominação exterior imperialista”. Por essa razão a luta brasileira pela expansão internacional apresentaria características sub-imperialistas, o que representaria “a implementação de uma política de domínio compartilhado com outras nações, dentro das regras de jogo da grande potência imperial⁶⁶”.

O temor da ameaça do expansionismo ou do imperialismo brasileiro apresentou-se mesmo após a assinatura do TCA, sendo inclusive objeto de estudos. O livro “Corrupción y Expansión en América Latina”, de Álvaro Ávila Bernal, de 1987, foi um exemplo dessas concepções. Segundo Bernal o Brasil organizou-se com o objetivo de satisfazer “quatro necessidades básicas, a saber: comércio exterior, provisão energético, controle de matérias primas e expansão territorial⁶⁷”.

Declarações privadas, muitas vezes tendentes ao “extremismo obsessivo”, conforme avaliou Pedro Motta Pinto Coelho, quanto a expansão brasileira no continente, foram igualmente apresentadas. Pedro Motta Pinto Coelho citou um artigo de Adolfo Salgueiro publicado no jornal El Universal, de Caracas em 25 de março de 1989, no qual, servindo-se de ressentimentos históricos, alertava a Venezuela e os outros Membros do TCA no sentido de “impedir” que o Brasil “nos utilize como tontos úteis ou como peões em sua política egoísta e expansionista que os levou desde a linha de Tordesilhas até quase a borda do Caribe” via Guiana, e

⁶⁵ “(...) vínculos de dependencia con la economía brasileña”. CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p., p. 27.

⁶⁶ “claras las tendencias subimperialistas de la dictadura brasileña (...) porque la explotación y dominación internas” (...) implementación de una política de dominio compartido con otras naciones, dentro de las reglas de juego de la gran potencia imperial”. Ibid., p. 26. Carrasco não se refere a qual grande potência imperial se reportava. Entretanto, não restam dúvidas de que se referiu aos Estados Unidos da América.

⁶⁷ “cuatro tipos de necesidades básicas, a saber: comércio exterior, provisão energético, control de matérias primas y expansión territorial”. BERNAL, Álvaro Ávila. “Corrupción y Expansión en América Latina. Bogotá, 1987, p. 347 apud, PINTO COELHO, Pedro Motta. Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, p. 113.

“quase até a “bordas do Pacífico” através de seus projetos “asfálticos através de Colômbia e Equador⁶⁸”.

Embora o contexto não fosse favorável às pretensões brasileiras acerca do TCA, autores como Gino Costa e Mercado-Jarrín pontuaram observações mais amenas acerca dos objetivos do Brasil no contexto do Acordo Amazônico. Em seus comentários, Gino F. Costa reconheceu as mudanças que a industrialização e a expansão amazônica brasileira ocasionaram no cenário regional, e que as mesmas foram irreversíveis e possuíam dimensões históricas.

No entanto, segundo Costa, os países vizinhos ao Brasil foram lentos nas respostas que deram às questões de suas respectivas áreas amazônicas⁶⁹. Mesmo assim, deram início a medidas de transformação para a região através dos processos de integração e desenvolvimento da área, particularmente, a partir da constituição do Grupo Andino, em 1969. Apesar disso, mudanças efetivas somente ganharam corpo e dinamicidade a partir de 1970, com o incremento das relações diplomáticas do Brasil com os países que compõe a bacia amazônica⁷⁰.

Para Mercado-Jarrín, por ostentar a maior parte da Bacia Amazônica o Brasil possuía nela a possibilidade de “projetar-se até o norte e o oeste”. Entretanto, poderia encontrar “projeções paralelas” capazes de equilibrá-lo no conjunto, ainda que individualmente mais reduzidas. Por constituir uma das regiões mais ricas do mundo em recursos naturais, potencial hidrelétrico vasto e irregularmente distribuído pela região, Mercado-Jarrín afirmou que esses motivos poderiam “influir decisivamente no papel internacional do Brasil tanto para potenciá-lo como para fixar

⁶⁸ “impedir (...) que Brasil nos utilice como tontos útiles o como peones en su política egoísta y expansionista que los llevó desde a línea de Tordesillas hasta casi al borde del Caribe (...) Guyana y casi a orillas del Pacífico con sus proyectados avances asfálticos a través de Colombia y Ecuador”. Ibid., p. 113. Salienta-se que a idéia do subimperialismo brasileiro tende a aparecer de alguma forma quando temas importantes ganham o tablado político. Este é o caso da acusação de setores ligados ao partido do presidente boliviano Evo Morales acerca da nacionalização de suas reservas de gás. Ver: MAISONNAVE, Fabiano; TREVISAN, Cláudia. Subimperialismo retorna à cena. Matéria publicada em 15/05/2006 na Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1505200604.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2006.

⁶⁹ No mesmo sentido se posiciona Mercado-Jarrín, ao afirmar que o Brasil foi o primeiro país a demonstrar reais preocupações em relação à sua porção amazônica. In: MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazônico; Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 18.

⁷⁰ COSTA, Gino F. In: Relaciones del Peru con Brasil. In: Relaciones del Peru con los países vecinos. Centro Peruano de Estudios Internacionales. p. 58. apud, PINTO COELHO, op. cit., p. 112. Costa também relatou que “a casi total homogeneidad de regímenes políticos hoy existente en América del Sur es una de las razones que explica el buen clima reinante en la actualidad, y los avances que en estos años se han logrado a nivel de relaciones bilaterales y sobretodo de diplomacia multilateral. Los primeros años de la década de 70 presentaban precisamente el cuadro opuesto”, ibidem.

seus limites, precisamente por sua desigualdade de distribuição⁷¹. Essa assimetria teria sido imperativa para que todos os países da Bacia se projetassem para ela a fim de melhorar suas próprias potencialidades internas e externas. Nesse sentido, observou-se que o Brasil foi o principal indutor desse processo.

Contudo, essas posturas mais amenas encontravam pouca ressonância frente a considerações de que o Brasil, por meio do TCA estaria buscando a construção de um mecanismo multilateral capaz de “encobrir a intensificação de suas relações bilaterais com outros países amazônicos⁷²”. Os motivos desses temores encontravam-se na alegação que a associação do capital brasileiro com o capital internacional aumentaria a força e o alcance do comércio e da influência do Brasil nos países vizinhos. Logo, os críticos sustentavam a idéia de que através do TCA estariam dissipados os mecanismos pelo qual a hegemonia brasileira atuaria na América Latina.

Tornar-se-ia difícil sustentar, pela perspectiva acima apresentada, que o Brasil não foi o país que naquele momento estivesse em melhores condições de aproveitar as oportunidades derivadas do Tratado de Cooperação Amazônica⁷³. Para o Ministro peruano Edgardo Mercado-Jarrín não se poderia “eliminar nem ocultar” o resultado favorável do TCA para o Brasil em “todas as frentes”, devido, basicamente, pelo tamanho de seu território, maior número de população, estabilidade política e crescimento intenso⁷⁴, à época. O Brasil foi o Estado que se diferenciou em termos de poder em quase todos os níveis em comparação com seus vizinhos de continente, mesmo antes da instituição do TCA. Sob essa percepção o

⁷¹ “influir decisivamente en el papel internacional del Brasil” tanto para potenciarlo, como para fijarle sus limitaciones, precisamente por su desigualdad de distribución”. MERCADO-JARRÍN, op. cit., p. 6.

⁷² “encubrir la intensificación de sus relaciones bilaterales con otros países amazónicos”. CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número, 37 julio - agosto, 1978, p. 25.

⁷³ Conforme ponderou Juan Pablo Carrasco. In: CARRASCO, op. cit. p. 22; e Edgardo Mercado-Jarrín. In: MERCADO-JARRÍN, op.cit., p. 9-11-12, et seq.

⁷⁴ Ibid., p. 13. Na abordagem de Carrasco, a efetivação do TCA para o governo brasileiro significaria duas importantes conquistas: a) o importante contrapeso ante o Tratado da Bacia do Prata, que inclui a Argentina. Desta maneira o TCA poderia possibilitar ao Brasil “enfrentar em melhores condições a essa velha rival [Argentina], assim como fazer frente às ocasionais pretensões do Paraguai; b) via TCA o Brasil manteria a Bolívia dentro de sua órbita de influência além da possibilidade de chegar ao Pacífico através de uma eventual saída deste país ao oceano, o que alcançaria também através do Equador. CARRASCO, op. cit., p. 27.

TCA não alterou a situação existente no continente sul-americano e não postergou o desenvolvimento dos países não incluídos no Pacto Amazônico⁷⁵.

As inúmeras críticas direcionadas contra o TCA evidenciaram-se antes, durante e depois da assinatura do Tratado, como se pôde observar. Diversos autores expuseram pontos de vista sobre os temas relacionados ao Acordo. No entanto, antes de considerar tais posturas como corretas ou equivocadas, compreende-se que tais enfoques correspondiam a determinados interesses e, por conseguinte, revelavam-se necessários tanto para o amadurecimento do TCA quanto para a evolução da postura dos integrantes do Tratado.

Contudo, a partir desse quadro amplamente desfavorável à própria realização do Tratado de Cooperação Amazônica surgiu a questão sobre quais seriam os interesses que moveram os futuros Membros a assinar tal Acordo. Seria o motivo da assinatura um reflexo da abertura democrática na região da Bacia Amazônica? Ou seriam necessidades econômicas e geopolíticas⁷⁶ as bases sob as quais o TCA foi erigido?

Ou ainda, seria simplesmente o desejo de não permanecer fora de um “projeto que [poderia] chegar a ser algo” um dos principais pretextos da participação dos diversos membros, conforme afirmou Juan Pablo Carrasco⁷⁷? Esse mesmo autor alegou a existência de muita contradição nas razões que levaram cada um dos Signatários a assinarem o Documento⁷⁸. Frente tais dúvidas, questionou-se também sobre qual teria sido o órgão oficial em grande parte responsável pela assinatura do TCA. A finalidade da próxima seção será, na medida do possível, analisar tais questões.

⁷⁵ A amplitude dos efeitos ocasionados pelo TCA muitas vezes passa despercebida. Pela análise de Mercado-Jarrín o TCA foi responsável por induzir ajustes importantes em termos de política externa, tanto na Argentina, quanto no Chile. MERCADO-JARRÍN, op. cit., p. 13.

⁷⁶ Para os fins do presente trabalho, considera-se geopolítica com base no conceito proposto pelo teórico contemporâneo da escola da Geoestratégia, Zbginiew Brzezinski. Para Brzezinski, a geopolítica “refere-se à combinação de fatores geográficos e políticos que determinam a condição de um Estado ou região, enfatizando o impacto da geografia sobre a política”. In: BRZEZINSKI, Zbginiew. EUA, URSS. O grande desafio. Rio de Janeiro: Nórdica, 1986, p. 14. Zbginiew Brzezinski: assessor de segurança nacional do presidente estadunidense James Carter. Professor de política externa norte-americana na Universidade Johns Hopkins (EUA).

⁷⁷ Conforme afirmaram CARRASCO (Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número, 37, julio - agosto, 1978, p. 27) e MONTENEGRO (Manuel, apud YAHN FILHO, Armando Gallo. In: O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica e a questão hídrica na região. Ambient. soc., Jan./June. 2005, vol.8, no.1, p. 9).

⁷⁸ CARRASCO, op. cit., p. 27.

1.2 TCA: Aparando as arestas

A perspectiva nacionalista da década de 1970, presente nos países da Bacia Amazônica, não representou um óbice – ao contrário do que se imaginaria - à aproximação das relações regionais no plano bilateral e multilateral, ao qual a assinatura do TCA representou um exemplo, ressaltou Pedro Motta Pinto Coelho. O citado autor defendeu essa posição porque, segundo ele, percebeu-se nessa transição a “evolução de atitudes, com a liberalização progressiva dos regimes políticos em diversos países amazônicos, gerando-se uma base democrática comum, capaz de facilitar o diálogo efetivo e eliminar receios recíprocos⁷⁹”. Receios, aliás, que possuíam fundamentos históricos, muitos deles, alicerçados em tensões e conflitos fronteiriços⁸⁰.

1.2.1 Os motivos da aproximação: abertura democrática, abertura de mercados, necessidades geopolíticas (?)

A abordagem de Pinto Coelho defendeu, em primeiro plano, que a aproximação bilateral e multilateral dos países da Bacia amazônica foi resultante da “liberalização progressiva” desses países para regimes democráticos. Em um segundo momento, apoiando-se em Gino Costa, Pinto Coelho defendeu a questão econômica, destacando a crise do petróleo de 1973⁸¹.

⁷⁹ PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 108.

⁸⁰ Como exemplos citam-se o conflito entre Peru e Equador (1941-1995), e as disputas entre Colômbia e Venezuela (iniciadas em 1830) e da Venezuela com a Guiana (que se prolongam desde 1899) por áreas de fronteira. Embora os dois últimos exemplos não tenham resultado em conflito armado ao longo do século XX, as disputas jurídicas e políticas pelas áreas permanecem. Pela análise de André Martins há a possibilidade de conflitos em potencial entre Peru e Equador, Venezuela e Colômbia; e Bolívia e Peru versus Chile. In: MEDAGLIA, Thiago. *Entre marcos e feridos*. Revista Terra, edição 157. Disponível em www2.uol.com.br/caminhosdaterra/reportagens/157_mortos_feridos.shtml - 44k. Acessado em 07 de agosto de 2006. André Martin: doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo.

⁸¹ A primeira crise do petróleo foi desencadeada em 16 de outubro de 1973. Após a Guerra do Yom Kipur (Yom Kipur é o dia mais sagrado do calendário judaico), a OPEP embargou o fornecimento de petróleo particularmente aos EUA, Holanda e Portugal, países considerados aliados de Israel. O petróleo aumentou de preço 400% em cinco meses (entre 17/10/1973 e 18/03/1974). A medida da OPEP foi uma reação aos países que apoiaram a ocupação dos territórios palestinos por Israel. A crise despertou no Brasil a necessidade de investimentos em exploração e produção de petróleo. O programa pró-alcool foi consequência direta desta crise. Com base em: Revista *Le Mond Diplomatique*. 26 de maio de 2006. Cronologia da OPEP. Disponível em: <http://diplo.uol.com.br/2006-05,a1304>. Acessado 16 de julho de 2006; TEIXEIRA, Francisco Carlos. *Geopolítica mundial do*

Todavia, faz-se necessário constatar se uma abordagem que parte da idéia de abertura democrática para a assinatura do TCA é suficiente para analisar o contexto que precedeu a assinatura do Tratado. Cabe analisar se a aproximação entre os países da Bacia Amazônica encontrou suporte na abertura democrática, em primeiro plano, como defendeu Pinto Coelho relegando-se, de certa forma, os objetivos econômicos e geopolíticos dos membros. Primeiramente, salienta-se que, embora o TCA tenha sido assinado em 1978, sua gestação datava da década de 1960 (ou mesmo anteriormente⁸²) e, desde o momento em que ocorreu conhecimento das pretensões brasileiras sobre o espaço territorial amazônico, o Brasil enfrentou críticas contundentes provenientes dos países vizinhos.

Questionou-se a idéia de aproximação dos países da bacia devido à “abertura democrática” utilizando-se um breve estudo dos perfis dos regimes políticos atuantes na região naquele momento. Entre a década de 60 e a década de 70 do milênio passado, alguns dos futuros Membros do TCA estavam, ou no início dos respectivos regimes militares, como no caso do Peru (1968), Bolívia (1971), Equador (1972), ou no ápice do recrudescimento destes regimes – como no caso brasileiro (1969-1974)⁸³. Aliás, mesmo durante o período de assinatura do TCA, inúmeros países ainda se encontravam sob a tutela de regimes militares, como no caso brasileiro.

Um contraste entre a percepção de aproximação dos países amazônicos no final da década de 1970 devido à liberalização dos regimes militares e da dificuldade advinda da realização das conversações acerca do TCA naquele período pode ser percebido a partir de uma situação peculiar vivida pela Venezuela. Ressalta-se que em 1968, quando Rafael Caldera tomou posse como presidente constitucionalmente

petróleo. Publicado no sítio da Federação Única dos Petroleiros, 26/09/2005. Disponível em: http://www.fup.org.br/plebiscito/geopolitica_mundial%20.htm. Acessado em 16 de junho de 2006. Francisco Carlos Teixeira é professor titular de História Moderna e Contemporânea da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Acessado em 16 de junho de 2006. ABDALA, Vitor. Importação de óleo levou a déficit na balança comercial e à criação do Proálcool. 21 de abril de 2006. Disponível em: http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004.php?materia=262620&editoria=&q=1. Acessado em 16 de junho de 2006.

⁸² Ver item VI) acima: TCA: mecanismo a serviço do expansionismo e subimperialismo brasileiro (?).

⁸³ Faz-se uma diferenciação do regime militar de orientação nacional-popular do General Velasco Alvarado, do Peru (1968-1975) dos outros que foram implantados no continente Sul-Americano. O regime de Alvarado realizou grandes transformações, tais como a reforma agrária peruana - a mais ampla do continente, com exceção da realizada em Cuba – e a nacionalização do petróleo, por exemplo. In: TOURAINE, Alain: Palavra e Sangue. Campinas: EdUNICAMP, 1989, p. 209.

eleito da Venezuela, esse país encontrava-se politicamente isolado de seus vizinhos latino-americanos devido a adoção da Doutrina Betancourt⁸⁴ por esse país.

A aplicação da Doutrina Betancourt impedia a Venezuela de manter relações diplomáticas com países cujos governos fossem empossados através de golpe de Estado. Portanto, esta doutrina delimitava o raio de ação diplomática venezuelana - em termos latino-americanos - somente à Colômbia, Guiana, Paraguai e Uruguai⁸⁵. Em termos de Bacia Amazônica, somente a Venezuela e a Colômbia não enfrentaram golpes/Revoluções de Estado no período⁸⁶.

Os fatos ocorridos no Brasil em 1964 foram entendidos pela Venezuela como golpe de Estado, resultando na interrupção das relações diplomáticas com o Brasil em 17 de abril de 1964. A retomada das relações Brasil-Venezuela ocorreram dois anos depois, em 29 de dezembro de 1966⁸⁷. Mesmo com a apresentação do primeiro esboço do TCA dez anos após a retomada das relações diplomáticas com a Venezuela defende-se a idéia de que as dificuldades concernentes à aceitação do Tratado também estavam vinculadas a um contexto de baixo grau de ambiência democrática pelos países da Bacia Amazônica na ocasião.

Em termos econômicos, Gino Costa observou que a crise do petróleo em 1973 contribuiu para a elaboração de uma nova política externa brasileira. Essa política representou em termos amazônicos, a “aproximação efetiva com os países vizinhos, bilateralmente”. A intensificação das atividades diplomáticas, em termos bilaterais e multilaterais com o aumento da freqüência de encontros de chanceleres

⁸⁴ Em 1958, com a queda do governo ditatorial de Marco Peres Jiménez, o poder civil retornou através do Pacto de Punto Fijo. Este Pacto estabelecia os parâmetros de uma democracia de fortes contornos populistas, baseada num sistema essencialmente bi-partidário - a Ação Democrática (AD, de orientação social-democrata) e o Comitê de Organização Política Eleitoral Independente (COPEI, de tendência democrata-cristã) alternavam-se no poder, sem mudar as estruturas essenciais do país. Naquele momento a Venezuela passou a adotar, em termos de política externa, a Doutrina Betancourt. A Doutrina representou um dos pilares na defesa de regimes democráticos no continente, e “levou o país a alinhar-se ou a divergir dos Estados Unidos, dependendo da situação conjuntural do hemisfério”. In: VIZENTINI, Paulo Fagundes. A política externa da Venezuela frente a globalização (1989-2001). Páginas 01 - 02. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/ipri/Papers/Venezuela/Paulo%20Vizentini.doc>. Acessado em 06 de julho de 2006. Paulo F. Vizentini: Professor Titular de História Contemporânea e Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Diretor do Instituto Latino-Americano de Estudos Avançados da UFRGS.

⁸⁵ Primer Gobierno de Rafael Caldera 1969 - 1974. In: <http://www.convergencia.org.ve/caldera/?pag=gobiernos1>. Acessado em 06 de julho de 2006.

⁸⁶ Foi deliberadamente desconsiderado o papel do Suriname e da Guiana Francesa (departamento ultramarino da França) nesta análise porque não foi encontrada bibliografia necessária.

⁸⁷ PINTO COELHO, Pedro Motta. Fronteiras da Amazônia - Um Espaço Integrado. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 114.

e encontros presidenciais, configurou algo “até então [raro] no contexto amazônico⁸⁸”.

Segundo o Relatório Político Latino Americano (Latin American Political Report), determinados setores venezuelanos e colombianos ficaram interessados pelo TCA devido a atividade econômica gerada no Paraguai após sua associação com o Brasil, particularmente no setor hidroelétrico⁸⁹. A Colômbia estaria interessada na construção de estradas, civilização de tribos da Amazônia colombiana, e na parceria empresarial, com objetivos de estabelecer companhias multinacionais latino-americanas, para isso necessitaria da experiência brasileira⁹⁰.

A Bolívia, por sua vez, poderia, através do TCA, tentar solucionar o problema da mediterraneidade de seu território, pois haveria a possibilidade de buscar uma saída para o mar via o sistema fluvial da sua região oriental, tanto pelo território venezuelano, quanto pelo brasileiro. O Equador, que empreendeu ações importantes no aumento da produção agrícola em seu território amazônico – por intermédio do Instituto de Colonização da Região Amazônica Equatoriana (INCRAE) -, buscou encontrar soluções para um conjunto de problemas existentes. Entre esses problemas, o principal encontrava-se na colonização da área amazônica, através da reforma agrária⁹¹.

O crescimento econômico do Equador lhe outorgou uma maior importância e margem de ação que não dispunha em períodos anteriores⁹², colocando-o em situação de destaque durante as negociações do TCA. Para Carrasco, o Equador encontrou no TCA um “argumento a mais para exigir seu direito à livre navegação no

⁸⁸ PINTO COELHO, op. cit. 114.

⁸⁹ Refere-se aqui a construção da hidrelétrica de Itaipu. Essa construção representou um marco da cooperação binacional. Em 22 de junho de 1966, houve a assinatura da Ata de Iguazu, declaração conjunta com intenção de estudar a aplicação dos recursos hidráulicos pertencentes em condomínio ao Paraguai e ao Brasil, no trecho do Rio Paraná desde o Salto de Sete Quedas até a foz do Rio Iguazu. Em fevereiro de 1967, instalou-se uma Comissão Mista Brasil - Paraguai para a implementação da Ata de Iguazu, no concernente ao estudo sobre o aproveitamento do Rio Paraná. A primeira unidade geradora entrou em operação somente em 5 de maio de 1984. In: Brasil e Paraguai se unem em Itaipu. Disponível em: <http://www.itaipu.gov.br/empre/histo.htm>. Acessado em 17 de junho de 2006.

⁹⁰ Latin American Political Report citado em: CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número, 37, julio - agosto, 1978, p. 27.

⁹¹ O governo equatoriano buscou implementar uma reforma agrária através da colonização sob administração estatal, especificamente, sob o controle das forças armadas. O Equador também facilitou a coordenação de empresas públicas e privadas e, ao mesmo tempo, criou condições para viabilizar e proteger empresas estrangeiras. A ação de colonização equatoriana se propôs a canalizar o processo migratório, invertendo o processo campo-cidade, via ocupação da respectiva área amazônica. In: MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico; Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 13.

⁹² Ibid., p. 13.

Amazonas e seus afluentes, ponto de especial interesse, devido seus litígios com o Peru⁹³". Destaca-se que dentre as adesões ao Tratado, duas desempenharam um papel especial para a consolidação do mesmo; são elas a aproximação Brasil-Peru e Brasil-Venezuela.. Portanto, reservam-se a elas maiores considerações.

1.2.2 Aproximação Brasil-Peru

O encontro Presidencial entre Ernesto Geisel e Francisco Morales Bermúdez Cerruti, em 5 de dezembro de 1976, abordo do navio-patrolha brasileiro Pedro Teixeira e do navio-patrolha peruano Ucayali, no rio Solimões, na linha de fronteira entre os dois países, representou um marco no contexto do TCA. Porém, a aproximação Brasil-Peru ocorreu em um momento de crise econômica, acirrada pela crise do petróleo de 1973. Entre os temas importantes desenvolvidos naquele encontro esteve a apresentação oficial, por parte do governo brasileiro ao governo peruano, da intenção de elaborar um pacto para a região nos moldes do Pacto da Bacia do Prata.

Essa aproximação com o Peru, segundo Bernardo Kucinsky, foi o que levou o Itamaraty "quase que naturalmente, a dedicar-se à questão amazônica⁹⁴". No entanto, diverge-se, em parte, dessa assertiva. Ressalva-se que o Itamaraty estava empenhado com a questão amazônica desde a década de 1940⁹⁵. Além disso, o governo brasileiro sabia da importância estratégica dos rios do Peru. Os militares

⁹³ "argumento más para exigir su derecho a la libre navegación en el Amazonas y sus afluentes, punto de especial interés por sus litigios con Perú". CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número, 37, julio - agosto, 1978, p. 27. Equador e Peru, assim como outros países latino-americanos que dividem espaços fronteiriços, possuem um histórico de conflitos. Todavia, dois conflitos marcaram - e marcam ainda hoje -, o imaginário destes dois países. O primeiro ocorrido em 1941, teve início devido à invasão, pelo Peru, de grande parte do território amazônico equatoriano. Contudo, devido a II Guerra Mundial, e pela necessidade da manutenção da paz na América do Sul, foi assinado no Rio de Janeiro, em 1942, o Protocolo do Rio. Por meio desse documento, foi definida a fronteira em favor do Peru. Todavia, por causa de uma falha na demarcação cartográfica da região, 78 km localizados na cordilheira do Condor não foram delimitados. Logo, quando foi cogitado que a região possuía riquezas em ouro, urânio e petróleo, instalou-se novo conflito. Em janeiro de 1995 eclodiu a disputa pela área. Um cessar fogo foi assinado no Rio de Janeiro, contudo, suas diretrizes não foram cumpridas. Um novo acordo, firmado em Montevideu, Uruguai, está vigendo. Apesar disso, os desejos de domínio sobre a região não foram esquecidos, tanto do lado equatoriano quanto do lado peruano. Considerações pertinentes também podem ser encontradas em: BONILLA, Adrián. Proceso político e intereses nacionales en el conflicto Ecuador-Perú. Nueva Sociedad, n. 143, Mayo - Junio 1996.

⁹⁴ KUCINSKI, Bernardo. La Amazonia y la geopolítica del Brasil. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 29.

⁹⁵ Ver item: III) Aumento dos incentivos fiscais ao capital estrangeiro na região.

peruanos tinham ciência do poder de barganha que detinham devido ao controle das cabeceiras dos principais rios formadores do rio Amazonas⁹⁶. Esse fator contribuiu para que o Peru assinasse o TCA.

Então, o fato do Peru possuir as nascentes dos principais rios amazônicos fez com que o Brasil aceitasse sua maior participação na elaboração do TCA. Ademais, interessava ao Peru tanto o acesso à Amazônia ocidental, quanto o desejo de afastar qualquer possibilidade de internacionalização⁹⁷. Na concepção de Manuel Montenegro, “o baixo grau de comprometimento do TCA, bem como a regra da unanimidade nele contida, contribuíram também para convencer os formuladores de política peruanos de que o custo de ficar de fora do acordo poderia superar o de fazer parte dele”⁹⁸.

Embora o contexto fosse desfavorável, particularmente em termos econômicos, o encontro Geisel-Morales Bermúdez, não apenas favoreceu a aproximação entre Brasil e Peru, mas lançou as bases de um processo que, para Pinto Coelho, representou um “movimento de transição no quadro de cooperação latino-americana”. O encontro entre os presidentes do Brasil e do Peru lançou a “perspectiva da Amazônia como região propícia para a cooperação e aproximação entre os dois países”⁹⁹. Por isso, representou um marco, visto que, nessa oportunidade, foi exposta oficialmente a proposta acerca do Tratado.

⁹⁶ Manuel Montenegro, apud YAHN FILHO, Armando Gallo. O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica e a questão hídrica na região. *Ambient. soc.*, Jan./June. 2005, vol.8, no.1, p. 7. Armando Gallo Yahn Filho: Advogado. Mestrando em Relações Internacionais pelo Programa "San Tiago Dantas" (UNESP-UNICAMP-PUC/SP).

⁹⁷ Dentro dos limites do presente trabalho, o termo “internacionalização” é utilizado para caracterizar a presença ou o interesse escuso de países e/ou grupos de pressão internacionais (ilegais ou não) nos territórios amazônicos.

⁹⁸ Manuel Montenegro, apud YAHN FILHO, Armando Gallo. O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica e a questão hídrica na região. *Ambient. soc.*, Jan./June. 2005, vol.8, no.1, p. 9; no mesmo sentido CARRASCO, Juan Pablo. *El Tratado de Cooperación Amazónica*. Nueva Sociedad número, 37, julio - agosto, 1978, p. 27.

⁹⁹ PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 114. Nesse encontro foram firmados inúmeros acordos vinculados à cooperação e às atividades fronteiriças, tais como: a) o convênio sobre transportes fluviais, b) o acordo para a constituição de uma Subcomissão Mista, c) o acordo para formação de um grupo *ad hoc* para o estudo do trânsito de pessoas e embarcações na fronteira, d) o acordo para a conservação da flora e da fauna dos territórios amazônicos dos dois países e o acordo para a cooperação na área sanitária. Esses acordos firmaram as “bases de cooperação futura em áreas como a da interconexão viária e a da cooperação econômica”, *ibidem*.

1.2.3 Aproximação Brasil - Venezuela

A aproximação Brasil-Venezuela foi uma iniciativa brasileira. A fase de aproximação bilateral teve particular auxílio da crise do petróleo de 1973, porque o Brasil, estrategicamente, necessitava diversificar os fornecedores externos desse produto¹⁰⁰. Nesse contexto, a Venezuela surgiu como um crescente potencial, “mais financeiro do que econômico”; impulsionado pela crise energética e pela elevação dos preços do petróleo¹⁰¹.

Todavia, desde 1971 as declarações bilaterais estabelecidas entre os presidentes refletiam a disposição, através de documentos e Declarações Conjuntas, da realização de programas de cooperação nas respectivas regiões amazônicas. A Declaração Conjunta entre Brasil e Venezuela assinada em 1971, já evidenciava a intenção de estabelecer, dentro dos conceitos qualificados de “ampliação dos espaços econômicos nacionais”, perspectivas de “complementação entre os dois países¹⁰²”. Nessa conjuntura de aproximação entre Brasil e Venezuela, ressaltou-se o programa de entendimento acerca das áreas de fronteira da Amazônia reiterado pela Declaração Conjunta Caldera-Médici¹⁰³ em 20 de fevereiro de 1973. A aproximação entre os dois países representou um passo importante porque a Venezuela havia interrompido relações diplomáticas com o Brasil desde 17 de abril de 1964, retomando a aproximação em 29 de dezembro de 1966¹⁰⁴.

Logo, o que se torna objeto de questionamento é propor, como fez Pinto Coelho, um caráter de abertura democrático existente nessas iniciativas. Ademais, a abertura de negociações bilaterais necessariamente não necessita de um contexto de abertura democrática para ser realizado.

¹⁰⁰ CERVO, Amado Luiz. A Venezuela e seus vizinhos. p. 17. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/ipri/Papers/Venezuela/Amado%20Cervo.doc>. Acessado em 06 de julho de 2006. Amado Luiz Cervo: Professor Titular da Universidade de Brasília.

¹⁰¹ MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico; .Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 13

¹⁰² PINTO COELHO, op. cit., p. 114. Brasil e Venezuela estavam dispostos a colaborar reciprocamente em três itens: 1 – acordavam promover a cooperação entre órgãos responsáveis pelo desenvolvimento regional para a região amazônica. Pela parte do Brasil o órgão era a SUDAM. Pela parte da Venezuela os órgãos eram a CVG (Corporação Venezuelana de Guayana) e CODESUR (Comissão de Desenvolvimento do Sul); 2 – criação da Comissão Mista de Cooperação Amazônica e Técnica com a função de elaborar um projeto de Convênio de Trânsito Fronteiriço; 3 – desejo de acelerar as obras da BR 174, ligando Manaus – Boa-Vista – Marco BV-8 e El Dorado – Santa Helena de Uiarén, com objetivos claros no sentido da “integração física e [do] incremento do intercâmbio regional”, *ibidem*.

¹⁰³ Rafael Caldera, da Venezuela e Emílio G. Médici, do Brasil.

¹⁰⁴ Dados retirados de PINTO COELHO, op.cit., p. 114.

A Venezuela, firme opositora do TCA em seu início, mostrou-se mais aberta ao Acordo, particularmente, após a visita do Presidente Carlos Andrés Pérez, em novembro de 1977, à Brasília¹⁰⁵. Entretanto, conforme Juan Pablo Carrasco, a partir da Segunda Rodada de Negociações¹⁰⁶ foi despertado o interesse de setores empresariais brasileiros e venezuelanos em acelerar as conversações e impulsionar planos de cooperação regional¹⁰⁷. Contudo, sublinham-se ainda dois outros fatores importantes para a mudança de atitude venezuelana.

O primeiro situava-se no aumento do conceito do Brasil junto aos estrategistas venezuelanos. A atitude da diplomacia brasileira em tomar partido da política do governo da Venezuela quando esse postulou o aumento dos preços do petróleo, como “variável de uma luta em prol da valorização das matérias-primas oriundas do Terceiro Mundo”, contribuiu para esse propósito. O segundo fator importante foi o abandono da postura um tanto quanto isolacionista defendida pelos dois maiores partidos daquele país, o Partido Social Cristão e a Ação Democrática. Ambos os partidos tenderam a articular objetivos de cooperação e de integração com o esforço interno de desenvolvimento¹⁰⁸.

Ao mesmo tempo, os projetos binacionais Brasil-Venezuela, envolvendo infraestrutura, exploração de recursos naturais e programas de desenvolvimento industrial, previram um intenso movimento de colonização para o centro do continente. Além do já referido interesse venezuelano no incremento econômico gerado pelas atividades hidrelétricas no Paraguai (hidrelétrica de Itaipu). No mesmo sentido, a Venezuela possuía o desejo de formar empresas multinacionais latino-americanas, servindo-se para isto, do TCA¹⁰⁹.

¹⁰⁵ Em novembro de 1977 ocorreu a I Rodada de Negociações sobre o TCA na cidade do Rio de Janeiro, Brasil.

¹⁰⁶ A Segunda Rodada de Negociações, conforme será apresentado abaixo, ocorreu em Brasília em 31 de março de 1978.

¹⁰⁷ CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978, p. 23.

¹⁰⁸ CERVO, Amado Luiz. A Venezuela e seus vizinhos. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/ipri/Papers/Venezuela/Amado%20Cervo.doc>. Acessado em 01 de julho de 2006. Ressalta-se que Cervo utilizou o termo “isolacionista”, todavia, ao comparar-se essa assertiva com aquela postura adotada pela Venezuela na implementação do Princípio Betancourt, tem-se uma situação, no mínimo curiosa. Frente a tal circunstância, não foi possível estabelecer uma análise mais acurada desses fatos, restando dúvidas em relação a ambos. Entretanto a dúvida poderia ser elucidada, talvez, se for levado em consideração que até 1966 a Venezuela guiou sua política internacional pelos desígnios da Doutrina Betancourt e, após esta ocasião, adotou um período isolacionista. Entretanto, não se tem certeza desta afirmativa.

¹⁰⁹ Latin American Political Report citado em: CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número, 37 julio - agosto, 1978, p. 27.

Portanto, tendo sido apresentados o que se entendeu como os possíveis pontos desfavoráveis e favoráveis à assinatura do TCA por parte dos países Membros – e tendo dado ênfase aos primeiros fatores –, cumpre-se agora analisar a atitude da diplomacia brasileira para efetivar a assinatura do Tratado. A importância da diplomacia brasileira e suas estratégias de ação para a efetivação do Acordo se consolidaram em três Rodadas de Negociações¹¹⁰.

1.3 As Rodadas de Negociações: a trilogia

A idéia sobre a realização de um Tratado para a Bacia Amazônica, nasceu na chancelaria brasileira no início de 1976¹¹¹. Subsequentemente, na reunião dos presidentes do Brasil e Peru, realizada em 5 de novembro de 1976, sugeriu-se oficialmente a possibilidade da criação de uma organização sub-regional, com características similares ao Tratado da Bacia do Prata, englobando todos os países que formavam a Bacia Amazônica.

1.3.1 Rodada de Negociações: Parte I

O fato do TCA ter sido elaborado em uma aura de “segredo oficial¹¹²”, com a apresentação, pelo governo brasileiro, de um esboço do Tratado aos vizinhos, reforçou as suspeitas de que o Brasil visava consolidar sua hegemonia na região. Mesmo assim, foi sob esse ambiente de receios recíprocos, suspeitas e reações iniciais que ocorreu no Rio de Janeiro, a Primeira Rodada de Negociações em novembro de 1977. Originalmente, o Tratado de Cooperação Amazônica apresentado pelo governo brasileiro continha 19 capítulos e sugeria a integração física dos países que conformam a Bacia Amazônica. O artigo 8 do anteprojeto afirmava que

¹¹⁰ Obviamente que outros encontros tratando de temas referentes ao TCA também foram realizados, contudo, não serão abordados por esse trabalho.

¹¹¹ Conforme: CARRASCO, op.cit., p. 22.

¹¹² O termo “segredo oficial” foi utilizado por CARRASCO, op. cit., p. 19.

as partes contratantes reconhecem que a integração física da região amazônica mediante o estabelecimento de uma infra-estrutura adequada de transportes e comunicações, constitui condição indispensável para o processo de desenvolvimento da região¹¹³.

Essa passagem ocasionou reações contrárias dos governos venezuelano, peruano e boliviano. Esses países insistiram na eliminação de qualquer referência à integração física da região amazônica, e observaram a necessidade de ressaltar o cuidado na salvaguarda da noção de soberania nacional de cada país no contexto do Tratado. Conforme se observa, o artigo trazia a expressão “integração física”, sendo que os países andinos defendiam firmemente que esta expressão deveria ser substituída por “cooperação econômica¹¹⁴”.

1.3.2 Rodada de Negociações: Parte II

A segunda rodada de negociações ocorreu em Brasília em 31 de março de 1978¹¹⁵, sob reservas e apreensões, mas em intensidades menores do que aquelas que marcaram a primeira rodada de negociações. Esta segunda etapa possibilitou, entre outros avanços, a introdução de um sistema de unanimidade para as resoluções advindas do TCA. Carrasco advogou que “com certo ceticismo poderia chegar-se a conclusão” de que o ponto “pouco comprometedor do Acordo” foi o estabelecimento da regra segundo a qual as decisões seriam tomadas por unanimidade¹¹⁶. Através do processo da unanimidade, buscava-se evitar a formação de blocos internos. Além disso, na segunda Rodada de Negociações, a diplomacia brasileira buscou dissipar, por todos os meios possíveis, as desconfianças e os temores de hegemonia brasileira provocados pelo TCA, desde suas primeiras apresentações.

¹¹³ “Las partes contratantes reconocen que la integración física de la región amazónica, mediante el establecimiento de una infraestructura adecuada de transportes y comunicaciones, constituye condición indispensable para el proceso de desarrollo de la región”. In: KUCINSKI, Bernardo. La Amazonia y la geopolítica del Brasil. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 30.

¹¹⁴ CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978, p. 22-23.

¹¹⁵ Ibid., p. 23.

¹¹⁶ Ibid., p. 27. Ver seção terciária: 1.6.1 A Principiologia Jurídica do Tratado de Cooperação Amazônica, item IV.

Ao término da segunda fase e percebendo a existência de complicadores, a chancelaria brasileira realizou um intenso trabalho diplomático em nível bilateral. Focalizando sua atenção para negociações em separado com cada um dos países amazônicos, a diplomacia brasileira trabalhou no sentido de diminuir, ou mesmo anular, os receios sobre a pretensa hegemonia que a iniciativa do governo brasileiro, poderia fomentar entre os futuros signatários através do TCA.

O Itamaraty, com a finalidade de evitar tais temores, declarou oficialmente que, ao contrário do Pacto Andino, que visava a formação de um mercado comum, o Tratado de Cooperação Amazônica, buscava a coordenação do desenvolvimento da navegação fluvial, do transporte e a preservação da fauna e da flora, além de estudos conjuntos no campo da medicina tropical¹¹⁷. O Itamaraty procurou dar ênfase na idéia de que não buscava a integração física, aliviando desse modo, as hesitações advindas dos países andinos e possibilitando o seguimento das negociações com os mesmos em outros termos.

A diplomacia brasileira atuou, fundamentalmente, investindo em negociações bilaterais antes da elaboração dos acordos em bloco. Nessas investidas, crê-se que a aproximação brasileira do Peru e da Venezuela e o respectivo interesse demonstrado por ambos os países ao TCA, tenha consolidado o respaldo que o Tratado necessitava.

1.3.3 Rodada de Negociações: Parte III

Os resultados positivos das negociações com o Peru e com a Venezuela resultaram em um contexto favorável à assinatura do Tratado. Em conseqüência, na III Reunião Preparatória de Representantes Plenipotenciários, ocorrida em Caracas, entre 16 e 17 de maio 1978, foi aprovada a redação do texto do Tratado, a fim de ser formalmente subscrita pelos seus membros.

Embora tenha encontrado inúmeras dificuldades em sua realização, o Tratado, desde o momento de sua apresentação oficial, realizada em 05 de novembro de 1976, até a sua aprovação, em 17 de maio de 1978, percorreu um

¹¹⁷ CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978, p. 23.

rápido caminho de 19 meses¹¹⁸, marcados por três rodadas de negociações. A ratificação do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) ocorreu em datas distintas: Brasil em 1978; Equador, Peru, Bolívia, Guiana e Suriname em 1979 e pela Colômbia e Venezuela em 1980¹¹⁹.

Embora o principal objetivo concernente à assinatura do Tratado de Cooperação Amazônica tenha sido alcançado - a adesão de todos os Membros da Bacia Amazônica -, o êxito da iniciativa foi obtido ao preço da diminuição dos alcances inicialmente propostos pelo Acordo.

1.3.4 Aprovação à custa de limitação

Conforme Juan Pablo Carrasco, o anteprojeto do TCA buscava uma integração econômica e industrial, com o estabelecimento de zonas de livre comércio¹²⁰. Todavia, ficou restrito a um esquema de cooperação com objetivos voltados ao fortalecimento formal das respectivas soberanias sobre suas áreas amazônicas, para a investigação e exploração dos recursos naturais da Bacia Amazônica, além da criação de um sistema de comunicações.

A supressão de qualquer referência à integração física e as ressalvas acerca da necessidade em serem observadas as questões de soberania de cada país no seio do Tratado ocasionou duas conseqüências diretas. A primeira representada pelo que Kucinski chamou de “notável limitação do anteprojeto brasileiro”. O segundo constituído por um “reforço nas garantias de cada país contra qualquer intento hegemônico na região, inclusive por parte do Brasil¹²¹”. Como resultado

¹¹⁸ Sob o ponto de vista de Kucinski, o mesmo período abrangeu 18 meses. Kucinski comentou que a efetivação do acordo demonstrou a habilidade da chancelaria brasileira em aproximar-se dos vizinhos e de atingir seu objetivo. O citado autor comentou que o Pacto foi elaborado e assinado em tempo recorde. KUCINSKI, Bernardo. *La Amazonia y la geopolítica del Brasil*. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 29.

¹¹⁹ Datas colhidas em: GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Tratados Internacionais*. Carta Capital. Artigo publicado em 03 de maio de 2006. Disponível em: http://agenciartamainor.uol.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=2038. Acessado em 24 de agosto de 2006.

¹²⁰ CARRASCO, op.cit., p. 25. Ressalta-se o aspecto inusitado do TCA ao estabelecer, em seu anteprojeto, o desígnio de reger uma integração física e comercial, com a possibilidade de estabelecer uma zona de livre comércio na região abrangendo oito países. Tal intento não foi alcançado na Bacia Amazônica, mas na Bacia Platina com a instalação do MERCOSUL.

¹²¹ “notable limitación al anteproyecto brasileño (...) refuerzo en las garantías de cada país contra cualquier intento hegemónico en la región, incluso por parte de Brasil”. In: KUCINSKI, Bernardo. *La Amazonia y la geopolítica del Brasil*. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 30. Seria

obteve-se um Documento distinto daquele sugerido primeiramente pelo Brasil, mesmo assim, representou “uma substancial vitória diplomática para o Itamaraty¹²²”.

1.3.5 Primeiras Considerações Parciais

A análise apresentada até o momento evidenciou que os regimes militares atuantes em diversos países da Bacia Amazônica no período de elaboração do TCA, ao contrário do que propôs Pinto Coelho, não se alicerçaram na idéia de liberalização democrática, para sustentar a aproximação entre os países da bacia. A necessidade da união dos países amazônicos sob um marco jurídico internacional, decorreu, em grande parte, da necessidade econômica e geopolítica dos países da região.

Logo, a proposta de Pinto Coelho de ter enfatizado a idéia de aproximação entre os países da Bacia Amazônica devido a abertura democrática em regimes que se mantiveram sob a tutela do militarismo mesmo após a assinatura do Tratado, relegou, sob certo aspecto, as questões econômica e geopolítica. Sustenta-se que o fato do intercâmbio comercial do Brasil com o conjunto dos países amazônicos ter sido de 313% entre 1972 e 1975¹²³ (portanto, antes mesmo da criação do TCA) e as questões geopolíticas daí decorrentes, foram relevantes sim, para a assinatura do Tratado.

A crítica realizada à abordagem do autor Pinto Coelho, embora pareça superficial, não defende a existência de algum equívoco no conjunto da análise desse autor, mas questiona a idéia de hierarquização dos motivos da aproximação entre os países da Bacia Amazônica por ele propostos.

necessário o contato com o anteprojeto apresentado pelo presidente Ernesto Geisel ao presidente peruano Francisco Morales Bermúdez Cerruti, em 5 de dezembro de 1976, para maiores considerações.

¹²² “fantasma de la "aspiración hegemónica (...) sustancial victoria diplomática para el Itamaraty”. KUCINSKI, op.cit., p. 30.

¹²³ Dado retirado de MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico; Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978, p. 17. Dados econômicos específicos sobre o intercâmbio comercial nos países da Bacia Amazônica após a assinatura do TCA não foram encontrados. Todavia, a conexão do mercado intra-amazônico com o mercado dos respectivos países que compõe a Bacia, formam um mercado com o potencial de atingir aproximadamente 350 milhões de pessoas. Dado colhido em: OTCA: Plano Estratégico 2002-2012. Brasília: Secretaria Permanente, 2004, p. 26.

Observou-se que a linha de raciocínio oferecida por Pinto Coelho desconsiderou a amplitude dos acontecimentos¹²⁴. Finalmente, propõe-se que necessidades econômicas, interesses geopolíticos e também uma abertura democrática, pouco significativa aliás, se conjugavam em um bloco praticamente uniforme e de difícil hierarquização.

A respeito do período de elaboração/assinatura do Tratado, constatou-se uma situação inusitada. A forte resistência dos países que faziam parte do TCA não correspondeu ao período de elaboração e assinatura do mesmo. O fato de ter sido elaborado e assinado em tempo recorde tende a sustentar a alegação de que os interesses econômicos e geopolíticos que envolviam o TCA foram de relevante importância em sua criação.

Do mesmo modo, enfatiza-se a postura da diplomacia brasileira em depender os esforços necessários para assegurar a concretização do Tratado, bem como a atitude das chancelarias dos países signatários em contribuir com esse objetivo.

1.4 O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA)

No dia 03 de julho de 1978 na cidade de Brasília, capital do Brasil, os países Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, cientes da importância que a Amazônia representava e do propósito de unir esforços para a resolução de determinados objetivos comuns, tanto nos respectivos territórios amazônicos dos Signatários quanto desses entre si, estabeleceram o Tratado de Cooperação Amazônica.

¹²⁴ Ademais, tem-se a consciência que inclusive a presente análise é restrita em sua abordagem, pois não recebeu uma ampla dimensão de significados presentes e atuantes à época. Muitos fatores importantes para a ampla compreensão do tema não foram encontrados e/ou situam-se fora do conhecimento do texto.

1.4.1 Os objetivos do TCA

O TCA¹²⁵ comportou oito macro-objetivos interdependentes. Nas próximas linhas comentar-se-á tais desígnios, começando pela I) afirmação da soberania sobre suas específicas áreas amazônicas e o II) desenvolvimento da região, considerados particularmente importantes. Após, apresentar-se-ão os demais, que abrangem a III) conservação/preservação¹²⁶ de recursos naturais, a IV) pesquisa científica e intercâmbio de informação, o V) comércio, as VI) comunicações e transportes (infra-estrutura), as VII) ações fito-sanitárias e, por último, o objetivo da VIII) cooperação entre as partes.

(I) Objetivo: afirmação da soberania sobre as respectivas áreas amazônicas. Esse objetivo visa fortalecer a idéia de que o binômio desenvolvimento sócio-econômico - preservação do meio ambiente está sob a responsabilidade soberana de cada Estado. Para tanto, o artigo IV do Tratado proclama que os Signatários se propõem a utilizar e aproveitar exclusivamente os recursos naturais de seus

¹²⁵ Ao longo do texto o termo TCA é abordado de dois sentidos: um sentido *latu* e em um sentido *stritu*. TCA *stritu sensu* refere-se à instituição criada em 1978 e transformada na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) em 1995. TCA *latu sensu* diz respeito exclusivamente ao texto do Tratado, que segue em vigência. As considerações que se seguem abrangem esse último sentido.

¹²⁶ O texto do TCA, assim como diversos autores utilizados para a elaboração do presente trabalho, não estabelecem uma diferença entre os conceitos de prevenção e precaução. Contudo, tais conceitos, entendidos juridicamente como princípios de direito ambiental, possuem significados específicos e complementares entre si. Portanto, far-se-á a diferenciação entre ambos. Todavia, ressalta-se que essa distinção não é unanimemente aceita entre os juristas e que em inúmeros momentos do texto os conceitos são utilizados sem o respeito às diferenças existentes entre eles. O princípio da Precaução proclama a impossibilidade de uma ação/omissão sobre o meio ambiente sem a certeza de que tal ação/omissão não será adversa ao meio ambiente. A qualificação da ação/omissão como adversa vincula-se a um juízo de valor e da análise custo/benefício da mesma. O princípio da precaução relaciona ações ou omissões humanas desconhecidas e/ou que não tenham sido suficientemente estudadas em relação a sua potencialidade danosa ao meio ambiente. O princípio da Prevenção é aplicado nos impactos ambientais historicamente conhecidos. É sobre o princípio da prevenção que, por exemplo, se embasam o licenciamento ambiental e os estudos de impacto ambiental. Conforme observa Paulo Antunes, tanto o licenciamento, quanto o estudo de impacto são realizados sobre a base de conhecimentos já adquiridos sobre uma determinada intervenção no ambiente. Adotando a lição de Rehbinder, José Rubens Morato Leite comenta que a precaução, objetiva “prevenir já uma suspeita de perigo ou garantir uma suficiente margem de segurança da linha de perigo. Seu trabalho é anterior à manifestação de perigo (...)”. O princípio da prevenção “significa mais que uma política do ambiente que visa a prevenir, reduzir ou eliminar a poluição já existente ou eminente, “mas assegura que a poluição é combatida na sua insipiência e que os recursos naturais são utilizados numa base de produção sustentada”. In: KILCA, Marcelo, (et. al.). A Medida Notificativa do art. 867 do CPC frente o novo paradigma democrático e participativo de proteção ambiental. In: I Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito e VI Seminário de Direito Ambiental. Porto Alegre: PUC - CITAD, 2004, CD-ROM. Observar-se-á ao longo do texto que a utilização dos termos preservação e conservação é realizada por inúmeros autores sem observância a distinção acima apresentada. No entanto, a referência conservação/preservação será sempre exposta quando não estiver vinculada a uma citação.

respectivos territórios como direito inerente à soberania do Estado e seu exercício não terá outras restrições senão as que resultem do Direito Internacional.

(II) Objetivo: desenvolvimento da região amazônica. Através desse objetivo os Membros do TCA almejam elevar o nível de vida de seus povos a fim de alcançar a plena incorporação de seus territórios amazônicos às respectivas economias nacionais; desenvolver integralmente os territórios amazônicos dos membros e desses entre si como meio necessário para manter o equilíbrio entre o crescimento econômico harmonioso e a preservação do meio ambiente, de modo que essas ações conjuntas produzam resultados eqüitativos e mutuamente proveitosos (artigos I; XI; XVII).

No mesmo sentido, o objetivo de desenvolver sócio-econômicamente e preservar o meio ambiente foi condicionado como uma responsabilidade inerente à soberania de cada Estado. Cita-se também a proposta de compartilhamento das experiências nacionais em matéria de promoção do desenvolvimento regional; a cooperação para o incremento turístico nacional e de terceiros países nas áreas amazônicas, sem prejuízo das disposições nacionais de proteção às culturas indígenas e aos recursos naturais (art. XIII). O Tratado também afirma o desígnio de dar a devida atenção às iniciativas apresentadas por países de menor desenvolvimento que impliquem esforços e ações conjuntas das Partes (art. XVII. Parágrafo único).

(III) Objetivo: conservação/preservação¹²⁷ de recursos. Tem por finalidade preservar o meio ambiente através da conservação e utilização racional dos recursos naturais da região (artigos I e XI); envidar esforços com vistas à utilização racional dos recursos hídricos (art. V); aproveitar a fauna e a flora amazônica de modo racional, mantendo o equilíbrio ecológico da região e a preservação das espécies (art. VII); cooperar no sentido de tornar eficaz as medidas que se adotem para a conservação das riquezas etnológicas e arqueológicas das áreas amazônicas (art. XIV).

(IV) Objetivo: pesquisa científica e intercâmbio de informação. O TCA tem por intuito promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes dos países Membros, a fim de criar condições mais adequadas à aceleração do desenvolvimento econômico e social da

¹²⁷ O texto do TCA utiliza ambos os conceitos como sinônimos.

região (artigos IX caput, a, b); ampliar os conhecimentos sobre os recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos e prevenir e controlar as enfermidades nesses territórios (art. VII, alínea a; XV).

O Tratado também tem por alvo estabelecer um sistema regular de troca adequada de informações sobre as medidas conservacionistas que cada Estado tenha adotado ou adote em seus territórios amazônicos, as quais serão matéria de um relatório anual apresentado por cada país (art. VII, b); apresentar iniciativas para a realização de estudos destinados à concretização de projetos de interesse comum para o desenvolvimento de seus territórios amazônicos e, em geral, que permitam o cumprimento das ações contempladas no presente Tratado (art. XVII).

(V) Objetivo: comunicação e transporte (infra-estrutura). Através desse desígnio o Tratado visa estabelecer ou aperfeiçoar interconexões rodoviárias, fluviais, aéreas e de tele-comunicação na região (artigos V, VI, X), além de assegurar entre as partes a liberdade ampla, mútua e recíproca de navegação no Amazonas (artigo III), bem como promover as atividades turísticas (artigo XIII).

(VI) Objetivo: ações fito-sanitárias. Visa ações fito-sanitárias na região, estabelecidas para promover a coordenação nos serviços de saúde dos territórios dos Signatários e também para realizar outras medidas que sejam aconselháveis, com vistas à melhoria das condições sanitárias da região e ao aperfeiçoamento dos métodos com potencialidade de prevenir e combater as epidemias (artigos VIII; VII, alínea a, parte final).

(VII) Objetivo: comércio¹²⁸. O intuito comercial expresso no TCA almeja desenvolver, em condições eqüitativas e de mútuo proveito, o comércio a varejo de produtos de consumo local entre as suas respectivas populações amazônicas limítrofes, mediante acordos bilaterais ou multilaterais adequados (art. XII).

(VIII) Objetivo: cooperação entre as Partes. A cooperação entre as partes não visa somente o incremento turístico da região (art. XIII), mas tem por finalidade facilitar o cumprimento das responsabilidades propostas pelo Tratado, continuando e ampliando os esforços conjuntos que os Signatários vêm realizando em matéria de conservação ecológica da Amazônia. Conforme o Texto do TCA, a cooperação entre as nações latino-americanas em questões que lhes são comuns representa a

¹²⁸ Esse item será apropriadamente desenvolvido na seção Principiologia jurídica do Tratado de Cooperação Amazônica, subseção: Princípio da Cooperação Regional.

contribuição para avançar no caminho da integração e solidariedade de toda a América Latina.

Presume-se que esses oito objetivos foram provenientes de dois objetivos básicos. O primeiro referente à soberania dos países Membros sobre seus recursos naturais. O segundo relativo ao binômio desenvolvimento econômico-social - equilíbrio ambiental. A presente pesquisa considera-se que esses dois objetivos tenham sido recepcionados como os Princípios basilares do Tratado, assim como foram responsáveis pela configuração de outros Princípios, instituídos para regulamentar as relações internacionais que abrangem a região amazônica.

1.4.2 A Princiologia Jurídica do Tratado de Cooperação Amazônica

No âmbito do TCA os Princípios presentes em seu Texto representam o maior nível hierárquico-jurídico dentre os documentos promulgados por essa Associação de países. Em outras palavras, todos os documentos promulgados por esse bloco sub-regional de cooperação se submetem aos Princípios estabelecidos pelo Tratado. Tais Princípios não somente encontram-se na origem da associação dos países Membros, como também representam a continuidade da mesma.

O Tratado de Cooperação Amazônica é um documento jurídico internacional que possui em sua princiologia as bases de sua própria atuação. Na presente seção apresentar-se-ão algumas abordagens conceituais referentes a seis Princípios destacados como relevantes¹²⁹. São eles: I) Princípio da soberania; II) Princípio da Competência Exclusiva; III) Princípio do Equilíbrio e da Harmonia; IV) Princípio da Unanimidade das Decisões; V) Princípio da Salva-Guarda Territorial e VI) o Princípio da Cooperação Regional.

¹²⁹ A abordagem principiológica aqui apresentada ampliou e complementou aquelas utilizadas pelos autores: Rubens Ricupero, apud PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992; PINTO COELHO, idem; MERCADO-JARRÍN, Edgardo. *Pacto Amazônico; Dominación o integración? Nueva Sociedad*, número 37, julio-agosto, 1978, p. 9; PLANCHART, Emilio Figueredo. *Antecedentes, Proyección y Futuro del Tratado de Cooperación Económica*. Artigo publicado em 16 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.colombiainternacional.org/Doc%20PDF/PV->. Acessado em 27 de junho de 2006; CARRASCO, Juan Pablo. In: *El Tratado de Cooperación Amazónica*. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978.

(I) Princípio da Soberania. Aborda-se o Princípio da soberania no Texto do TCA em dois sentidos interdependentes. Inicialmente apresentando os 1) motivos de sua efetivação e relevância na formação do TCA e, em um segundo momento, demonstrando 2) porque esse princípio (assim como o da competência exclusiva) foi responsável pela não admissão da Guiana Francesa no Tratado.

(1) Esse Princípio ressaltou o direito soberano e exclusivo sobre a utilização e conservação dos recursos naturais e da autonomia na condução das políticas de desenvolvimento das respectivas regiões amazônicas de cada Membro. Igualmente, buscou consagrar o interesse regional frente às pretensões externas para internacionalizar a Amazônia. Esse entendimento está presente no artigo IV do TCA¹³⁰:

Artigo IV - As Partes Contratantes proclamam que o uso e aproveitamento exclusivo dos recursos naturais em seus respectivos territórios são direitos inerentes à soberania do Estado e seu exercício não terá outras restrições senão aquelas que resultem do Direito Internacional.

Percebeu-se que o empenho dos países Signatários do TCA, desde sua origem, esteve direcionado para a “defesa da jurisdição política e territorial sobre a bacia, refutando interesses externos para internacionalizá-la¹³¹”. Dessa forma, pretendeu-se gerar propostas com direcionamento região–exterior (e não somente o

¹³⁰ Artículo IV - “Las Partes Contratantes proclaman que el uso y aprovechamiento exclusivo de los recursos naturales en sus respectivos territorios es derecho inherente a la soberanía del Estado y su ejercicio no tendrá otras restricciones que las que resulten del Derecho Internacional”. Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperacion Amazonica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 16. Para Emilio de Figueredo Planchart, o artigo IV reforçou a primazia da soberania nacional dos signatários sobre o território amazônico. A ênfase nessa premissa afastou do corpo do Tratado qualquer disposição possível de ser interpretada no sentido de realização de uma organização supranacional. In: PLANCHART, Emilio Figueredo. Antecedentes, Proyección y Futuro del Tratado de Cooperación Económica. Artigo publicado em 16 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.colombiainternacional.org/Doc%20PDF/PV->. Acessado em 27 de junho de 2006. Emilio Figueredo Planchart: embaixador e membro da Comissão Assessora de Relações Exteriores, especialista em Direito Internacional pela Universidade de Cambridge, Inglaterra; especialista em finanças internacionais e editor da revista digital venezuelana www.analitica.com. Esse impedimento, todavia, deixou de existir com a efetivação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). A OTCA tornou-se uma instância supranacional capaz de tornar efetivos os processos de cooperação e desenvolvimento sustentável para a região, conforme será apresentado na seção terciária: 1.4.5 A criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

¹³¹ “defensa de la jurisdicción política y territorial sobre la cuenca, contraviniendo intereses externos para internacionalizarla”. In: Amazonia Sin Mitos. Washington D.C.: Banco Interamericano de Desarrollo (BID), Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD), Tratado de Cooperación Amazónica (TCA), 1992, p. 38. Sustentam essa posição: CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978; MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico: Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Tratados Internacionais. Carta Capital. Artigo publicado em 03 de maio de 2006. Disponível em: http://agenciartamainor.uol.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=2038. Acessado em 24 de agosto de 2006. PLANCHART, Emilio Figueredo. Antecedentes, Proyección y Futuro del Tratado de Cooperación Económica. Artigo publicado em 16 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.colombiainternacional.org/Doc%20PDF/PV->. Acessado em 27 de junho de 2006;

contrário), de modo coordenado, tendo por base responsabilidades compartilhadas entre os Membros e visão de futuro sustentável para o espaço amazônico.

Medina e Caubet advogaram que o TCA foi assinado “essencialmente por razões políticas” não sendo nem o “espírito de colaboração nem a cooperação que [motivaram] os países da região, (...) mas, acima de tudo, a intenção de reafirmar a soberania de cada um sobre seu território amazônico, impedindo, assim, qualquer tentativa de internacionalização”. Armando Gallo Yahn Filho, apoiado nestes autores, advogou que “mais interessava afastar a ameaça da internacionalização do que firmar as bases de uma verdadeira cooperação regional, naquele momento. Provavelmente, se não houvesse tal ameaça, a proposta brasileira do tratado dificilmente seria aceita¹³²”.

Diversamente dessa postura, sustenta-se que o interesse internacional pela região amazônica foi um dos fatores relevantes para que os países tivessem se associado e formalizado seus direitos soberanos sobre aquele espaço territorial através do TCA. Ademais, defende-se que os motivos pelos quais os Membros do TCA assinaram o Tratado¹³³ direcionavam-se no sentido de que os Signatários assim o fariam mesmo se não houvesse o receio advindo da possibilidade de internacionalização na área.

(2) Ressalta-se que através do Princípio da Soberania¹³⁴ excluiu-se a Guiana Francesa do TCA. Pela leitura do Tratado pode-se, à primeira vista, considerar que a Guiana Francesa ficou de fora do Tratado porque o mesmo não estava aberto a adesões. Concorde-se em parte com esta alegação. Juridicamente, o Tratado não recepcionou quaisquer outros países em seu Texto (segundo artigo XXVII). Mas a análise dos motivos que levaram a exclusão da Guiana Francesa todavia, merecem aprofundamento.

O Tratado em seu preâmbulo asseverou que tanto o desenvolvimento sócio-econômico quanto a preservação do meio ambiente estão sob a responsabilidade soberana de cada Estado Membro. No artigo IV do TCA as Partes contratantes proclamaram como de “direito soberano o uso e o aproveitamento exclusivo dos

¹³² YAHN FILHO, Armando Gallo. O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação. *Ambient e Sociedade*. Jan./June. 2005, vol.8, nº.1, p. 06. em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-53X2005000100006&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 21 de agosto de 2006

¹³³ Conforme abordagem apresentada na seção terciária 1.2.1 Os motivos da aproximação: abertura democrática, abertura de mercados, necessidades geopolíticas (?).

¹³⁴ Como aquele da Competência Exclusiva que será tratado no próximo item.

recursos naturais de seus respectivos territórios”. E, finalmente, estabeleceu em seu artigo XXVII que o Tratado “não estará aberto a adesões¹³⁵”.

Assim sendo, o argumento utilizado para a exclusão da Guiana Francesa fundamentou-se no fato da mesma não ser um país soberano, mas sim um Departamento Ultramarino da França, provocando, por conseguinte, a incapacidade de efetivar os direitos de soberania sobre seu território. Para Armando Gallo Yahn Filho embora “consoante com o regime internacional no qual faz parte”, a exclusão da Guiana Francesa decorreu de uma postura eminentemente política. Conforme esse autor a análise jurídica desta exclusão revelou um Tratado “ambíguo e em discordância com o Direito Internacional, de modo que a cooperação [acabou] sendo preterida em favor dos interesses individuais de cada nação¹³⁶”.

Porém, o posicionamento expresso por Yan Filho – válido em termos de interpretação – parece que desconsiderou o contexto histórico-regional à época e uma parcela dos motivos que levaram os Estados Parte a tomarem essa atitude. Observou-se que mesmo estando geograficamente no território amazônico, a Guiana francesa não é um país soberano, mas sim um departamento ultramarino francês, portanto, formalmente desqualificado para figurar no Tratado, ademais, simbolicamente, personificava a presença estrangeira na região.

Logo, a supressão da Guiana Francesa do TCA teve por finalidade o fortalecimento da noção de soberania dos respectivos países Membros do Tratado frente aos receios de internacionalização. Acredita-se igualmente que tal posicionamento representou reflexos benéficos para os Membros, pois demonstrou que os países amazônicos podiam suplantar suas diferenças e mobilizarem-se para enfrentar problemas que diziam respeito à região¹³⁷.

¹³⁵ Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperacion Amazonica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 19.

¹³⁶ Conforme J. T. Calasans “a abordagem que foi feita da bacia amazônica não foi uma abordagem unitária do conjunto da bacia, mas sim, fragmentada”, compreendendo a integração das respectivas áreas amazônicas ao território de cada signatário “e não da integração da bacia como tal”. Calasans reconheceu contradição entre os artigos II e XXVII do TCA. Segundo esse autor, o artigo II do TCA possibilita a adesão de Estados que não façam parte da Bacia, mas cujo território esteja ligado à mesma geográfica, ecológica ou economicamente. Por outro lado, o artigo XXVII impede que terceiros façam parte do Tratado. A estratégia, segundo Calasans teve por objetivo nítido excluir a França, caracterizando o favorecimento de um posicionamento político-estratégico, em prejuízo do tratamento da Bacia Amazônica como unidade geográfica, refletindo, segundo esse autor, uma visão “individualista dos países membros”. Calasans apud YAHN FILHO, Armando Gallo. O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica e a questão hídrica na região. *Ambient. soc.*, Jan./June. 2005, vol.8, nº.1, p. 06.

¹³⁷ Evidencia-se que os signatários do TCA estão repensando a questão da Guiana Francesa. A possibilidade de inclusão de outros países ao Grupo Amazônico já faz parte da agenda de discussão

A partir dessa análise compreende-se que a rejeição da Guiana Francesa do TCA foi uma estratégia geopolítica que encontrou no Tratado a possibilidade de sua efetivação jurídico-fática. Em termos gerais, o Princípio da Soberania objetivou reafirmar os direitos dos Signatários sobre as riquezas naturais da região. Tendo sido essas as considerações a respeito do Princípio da Soberania, ressalta-se que o Tratado, com a intenção de reforçar o direito sobre o aproveitamento exclusivo dos recursos naturais expresso pelo artigo IV, firmou o Princípio da Competência Exclusiva sobre as áreas amazônicas.

(II) Princípio da Competência Exclusiva. Por esse Princípio a responsabilidade sobre o desenvolvimento e proteção da região amazônica é exclusiva dos países Signatários. O Princípio da Competência Exclusiva resultou dos artigos IV e XXVII do TCA. O artigo IV sentenciou que as “Partes Contratantes proclamam que o uso e aproveitamento exclusivo dos recursos naturais em seus respectivos territórios são direitos inerentes à soberania do Estado e seu exercício não terá outras restrições senão aquelas resultantes do Direito Internacional¹³⁸”.

O artigo XXVII sentenciou que o “presente Tratado terá duração ilimitada e não estará aberto a adesões¹³⁹”. Todavia, a natureza fechada do TCA é um aspecto limitador do seu campo de ação e está sendo revisado pelos Membros. Entende-se o Princípio da Soberania como o princípio fundador do TCA, assim como Princípio da Competência Exclusiva. Mas, esses Princípios possuem, por outro lado, na idéia de desenvolvimento, uma das bases da sustentação político-jurídica do Tratado.

(III) Princípio do Equilíbrio e da Harmonia (Desenvolvimento sustentável). A compatibilização no corpo do Tratado da idéia de desenvolvimento econômico-social com preservação/conservação do patrimônio ambiental amazônico concedeu ao

entre os Signatários do TCA no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA - assunto que será apresentado na seção terciária 1.4.5). Cogita-se, portanto, na presença de países que não façam parte da América Latina, mas que tenham interesse direto na região. Esse é o caso da França. Segundo o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Celso Amorim, “Ela [a França] está ligada a Guiana Francesa, por isso tem interesse genuíno¹³⁷”. Todavia, ainda faltam efetivar critérios de escolha e a forma de atuação dos possíveis países convidados. In: Países amazônicos aprovam plano para proteger região. 15 de setembro, 2004. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/story/2004/09/040915_amazoniarg.shtml. Acessado em 02/05/2005. Países discutem segurança amazônica. Gazeta Mercantil, 15/9/2004. Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=150189>. Acessado em 02/05/2005.

¹³⁸ Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperacion Amazonica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 16.

¹³⁹ Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperacion Amazonica, op. cit., p. 19.

TCA determinado ineditismo¹⁴⁰. A recepção dessas novas abordagens ocorreu porque, segundo Seitenfus, o TCA foi “negociado e [entrou] em vigor precedendo, de certa forma, a onda ambientalista, na medida em que [tentou] tornar compatível o desenvolvimento socioeconômico e a conservação do meio ambiente¹⁴¹”. Aliás, pode-se afirmar que a decisão política que resultou na criação de um foro amazônico congregando a maioria dos países da bacia encontrou nas questões ambientais e de desenvolvimento seu segundo foco de ação¹⁴².

Talvez o TCA tenha sido um dos Documentos jurídicos pioneiros no acolhimento do binômio promoção de crescimento sócio-econômico - conservação/preservação dos recursos naturais¹⁴³. Alguns anos mais tarde, o citado binômio seria o consolidador do conceito de desenvolvimento sustentável. O preâmbulo do texto asseverou que o desenvolvimento integral dos territórios amazônicos dos países Membros só poderia ocorrer com o equilíbrio entre crescimento econômico e preservação ambiental. O artigo I do Tratado de Cooperação Amazônica declarou que

Artigo I do TCA: As Partes Contratantes convêm em realizar esforços e ações conjuntas a fim de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de modo a que essas ações conjuntas produzam resultados eqüitativos e mutuamente proveitosos, assim como para a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios¹⁴⁴.

¹⁴⁰ Nota-se que propostas semelhantes já haviam sido utilizadas no Tratado da Bacia do Prata. Assinado em 23 de abril de 1969, reuniu os governos da Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. O Tratado do Prata, em seu preâmbulo e no artigo I, proclamou o objetivo de conjugar esforços para promoção do “desenvolvimento harmônico e equilibrado” e do “ótimo aproveitamento dos grandes recursos da região”, assegurando a “preservação para as gerações futuras através da utilização racional dos aludidos recursos”. In: Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Tratado da Bacia do Prata. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dai/m_67084_1970.htm. Acessado em 14 de julho de 2006.

¹⁴¹ SEITENFUS, Ricardo. Para uma nova política externa brasileira. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1994, p. 170; no mesmo sentido AMAYO ZEVALLOS, Enrique. Da Amazônia ao Pacífico cruzando os Andes. Estud. Av., Apr. 1993, vol.7, no.17, p. 129. Ricardo Seitenfus: primeiro brasileiro Doutor em Relações Internacionais, título concedido pelo Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais da Universidade de Genebra, Suíça (1979). Realizou pós-doutorado no Centro de Direito Internacional da Faculdade de Direito de Paris I (Panthéon-Sorbonne). Observador da missão OEA/ONU durante a guerra civil no Haiti. Professor do curso de Mestrado em Integração Latino-americana na Universidade Federal de Santa Maria (RS). Integrante do Comitê Jurídico Interamericano da Organização dos Estados Americanos (OEA).

¹⁴² O primeiro referiu-se à questão da soberania dos Signatários sobre suas respectivas áreas amazônicas e sobre a região como um todo.

¹⁴³ Ao lado do Tratado da Bacia do Prata.

¹⁴⁴ Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperacion Amazonica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 15.

Esse objetivo em muito coincide com o entendimento de desenvolvimento sustentável surgido 9 anos após, em 1987, e difundido com a publicação do relatório “Nosso Futuro Comum” elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nesse relatório defendeu-se a noção de que crescimento econômico e preservação ambiental não eram conceitos incompatíveis, mas ao contrário, interdependentes¹⁴⁵.

Sugere-se que a necessidade de promover a idéia de desenvolvimento econômico-social com respeito ao equilíbrio ambiental da região estivesse embasada, entre outros fatores, nas pressões externas surgidas entre 1970-1980. Essas pressões tinham dentre seus fundamentos o questionamento a respeito dos padrões de desenvolvimento utilizados para a região. Além disso, constatou-se, que os motivos que levaram os Signatários a ressaltar os temas soberania e desenvolvimento sócio-econômico com equilíbrio ambiental estão estreitamente ligados a outro: o da segurança.

Desde eras primitivas a questão da segurança apresentou, conforme Ricardo Seitenfus, “extrema relevância” e se estabeleceu como “elemento essencial da atuação externa de grupos organizados”. Todavia, Seitenfus sublinhou que nas últimas décadas a questão da segurança acrescentou-se ao tema desenvolvimento “fazendo com que [da segunda] resultasse a primeira¹⁴⁶”. Em consequência concluiu-se que “uma sociedade que não se preocupa com as desigualdades sociais terá o seu desempenho externo prejudicado, pois não haverá a indispensável unidade nacional quando confrontada a problemas externos¹⁴⁷”.

¹⁴⁵ O relatório ficou conhecido como Relatório Brundtland. Assim designado em homenagem a Primeira Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, que presidiu os trabalhos da Comissão. O Relatório estabeleceu desenvolvimento sustentável como o “desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades”. Aliás, essa idéia núcleo já estava havia sido proclamada pelo artigo I do Tratado do Prata. Ver também: VIOLA, Eduardo J.; LEIS, Hector R. A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável. In: HOGAN, Daniel Josepg; VIEIRA, Paulo Freire (Orgs.) Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento sustentável. Campinas. Ed: Unicamp, 1995, p. 77-78. Interessante ressaltar que a noção de desenvolvimento sustentável, ao contrário do que se imagina, não é recente. Gilbert Rist relata que essa idéia encontra paralelo na sabedoria dos índios norte-americanos. Conforme Rist, antes da realização de algum novo empreendimento, os índios alertavam sobre a importância de analisar os efeitos dessa atitude sobre sete gerações futuras. RIST apud, BRYAN, Newton A. P.; MOMMA Adriana Missae. Desenvolvimento e Desenvolvimento sustentável: metamorfoses do conceito e a relação com a educação. In: COUTO; BRYAN; MOMMA (et al.) Conhecimento e Desenvolvimento Sustentável: dos problemas societais aos fundamentos multidisciplinares. Covilhã, Portugal: UBI; Campinas, São Paulo: Unicamp, 2005, p. 113.

¹⁴⁶ SEITENFUS, Ricardo. Para uma nova política externa brasileira. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1994, p. 17-18.

¹⁴⁷ Ibid., p. 17-18.

De acordo com Ricardo Seitenfus, tradicionalmente “os Estados buscaram, em relação aos demais países, como prioridade a segurança, através de alianças militares, de autonomia bélica e de ações voltadas à manutenção de sua soberania”. Contudo, Seitenfus sublinhou que recentemente, “acresceu-se a preocupação com o desenvolvimento e progresso do conjunto da população. A conjugação da segurança com desenvolvimento conduz o Estado a praticar uma política que maximize as chances de alcançar esse binômio¹⁴⁸”.

A análise aumenta de complexidade¹⁴⁹ quando a noção de desenvolvimento sócio-econômico da população além de ser necessária para sua segurança – e, portanto, para a própria idéia de soberania – condicionou-se à preservação/conservação ambiental (desenvolvimento sustentável)¹⁵⁰. Embora o assunto dependa da interpretação dada, nota-se ao menos duas posições em relação ao binômio desenvolvimento sócio-econômico - preservação/conservação ambiental no âmbito do Tratado.

A primeira, exposta por Bernardo Kuczinski, revelou que para evitar o debate, o TCA apresentou uma “referência muito discreta” em relação ao assunto e nessa acepção visou “claramente não pôr muita ênfase na questão e muito menos polemizar¹⁵¹”. A segunda posição, defendida por Pedro Motta Pinto Coelho compreendeu a existência de princípios conflitantes entre as duas propostas, o que apresentou, devido à injunção internacional a partir dos anos 1980, “variáveis que extrapolam o contexto da soberania nacional, na definição de seu equilíbrio¹⁵²”.

¹⁴⁸ SEITENFUS, Ricardo. Para uma nova política externa brasileira. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1994, p. 19-20.

¹⁴⁹ A complexidade configura-se como uma noção de tecido (complexus: que é tecido em conjunto), uma associação de constituintes “inseparavelmente associados” envoltos num rol de “acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações” que acabam por estabelecer o “paradoxo do uno e do múltiplo”, colocando sobre outra perspectiva o que se entende por incerteza. MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Lisboa: Instituto Piaget. 3ª ed. 2001, p. 20; MORIN, Edgar. Cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. RJ: Bertrand Brasil, 2004, p. 89. Abordagem semelhante foi apresentada por um dos fundadores da teoria quântica Werner Heisenber. Embora não utilizasse o termo complexidade, este autor declarou que o mundo “aparece assim como um complicado tecido de eventos, no qual conexões de diferentes tipos se alternam, se sobrepõem ou se combinam e, por meio disso, determinam a tecitura do todo”. In: CAPRA, Fritjof. A teia da vida: uma compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução. Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: ed. Cultrix, 2000, p. 41-42.

¹⁵⁰ Não é o objetivo da dissertação discutir o conceito de desenvolvimento sustentável, por isso não são apresentadas maiores considerações a respeito do tema.

¹⁵¹ KUCINSKI, Bernardo. La Amazonia y la geopolítica del Brasil. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 30.

¹⁵² PINTO COELHO, Pedro Motta. Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, p. 116.

Mesmo assim, Pinto Coelho percebeu uma “extraordinária capacidade do TCA de prever essa tensão e de tentar equacioná-la”. Para esse autor o Tratado foi capaz de “nortear matrizes coerentes para o desenvolvimento regional”. Ao mesmo tempo, porém, ao “reforçar os aspectos da soberania nacional o TCA [fez] inevitável concessão aos processos anteriores que procurou demarcar”, fato que revelou “sua representatividade dentro de um período de transição¹⁵³”. Em termos gerais pode-se afirmar que esse Princípio, ao expor a iniciativa de compatibilizar o equilíbrio entre desenvolvimento sócio-econômico e proteção ecológica da região, complementa o princípio da Soberania no âmbito do TCA.

(IV) Princípio da Unanimidade das Decisões. O artigo XXV do Tratado sentenciou que as “decisões adotadas em reuniões (...) requererão sempre voto unânime¹⁵⁴”. Bernardo Kucinski comentou que a Venezuela somente apoiou o Tratado de Cooperação Amazônico, depois de ter recebido do Brasil a garantia de que o TCA não afetaria as soberanias dos países Signatários. Igualmente, insistiram para que o TCA recepcionasse o Princípio da Unanimidade na tomada de decisões¹⁵⁵.

Para Juan Pablo Carrasco, o ponto “pouco comprometedor do Tratado foi, justamente, o estabelecimento do Princípio segundo o qual as decisões seriam tomadas por unanimidade¹⁵⁶”. Ao que parece, esse Princípio foi estabelecido por dois motivos: para evitar a formação de blocos internos no TCA e para dissipar desconfianças e temores de hegemonia provocados pelo TCA, desde suas primeiras apresentações.

(V) Princípio da Salva-guarda Territorial. Entre os vários temas polêmicos abordados pelo Tratado, o que quase colocou em xeque as negociações foi o que abordava a existência, em âmbito territorial, de problemas fronteiriços entre os

¹⁵³ PINTO COELHO, op. cit., p. 116.

¹⁵⁴ Artículo XXV. “Las decisiones adoptadas en reuniones que se efectúen de conformidad con los artículos XX y XXI, requerirán siempre del voto unánime de los Países Miembros del presente Tratado. Las decisiones adoptadas en reuniones que se efectúen de conformidad con el artículo XXIV requerirán siempre del voto unánime de los Países Participantes”. In: Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado de Cooperación Amazónica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 19.

¹⁵⁵ KUCINSKI, op. cit., 30. No mesmo sentido: CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número 37, julio - agosto, 1978, p. 23.

¹⁵⁶ CARRASCO, Juan Pablo. In: El Tratado de Cooperación Amazónica. Nueva Sociedad número, 37, julio - agosto, 1978, p. 27.

Estados membros¹⁵⁷, particularmente entre Venezuela e Guiana, Guiana e Suriname e Equador e Peru. Em algumas dessas disputas territoriais ocorreram inclusive conflitos bélicos, como aqueles entre Equador e Peru. Daí a necessidade da elaboração de uma cláusula de salvaguarda territorial impedindo as partes de utilizar o Tratado a favor ou em detrimento das disputas bilaterais. Isto foi o que dispôs o artigo XIX:

Artigo XIX. Nem a celebração do presente Tratado, nem a sua execução terão algum efeito sobre quaisquer outros tratados ou atos internacionais vigentes entre as Partes, nem sobre quaisquer divergências sobre limites ou direitos territoriais existentes entre as Partes, nem poderá interpretar-se ou invocar-se a celebração deste Tratado ou sua execução para alegar aceitação ou renúncia, afirmação ou modificação, direta ou indireta, expressa ou tácita, das posições e interpretações que sobre estes assuntos sustente cada Parte Contratante¹⁵⁸.

A elaboração desse artigo foi essencial para que os países envolvidos em disputas territoriais assinassem o Tratado¹⁵⁹. Com o objetivo de reforçar o disposto no artigo XIX, foi instituído o artigo XXVI. Por esse dispositivo, proibiu-se expressa e terminantemente a possibilidade de realização de declarações interpretativas ou reservas a respeito do Documento¹⁶⁰.

(VI) Princípio da Cooperação Regional. A iniciativa de cooperação regional desempenhou um papel muito importante diante dos desafios comuns em relação ao desenvolvimento da região amazônica. E não apenas isso, representou também um mecanismo de concertação regional com potencialidade para auxiliar na efetivação dos objetivos de proteção ecológica e desenvolvimento sócio econômico de modo abrangente entre os membros.

Foi proposto, para o Tratado, a idéia de cooperação ao invés de integração para implementar respostas conjuntas ao desenvolvimento da região amazônica como um todo e também nos territórios amazônicos dos Membros. Em termos formais, pode-se alegar que o Princípio da Cooperação Regional é o que ofereceu

¹⁵⁷ PLANCHART, Emilio Figueredo. Antecedentes, Proyección y Futuro del Tratado de Cooperación Económica. Artigo publicado em 16 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.colombiainternacional.org/Doc%20PDF/PV->. Acessado em 27 de junho de 2006.

¹⁵⁸ Artículo XIX. Ni la celebración del presente Tratado, ni su ejecución tendrán efecto alguno sobre cualesquiera otros Tratados o Actos Internacionales vigentes entre las partes, ni sobre cualesquiera divergencias sobre límites o derechos territoriales que existan entre las partes, ni podrá interpretarse o invocarse la celebración de este Tratado o su ejecución para alegar aceptación o renuncia, afirmación o modificación, directa o indirecta, expresa o tácita, de las posiciones e interpretaciones que sobre estos asuntos sostengan cada parte contratante. Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado re Cooperación Amazónica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 18.

¹⁵⁹ PLANCHART, op. cit.

¹⁶⁰ Artículo XXVI.- Las Partes Contratantes acuerdan que el presente Tratado no será susceptible de reservas o declaraciones interpretativas. Base Jurídico Y Reglamentaria del Tratado de Cooperación Amazónica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 18.

coesão aos outros Princípios. Por outro lado, esse Princípio também revelou forte caráter não-vinculativo. Ou seja, ao invés de vincular países, o TCA buscou coordenar ações sobre a região Amazônica, evitando com isso, propor a integração da mesma, como ocorreu no anteprojeto. O Princípio da Cooperação regional também pode ser compreendido como uma resposta ao caráter não-comercial do Documento.

Assim, o Tratado restringiu-se a propostas de incremento do comércio a varejo, especificamente das zonas de fronteira (artigo XII)¹⁶¹, não recepcionando a idéia da integração econômica, conforme proposta pelo anteprojeto do TCA¹⁶². Nesse sentido o TCA deu ênfase à atividade comercial de pouca amplitude e de abrangência bastante restrita. Mas, por outro lado, garantiu e incentivou entre os Membros a livre navegação nos rios da região (artigo III).

Enfim, outra característica particular ao Princípio da Cooperação foi a recepção da Guiana e do Suriname no Tratado. Obviamente que o objetivo de um Tratado é o de aproximar os contratantes, entretanto, ao recepcionar esses países, o TCA incorporou duas nações que, normalmente, estavam associadas à região do Caribe. Aliás, o Documento foi o primeiro a reunir países do pacífico e do Atlântico do sub-continente¹⁶³.

1.4.3 Natureza Jurídica do TCA

Nos 28 artigos que compõe o TCA não existe qualquer disposição sobre sua natureza jurídica. Emílio Planchart aborda esse tema utilizando a exclusão, ou seja, o TCA não foi um Tratado que privilegiasse 1) bacias hidrográficas¹⁶⁴, ou 2) integração física, ou ainda 3) integração econômica¹⁶⁵. (1) Não foi um acordo de

¹⁶¹ "Artículo XII.- Las Partes Contratantes reconocen la utilidad de desarrollar en condiciones equitativas y de mutuo provecho el comercio al por menor de productos de consumo local entre sus respectivas poblaciones amazónicas limítrofes, a través de acuerdos bilaterales o multilaterales adecuados". Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperación Amazónica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 18.

¹⁶² Ver seção: 1.3.4 Aprovação a custa de limitação.

¹⁶³ AMAYO ZEVALLOS, Enrique. Da Amazônia ao Pacífico cruzando os Andes. Estudos. Avanzados., Apr. 1993, vol.7, no.17, p. 129.

¹⁶⁴ Como foi o Tratado da Bacia do Prata, assinado em Brasília, no dia 24 abril de 1969, com entrada em vigor em 1970.

¹⁶⁵ Ao contrário do MERCOSUL, que possui como objetivo a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países membros. Para tanto, busca eliminar direitos alfandegários e

bacias hidrográficas porque desconsiderou os diferentes usos e problemas provenientes da mesma, tais como inundações, erosão, sedimentação, etc. Apesar de o TCA ter apresentado elementos caracterizadores de um tratado internacional de bacia hidrográfica, abordou a matéria de modo superficial.

(2) Não foi um Acordo de integração física porque, embora contemplasse elementos de interconexão rodoviária, fluvial e aérea, o tema gerou discussões e expectativas. Ao sugerir a integração física dos países amazônicos, o anteprojeto do TCA foi duramente criticado pela Bolívia, Peru e Venezuela. Esses países defenderam a eliminação de qualquer referência ao termo integração física¹⁶⁶.

(3) Igualmente, o TCA não foi um Acordo que objetivasse a integração econômica. O anteprojeto do TCA tinha por finalidade a integração econômica e industrial na região, com possibilidade de estabelecimento de zonas de livre comércio¹⁶⁷. No entanto, as negociações entre os membros estabeleceram que o Tratado não deveria privilegiar a integração econômica, além daquela exclusiva do consumo das populações de fronteira, formadora de um comércio a varejo de produtos de consumo local (artigo XII).

Sob o ponto de vista do embaixador Emilio Planchart, o acompanhamento das negociações do Tratado evidenciou que a intenção das partes era preservar o exercício das respectivas soberanias dos países Signatários sobre seus recursos naturais. Isso ocorreria através da articulação de mecanismos de cooperação capazes de conquistar, entre outros objetivos, o desenvolvimento sustentável, tendo por base as características territoriais próprias da região, sem que, pela elaboração do documento, se criasse um ordenamento supranacional¹⁶⁸.

Após definir o âmbito sobre o qual o TCA seria aplicado, Emilio Planchart concluiu que o Acordo consistia na cooperação de interesses envolvendo questões sobre hidrografia e meio ambiente e a preservação do controle dos Estados

restrições não-tarifárias à circulação de bens e serviços. Tais características atribuem ao MERCOSUL o perfil de zona de livre comércio (embora isso ainda não tenha sido alcançado na prática). Entretanto, este perfil é a essência dos processos de integração econômica conhecidos até o momento, base sobre a qual podem ser lançados os fundamentos de uma associação comunitária, nos moldes da União Européia.

¹⁶⁶ Conforme exposto nos seções terciárias: Rodada de Negociações 1.3.1 Parte I e 1.3.4 Aprovação à custa de limitação.

¹⁶⁷ Ver: Rodada de Negociações 1.3.1 Parte I e 1.3.4 Aprovação à custa de limitação.

¹⁶⁸ PLANCHART, Emilio Figueredo. Antecedentes, Proyección y Futuro del Tratado de Cooperación Económica. Artigo publicado em 16 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.colombiainternacional.org/Doc%20PDF/PV->. Acessado em 27 de junho de 2006

Signatários sobre seus respectivos territórios amazônicos¹⁶⁹. Entretanto, na concepção de Pinto Coelho o TCA estruturou-se como um “acordo-quadro flexível, capaz de nortear matrizes coerentes para o desenvolvimento da cooperação regional¹⁷⁰”. Pela interpretação de Nelson Figueiredo Ribeiro o TCA configurou-se como um Acordo-Quadro de Cooperação com características amplas¹⁷¹. Bernardo Kucinski sublinhou que o Tratado manteve-se estritamente dentro dos limites de um Acordo de Cooperação¹⁷².

O tratamento da natureza jurídica do TCA representou ponto controverso e não afeto a unanimidades. Todavia, parece que as qualificações utilizadas para denominá-la ou as discussões sobre esse tema não impediram a vigência do Tratado. Por se tratar de um mecanismo já estabelecido e atuante, um instrumento jurídico que possui como principal característica a faculdade da flexibilidade e, portanto, de ajustar-se às necessidades e transformações que ocorrem na região, as denominações propostas para sua natureza jurídica são, em última instância, indiferentes.

Formalmente, averiguou-se que o TCA objetivava consolidar ações conjuntas, capazes de produzir resultados reciprocamente vantajosos aos membros. Resultados esses embasados no desenvolvimento harmônico dos signatários, lastreados, basicamente, nos princípios da soberania, preservação do meio ambiente e utilização racional dos recursos naturais da região. A operacionalização desses objetivos expressos no TCA foi estabelecida através de reuniões realizadas no âmbito político-diplomático. Tais ações foram importantes para incitar o alargamento e solidificação do TCA.

As propostas advindas da dimensão político-diplomática cristalizaram-se no instante em que foram instituídos os órgãos técnicos, responsáveis pela operacionalização daquilo que era decidido naquelas esferas. Então, a partir da dimensão político-diplomático-técnica, o TCA estruturou um conjunto de órgãos necessários para consolidar/operacionalizar o Tratado.

¹⁶⁹ Ibid. Segundo Planchart o Tratado não era verdadeiramente um acordo internacional em sua essência porque atribuía a responsabilidade das ações a serem realizadas na região nas mãos de cada um dos Estados.

¹⁷⁰ PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras da Amazônia – Um Espaço Integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992, op. cit., p. 116.

¹⁷¹ RIBEIRO, Nelson. F. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 257.

¹⁷² KUCINSKI, Bernardo. *La Amazonia y la geopolítica del Brasil*. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978, p. 30.

1.4.4 Órgãos Especiais do TCA

Os objetivos estabelecidos pelo TCA em 1978 estão a cargo de órgãos especiais. Esses órgãos respondem pelo cumprimento e estabelecimento das diretrizes pelas quais tais fins devem ser alcançados. Os principais mecanismos instituídos pelo TCA para esse intento estão em vigência atualmente, com exceção da Secretaria *Pro Tempore*. Foram instituídos no âmbito do TCA seis órgãos : I) Reunião de Presidentes; II) Reunião de Ministros de Relações Exteriores; III) Conselho de Cooperação Amazônica; IV) Secretaria Permanente; V) Comissões Especiais; VI) Comissões Nacionais Permanentes.

(I) Reunião de Presidentes. Ainda que a Reunião de Presidentes não seja um mecanismo expressamente contemplado no TCA, representa seu mais alto foro. Na Reunião de Presidentes estabelecem-se as diretrizes e diálogos fundamentais sobre interesses comuns e intercâmbios de opinião acerca de temas que afetam a Região Amazônica bilateral e multilateralmente. A Reunião dos Presidentes visa o consenso necessário para o estabelecimento de políticas e estratégias conjuntas entre os Signatários.

Os presidentes dos países Membros reuniram-se por duas ocasiões. A primeira ocasião foi em 6 de maio de 1989 na cidade de Manaus. O propósito da Reunião foi realizar uma reflexão conjunta sobre interesses comuns na região amazônica, particularmente sobre o futuro da cooperação. A segunda Reunião presidencial ocorreu entre os dias 10 e 11 de fevereiro de 1992. O objetivo do encontro foi examinar os temas da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, tendo adotado uma declaração em conjunto.

(II) Reunião de Ministros de Relações Exteriores (artigo XX). Atuante em nível diplomático, é mecanismo responsável: pela fixação de diretrizes básicas para a efetivação de políticas cooperativas comuns, pela realização dos objetivos propostos nas Reuniões de Presidentes, além de avaliar o andamento do desenvolvimento do Tratado, em seu contexto geral. As Reuniões de Ministros das Relações Exteriores estão destinadas a ocorrer sempre que forem consideradas convenientes e oportunas.

(III) Conselho de Cooperação Amazônica (artigo XXI). Órgão executivo destinado ao exame de propostas e pela vigilância da realização das recomendações advindas da Reunião de Ministros. É também responsável pelas

iniciativas e projetos das partes, além de recomendar a realização de estudos e projetos binacionais e plurinacionais, o Conselho de Cooperação está apto a convocar a Reunião de Ministros.

(IV) Secretaria "*Pro-Tempore*". Presentemente extinta, essa instância era responsável pela remessa de documentos aos Signatários e da coordenação das atividades ocorridas entre as Reuniões do Conselho de Cooperação Amazônica. Igualmente, estava responsável pela divulgação de informações sobre a região amazônica por meio de publicações especializadas. A Secretaria "*Pro-Tempore*" exercia suas atividades de forma rotativa através dos Ministérios de Relações Exteriores dos países Membros do TCA. A sede da Secretaria Pro-Tempore era escolhida pela ordem alfabética e funcionava no país onde se celebrava a reunião anual do Conselho de Cooperação Amazônica. Atualmente esse encargo é exercido por uma Secretaria Permanente sediada em Brasília, Brasil¹⁷³.

(V) Comissões Nacionais Permanentes (artigo XXIII). Atuantes em nível operativo. Responsabilizam-se pelo estudo e a promoção de atividades específicas. As Comissões Permanentes são responsáveis pela reunião de todas as entidades envolvidas e/ou responsáveis pelo desenvolvimento e cooperação amazônica em seus respectivos territórios¹⁷⁴. Também estão incumbidas de executar as decisões adotadas pelas Reuniões dos Ministros das Relações Exteriores e pelo Conselho de Cooperação Amazônica.

(VI) Comissões Especiais (artigo XXIV). Atuantes em nível operativo, as Comissões Especiais são criadas pelos Signatários sempre que seja necessário. Destinam-se ao estudo de problemas ou temas específicos relacionados com os fins do Tratado. Não há obrigatoriedade que suas reuniões ocorram na presença de todos os oito signatários. As Comissões são criadas conforme os objetivos de cada País Membro. Destinam-se ao estudo e promoção das atividades de caráter específico, meio ambiente, ciência e tecnologia (C&T), assuntos indígenas, saúde, transporte, comunicações, infra-estrutura e turismo.

¹⁷³ Conforme será observado abaixo na seção: Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, a função atualmente é exercida pela Secretaria Permanente, com sede em Brasília, conforme o inciso II do Protocolo de Emenda, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.387 de 25 de setembro de 2002. Disponível em: www.amazonia.org.br. Acessado em: 14 de abril de 2005.

¹⁷⁴ No Brasil, foi criada pelo Decreto de 08 de novembro de 2002, alterado pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2003. Disponível em: www.amazonia.org.br. Acesso em: 04 de março de 2005.

As Comissões Especiais em atuação são: Saúde (CESAM), Assuntos Indígenas (CEAIA), de Meio Ambiente (CEMAA), dos Transportes, Infra-Estrutura e Comunicações da Amazônia (CETICAM), Turismo (CETURA), Educação (CEEDA) e da Ciência e Tecnologia (CECTA). Observa-se que Organismos Internacionais (tais como a OEA) e regionais de cooperação técnica e financeira, desde o início, auxiliam na formulação e implementação dos programas e projetos surgidos nas Comissões Especiais. Portanto, sobre essa base político-diplomático-técnica estruturam-se os conjuntos de programas e projetos visando dar solidez ao Documento.

No ano de 1998 os Membros do TCA, ao que parece influenciados pela Chancelaria brasileira, deram um salto qualitativo no âmbito do TCA. Essa qualificação foi alcançada por meio de um Protocolo de Emenda ao Tratado. Dessa forma os Signatários instituíram a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

1.4.5 Criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)

A criação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica representou o amadurecimento institucional do Tratado. Visando delinear uma abordagem adequada, serão expostos neste item os I) dados gerais desse marco inicial e o mecanismo jurídico pelo qual foi instituído, II) a ascensão da OTCA a um organismo internacional com personalidade jurídica e suas funções. Em seguida, apresentar-se-ão observações sobre a III) constituição de sua Secretaria Permanente, instância que representou uma conquista muito importante para a consecução dos objetivos propostos pelo Tratado e finalmente, comentar-se-á (IV) o caráter de abertura que a OTCA conferiu ao Tratado.

(I) Na data de 14 de dezembro de 1998, na capital da Venezuela, Caracas, os signatários do TCA, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, com o objetivo de fortalecer, aperfeiçoar e dar consistência ao processo de Cooperação constituíram, através de um Protocolo de Emenda, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Todavia, o Protocolo de Emenda

somente terminou o processo de depósito do instrumento de Ratificação em agosto de 2002¹⁷⁵.

(II) O Protocolo de Emenda teve por finalidade estabelecer o TCA como uma organização internacional, resultando na mudança da institucionalidade jurídica do Tratado. A alteração elevou a associação ao status de Organização dotada de personalidade jurídica. Dessa forma a nova entidade tornou-se competente para celebrar acordos com as Partes Contratantes, com Estados não Membros e com outras organizações internacionais¹⁷⁶. O Protocolo de Emenda, em seu artigo II também modificou a redação do artigo XXII do Texto do Tratado de Cooperação Amazônica, que versava sobre a Secretaria *Pro Tempore*.

A Secretaria *Pro Tempore* apresentava o inconveniente da pouca eficácia. Por ser rotativa, a cada dois ou três anos recepcionava novos dirigentes, nova mudança de país, de sede, e todos os inconvenientes daí advindos. Isso acarretou a extinção da Secretaria *Pro Tempore*. A criação da Secretaria Permanente (SP) teria (em tese) a capacidade de sanar tais problemas e inconvenientes.

(III) A Secretaria Permanente (SP) foi criada por Resolução adotada na V Reunião de Ministros de Relações Exteriores entre 4 e 5 de dezembro de 1995 na cidade de Lima, Peru¹⁷⁷. Nessa data institui-se o novo nome do TCA. Daquele momento em diante, como Organismo Internacional, passou a ser conhecido como Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

Durante as reuniões realizadas para elaborar uma proposta com o escopo de fortalecer a estrutura institucional do TCA, a Chancelaria brasileira propôs a criação de uma Secretaria Permanente, pois seria um mecanismo capaz de dar estabilidade e continuidade ao Organismo. Isso permitiria a execução de projetos de médio e de longo prazo, além de conferir maior credibilidade ao Documento, uma vez que contaria com a Secretaria como um interlocutor permanente.

A iniciativa brasileira de abrigar a Secretaria Permanente foi estrategicamente importante. Primeiro porque resolveu os inconvenientes causados por uma

¹⁷⁵ Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Plano Estratégico 2004-2012. Brasília: Secretaria Permanente, 2004, p. 18.

¹⁷⁶ Artigo I do Protocolo de Emenda. In: Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperación Amazónica. Op. cit. p. 23. A presente Emenda, conforme seu artigo III, se submete ao cumprimento dos requisitos constitucionais internos de cada Signatário. Ressalta-se também que as alterações foram levadas a efeito porque o TCA se comportava como uma pessoa jurídica de direito internacional público de fato, constituindo-se, contudo, como um órgão diverso dos Estados partes.

¹⁷⁷ Via resolução de N° RES/V MRE-TCA/1. Disponível em: <http://www.otca.org.br/ep/Institucional/index.php?id=1227>. Acessado em 26 de Abril de 2006.

Secretaria *Pro Tempore*. Segundo, porque esta iniciativa serviu para “contrabalançar projetos de outros países que também pretendiam sediar a Secretaria Permanente”¹⁷⁸. A chancelaria brasileira acreditava que esse novo organismo deveria ser “tão desburocratizado quanto possível”, estabelecendo-se como um “interlocutor estável, facilitando o acesso a fonte [sic] internacionais de financiamento de mais longo prazo reservadas à projetos de maior envergadura”¹⁷⁹.

As funções da Secretaria Permanente (SP) consistiam-se na implementação dos “objetivos previstos no Tratado em conformidade com as resoluções emanadas das Reuniões de Ministros de Relações Exteriores e do Conselho de Cooperação Amazônica”¹⁸⁰. A direção do Órgão ficou a cargo de um Secretário Geral. O mesmo possui capacidade de subscrever acordos em nome da OTCA desde que as Partes “assim o autorizem por unanimidade”¹⁸¹.

(IV) O TCA, ao reiterar a observância às soberanias nacionais, não contemplou no seu Texto qualquer entendimento no sentido de abrir possibilidade para uma organização supra-nacional. O que denotava o caráter fechado do Tratado. Todavia, com a criação de um órgão Permanente (OTCA), abriram-se possibilidades para que organizações internacionais e estados interessados no desenvolvimento sustentável da região subscrevessem acordos com a Organização¹⁸².

No entendimento de Emílio Planchart, a forma com que esses novos atores poderiam atuar com a OTCA deveria ser objeto de uma negociação entre os signatários. Contudo, o autor defendeu a possibilidade de que algumas entidades

¹⁷⁸ Conforme dados recolhidos em: Tratado de Cooperação Amazônica. In: ACEAM (Associação de Comércio Exterior da Amazônia). Disponível em: http://www.aceam.com.br/global/pacto_amazonico.htm. Acessado em 25 de abril 2006.

¹⁷⁹ Conforme dados recolhidos em: Tratado de Cooperação Amazônica. In: ACEAM (Associação de Comércio Exterior da Amazônia). Disponível em: http://www.aceam.com.br/global/pacto_amazonico.htm. Acessado em 25 de abril 2006.

¹⁸⁰ Artigo II do Protocolo de Emenda. In: Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperación Amazónica. Op. cit., p. 23.

¹⁸¹ Observa-se aqui a implementação do Princípio da Unanimidade das Decisões. Conforme artigo II, parágrafo terceiro, do Protocolo de Emenda. In: Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperación Amazónica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 23. Atualmente, a OTCA é comandada pela senhora Rosalía Arteaga Serrano.

¹⁸² O convênio entre a OTCA e a União Mundial para a Natureza foi um exemplo dessa nova capacidade da Organização. O Convênio, assinado no 19 de junho de 2006, na cidade de Quito, Equador, tem o objetivo de criar um marco formal de cooperação entre as Partes em matérias relativas à conservação de biodiversidade e desenvolvimento sustentável para a Amazônia. In: UICN firma acuerdo con la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica. Disponível em: <http://www.sur.iucn.org/vitrina/noticia.cfm?passcodnot=1217>. Acessado em: 22 de julho de 2006.

tenham um *status* particular no marco de desenvolvimento de grandes projetos que beneficiem a totalidade dos Estados da região¹⁸³.

1.4.6 Segundas Considerações Parciais

Entre os fatores relevantes para a formalização da associação dos países amazônicos estava o receio proveniente da pressão e do interesse internacional pela região amazônica. Embora tenha optado pela cooperação entre os membros ao invés da integração física e comercial da Bacia Amazônica, a manutenção dos direitos soberanos sobre aquele espaço territorial foi o objetivo principal da assinatura do Tratado. O TCA enfatizou os Princípios da Soberania Ecológica e da Competência Exclusiva, ressaltando o direito soberano e exclusivo sobre a utilização e conservação dos recursos naturais e da autonomia na condução das políticas de desenvolvimento das respectivas regiões amazônicas de cada Membro. A força desses Princípios foi marcante ao ponto de excluir a Guiana Francesa do Bloco.

Igualmente, consagrou o interesse regional frente às pretensões externas sobre a Amazônia através da articulação de mecanismos de cooperação capazes de, entre outros objetivos, propor a busca pelo desenvolvimento sustentável, tendo por base as características territoriais próprias da região, sem que, pela elaboração do documento, se criasse um ordenamento supranacional, o que acabou sendo realizado (mais tarde) com a instituição da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Portanto, entre as características marcantes do TCA, destacou-se sua capacidade de enfrentar temas controversos, prever determinadas tensões e tentar equacioná-las. Fato que, acredita-se, ao contrário de enfraquecê-lo, o estabeleceu como um instrumento que marcou definitivamente sua época.

Vencida a fase da apresentação histórica do Tratado, juntamente com algumas considerações sobre o Texto do mesmo, inicia-se agora uma outra etapa. O motivo de apresentar um contexto histórico e jurídico sem fazer maiores alusões sobre o espaço geográfico ao qual o assunto está relacionado foi intencional. Agiu-se dessa maneira porque, conforme se buscará demonstrar, os critérios utilizados

¹⁸³ PLANCHART, Emilio Figueredo. Antecedentes, Proyección y Futuro del Tratado de Cooperación Económica. Artigo publicado em 16 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.colombiainternacional.org/Doc%20PDF/PV->. Acessado em 27 de junho de 2006.

para definir o espaço amazônico merecem considerações um pouco mais aprofundadas e que não ficariam bem situadas caso fossem propostas na primeira etapa da pesquisa. O próximo passo do trabalho fundamenta-se na tentativa de refletir sobre os diferentes enfoques que tratam da delimitação física da Amazônia e da delicada proposta de correlacioná-los com a possibilidade latente de disputas fronteiriças entre os membros da OTCA.

2. UMA DEFINIÇÃO PARA A AMAZÔNIA (?)

As expressões: Amazônia, Amazônia Sul-Americana, Bacia Amazônica, Amazônia Florestal, Amazônia Geopolítica, Grande Amazônia ou Região Amazônica, Panamazônia (ou Pan-Amazônia) e Amazônia Legal, tendem a possuir diferentes enfoques e representações espaciais. Embora utilizados para caracterizar a região, esses termos, apoiados em diferentes critérios para definir o território amazônico, tais como solo, clima, fauna, flora, bacia hidrográfica e critério político administrativo, não geram concordância quanto aos seus significados e são dificilmente traduzidos para uma cartografia¹⁸⁴ específica.

2.1 Amazônias

A região amazônica é a mais rica do planeta em recursos em fauna, flora e minerais, incluindo água doce. A região possui 23 diferentes eco-regiões que interagem como um organismo, tais como florestas alagadas, florestas secas, savanas, etc. A Bacia Amazônica é a maior do mundo, possui mais de sete mil afluentes, contém em seus limites cerca de 20% de toda a água doce em forma líquida da superfície da Terra. 1/5 da água derramada no oceano, por todos os rios do Planeta é proveniente da Bacia Amazônica. Um de seus rios principais, o Amazonas tem o comprimento de 6.515 km de extensão e mais de 250 km de largura. Um segundo de vazão do rio Amazonas supre 24 horas de consumo de uma cidade de dois mil habitantes. 45% do território brasileiro é coberto pela Bacia Amazônica.

A Amazônia brasileira é a mais rica em ferro do planeta. Na Serra de Carajás, no Pará, por exemplo, a exploração desse minério já dura mais de 30 anos e calcula-se que podem ser exploradas por 300 anos. As reservas de alumínio da região colocam o Brasil em terceiro lugar no mundo. Existem também importantes reservas de diamante, ouro, manganês, cobre, estanho, níquel, cassiterita, caulim, salgema, platina, potássio, calcário, tungstênio, vanádio, titânio, nióbio, nióbio-tântalo, tântalo, ítrio, zinco, molibdênio, entre outros. A área rica em gás natural e

¹⁸⁴ O termo cartografia é adotado no texto como o ramo da ciência que se ocupa com a elaboração, análise e interpretação de mapas.

petróleo. Todavia, ressalta-se que o conhecimento dos recursos minerais da Amazônia ainda é bastante preliminar¹⁸⁵.

Cerca de 25% de todas as espécies vegetais e animais do mundo está na Amazônia. Representa a última grande superfície contínua de florestas tropicais do planeta, com 60% do que resta dessas florestas. Em solo brasileiro encontra-se 1/3 delas. As maiores árvores amazônicas podem chegar aos 55 metros, o que equivale a um edifício de 20 andares, muitas delas atingem os 500 anos de idade.

Apenas uma árvore pode abrigar 1.700 espécies de invertebrados. Em determinadas plantas da região foram encontradas mais de 80 espécies de formigas. Frutas comestíveis conhecidas são em número de 300. A Amazônia abriga cerca de 50.000 espécies de plantas, das quais 5.000 espécies de árvores possuem diâmetro maior do que 15 cm. Em toda a América do Norte este número não passa de 650. Existe mais espécies vegetais em 1 hectare de floresta do médio Amazonas que em todo o território europeu.

A região acolhe 311 espécies de mamíferos, 7% do total mundial. Cerca de ¼ de todas as espécies de primatas vivem em solo brasileiro, a Amazônia possui 90% das espécies de primatas, é a região com maior variedade de macacos do planeta. Atualmente existem 1000 espécies de aves inventariadas, o que representa 10% das espécies do planeta, o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking planetário. Estima-se que inúmeras outras espécies ainda não foram catalogadas. A região abriga 2/3 de espécies de lagartos.

A Bacia Amazônica possui 1.400 espécies identificadas de peixes, representando em torno de 25% do total de espécies. Responsáveis pela polinização, dispersão de sementes e controle de pragas, 70% dos insetos da região não possuem nome científico. Catalogar as espécies animais e vegetais existentes na área, devido a complexidade dos ecossistemas da região, representa um dos maiores desafios do conhecimento humano¹⁸⁶. No mesmo sentido, representa um

¹⁸⁵ Relatório da Administração 2004. CPRM Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/ Serviço Geológico do Brasil (CPRM/SGB). Brasília, março, 2005. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infol=117&sid=25>. Acessado em 19 de abril de 2006. Para uma introdução ao tema mineral amazônico ver: SANTOS, Breno Augusto dos. Recursos minerais da Amazônia. Estudos Avançados, Maio/Agosto, 2002, vol.16, nº.45, p.123-152.

¹⁸⁶ Dados retirados de: A Amazônia Brasileira. Grupo de Trabalho Amazônico. In: www.gta.org.br/amazonia.php - 25k. Acessado em: 09 de setembro de 2006. Amazônia no Planeta. Disponível em: <http://www.amazoniabrasil.org.br/pt/amazonasnoplaneta.htm>. Acessado em: 09 de setembro de 2006; O Grupo de Trabalho Amazônico apresenta dados diferentes. Ver: http://www.gta.org.br/noticias_exibir.php?cod_cel=2252. Acessado em 06 de novembro de 2006;

enorme desafio para os países Membros do Tratado estabelecer um consenso acerca das dimensões geográficas da região. Esse problema envolve desde as expressões utilizadas até os métodos científicos e questões jurídicas presentes no TCA.

Em termos metodológicos, uma região pode ser definida através do auxílio de diversas disciplinas¹⁸⁷ e critérios. Mas, conforme será observado, não existe consenso em relação à metodologia utilizada para conceituar as dimensões geográficas no que diz respeito à Amazônia, objeto da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Ciente de que o tema gera inúmeras dúvidas e debates, o presente item pretende apresentar algumas das inúmeras definições utilizadas para a região e os diferentes valores (em termos de dimensão geográfica) a eles atribuídos.

Para facilitar a compreensão deste item, dividiu-se o mesmo em cinco segmentos. De início I) será tratado o critério da Bacia Hidrográfica, por considerar-se um dos mais importantes, depois II) o da Vegetação/Cobertura Vegetal, após III) serão feitas considerações acerca do enfoque político-administrativo (Amazônia Legal do TCA). Na penúltima etapa IV) será comentado o critério da Amazônia Legal Brasileira, pois representa a maior parte do território Amazônico e se encontra sob o domínio territorial do Brasil para, finalmente V) demonstrar algumas observações feitas pelo Centro Comum de Investigação (CCI) europeu sobre a delimitação geográfica do espaço territorial amazônico.

Amazônia.	Bioma	Terrestre.	Disponível	em:
http://www.amazoniabrasil.org.br/pt/grandestemas2.htm?pag=4 .	Mineração	e	Disponível	em:
2006;		Garimpo.		http://www.amazoniabrasil.org.br/pt/grandestemas2.htm?pag=17 .
				Acessado em 09 de setembro de 2006.

¹⁸⁷ 1. Biogeografia, Fitogeografia, Zoogeografia e Paleogeografia: definição baseada nas distribuições presente e passada da fauna e da flora; 2. Cobertura do solo/Vegetação: superfície dominada pela mesma cobertura vegetal (p. ex., florestas densas e húmidas de folha persistente); 3. Hidrologia: definição baseada no sistema e/ou nas propriedades da bacia hidrográfica (águas brancas ou negras); 4. Geografia: superfície definida com condicionantes geográficas/geológicas comuns; 5. Climatologia: superfície definida com base em variáveis climáticas; 6. Biofísica: região definida com as mesmas propriedades biofísicas (teledetecção) (p. ex., FAPAR/temperatura/'rugosidade' à superfície). Com base em: EVA, Hugh; HUBER Otto. (ed). Proposição Para Definição dos Limites Geográficos da Amazônia. Síntese dos resultados de um seminário de consulta a peritos organizado pela Comissão Européia em colaboração com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 2005, p. 7 (57. p). Hugh Eva: investigador no Centro Comum de Investigação da Comissão Européia em Ispra. Doutor pela Universidade Católica de Louvain-la-Neuve, coordenador para a América Latina do projeto TREES (Tropical Ecosystem Environment observation by Satellite), projeto criado para acompanhar e aferir as alterações da zona de floresta tropical, com base na detecção remota.

Ao final, concluir-se-á se os modos de apreciação acima citados são capazes de apresentar respostas satisfatórias na caracterização da região e se é possível alegar a existência de outro motivo capaz de servir como explicação causal para a dificuldade em se instituir critérios adequados para a delimitação da área.

I) Critério da Bacia Hidrográfica Amazônica. A Bacia Hidrográfica do rio Amazonas abrange seus afluentes e cobre uma área de 7.352.112 Km² na Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela¹⁸⁸. Conforme os dados apresentados por Franz Rey, os países que compõem a Bacia Hidrográfica amazônica distribuem-se naquele espaço conforme o quadro 2.1.

Quadro 2.1 – Critério da Bacia Hidrográfica Amazônica.

País	Área da Bacia	Porcentagem
Bolívia	824.000 Km ²	11,2%
Brasil	4.989.361 Km ²	67,9%
Colômbia	406.000 Km ²	5,5%
Equador	123.000 Km ²	1,7%
Peru	956.751 Km ²	13%
Venezuela	53.000 Km ²	0,7%
TOTAL	7.352.112 Km²	100%

Fonte: REY, Franz Gutiérrez. *Amazônia, Ordenamiento y Cartografía*. SEMANA DE GEOMÁTICA – 2005. Agosto 8 al 13 de 2005. Bogotá DC, Colombia. Disponível em: <http://webigac1.igac.gov.co/UnionEU/Franz%20Gutierrez%20Rey.pdf>. Acessado em: 07 de novembro de 2006. Lembra-se que a Guiana e o Suriname não pertencem à Bacia Hidrográfica Amazônica.

II) Critério da Vegetação/cobertura do solo. O reconhecimento da cobertura vegetal possibilita conceber a região como um conjunto contínuo de floresta tropical úmida que engloba a maior superfície florestal do planeta, com aproximadamente 7.989.004 km². A cobertura vegetal ultrapassa a área da Bacia Amazônica em cerca de 4,6%, ou seja, em 637.000 km². Pelo critério florestal, no entendimento de Franz Rey, a região apresenta as características apresentadas no quadro 2.2.

¹⁸⁸ Dados encontrados em: REY, Franz Gutiérrez. *Amazônia, Ordenamiento y Cartografía*. Semana de Geomática – 2005. Agosto 8 al 13 de 2005. Bogotá DC, Colombia. Disponível em: <http://webigac1.igac.gov.co/UnionEU/Franz%20Gutierrez%20Rey.pdf>. Acessado em: 07 de novembro de 2006. Franz Gutiérrez Rey: Geógrafo, especialista em Interpretação de Imagens de Sensores Remotos Aplicados a Levantamentos Rurais, Docente e Investigador da Faculdade de Educação, Escola de Ciências Sociais, Área de Geografia da Universidade Pedagógica e Tecnológica de Colômbia – UPTC. O autor escreveu a obra “Perfiles urbanos en la Amazonia Colombiana” (Gutiérrez Rey, F., Acosta Muñoz, L.E. e Salazar Cardona, C.A. *Perfiles urbanos en la Amazonia Colombiana*. Bogotá: SINCHI, 2004).

Quadro 2.2 – Critério Florestal/cobertura do solo.

País	Área de Floresta	Porcentagem
Bolívia	558.000 Km ²	7%
Brasil	5.114.000 Km ²	64,4%
Colômbia	531.000 Km ²	6,6%
Equador	130.000 Km ²	1,6%
Guiana	164.997 Km ²	2,1%
Guiana Francesa	63.700 Km ²	0,8%
Suriname	150.000 Km ²	1,9%
Peru	774.000 Km ²	9,7%
Venezuela	473.307 Km ²	5,9%
TOTAL	7.989.004 Km²	100%

Fonte: REY, op. cit.

Subtraindo-se da área florestal amazônica as áreas com diferentes tipos de vegetação, tais como cultivos, pastos e solos sem cobertura, a extensão da floresta é estimada, conforme Rey, em 6.855.799 km².

III) Critério Político Administrativo (Amazônia Legal do TCA). Para Franz Rey, o critério político-administrativo compõe uma área de 7.590.083 Km². Essas dimensões amazônicas foram estabelecidas pelo TCA e incluem três critérios: Bacia hidrográfica, Cobertura do solo/Vegetação e Amazônia Legal. Essa última corresponde à área estabelecida por razões políticas de cada Signatário, conforme quadro 2.3.

Quadro 2.3 – Dimensões políticas da Amazônia Legal.

País	Área TCA	Porcentagem	Território Incluído
Bolívia	600.000 Km ²	7,9%	Bacia Hidrográfica e Vegetação
Brasil	5.114.000 Km ²	67,8%	Amazônia Legal
Colômbia	419.346 Km ²	5,5%	Amazônia Legal, Bacia Hidrográfica e Vegetação.
Equador	131.000 Km ²	1,7%	Bacia Hidrográfica e Vegetação
Guiana	215.000 Km ²	2,8%	Vegetação
Peru	756.992 Km ²	10%	Bacia Hidrográfica e vegetação
Suriname	142.800 Km ²	1,9%	Vegetação
Venezuela	180.145 Km ²	2,4%	Bacia Hidrográfica
TOTAL	7.590.083 Km²	100%	

Fonte: REY, op. cit.

Por Panamazônia, Rey entende a região que abrange os países que possuem jurisdição ou território na Bacia Hidrográfica do Amazonas e/ou que são signatários do Tratado de Cooperação Amazônica. Tais países reúnem características políticas, sociopolíticas e ambientais similares, mas geograficamente diferentes. Pelo entendimento do autor, alguns países compartilham o relevo andino com aqueles países que compõe as planícies amazônicas (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela). Outros não fazem parte da Bacia do Amazonas, todavia, possuem em seu território uma cobertura vegetal do tipo amazônico (Guiana e Suriname) e outros ainda, como o caso brasileiro, que possuem a maior parte do território na planície amazônica¹⁸⁹.

A dimensão da Panamazônia elaborada pelo IMAZON (Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia) refere-se ao critério da vegetação/ocupação do solo e compreende uma área que abrange o Brasil e o conjunto dos países amazônicos, contabilizando um total aproximado de 6,4 milhões de quilômetros quadrados¹⁹⁰. Nelson Figueiredo Ribeiro adota três tipos de abordagens para a região amazônica com denominações aproximadas daquelas adotadas por Franz Rey, mas com valores geográficos diferentes. Segundo Ribeiro a região divide-se em: a) Amazônia Hidrográfica, b) Amazônia Florestal e c) Amazônia Geopolítica. No entendimento desse autor a denominação geopolítica para a Pan-Amazônia foi resultado da dificuldade em gerar consenso sobre as dimensões da Amazônia Florestal e da Amazônia hidrográfica¹⁹¹.

A Amazônia Florestal possui, conforme Ribeiro, uma área total de 5.897.795 km². Incluem-se nesse total as áreas formadas pelas Guianas (República da Guiana, Suriname e Guiana Francesa). Contudo, a hidrografia das Guianas não se confunde com a da Bacia Amazônica, pois a Amazônia Hidrográfica não contempla a região das Guianas. Na percepção de Ribeiro, a Amazônia Hidrográfica possui 6.869.344 Km², englobando Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela¹⁹². Sustenta

¹⁸⁹ REY, Franz Gutiérrez, 2005. op. cit.

¹⁹⁰ Dados foram colhidos em: LENTINI, Marco (et al). Fatos Florestais da Amazônia 2005. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2005, p. 23. O Imazon: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de pesquisa, sem fins lucrativos, cuja missão é promover o desenvolvimento sustentável na Amazônia por meio de estudos aplicados, apoio à formulação de políticas públicas, disseminação ampla de informações e formação profissional. Endereço digital: <http://www.imazon.org.br/home/index.asp>

¹⁹¹ RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 201-202.

¹⁹² Ibid., p. 201-202. No entendimento do autor Franz Rey existe mais uma sub-região amazônica, à qual ele denominou de Grande Amazônia. Esse espaço incluiria a região integrada pelos conceitos

o autor que o problema de delimitação encontrado entre a Amazônia Florestal e a Amazônia Hidrográfica obrigou os países amazônicos a optarem pela definição geopolítica.

Essa opção foi objeto do Tratado de Cooperação Amazônica. Segundo Nelson F. Ribeiro a definição geopolítica da Amazônia no âmbito do TCA abrange:

- a) o Brasil: inclui toda a Amazônia Legal, inicialmente definida pela lei nº 1.806, de 06 de janeiro de 1953 e, subseqüentes;
 - com a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, o Estado de Mato Grosso passou a fazer parte integralmente da Amazônia Legal, antes indicada pelo paralelo 16°, através da Lei Complementar nº 31, de 11.10.77;
 - com a criação do Estado do Tocantins, pela Constituição Federal de 1988, no art. 13 de suas Disposições Transitórias, o parágrafo 1º desse artigo definiu que o novo Estado deveria integrar a Região Norte;
 - assim, apenas o Maranhão continuou como um Estado parcialmente amazônico, até o meridiano 44° consoante dispõe a lei nº 1806/53, já citada.
- b) a Bolívia: inclui toda a bacia hidrográfica que tem maior dimensão que a Amazônia Florestal;
- c) a Colômbia: tem uma Amazônia Legal bem menor que a Amazônia Florestal, porém maior que a Amazônia Hidrográfica;
- d) a Venezuela: inclui apenas a Amazônia Hidrográfica, pois a parte florestal foi incluída na bacia do Orinoco;
- e) o Peru: que inclui toda a Amazônia Florestal e a Amazônia Hidrográfica;
- f) o Equador: inclui, tanto a Amazônia Florestal, quanto a Hidrográfica;
- g) a República da Guiana: que inclui a Amazônia Florestal, pois não integra a Amazônia Hidrográfica.
- h) a República do Suriname: que inclui toda a Amazônia Florestal, pois também não participa da Amazônia Hidrográfica¹⁹³.

Para efeitos geopolíticos, Ribeiro sustenta que a Pan-Amazônia é formada pelos países do TCA, nas dimensões mostradas no quadro 2.4.:

Quadro 2.4 – Dimensões geopolíticas da Amazônia.

País	Porcentagem (%)	Km²
Bolívia	8,2	600.000
Brasil	70,5	5.217.423
Colômbia	5,5	403.350
Equador	1,7	130.000
Guiana	1,8	141.919
Peru	10,3	762.400
Suriname	1,4	104.572
Venezuela	0,6	51.000
TOTAL		7.710.664 Km²

Quadro criado com dados baseados em: RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 204

político-administrativo, ambientais e geográficos tal qual a definição proposta para a Panamazônia. Essa região compreenderia 7.989.000 Km², todavia, estaria dividida em quatro grandes sub-regiões: noroeste, sudoeste, central e Ocidental. Para maiores explicações ver: REY, op. cit.

¹⁹³ RIBEIRO, op. cit., p. 203.

Conforme se observa, o conceito do que seja Pan-Amazônia não é de fácil determinação, devido aos diferentes critérios utilizados. Cita-se ainda que a extinta Secretaria Pro-Tempore do TCA, no ano de 1999, apontou que a extensão dos territórios amazônicos pertencentes ao Tratado referia-se à Bacia Hidrográfica Amazônica com 7.350.621 km²; com uma cobertura do solo/vegetação correspondente a 7.999.124 km² e ao TCA, ou divisão político-administrativa, apresentando 7.517.020 km²¹⁹⁴. Percebeu-se que os valores propostos em 1999 pela Secretaria *Pro Tempore* se aproximam daqueles propostos por Franz Rey em 2004¹⁹⁵. Entretanto, as transformações na região devido à ação antropogênica¹⁹⁶ foram significativas, o que sustenta a afirmação de que os dados utilizados nesses dois exemplos apresentam divergências entre si¹⁹⁷.

IV) Amazônia Legal Brasileira. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) brasileiro, a Amazônia Legal corresponde a 57,4% do território brasileiro, e compreende os estados da Macrorregião Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), o Estado do Mato Grosso (Macrorregião Centro-Oeste) e a parte do Maranhão, a oeste do meridiano de 44° (macrorregião nordeste). A designação Amazônia Legal foi proposta por meio da Lei

¹⁹⁴ Conservación y Uso de La Fauna Silvestre en Areas Protegidas de la Amazonia. Caracas: Secretaría Pro Tempore. Tratado de Cooperación Amazonica, Secretaria Pro Tempore. Caracas, Agosto 1999, p. 11 (171 p.)

¹⁹⁵ Bacia hidrográfica: 7.352.112 km²; Cobertura Vegetal/ocupação do solo: 7.989.004 km²; Político administrativo: 7.590.083 km².

¹⁹⁶ No sentido utilizado no texto, antropogênico se refere às ações humanas e seus impactos sobre o meio ambiente.

¹⁹⁷ Pode-se amparar essa alegação tendo por base duas matérias publicadas no jornal espanhol El País. Na primeira matéria o jornal espanhol relatou que somente no ano de 2004 a Amazônia Brasileira perdeu 26.000 km² de floresta, a cifra mais alta desde 1995. Essa área correspondeu à perda de cinco campos de futebol por minuto ou a uma superfície similar a Galicia. In: La Amazonia pierde una extensión similar a Galicia en un año. Matéria publicada em 20 de maio de 2005, no jornal El País. Disponível em: http://www.elpais.es/articulo/elpepisc/20050520elpepisc_3/Tes/La%20Amazonia%20pierde%20una%20extensi%F3n%20similar%20a%20Galicia%20en%20un%20a%F1o. Acessado em 22 de maio de 2005. Na segunda matéria o jornal reportou um estudo que apontava que em termos de Bacia Amazônica brasileira, a derrubada de árvores avançou em um ritmo maior do que se imaginava. O estudo foi financiado pela NASA e pelo Carnegie Institute com auxílio do Serviço Florestal estadunidense, Instituto de Florestas Tropicais de Porto Rico, Universidade de New Hampshire e da EMBRAPA- Amazônia Oriental do Estado do Pará e foi publicado na revista Science afirmando que a área de floresta brasileira desmatada teve seu ritmo de devastação duplicado. O estudo se restringiu a análise do corte seletivo (corte legalmente autorizado onde se derrubam determinadas espécies comerciais). Os investigadores concluíram que entre 1999 e 2002 o corte seletivo acrescentou entre 60% e 128% à área de floresta desmatada. In: Alerta amazônica. Matéria publicada pelo jornal espanhol EL PAIS em 20 de outubro de 2005. Disponível em: http://www.elpais.es/articulo/sociedad/Alerta/amazonica/elpporsoc/20051020elpepusoc_9/Tes/. Acessado em: 20 de outubro de 2005. Ressalva-se que esses dois exemplos, assim como inúmeros outros diariamente publicados pela grande imprensa internacional dão destaque, quase que exclusivamente, à Amazônia brasileira.

nº 1.806 de 06 de janeiro de 1953¹⁹⁸. O conceito Amazônia Legal foi utilizado visando o planejamento econômico da região, portanto essa definição foi resultado de um conceito político e não de um imperativo geográfico.

A denominação Região Amazônica brasileira é utilizada como sinônimo de Amazônia Legal por Bernardo Cabral e, segundo ele, corresponde a aproximadamente 4.850.000 km². A partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o autor comenta que a Amazônia Legal equivale a 57% do território nacional e envolve a totalidade da região Norte, a maior parte da região Centro-Oeste e parte da região nordeste, no Estado do Maranhão¹⁹⁹. Porém, a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) assegura que a Amazônia Legal brasileira, abrange uma superfície de aproximadamente 5.217.423 km² e corresponde a 61% do Território Nacional²⁰⁰.

V) Auxílio Externo para delimitação geográfica amazônica. Conforme demonstrado acima, ainda não foi obtido o entendimento acerca dos critérios a serem utilizados para delimitar a Amazônia que abrange a OTCA e a Amazônia Legal brasileira (assim como a Amazônia hidrográfica e vegetal). Na tentativa de solucionar o problema, a Secretária Geral da OTCA, a senhora Rosalía Arteaga Serrano, no final de 2004, solicitou ao então Presidente da Comissão Européia, o senhor José Manuel Durão Barroso, o auxílio científico-técnico do Centro Comum de Investigação (CCI) - localizado em Ispra, Itália -, para que fossem estabelecidos os limites geográficos da Amazônia. Os objetivos do CCI foram propostos no sentido de “apresentar soluções possíveis ou contribuir para soluções”, e não para “determinar um resultado²⁰¹”.

¹⁹⁸ Em 27 de outubro de 1966, a Lei nº 5.173 e, em seguida, o Artigo 45 da Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977 ampliaram os limites da Amazônia Legal à sua forma atual. A Amazônia Legal, a partir da lei 5.173 de 1966 abrange uma superfície de aproximadamente 5.217.423 km², o que corresponde a 61% do território brasileiro. Pertencem à Amazônia Legal mais de 2/3 das fronteiras terrestres do país. TAFNER, Paulo; REZENDE, Fernando (org). BRASIL: O Estado de Uma Nação. 1ª edição. Rio de Janeiro: Ipea, 2005, p. 201 (372 p.).

¹⁹⁹ CABRAL, Bernardo; SETTI, Arnaldo A. O Tratado de Cooperação Amazônica como instrumento institucional e legal para o gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Amazônica. Brasília: Senado Federal, 2001, p. 7 (52 p.).

²⁰⁰ Dados retirados em: Amazônia Legal. Situação Geográfica. <http://www.ada.gov.br>. Agência de Desenvolvimento da Amazônia. Acessado em 6 de novembro de 2006.

²⁰¹ EVA, Hugh; HUBER Otto. (ed). Proposição Para Definição Dos Limites Geográficos Da Amazônia. Síntese dos resultados de um seminário de consulta a peritos organizado pela Comissão Européia em colaboração com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 2005, p. III.

A análise da matéria pelo Centro Comum de Investigação (CCI) revelou que as partes contratantes do TCA valem-se de suas próprias definições nacionais de Amazônia, utilizando critérios divergentes para definirem essas áreas. Conforme relatou o CCI, em nível nacional essa situação não suscita problemas, contudo regionalmente “pode criar dificuldades na compilação de dados e estatísticas com significância, em termos quer de conteúdo quer de dimensão espacial²⁰²”. Esse empecilho ocorre devido a uma ausência clara daquilo que se compreende por região amazônica e dificulta a execução de planejamentos futuros em termos de Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)²⁰³.

As tentativas de apresentar soluções deram ênfase, conforme o próprio documento expedido pela CCI, a critérios biofísicos mais do que a critérios políticos. Todavia, o CCI sublinhou que a proposta para delimitar a região derivou do artigo II do TCA: “O presente Tratado se aplicará nos territórios das Partes Contratantes na Bacia Amazônica, assim como, também, em qualquer território de uma Parte Contratante que, pelas suas características geográficas, ecológicas ou econômicas, se considere estreitamente vinculado à mesma”. O CCI extraiu duas orientações da análise do artigo II que foram utilizadas para chegar a um consenso sobre a definição da região. A primeira referente aos “territórios das partes contratantes na Bacia Amazônica”, a segunda com relação a parte final do artigo: “qualquer território pelas suas características geográficas, ecológicas ou econômicas é considerado estreitamente vinculado à Bacia”²⁰⁴.

Por fim, o CCI propôs que, para a definição da região amazônica, deveria ser observado três critérios importantes: o hidrológico, o ecológico e o biogeográfico. O primeiro fundamenta-se na extensão total das bacias dos rios Amazonas e Tocantins. O segundo subdivide a bacia do rio Amazonas em sub-regiões (Andes, Guiana, Gurupí e Planalto) pertencentes a eco-regiões²⁰⁵ distintas, mas influentes

²⁰² EVA, Hugh; HUBER Otto, op. cit., 2005 p. 1.

²⁰³ O CCI utilizou os dados propostos por Gutiérrez Rey, F., Acosta Muñoz, L.E. e Salazar Cardona, C.A. *Perfiles urbanos en la Amazonia Colombiana*. Bogotá: SINCHI, 2004. Todavia, ocorreu um pequeno lapso em relação a um dado proposto pelo CCI em relação ao Brasil. A obra de Rey aponta a região como detentora de 67, 8% da área proposta pelo TCA, o CCI utiliza o dado 76,8%. Equívoco situado em EVA, Hugh; HUBER Otto op. cit, p. 2.

²⁰⁴ EVA, Hugh; HUBER Otto. (ed). *Proposição Para Definição Dos Limites Geográficos Da Amazônia*. Síntese dos resultados de um seminário de consulta a peritos organizado pela Comissão Europeia em colaboração com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005, p. 9.

²⁰⁵ Entenda-se eco-região por uma superfície ampla de terra ou água contendo um conjunto geograficamente distinto de comunidades naturais que (a) partilham uma grande maioria das suas

direta ou indiretamente sobre a região de planície do Amazonas. O último critério utiliza como indicador a extensão historicamente conhecida do bioma de floresta Amazônica no norte da América do Sul²⁰⁶.

Conforme se observou, os Membros utilizam critérios divergentes para definir suas regiões amazônicas. Ao que parece os Signatários encontram-se imersos em uma confusão no que tange aos conceitos e critérios capazes de delimitá-la. As tentativas de subordinação da área amazônica a domínios conceituais e dimensionais particulares apresentam diferenças entre si. Há a necessidade de serem padronizados conceitos básicos e uniformes para a região, dada a existência de um número excessivo de distintas abordagens e representações espaciais. Compreende-se que a complexidade ecossistêmica e a extensão territorial da área representam um complicador para a realização de uma possível unificação de entendimentos.

No entanto, esses obstáculos podem ser superados com a colaboração dos Membros e a ação da OTCA. O auxílio desse Organismo tem a possibilidade de lançar a base de apoio na qual uma tentativa de entendimento espacial para região pode ser erigida. Aliás, essa base de compreensão já existe. Ainda que limitados, os critérios da Bacia Hidrográfica, da Ocupação do Solo/Vegetação e o Geopolítico/Político-administrativo parecem satisfatórios e com capacidade razoável de gerar consenso, desde que os valores sejam corrigidos e uniformizados.

Sublinha-se que, embora as atuais representações não provoquem grandes problemas em nível nacional, regionalmente criam dificuldades na compilação de dados estatísticos. Esse fato ocasiona, primeiramente, confusão em relação ao conhecimento sobre a região por parte dos Membros, especialmente em termos de comparação de informações. No mesmo sentido pode dificultar a implementação de projetos que exijam precisão técnica na coleta de dados. Contudo, essa situação de desordem e conflito de dados pode representar uma situação mais complexa. Embora consciente de que a alegação a seguir possa gerar controvérsias, sugere-se que, se os Signatários não realizaram um estudo satisfatório a respeito do tema em

espécies e da sua dinâmica ecológica; (b) partilham condições ambientais similares; (c) interagem ecologicamente de modo determinante para a sua persistência a longo prazo. Definição encontrada em: EVA, Hugh; HUBER, Otto. op. cit. p. 5.

²⁰⁶ Para maior detalhamento dos critérios utilizados pelo CCI ver: EVA, Hugh; op. cit., p. 10, et. seq.

um período de mais de três décadas²⁰⁷, talvez receios acerca de possíveis disputas fronteiriças estejam na causa dessa inoperância.

Para o entendimento dessa reflexão, faz-se necessário reportar-se ao Princípio da Salvaguarda Territorial. Esse polêmico Princípio foi implementado devido a existência de problemas fronteiriços entre os membros e foi essencial para que os países envolvidos assinassem o Tratado. O aludido Princípio impede que as Partes utilizem o Tratado a favor ou em detrimento de disputas territoriais (conforme artigo XIX do TCA). Na sua parte final o artigo sentencia que os Signatários não poderão interpretar ou invocar a celebração do Tratado ou sua execução para “alegar aceitação ou renúncia, afirmação ou modificação, direta ou indireta, expressa ou tácita, das posições e interpretações que sobre estes assuntos sustente cada Contratante²⁰⁸”.

Em termos formais o TCA, via artigo XIX, não facilita o diálogo entre os membros quando o assunto envolve questões territoriais situadas em área de fronteira. Mas, por outro lado, se os Membros estão discutindo o caráter fechado do Tratado – proposto pelo artigo XXVII – a fim de alterá-lo, permitindo a presença da Guiana Francesa (como observadora, num primeiro momento), também poderiam reconsiderar a abrangência do artigo XIX e enfrentar definitivamente o tema.

Ao que tudo indica uma possível crise abrangendo Estados Membros em disputas por territórios fronteiriços poderia ser fatal para a sobrevivência do Tratado²⁰⁹. Embora pareça contraditório, o desconhecimento consentido e o pouco

²⁰⁷ Ressalvando-se o pedido de auxílio ao instituto europeu CCI, acima apresentado.

²⁰⁸ Ver seção terciária 1.6.2. A Principiologia Jurídica do Tratado de Cooperação Amazônica, número V. TCA: artigo XIX. Nem a celebração do presente Tratado, nem a sua execução terão algum efeito sobre quaisquer outros tratados ou atos internacionais vigentes entre as Partes, nem sobre quaisquer divergências sobre limites ou direitos territoriais existentes entre as Partes, nem poderá interpretar-se ou invocar-se a celebração desse Tratado ou sua execução para alegar aceitação ou renúncia, afirmação ou modificação, direta ou indireta, expressa ou tácita, das posições e interpretações que sobre estes assuntos sustente cada Parte Contratante. “Artículo XIX. Ni la celebración del presente Tratado, ni su ejecución tendrán efecto alguno sobre cualesquiera otros Tratados o Actos Internacionales vigentes entre las partes, ni sobre cualesquiera divergencias sobre límites o derechos territoriales que existan entre las partes, ni podrá interpretarse o invocarse la celebración de este Tratado o su ejecución para alegar aceptación o renuncia, afirmación o modificación, directa o indirecta, expresa o tácita, de las posiciones e interpretaciones que sobre estos asuntos sostengan cada parte contratante”. Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado re Cooperación Amazónica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002, p. 18.

²⁰⁹ Situações bem menos complexas colocaram em cheque o MERCOSUL em diversos momentos. O último desses eventos encontra-se na disputa entre Argentina e Uruguai a respeito das papeleras. Sobre o tema ver: VENTURA, Deisy. O caso das “papeleras” e o papelão do MERCOSUL. Pontes entre o Comércio e o Desenvolvimento sustentável. Escola de Direito de São Paulo (EDESP). Vol. 2 Nº. 2, Março-Abril 2006. Disponível em:

interesse na realização de um levantamento que zele pela (e enfrente a) precisão dos dados geográficos são, por enquanto, os fatores que mantêm o Tratado vivo, mas, ao mesmo tempo, podem representar o seu tendão de Aquiles.

Os diferentes temas relacionados com a problemática amazônica - ou problemáticas amazônicas - revelam-se de difícil solução. Muitos deles, inclusive, parecem contraditórios. Como se não bastassem tais questões, surgem a cada instante outras que contribuem para o agravamento de um quadro bastante delicado e/ou ganham corpo aquelas que em um passado recente não geravam motivos de preocupações, eram desconsideradas ou, mesmo sendo consideradas, normalmente eram classificadas no rol de preocupações alarmistas e que, portanto, não mereciam atenção. É exatamente sobre essas últimas que a pesquisa começará a tecer sua análise, ou seja, sobre a pressão internacional na região.

A análise a seguir relatará alguns dos principais fatos relacionados com a pressão internacional na Amazônia brasileira e sua relação com questões envolvendo os recursos naturais. Em uma segunda etapa, serão examinados os riscos para a soberania dos países amazônicos membros da OTCA advindos de uma possível implementação do Direito de Intervenção ecológica.

2.2 Amazônia: um histórico de pressão internacional por recursos

A Europa ocidental após o século XIII demonstrou vitalidade e criatividade, alicerçada pelo crescimento econômico, demográfico e cultural. Entretanto, o século seguinte representou o oposto. A civilização medievana entrou em declínio durante o século XIV. Guerras, estagnação da produção, inflação, rebeliões violentas, pestes e fome submeteram a Europa em uma profunda crise. Porém, nos séculos XV e XVI os europeus ocidentais deram início a um movimento de expansão. A necessidade de romper com os monopólios muçulmano e veneziano no comércio de recursos como ouro, seda, açúcar, chá, café, chocolate, tabaco, escravos e especiarias induziram nações européias a explorar os oceanos Pacífico, Índico e Atlântico. Resumidamente, pode-se inferir que, em grande parte, questões envolvendo

controle de recursos (matérias-primas) acionaram o processo de expansão externo europeu.

2.2.1 A exploração dos recursos da Amazônia brasileira: do século XVI ao século XIX

O descobrimento das Américas e da região Amazônica foi resultado dessa expansão²¹⁰. A Amazônia foi descoberta por Vicente Yañez Pinzón, que tomou posse das terras em nome da Coroa espanhola. Embora se desconheça o local exato desse fato, sabe-se que foi no rio Amazonas, nos primeiros dias de fevereiro de 1500, quase três meses antes de Pedro Álvares Cabral aportar no Brasil. Em seu processo de ocupação pode-se sugerir que a Amazônia passou por quatro grandes fases distintas: I) fase espanhola, II) fase luso-espanhola, III) fase portuguesa e IV) fase brasileira. A primeira fase caracterizou-se pelo controle espanhol, tendo por fundamento jurídico o Tratado de Tordesilhas. Essa fase abrangeu o período de descobrimento da Amazônia por Pinzón de 1500 até 1640, quando ocorreu a separação das Coroas de Portugal e Espanha²¹¹.

O segundo momento pode ser caracterizado como fase luso-espanhola. Nesse período o domínio sobre a região ficou sob o encargo de Portugal (que exercia o domínio efetivo) e da Espanha (que exercia o domínio jurídico-formal). O controle bipartido da região durou até o Tratado de Madri de 1750. A terceira etapa foi marcada pelo domínio português. Por força do Tratado de Madri foi outorgada jurídica e objetivamente aos lusitanos o domínio daquele território. Essa situação persistiu até 1822. A partir desse ano, iniciou-se a quarta fase amazônica, caracterizada pela independência do Brasil frente Portugal e pelo domínio brasileiro sobre a área²¹². A seguir retrata-se brevemente as principais características de cada etapa.

I) Fase Espanhola. Os espanhóis realizaram as primeiras explorações sobre a fauna, a flora e as demais riquezas da região. Foram também os responsáveis pela

²¹⁰ A análise que se segue restringe-se ao histórico amazônico brasileiro.

²¹¹ Extinção da União Ibérica.

²¹² As quatro fases acima citadas foram adaptadas do estudo de Nelson Figueiredo Ribeiro. In: RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 5 - 119.

apresentação da Amazônia como fonte de matéria-prima ao mundo²¹³. Todavia, ainda que as primeiras descobertas tenham sido espanholas, não foram eles “que se atiraram à obra de exploração inicial, de propósito objetivo, natural, pelo que ela [a Amazônia] representava como império de matéria-prima já cobiçada nos mercados da Europa”. Conforme o amazonólogo Arthur Cezar Ferreira Reis, foram os “holandeses e os ingleses é que se lançaram à exploração da região com decisão e impetuosidade²¹⁴”. Portugueses, ingleses, franceses e holandeses exploravam espécies vegetais e animais da região possíveis de render lucro no mercado europeu²¹⁵.

O motivo fundamental desses empreendimentos estava vinculado ao binômio escassez-demanda. A falta de especiarias orientais (recursos naturais) no continente europeu, combinada com a crescente exigência do consumidor por esses produtos elevaram o interesse pelas especiarias sul-americanas. A publicidade realizada pela Espanha de que a Amazônia poderia representar a fonte desses recursos contribuiu no direcionamento da atenção européia para a região.

II) Fase luso-espanhola²¹⁶. Por cerca de 110 anos²¹⁷ o Brasil e a Amazônia ficaram sob uma situação geopolítica singular. Portugal tinha a posse de fato da região amazônica enquanto a Espanha detinha o domínio do ponto de vista jurídico-formal. Essa situação decorria do fato da ação espanhola concentrar-se no domínio e exploração do Império Asteca (México); Império Maia (Sul do México e América Central) e do Império Inca (no Peru). No caso amazônico, sugere-se que o interesse espanhol se baseava em duas utopias.

²¹³ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 22.

²¹⁴ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 25.

²¹⁵ Entre os produtos comercializados à época, Ferreira Reis citou o cacau, salsa, puxuri, bálsamo de umari, cravo, baunilha, canela, castanha, breu, resinas, sementes oleaginosas, quina, salsa parrilha, urucum, carajuru, madeiras, etc. REIS, Arthur Cezar Ferreira, op. cit. p. 18. Necessário salientar que a partir dos séculos XIV e XV, o termo especiaria foi utilizado para designar determinados produtos de origem vegetal, tal como sementes, raízes, caules, cascas, flores e frutos. Além de sua utilização culinária, esses recursos serviam para conservar alimentos e na preparação de remédios e cosméticos. Na foz do Amazonas, no entanto, não se realizaram somente o comércio oficial desses produtos. Ingleses, franceses, holandeses e irlandeses também praticavam-se intenso contrabando de plantas aromáticas e medicinais, tais como o cacau, canela, baunilha, cravo, castanha, urucum, guaraná, entre outras.

²¹⁶ Essa fase foi decorrência da União Ibérica, que se instalou em 1580 por causa de uma crise sucessória em Portugal. No período, inúmeros foram os candidatos que, por ligações de parentesco, apresentaram-se para sucessão. Entre os reclamantes se encontrava Filipe II, rei da Espanha. Para garantir seus direitos Filipe II invadiu Portugal em 1580 e tomou a Coroa portuguesa. Desse fato nasceu a União Ibérica, que durou até 1640.

²¹⁷ Entre 1640 (extinção da União Ibérica) e 1750 (assinatura do Tratado de Madri).

A primeira referente à busca, na Amazônia Oriental, pelo País da Canela. Os espanhóis acreditavam na existência, do lado oriental da cordilheira dos Andes, de uma floresta de canela, especiaria de grande valor no mercado europeu. A segunda utopia se baseava no desejo por descobrir o El Dorado, uma região de grande riqueza em ouro, que existiria a noroeste da Amazônia²¹⁸. Deste modo, durante o período da União Ibérica, foram os portugueses que se empenharam em ocupar a região.

No entanto, nessa fase, e a partir do Estado do Maranhão, a Coroa Espanhola tomou a decisão de impor-se sobre a foz do Amazonas. O significado geopolítico dessa atitude, no entendimento de Nelson Ribeiro, se fundamentou no desejo de “expulsar da foz do Amazonas os franceses, ingleses, holandeses e irlandeses. Esses povos, em diversos pontos do golfo marajoara e ao longo do Amazonas, próximo à foz estabeleceram-se e implantaram feitorias com o objetivo de explorar as riquezas amazônicas²¹⁹. Resumidamente, Ribeiro traçou o seguinte contexto do período espanhol-português em relação à pressão externa sob a região:

A empreitada da expulsão dos estrangeiros alcançou sucesso, após muitas batalhas. Ingleses e holandeses em 1625 foram expulsos pelos portugueses dos estabelecimentos que haviam implantado no Xingu. Em 1648, os holandeses foram expulsos das fortificações que haviam construído em Macapá. Os católicos irlandeses, perseguidos nas Antilhas por motivos religiosos, tentaram se estabelecer amigavelmente na Amazônia, mas seu projeto não chegou a ser implementado dadas as reações dos portugueses já estabelecidos na região²²⁰.

III) Fase portuguesa. Os portugueses foram os primeiros a desbravar a região amazônica em direção ao norte, ao sul e ao oeste, com abrangência maior do que aquela realizada pelos espanhóis²²¹. No período entre os séculos XVII e XVIII os lusitanos realizaram pesquisas com o objetivo de conhecer o espaço sobre o qual exerciam seu império político. O período colonial se caracterizou também pelo

²¹⁸ RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 39- 41; REIS, Arthur Cezar Ferreira. A Amazônia e a Cobiça Internacional. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p.22-23. Essas idéias fantasiosas sobre a região foram largamente divulgadas na Europa e em outras regiões. A fase da “ilusão da conquista”, conforme se referiu Reis, incentivou expedições e demais empreendimentos, representando uma idéia falsa da terra americana “como espaço físico, como área econômica e como exotismo pelo aspecto sensacional de seus primitivos, que não se sabia se possuíam dignidade do ser humano ou deviam ser classificados nas espécies animais em fase de desenvolvimento ou de primarismo cultural”. Reis, op. cit., p. 24

²¹⁹ RIBEIRO, op. cit., p. 43.

²²⁰ Ibid, p. 43. Os franceses voltaram seus interesses por aquele espaço geográfico no século XVII com “demonstrações positivas de parte do governo e de governados (...) quanto à região”. Nesse período a França se estabeleceu na Guiana, tendo sua primeira posição na ilha de Mocambo, atual Caiena, capital da Guiana Francesa. REIS, Arthur Cezar Ferreira. A Amazônia e a Cobiça Internacional. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 41.

²²¹ REIS, op. cit., p. 41.

cuidado dos portugueses em manter a Amazônia, tanto quanto possível, fechada aos “olhares indiscretos e perigosos dos estrangeiros²²²”.

O colonizador agiu da mesma forma em relação às demais partes do país, com o intuito de evitar concorrentes. Portugal implementou uma política isolacionista nesse sentido. Ademais, o estudo do meio físico, das possibilidades econômicas regionais, o “conhecimento pormenorizado do que valia a colônia poderia servir para despertar o apetite desenfreado de outros povos de tendências expansionistas, pondo em perigo a paz que reinava no ultramar sul-americano de Portugal²²³”.

Na Amazônia foram promovidos levantamentos que incluíam aspectos da natureza, sociais e econômicos. Contudo, as descobertas realizadas nessas explorações sobre fauna e a flora não possuíam interesse científico, mas sim econômico. Aliás, as descobertas da época, como observou Reis, em quase todos os sentidos tinham na essência o espírito mercantilista. Nesse período, apesar da existência do cultivo de café, cacau, algodão, tabaco, açúcar, essas atividades não superaram, entre os meados do século XVIII e meados do XIX, o extrativismo. Nesse contexto extrativista a manufatura também não possuiu grande expressão no contexto econômico amazônico²²⁴.

IV) Fase da Independência. Nesse período duas importantes questões geopolíticas amazônicas foram resolvidas. A primeira com relação à França, a mais complicada, envolvendo a Guiana Francesa e o atual estado do Amapá. A segunda com a Inglaterra, referia-se ao atual estado de Roraima. As duas disputas foram solucionadas através de laudos arbitrais em 1900 e 1904 respectivamente²²⁵.

²²² Ibid., p. 92.

²²³ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 92.

²²⁴ Mesmo assim, sobressaiu-se a produção de manteiga, das banhas e ovos de tartarugas, louças, redes, cuias, chapéus de palha, cordoaria, embarcações, mel de engenho, aguardente, açúcar, anil e guaraná. Ocorreu também a criação de gado na ilha de Marajó, no baixo Amazonas e no Vale do Rio Branco. Em 1803 o rebanho marajoara contava com 500 mil cabeças de gado. Nas regiões de Goiás e Mato Grosso se processavam a exploração das riquezas minerais (ouro e pedras preciosas). Todavia, a descoberta da seringa estagnou e regrediu muitos desses empreendimentos. A borracha concentrou a atenção sobre a Amazônia brasileira. A floresta sofreu uma ofensiva em larga escala, aplacada entre 1870 e 1914, quando iniciou a concorrência da borracha oriental e a decadência econômica da região. In: REIS, op.cit., p. 18-19. Sublinha-se que a Revolução Industrial, decorrente do desenvolvimento tecnológico na Europa Ocidental, colocou a borracha como um importante produto e com elevado valor. Foram dois os ciclos importantes da borracha no Brasil. O primeiro com o auge entre 1890 e 1914. O segundo, durante a primeira metade da década de 1940.

²²⁵ Assunto tratado na seção terciária: 1.1.2. Atividades brasileiras na Amazônia: os vizinhos e seus receios, nota de roda-pé 54.

Sublinha-se que a independência do Brasil favoreceu a abertura da região a estrangeiros²²⁶. No período colonial, Portugal “tivera um procedimento rigoroso nesse sentido, defendendo-a [a Amazônia brasileira] dos olhares interesseiros dos povos que com ele concorriam na aventura colonial²²⁷”. Porém, após a independência, agentes consulares da França, da Inglaterra e dos Estados Unidos se instalaram na região. Segundo Reis isso representava um indício das pretensões que a Amazônia provocava e “um anúncio de que seria [procurada], mais cedo ou mais tarde, como de fato aconteceu, pelos nacionais daquelas autoridades diplomáticas, que chegavam para abrir caminho²²⁸”.

O século XIX foi o século da ciência e da constatação “ininterrupta da importância dos solos, de águas, de mão de obra, de matérias-primas (...) de que carecia a expansão capitalista em franco desenvolvimento²²⁹”. A partir de 1820 deu-se um salto revolucionário sobre o conhecimento científico do Brasil e da Amazônia. Entretanto, inúmeras foram as expedições que apresentavam oficialmente a aspiração científica sobre a região, mas ocultavam outros motivos políticos dos seus países de origem, sendo a espionagem uma constante²³⁰. Aliás, a implementação de programas científicos na Amazônia era essencial para a estruturação dos mercados que necessitavam da posse física de matérias-primas capazes de assegurar a continuidade de empreendimentos econômicos de seus idealizadores. Isso era melhor administrado através de um conhecimento prévio.

Muitas dessas expedições e estudos científicos eram publicadas em livros e revistas. Para Arthur Reis, essas publicações significavam uma preparação psicológica da opinião pública que, através da literatura das viagens “poderia ir

²²⁶ REIS, op.cit., p. 63.

²²⁷ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 62.

²²⁸ Ibid., p. 63.

²²⁹ Ibid., p. 96.

²³⁰ Em muitos desses empreendimentos ingleses e holandeses operavam na região desligados de compromissos com os respectivos governos. Agiam livremente, todavia, “autorizados pelo poder público de suas pátrias, mas sem que essas lhes tivesse [sic] dado incumbência de Estado”. In: REIS, op.cit., p. 25. Como exemplo de expedições suspeitas na Amazônia, cita-se, no período colonial, a missão de Charles Marie de la Condamine à serviço da Academia de Ciências de Paris. Arthur Reis também cita o artigo intitulado “Science and Politics: Origins and objetivies of Mid-Ninettenth Century Government Expeditions to Latin America”, de maio de 1955, escrito por John P. Harrison, especialista em assuntos latino-americanos nos arquivos nacionais de Washington. Nesse artigo Harrison servindo-se de documentação oficial, esclareceu que as expedições norte-americanas para a América do Sul no período entre o fim da Guerra contra o México e a guerra da Secessão serviam ao “Destino Manifesto” e, portanto, à expansão territorial. A publicação desse material teve grande repercussão nos Estados Unidos e Europa e causou grande preocupação para o governo brasileiro. Para maior detalhamento sobre as expedições científicas na Amazônia ver: REIS, op. cit, p. 93-103.

sendo conquistada”. Essa literatura exerceu “um grande papel na obra da expansão política e econômica de poderosas nações do Velho e no Novo Mundo”. Muitas vezes aliada por campanhas que apregoavam e exultavam as aptidões das raças mais fortes, superiores, do dever de “cristianizar as populações ainda distantes das verdades religiosas do ocidente²³¹”.

Mas esse discurso, segundo o autor, encobria um “apetite desenfreado por matérias-primas”. Tendo por base programas de desenvolvimento econômico a partir de um comércio de longa distância, de identificação e de organização de impérios ultramar, as potências cristalizavam projetos de ampliação de seu campo de atividades. A obtenção “a qualquer preço, da matéria-prima indispensável àquele mesmo desenvolvimento, tornou-se pois uma mística”. No entendimento de Reis a “história econômica do século XIX está marcada fundamentalmente por esse processo político, a que se vem atribuindo a denominação de imperialismo²³²”.

A atração internacional pelos recursos naturais amazônicos não cessou desde então. Durante o século XX vários projetos foram implementados na região e não causaram maiores inquietações no governo brasileiro²³³ ou em determinados setores da sociedade. Outros, ao contrário suscitaram (e suscitam) apreensões. Entre os últimos optou-se por comentar três exemplos: o I) Projeto do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica, o II) Projeto dos Grandes Lagos Amazônicos do Instituto Hudson e a III) compra de grandes extensões de terras por estrangeiros na atualidade²³⁴. Finalizando, serão apresentados em ordem cronológica alguns fatos históricos envolvendo a pressão de autoridades e entidades internacionais sobre a floresta amazônica, com especial atenção a determinadas pretensões norte-americanas (às quais será destinado duas seções terciárias).

²³¹ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 135.

²³² *Ibid.*, 134.

²³³ Alguns desses projetos tiveram inclusive auxílio do governo nacional, tal como aqueles apresentados na seção primária: 1.1 A postura do governo brasileiro para a Amazônia, item: III) Aumento dos incentivos fiscais ao capital estrangeiro.

²³⁴ Importante frisar que esses dois fatos foram escolhidos entre um vasto conjunto de exemplos que poderiam ser utilizados. A obra de Arthur Cezar Ferreira Reis (principalmente) e o livro de Nelson de Figueiredo Ribeiro (RIBEIRO, Nelson. F. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005, 537 p.) dão exemplos de um grande número de pretensões externas, desde o século XVI.

2.2.2 A exploração dos recursos da Amazônia brasileira: do século XX ao XXI

I) Instituto da Hiléia²³⁵. O Projeto do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica (IIHA) foi apresentado inicialmente em 1945 ao governo brasileiro por seu idealizador, o engenheiro-químico Paulo Estevão de Berrêdo Carneiro (1901-1982). O projeto tinha por escopo unir esforços das diversas áreas do conhecimento para planificar e coordenar pesquisas em todo o território amazônico, dos Andes ao Atlântico, devido à importância científica e econômica das reservas hídricas e florestais.

Foram convidados para participar do IIHA os países que possuíam interesses imediatos na região: Bolívia, Colômbia, Equador, França, Grã-Bretanha, Países Baixos, Peru, e Venezuela. A necessidade de recursos exigiu a colaboração de organismos internacionais, entre eles destacaram-se a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Instituto Interamericano de Agricultura (IIA), a Organização de Agricultura e Alimentação (FAO), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Em 1946 o Projeto da Hiléia foi apresentado em Londres, para a Comissão Preparatória da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), sendo recebido com entusiasmo pelos participantes. Com a aceitação do Projeto, a Comissão Preparatória submeteu o tema à Conferência Geral da UNESCO, ocorrida em Paris, no mês de novembro daquele mesmo ano, onde foi aprovado por unanimidade. Na segunda Conferência Geral da UNESCO reunida no México, em novembro de 1947, foi discutido o programa do Instituto, que recebeu o aval de todas as delegações sul-americanas. O Conselho Consultivo da Unesco considerou o IIHA como um dos quatro mais importantes projetos daquele ano.

Na Conferência mexicana estipulou-se a celebração de uma reunião a ser realizada na cidade de Iquitos, Peru, em abril de 1948. No encontro sucedido em Iquitos participaram todos os países amazônicos, mais aqueles que detinham colônias na área, tais como a França (Guiana Francesa), a Holanda (Guiana

²³⁵ Utilizou-se para a elaboração desse item três autores. Cada qual apontou algum aspecto particular sobre o tema. Para aprofundamento no assunto ver: REIS, Arthur Cezar Ferreira. A Amazônia e a Cobiça Internacional. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 184-200; RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 206-211; MAIO, Marcos Chor. A Unesco e o projeto de criação de um laboratório científico internacional na Amazônia. Estud. av., 2005, vol.19, no.53, p.115-130.

Holandesa) e a Inglaterra (Guiana Inglesa). A denominada Convenção de Iquitos elaborou as regras do IIHA e foi assinada por todos os representantes, porém, foi feita ad referendum, ou seja, dependente da aprovação dos signatários. A Inglaterra não compareceu, assim como os EUA, esse último convidado pelo Brasil e pelo Peru.

Ao ser enviada ao Congresso Nacional do Brasil, a Comissão de Relações Exteriores da Câmara deu parecer favorável à matéria. Contudo, a Comissão de Segurança Nacional da Câmara, entendeu que imprecisões e lacunas existentes na Convenção que criava o Instituto da Hiléia deveriam ser resolvidas. Fez-se necessário ouvir o Estado Maior das Forças Armadas (EMFA). O parecer do Estado Maior por sua vez, apontou diversas restrições àquela Convenção.

Frente ao posicionamento do EMFA, o Itamaraty realizou um trabalho de entendimento entre os países signatários do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica e firmou um Protocolo Adicional, incorporando as sugestões propostas pelo Estado Maior que resguardavam as soberanias nacionais dos signatários. Os países Membros do Instituto da Hiléia aceitaram o Protocolo Adicional, subscrito em 12 de maio de 1950. Porém, mesmo com as alterações realizadas, ao ser enviada à Câmara brasileira, a homologação da Convenção não teve andamento. O governo do Brasil não homologou a Convenção, o que inviabilizou a implantação do IIHA. .

Expostas algumas considerações gerais acerca do processo de ascensão e queda do IIHA, faz-se necessário questionar o porquê da interrupção do Projeto. Os críticos apontavam que o Instituto da Hiléia possuiria, em última instância, a capacidade de partilhar o espaço geográfico amazônico entre os países mais fortes, cogitando-se da possibilidade de internacionalização da região. Gerou-se acirrados debates levados adiante pelo ex-presidente da República e deputado à época Artur Bernardes, que se colocou decididamente contra o projeto.

Descreveu Nelson Ribeiro que durante as discussões no Brasil surgiram acusações "ao que tudo indica malévolas e infundadas", alegando que a concepção original do IIHA não seria de Paulo Carneiro e sim do Secretário do Tesouro Norte-Americano, o Sr. George Humphrey, que havia sido diretor da Hanna Exploration Co., empresa contratada pelo Governo do Território Federal do Amapá para pesquisar minérios naquela região²³⁶. Entretanto, Ribeiro destacou que ficaram de

²³⁶ RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 207.

fora do plano, "ostensivamente, os estudos geológicos, o que, em princípio, [desmentia] a participação de interesses estrangeiros subalternos na concepção do Instituto²³⁷.

Com relação ao parecer emitido pelo Estado Maior das Forças Armadas, que se posicionou contrário ao IIHA, Arthur Ferreira Reis, com base nesse documento, ressaltou que o Estado Maior assim agiu porque o Instituto da Hiléia teria a

faculdade de dirigir e organizar estudos sobre a região "dando-lhe assim o direito de executar certa autoridade naquela região, direito reforçado por amplos poderes para realizar transações comerciais e financeiras, "no interesse de suas finalidades, e pelos "privilégios e imunidades" a serem conferidos a "seus bens e às pessoas vinculadas às suas atividades e serviços". Parecia, em consequência, ao Estado Maior, que o Instituto assumia o aspecto de "uma autarquia internacional, com jurisdição sobre o território que inclui cerca de metade do Brasil²³⁸.

O parecer apontou inúmeras lacunas e dúvidas a respeito do documento. Segundo o deputado Artur Bernardes, os poderes concedidos ao IIHA outorgavam-lhe uma capacidade legal tão ampla "que importava no uso da terra amazônica para empreendimentos coloniais. O instituto venderia o que desejasse. E entre essas partes da operação de venda poderia estar a base física da região". O receio dos críticos fundamentava-se na possibilidade de que o projeto ocasionaria ampla perspectiva de "colonização estrangeira²³⁹".

Contestando a análise de Artur Bernardes, o Dr. Lineu de Albuquerque Melo, representante do Brasil na Reunião de Iquitos em 1948, entre outros comentários, enfatizou que quanto à "aquisição e alienação de glebas amazônicas pelo Instituto, [era] evidente, também, a sua impossibilidade, uma vez que seria atividade estranha às funções do mesmo Instituto. Faltar-lhe-ia capacidade jurídica para exercitá-la, nos termos claros da Convenção". No entendimento de Lineu Melo, era transparente que os termos "alienar" e "adquirir bens", presentes no texto do Projeto elaborado em 1948, se referiam "aos instrumentos de trabalho científico, aos laboratórios de pesquisas, à biblioteca, ao mobiliário e, possivelmente, à sede, sem o que a organização não poderia preencher suas finalidades²⁴⁰".

A Câmara, onde a matéria ainda continuava em pauta, ao receber o posicionamento do Estado Maior e de um Adendo proposto pelo Itamaraty, com

²³⁷ RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 208.

²³⁸ REIS, Arthur Cezar Ferreira. A Amazônia e a Cobiça Internacional. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 192.

²³⁹ Ibid., p. 196.

²⁴⁰ REIS, Arthur Cezar Ferreira. A Amazônia e a Cobiça Internacional. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 197-198.

pronunciamento favorável da Comissão de Relações Exteriores, decidiu suspender qualquer decisão referente ao prosseguimento do IHA. Pelo entendimento de Reis, se a Câmara havia optado por "sustar qualquer decisão", foi porque averigou a gravidade do assunto, "certamente sabendo de alguma coisa que não circulou, mas que devia ter parecido ponderável²⁴¹".

Embora graves, não foram somente os questionamentos nascidos em solo brasileiro os responsáveis pela inviabilização do Projeto. No entendimento de Marcos Chor Maio, desde a primeira sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 1946 o projeto começou a enfrentar dificuldades. Segundo ele os países latino-americanos exigiam a "incorporação de novas diretrizes nas áreas de educação, da cultura e da saúde". As exigências causaram surpresa na Divisão de Ciências Naturais da UNESCO, na medida em que as novas propostas transcendiam "sua competência [que oficialmente estava limitada ao estudo científico da região] e exigia consideráveis recursos²⁴²".

Conforme Marcos Maio a "empolgação latino-americana (...) escapava às expectativas e aos recursos da instituição". O autor relatou que "a partir do momento em que se procurou transformar uma demanda internacional (criação de um amplo centro de pesquisas) em projeto para solucionar problemas de uma região ávida por políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional", a UNESCO se viu "diante de pressões, especialmente dos Estados Unidos²⁴³".

Os norte-americanos, responsáveis por parte considerável do orçamento da UNESCO, percebiam com desconfiança o projeto, em grande parte porque estavam atentos ao binômio paz-segurança. Naquele momento a Amazônia ocupava um plano secundário aos olhos da política externa estadunidense, que primava "pela visão ortodoxa do livre comércio, reiterando a posição do Brasil como exportador de

²⁴¹ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 198-199.

²⁴² MAIO, Marcos Chor. *A Unesco e o projeto de criação de um laboratório científico internacional na Amazônia*. *Estud. av.*, 2005, vol.19, no.53, p.115-130. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100008&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 12 de agosto de 2006. Marcos Chor Maio: Doutor em Ciência Política (Ciência Política e Sociologia) pela Sociedade Brasileira de Instrução - SBI/IUPERJ e pela Brown University. Pesquisador Titular da Fundação Oswaldo Cruz.

²⁴³ MAIO, Marcos Chor. *A Unesco e o projeto de criação de um laboratório científico internacional na Amazônia*. *Estud. av.*, 2005, vol.19, no.53, p.115-130. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100008&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 12 de agosto de 2006.

matérias-primas estratégicas. Qualquer projeto voltado para o desenvolvimento regional era indesejado²⁴⁴.

A Instabilidade política, falta, insuficiência e “desencontro de informações, expectativas incompatíveis com as possibilidades materiais da Unesco”, somadas às desconfianças “acerca dos propósitos da organização internacional, resistências dos sul-americanos na alocação de recursos para o plano amazônico, disputas políticas pela hegemonia do projeto, entre o Brasil e o Peru²⁴⁵”, refletiram na Conferência de Iquitos (Peru), ocorrida em abril de 1948. Diante desse quadro, países como Holanda, Inglaterra e Estados Unidos não compareceram ao evento, segundo Maio.

No entendimento de Marcos Chor Maio a “politização do projeto do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica [ocorreu] no momento em que a Unesco já havia reduzido significativamente seus investimentos no plano”. Logo, segundo ele, o projeto “estava longe de representar a cobiça internacional”. Entretanto, no mesmo texto em que fez essa alegação, Maio ressaltou que no ano de 1947, os EUA foram “responsáveis por 44,03% do orçamento da Unesco. No ano de 1948, esta cifra passou a ser de 41,88%. Ou seja, nos anos em que a Unesco esteve mais envolvida com o projeto IIHA, os norte-americanos tinham sob sua responsabilidade quase metade do orçamento da agência intergovernamental²⁴⁶”.

Soma-se a esse fato a observação de Arthur Reis no sentido de que o Convênio foi interpretado na Europa como uma “oportunidade para a expansão de capitais e de populações”. O autor lembrou que no período de apresentação do Projeto, inúmeras autoridades brasileiras em vários países da Europa “foram procuradas para que fornecessem informações acerca das áreas que poderiam dispor para as explorações comerciais em vista e para a localização de emigrantes”. Embora Reis não se colocasse explicitamente contra ou a favor do IIHA, citou a passagem de um livro em inglês escrito por Robert Britain em 1957 demonstrando o posicionamento internacionalizante do Hylean Amazon Project²⁴⁷.

²⁴⁴ MAIO, Marcos Chor, op. cit.

²⁴⁵ Ibid.

²⁴⁶ MAIO, Marcos Chor. A Unesco e o projeto de criação de um laboratório científico internacional na Amazônia. *Estud. av.*, 2005, vol.19, no.53, p.115-130. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100008&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 12 de agosto de 2006.

²⁴⁷ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 199. Na perspectiva de Marcos Chor Maio, a manifestação de outros temas, tais como a questão nuclear, a defesa do petróleo e dos recursos minerais estratégicos como “fundamento de um ambicioso projeto de superação do subdesenvolvimento e de afirmação do Brasil,

II) Projeto dos Grandes Lagos Amazônicos. Nova investida sobre a região ocorreu em 1967, por meio do projeto “Grandes Lagos Amazônicos” também denominado “Plano Mar Mediterrâneo Amazônico”. Normalmente atribuído ao Instituto Hudson, esse projeto teve sua origem no Brasil. A autoria é atribuída ao engenheiro Eudes Prado Lopes. Seu projeto foi inicialmente apresentado em uma conferência realizada no Auditório do Ministério da Educação, sob patrocínio do Lion’s Clube da Gávea, Rio de Janeiro, Brasil. O plano de Eudes Prado Lopes sugeria a construção de uma barragem no rio Amazonas, na localidade de Óbidos, onde o rio é mais estreito. Essa barragem seria destinada à geração de 70.000.000 KW de energia²⁴⁸.

Após a primeira apresentação, o plano foi submetido ao Ministério do Planejamento que encaminhou o projeto ao Hudson Institute (organismo atuante no planejamento estratégico do Pentágono e ligado ao Departamento de Defesa e Departamento de Estado dos EUA). Ali o projeto ficou sob a análise de um grupo renomado de cientistas, entre eles destacavam-se o Dr. Hermann Kahn (respeitado como o teórico da questão da guerra nuclear) e o senhor Robert Panero (engenheiro do Hudson Institute). A partir dos estudos de Eudes Prado, ampliou-se o escopo inicial do projeto criando um sistema supranacional de barragens na América do Sul. Tal sistema abrangeria não mais uma, mas seis barragens, englobando territórios do

por meio da ciência, como nação moderna”, fomentaram o debate acerca da criação de novas agências e associações voltadas para a pesquisa científica. (MAIO, Marcos Chor. A Unesco e o projeto de criação de um laboratório científico internacional na Amazônia. *Estud. av.*, 2005, vol.19, no.53, p.115-130. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100008&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 12 de agosto de 2006). Nesse contexto, o governo brasileiro criou uma instituição nacional com o objetivo de desenvolver na Amazônia brasileira as mesmas tarefas propostas pelo Instituto da Hiléia. Um amplo debate colocou a Amazônia na pauta das discussões e uniu cientistas e militares. Com a criação do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPQ), em 1951, o Almirante Álvaro Alberto propôs a formação do Instituto Nacional de Pesquisas Amazônicas (INPA). Representando uma resposta ao IIHA e esboçando preocupações com a soberania nacional, o INPA contou com diversos personagens que participaram da elaboração do Projeto da Hiléia. Em 29 de outubro de 1952, nasceu o Instituto Nacional de Pesquisas Amazônicas (INPA) com sede em Manaus, via Decreto nº 31.672. (Dados colhidos em: REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. 4ª edição. RJ: Companhia Editora Americana, 1972, p. 199 e RIBEIRO, Nelson. F. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 211). Importante destacar que em meados dos anos 1970, a Academia de Ciências de Washington, propôs retomar o IIHA, mas com nova denominação: Centro do Trópico Úmido. No projeto inicial a concepção institucional excluía qualquer participação brasileira. O projeto não foi aceito pelo então Presidente Humberto Castelo Branco, que exigiu comando e participação de brasileiros na entidade. Com as alterações necessárias ao projeto inicial, nasceu o Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Úmido. (CPATU) vinculado à EMBRAPA e sediado em Belém. Ribeiro, op. cit. p. 214.

²⁴⁸ VALVERDE, Orlando. O problema florestal da Amazônia brasileira. Apud., RIBEIRO, Nelson. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 215.

Brasil, Colômbia, Venezuela e Peru. O projeto se transformou numa variante do Canal do Panamá.

O objetivo oficial da hidrelétrica seria “desenvolver a região” e “viabilizar a navegação do Brasil com seus vizinhos amazônicos”. Todavia, os próprios documentos apresentados pelo Instituto referiam-se ao “acesso fácil às terras altas onde se encontravam os minérios e a floresta”. Caso o empreendimento fosse concretizado, uma grande quantidade de terras amazônicas seria inundada. Em território brasileiro teriam submergido as cidades de Santarém, Parintins, Itacoatiara, Óbidos, Alenquer, Faro e Maués, juntamente com dois terços de Manaus. O empenho do amazonólogo e ex-governador do Estado do Amazonas, Arthur César Ferreira Reis, alertou o governo brasileiro, que em contrapartida criou a Comissão Nacional de Defesa e Desenvolvimento da Amazônia (CNDDA). O projeto “Grandes Lagos” foi abandonado depois que um pronunciamento do EMFA (Estado-Maior das Forças Armadas) considerou-o danoso aos interesses nacionais²⁴⁹.

III) A compra de terras por estrangeiros. Entre os inúmeros problemas que o Brasil enfrenta em sua Amazônia Legal, situa-se a venda de terras públicas da União e dos Estados através da utilização de falsas escrituras de propriedade, atividade usualmente conhecida como grilagem. Apenas em 2006, aproximadamente 46 mil cadastros de imóveis (correspondentes a cerca de 21 milhões de hectares/4,3% da Amazônia Legal) não foram realizados devido a suspeitas de ocupação ilegal da terra. Usualmente essa modalidade ilícita encontra-se conexas com outras, tais como

²⁴⁹ Serviram de base para a pesquisa sobre o Projeto Hudson, entre outros: VALVERDE, Orlando. Curriculum. Disponível em: <http://www.confex.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=2814&pai=4&sid=204&sub=197&tpl=printerview>. Acessado em 21 de julho de 2006. Orlando Valverde: geógrafo responsável pelo relatório que resultou no arquivamento do Projeto Hudson; RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 214-217. SORIANO NETO, Manoel. Amazônia - O Grande Desafio. Artigo publicado pelo Centro de Documentação do Exército. Disponível em: <http://www.cdoxex.eb.mil.br/arquivosDocs/amazoniadesafio.doc>. Acessado em 01 de agosto de 2006. Importante frisar que diversos projetos com o objetivo oficial de proteção e estudos da região estão em andamento. Entre esses destacam-se o Projeto PPG-7, do Brasil em parceria com o Grupo países mais ricos; Projeto Dinâmica Biológica de Fragmentos Florestais (PDBFF), projeto de pesquisa permanente EUA-Brasil, em uma área de 500 mil hectares no Amazonas e o Experimento de Grande Escala da Biosfera-Atmosfera na Amazônia (Large Scale Biosphere-Atmosphere Experiment in Amazonia, LBA), projeto concebido pela NASA (National Aeronautics Space Administration - EUA) e transformado em acordo tripartite entre Estados Unidos, União Européia e Brasil. Considerações geopolíticas importantes sobre esses projetos podem ser encontradas em: RIBEIRO, Nelson. F. A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005, p. 382-433.

a exploração ilegal de madeira, o desmatamento, biopirataria, trabalho escravo e a destruição de reservas indígenas²⁵⁰.

A compra de grandes extensões de terras amazônicas por estrangeiros também vem causando preocupações em setores da sociedade civil organizada e em diversos níveis do governo brasileiro. Apesar dessas compras não representarem uma novidade²⁵¹ comentar-se-á dois exemplos de aquisição que geram controvérsias. Ambos feitos, ao que tudo indica, pela iniciativa privada. O primeiro foi realizado em 2004 por um chinês e o segundo, noticiado pela imprensa no início de 2006, por um sueco radicado na Inglaterra.

O executivo Lu Weiguang, dono da fabricante de pisos de madeira e importadora Shangai Anxin, é situado entre os 400 homens mais ricos da China e possui boas relações com o governo chinês. A mídia estatal chinesa o denomina de “primeiro chinês a ser dono de parte da floresta amazônica”. Lu Weiguang confirmou que comprou no ano de 2004 – em duas etapas e por valor não revelado –, mil quilômetros quadrados da floresta amazônica de uma tribo indígena localizada em Mato Grosso. A área é maior que Cingapura, país com 693 quilômetros quadrados, e equivalente ao território de Hong Kong, que possui 1.092 quilômetros quadrados²⁵².

Segundo Lu Weiguang, os problemas legais provenientes de uma compra dessa magnitude foram contornados porque as terras estariam em nome de um filho nascido no Brasil e detentor de cidadania brasileira. Sua decisão de comprar terras na Amazônia Legal e iniciar seu empreendimento foi ocasionada por uma decisão governamental. Em 1996 o Governo Chinês proibiu expressamente a exploração comercial das florestas nativas do país. Segundo o milionário chinês, isso o motivou a “comprar um pedaço da floresta brasileira”, relatando que quando esteve no Brasil, em 1997, se apaixonou pela Amazônia e pela cultura indígena²⁵³.

²⁵⁰ Grilagem lidera as ameaças à região. Jornal do Senado. 14 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/jornal/noticia.asp?codEditoria=1127&dataEdicaoVer=20060814&dataEdicaoAtual=20060814&nomeEditoria=Amaz%F4nia>. Acessado em 15 de agosto de 2006. As ousadas tentativas de lotear a região foram objeto do estudo "Grilagem de terras na Amazônia: negócio bilionário ameaça a floresta e populações tradicionais", realizado pelo Greenpeace. Segundo a pesquisa, sete corretoras virtuais oferecem 11 milhões de hectares de floresta nos estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, por um valor total de mais de R\$ 900 milhões.

²⁵¹ Conforme já exposto na seção secundária: 1.1 A postura do governo brasileiro para a Amazônia, item: III) Aumento dos incentivos fiscais ao capital estrangeiro.

²⁵² SCOTFIELD JR., Gilberto. Chinês diz ter uma Hong Kong na Amazônia. Jornal O Globo, 6 agosto de 2006. Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=290807>. Acessado em 07 de agosto de 2006.

²⁵³ Ibid.

O objetivo do empresário na área está vinculado à exportação da madeira brasileira para a China para ser transformada em pisos e móveis para os mercados chinês, europeu e americano. Segundo Lu Weiguang o projeto não danificará a flora amazônica²⁵⁴, ademais, afirmou possuir “muito orgulho desse empreendimento porque a Amazônia não é apenas um tesouro dos brasileiros, mas um tesouro do mundo inteiro²⁵⁵”.

O segundo exemplo envolve o empresário sueco radicado na Inglaterra, Johan Eliasch. Dono da fábrica de materiais esportivos Head²⁵⁶ e também membro da comissão de finanças do Partido Conservador inglês, Eliasch comprou, por valor não revelado por ele, entre 160/165 mil hectares de floresta no Estado do Amazonas²⁵⁷. A área abrange duas fazendas, a mais extensa em Manicoré, a outra em Itacoatiara, juntas somam uma extensão maior do que a cidade de Londres²⁵⁸. A área comprada pelo sueco foi adquirida do grupo norte-americano GMO Renewable Resources que administrava a madeireira Gethal. Foram demitidos mil funcionários da empresa, mas Eliasch diz ter mantido 120 pessoas entre seguranças e demais trabalhadores. Assegurou também ter permitido aos desempregados da região, a possibilidade de coletar castanha e açaí em sua floresta particular.

Argumentou o executivo sueco que seu objetivo principal é arrecadar dinheiro para “salvar a floresta amazônica”. Segundo o empresário os 400 milhões de hectares da floresta amazônica podem ser adquiridos por 18 bilhões dólares. Seu

²⁵⁴ 50% da madeira importada pela Anxin atualmente é proveniente do Brasil. A Anxin é uma das empresas chinesas com maior certificação de organismos internacionais em manejo responsável nas florestas chinesas, quando a atividade era permitida em solo chinês.

²⁵⁵ SCOTFIELD JR., op. cit.

²⁵⁶ Empresa possui uma renda anual de 640 milhões de dólares. O empresário conta com uma vasta “rede de contatos na Europa” que abrangem empresários e políticos. Na Inglaterra é um dos principais doadores do Partido Conservador na qual integra a comissão de finanças, além de manter contato estreito com a realeza britânica. Dados retirados de: FERREIRA, Rosenildo Gomes. Uma fortuna pela Amazônia. Matéria publicada em 19 de julho de 2006 pela revista Istoé Dinheiro. Disponível em (clipping): <http://www.funbio.org.br/publique/web/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=3927&sid=17>. Acessado em: 20 de agosto de 2006. Fundio: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

²⁵⁷ A revista IstoÉ dinheiro alegou que o negócio foi de 10 milhões de dólares. A Folha de São Paulo, apoiado em dados da mídia britânica, sustentou que a cifra atingiu os 8 milhões de libras, em torno de 30 milhões de reais. Ver: FERREIRA, Rosenildo Gomes. Uma fortuna pela Amazônia. Matéria publicada em 19 de julho de 2006 pela revista Istoé Dinheiro. Disponível em (clipping): <http://www.funbio.org.br/publique/web/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=3927&sid=17>. Acessado em: 20 de agosto de 2006. Fundio: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade; VICTOR, Fábio. Floresta privada sela affair de magnata britânico com Brasil. Jornal Folha de São Paulo, 23 de abril de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foiha/brasil/ult96u77775.shtml>. Acessado em: 23 de abril de 2006.

²⁵⁸ Dados retirados de: VICTOR, Fábio. Floresta privada sela affair de magnata britânico com Brasil. Jornal Folha de São Paulo, 23 de abril de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foiha/brasil/ult96u77775.shtml>. Acessado em: 23 de abril de 2006.

projeto visa criar santuários ecológicos administrados por particulares. Segundo Eliasch parte desse montante seria destinado para programas governamentais nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura para os mais de 20 milhões de habitantes da área. Segundo Eliasch “o mundo tem de pagar ao Brasil pelo serviço de proteção da floresta²⁵⁹”.

Mas essa não foi a única motivação que levou empresário a comprar terras na região. Segundo o próprio Johan Eliasch o setor de seguros teve que indenizar, pelas catástrofes nos EUA (Katrina) e na Ásia (tsunami) cerca de US\$ 83 bilhões em 2005. No entendimento de Eliasch “pode-se estabelecer uma correlação direta entre corte de árvores e aquecimento global que leva a desastres como o Katrina²⁶⁰”. O milionário complementou que “ações focadas na Amazônia podem reduzir as alterações climáticas em um razoável espaço de tempo, melhorando nossas vidas e o planeta²⁶¹”. O magnata também está interessado na floresta para realização de pesquisas e sua utilização em remédios alternativos, óleos essenciais e demais produtos da biodiversidade.

Mas os planos de Eliasch mostram-se ainda mais ambiciosos. Ele pretende realizar uma mobilização para modificar o protocolo de Kyoto²⁶² a fim de possibilitar que proprietários de florestas preservadas possam vender créditos de carbono²⁶³. Atualmente, o reflorestamento pode render lucro. Aquele que refloresta vende créditos, ou seja, títulos dados a países que contribuem para a redução da emissão de gases causadores de efeito estufa ou poluentes. Tais títulos podem ser comprados por nações que emitem os gases. Entretanto, a legislação internacional atual não permite que aquele que unicamente preserva a floresta possa vender os créditos, pois a regra contempla apenas quem realiza reflorestamento.

²⁵⁹ FERREIRA, Rosenildo Gomes. Uma fortuna pela Amazônia. Matéria publicada em 19 de julho de 2006 pela revista Istoé Dinheiro. Disponível em (clipping): <http://www.funbio.org.br/publique/web/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=3927&sid=17>. Acessado em: 20 de agosto de 2006. Fundio: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

²⁶⁰ Ricos criam o colonialismo verde. Estrangeiros compram florestas para evitar derrubada. Jornal Estadão, 21 de março de 2006. Disponível em: <http://www.estado.com.br/editorias/2006/03/21/ger68946.xml>. Acessado em: 23 de abril de 2006.

²⁶¹ FERREIRA, Rosenildo Gomes. Uma fortuna pela Amazônia. Matéria publicada em 19 de julho de 2006 pela revista Istoé Dinheiro. Disponível em (clipping): <http://www.funbio.org.br/publique/web/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=3927&sid=17>. Acessado em: 20 de agosto de 2006. Fundio: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

²⁶² Protocolo de Kyoto é um acordo internacional que busca reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa.

²⁶³ VICTOR, Fábio. Floresta privada sela affair de magnata britânico com Brasil. Jornal Folha de São Paulo, 23 de abril de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u77775.shtml>. Acessado em: 23 de abril de 2006.

Ao que parece a idéia de Eliasch, segundo Ivan Lessa, comentarista da BBC londrina “criou raízes e agora se espalha (...) no Reino Unido, onde a floresta tropical, principalmente sendo amazônica, goza de tanta popularidade quanto uma banda nova de rock”. Comentou Lessa que Frank Field, ex-membro do Partido Trabalhador inglês, se aliou a Eliasch e juntos pretendem vender lotes da Amazônia pela Internet. Segundo a tradicional publicação britânica *New Left Review*, o projeto encabeçado pelo milionário sueco intitula-se “Cool Earth”, e tem por objetivo possibilitar e facilitar a venda dos lotes, passando “por cima das complicadas burocracias governamentais [brasileiras]²⁶⁴”.

Para Ivan Lessa o termo “Cool Earth” possuiria dois sentidos. O primeiro revela ser interessante a aventura de possuir terras na Amazônia²⁶⁵. O segundo, apresenta o projeto como uma forma de evitar o aquecimento global. O plano de Eliash e Field também prevê a colocação de microchips nas árvores para que, através de um satélite, se possa localizar uma determinada parte da floresta além de poder mostrar essas áreas e até as árvores através da internet, mediante a digitação de um código²⁶⁶.

Ainda que os planos do sueco estejam adiantados, a posse da área está sob investigação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Com relação ao assunto, Eliasch revelou : “não há muitos problemas. Estou certo de que a maior parte da área é regular²⁶⁷”. Mesmo que o título de compra responda aos preceitos legais, a soberania da região é do Brasil. Assim sendo, as ações do Sueco deverão respeitar a legislação brasileira, é o que explica Paulo Affonso de Leme Machado, Doutor em Direito Ambiental pela Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), segundo ele “é preciso que todas as atividades, tanto de pessoas jurídicas ou físicas, estrangeiras ou nacionais, sejam executadas de acordo com a legislação

²⁶⁴ LESSA, Ivan. A salvação da Amazônia. 11 de outubro de 2006. BBCBrasil. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/10/061011_ivanlessa_is.shtml. Acessado em: 20 de outubro de 2006.

²⁶⁵ Essa modalidade de “marketing” já é conhecida para a região desde o século XIX (ver item IV – Fase da Independência).

²⁶⁶ Ibid.

²⁶⁷ VICTOR, Fábio. Floresta privada sela affair de magnata britânico com Brasil. *Jornal Folha de São Paulo*, 23 de abril de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u77775.shtml>. Acessado em: 23 de abril de 2006. A matéria: Amazônia: pode ser um bom negócio? (In: *Universia*, 20 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=10652>. Acessado em 23 de abril de 2006) contextou o valor de 12 bilhões de dólares para a Amazônia e alegou que quantia proposta por Eliash seria de 50 bilhões.

brasileira (...). O fato de ser proprietário não lhe dá o direito de fazer o que bem entende com esse patrimônio²⁶⁸”.

O professor Paulo A. L. Machado também assevera que, segundo o Código Florestal, o sueco poderá transformar até 80% da sua reserva legal. Todavia, “nestas áreas há a necessidade de um planejamento, um manejo ou uma gestão florestal supervisionada pelo poder público”. Ainda que o comprador possua direitos sobre a área, isso não garante acesso livre à pesquisa e à biodiversidade do local. Machado comenta que fazer “pesquisas na Amazônia não é tão simples quanto se pensa. Já existe uma medida provisória em vigor que coíbe este tipo de ação de modo desenfreado²⁶⁹”.

No entendimento de Paulo Machado medidas devem ser tomadas para que esse tipo de atividade não se transforme numa nova forma de dominação realizada pelas grandes potências. Segundo ele, três medidas de precaução devem ser realizadas, envolvendo o direito à informação, direito à participação e amplo acesso aos meios judiciais²⁷⁰. Para a professora da Universidade da Amazônia (UNAMA) Voyner Ravena Cañete os países do primeiro mundo estão propondo um discurso segundo o qual a destruição dos ecossistemas da América Latina deve ser interrompido através da privatização. Segundo a professora Voyner Cañete esse “é um elemento utilizado ideologicamente para justificar o domínio externo sobre a Amazônia. O Brasil precisa ficar muito atento a determinadas ações e intenções²⁷¹”.

O Diretor do Programa Nacional de Florestas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) Tasso Azevedo advogou que foi incorreto afirmar que Eliasch gastou milhões para salvar o local. Segundo ele a área estava sob os cuidados do governo, sendo que o máximo que o milionário fez foi interromper as atividades de manejo sob o discurso da preservação. Além disso, para Tasso Azevedo, afirmar que a iniciativa

²⁶⁸ Amazônia: pode ser um bom negócio? *Universia*, 20 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=10652>. Acessado em 23 de abril de 2006.

²⁶⁹ Amazônia: pode ser um bom negócio? *Universia*, 20 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=10652>. Acessado em 23 de abril de 2006. A regra a que se refere Paulo Machado é a Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2001. Essa norma reconhece o direito das comunidades indígenas e locais de decidirem sobre o uso de seu conhecimento associado aos recursos genéticos e prevê a repartição de benefícios, se houver uso e comercialização. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm. Acessado em 05 de setembro de 2005.

²⁷⁰ Amazônia: pode ser um bom negócio? *Ibid.*

²⁷¹ Amazônia: pode ser um bom negócio? *Ibid.* A modalidade de domínio a que se referem os especialistas supracitados é conhecida como colonialismo verde, e representa um processo pelo qual países industrializados e ou ricos compram áreas florestais de nações pobres para garantir sua preservação.

de Johan Eliasch possa se tornar uma tendência “não é só um equívoco como uma inverdade”. Segundo ele, daria para “contar nos dedos os estrangeiros que têm essas idéias”. Azevedo alegou que o

empresário sueco comprou uma área que possuía manejo de florestas certificado [logo], o fato dele comprar a área não muda seu status de conservação. É incorreto dizer que ele comprou para salvar, já que o local vinha sendo cuidado com trabalho certificado. O máximo que ele vai fazer é parar as atividades de manejo sob o discurso de "preservar". Algo que, neste caso específico, é contraproducente²⁷².

Conforme o Diretor Tasso Azevedo, Eliasch "não vai proteger nada, apenas retroceder um trabalho que está sendo desenvolvido". Na visão de Azevedo, todas as pretensões do empresário esbarrariam justamente no Texto Constitucional, pois primeiramente seria impossível comprar toda a Amazônia. Revelou Azevedo que apenas 25% da Amazônia estariam disponíveis em títulos privados. O restante está sob tutela da nova lei de Gestão de Florestas Públicas. Além disso, comentou ser praticamente impossível um particular fiscalizar uma área de 165 mil hectares²⁷³.

Contudo, para a professora Voyner Ravena Cañete, as intenções do sueco são outras, "na realidade é um pronunciamento de proteção, quando na verdade está travestido de um discurso ideológico de apropriação". A questão principal, segundo ela é a falta de aplicabilidade das leis brasileiras, a professora assevera que "temos uma Constituição extremamente bonitinha, mas para fazer valer e aplicar estas leis é preciso ter instituições sólidas. Algo que o Brasil não tem²⁷⁴".

O fato de Eliasch declarar ter comprado a área para salvar a floresta guarda duas questões importantes, comentou Tasso Azevedo. A primeira reflete que o Brasil não se interessa pela região e a segunda denota que os europeus seriam a salvação para os problemas daquele espaço geográfico. Mesmo assim, Tasso Azevedo comentou acreditar que o empresário sueco não agiu de má-fé, ou seja, ter comprado “a terra para vender a biodiversidade ou afirmar que não temos como cuidar da Amazônia, incentivando que outros empresários venham e tomem posse²⁷⁵”.

²⁷² BURGARDT, Lílian. Compra da Amazônia é sensacionalismo". Membro do MMA reclama da imprensa e afirma que caso não é tendência. *Universia*, 20 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=10638>.

²⁷³ Amazônia: pode ser um bom negócio? *Universia*, 20 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=10652>. Acessado em 23 de abril de 2006.

²⁷⁴ *Ibid.*

²⁷⁵ BURGARDT, op. cit.

Igualmente, o Diretor do Programa Nacional de Florestas sustenta ser um “equivoco pensar que isso pode acontecer. (...) [pois] apenas 25% das terras podem ser comercializadas. Os outros 75% da Amazônia estão sob tutela da nova lei de gestão de florestas públicas²⁷⁶ (...) são terras públicas que não podem ser privatizadas e têm que continuar sendo florestas²⁷⁷”. A última parte da sentença somente pode ser compreendida se o verbo “continuar” estiver conexo com outro, “fiscalizar”. No entanto, a fiscalização sobre atividades estrangeiras ou nacionais na Amazônia (se estão ou não cumprindo com a legislação) é de responsabilidade do poder público, e é notória a rarefeita atividade dos órgãos competentes na região²⁷⁸.

Sublinha-se que a privatização com o objetivo de preservação de florestas é uma alternativa prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O SNUC permite que qualquer indivíduo possa dispor de suas terras para fins de conservação, através da constituição de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), recebendo alguns benefícios da legislação brasileira, tais como a isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (IPTER)²⁷⁹.

De todas as alegações feitas por Eliasch, a mais intrigante foi a declaração de que os 400 milhões de hectares da floresta amazônica podem ser adquiridos por 18 bilhões de dólares. Ao contrário do entendimento do Diretor do Programa Nacional de Florestas, Johan Eliasch asseverou que outros estrangeiros devem seguir seu exemplo. Para isso o sueco empenha-se em conversações com políticos e celebridades internacionais, aconselhando os interessados a investir nos créditos de carbono preservacionistas e na compra de terras na região amazônica.

O milionário revelou que tem “recebido centenas de consultas toda semana sobre pessoas dizendo: também quero comprar terra na Amazônia, como posso fazer isso?” Conforme Eliasch, o “mais importante é que” esses compradores não sejam “vistos como estrangeiros chegando para comprar um pedaço do Brasil, mas

²⁷⁶ A lei a que se referiu Tasso Azevedo é a lei 11.248 de 02 de março de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm. Acessado em 24 de abril de 2006.

²⁷⁷ BURGARDT, op.cit.

²⁷⁸ Segundo a especialista em Amazônia, a Doutora Bertha Becker, a fiscalização na região está muito aquém das necessidades. Ver: Bertha Becker propõe uma revolução para salvar a Amazônia JC e-mail 3084, de 21 de Agosto de 2006. Jornal da Ciência, 22 de novembro de 2006. Disponível em: <http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=40064>. Acessado em: 22 de novembro de 2006.

²⁷⁹ A norma que rege o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Reserva Particular do Patrimônio Natural é a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Mpv/327.htm#art2. Acessado em 23 de abril de 2006.

como uma iniciativa para ajudar a preservar a floresta. Não como colonialistas tentando explorar os mais pobres”²⁸⁰.

No entendimento de Eduardo Braga, governador do Estado do Amazonas, o “poder econômico internacional vem comprando a cada dia mais áreas na Amazônia, com intuito de transformar isso [essas áreas] em reservas fundiárias de grandes fundos de investimento internacional [sic]”²⁸¹. A compra de terras na Amazônia por estrangeiros ocasionou preocupação nos altos postos governamentais do Brasil. Diante das dimensões que as aquisições resultaram, os Ministros Celso Amorim (Ministro de Estado das Relações Exteriores), Sergio Rezende (Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia) e Marina Silva (Ministra de Estado do Meio Ambiente) publicaram um documento no qual revelam que o governo brasileiro conhece as “iniciativas com o objetivo de adquirir terras na Amazônia para fins de conservação ambiental ligadas à preocupação com o fenômeno da mudança do clima e ao possível papel do desmatamento nesse processo”. Todavia alegam que essas propostas “desconhecem a realidade da floresta amazônica. Ignoram também importantes dados científicos”²⁸².

Relatam os ministros a existência de “um consenso mundial de que o fenômeno [climático] está sendo acelerado pela ação humana. Um processo cumulativo, consequência da concentração progressiva de gases de efeito estufa (devido à queima de petróleo e carvão) na atmosfera nos últimos 150 anos. As mudanças no uso da terra, incluindo o desmatamento, seriam causas secundárias. Logo, segundo eles “focar a atenção especialmente nas atuais emissões é errado e injusto. Alguns dos atuais emissores - sobretudo os países emergentes - têm pouca ou nenhuma responsabilidade pelo aquecimento global, cujos efeitos começamos a sentir”. Citando o Protocolo de Kyoto declararam que caberia aos verdadeiros

²⁸⁰ In: VICTOR, Fábio. Floresta privada sela affair de magnata britânico com Brasil. Jornal Folha de São Paulo, 23 de abril de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foalha/brasil/ult96u77775.shtml>. Acessado em: 23 de abril de 2006.

²⁸¹ Amazônia: Terra cobiçada. Documentário feito pela Radiobras, 22 de fevereiro de 2005. Disponível em: http://www.radiobras.gov.br/especiais/amazoniaterracobicada/amazoniaterracobicada_capa.htm. Acessado em 04 de outubro de 2006.

²⁸² AMORIM, Celso; REZENDE, Sergio; SILVA, Marina. A Amazônia não está à venda. Ministério das Relações Exteriores, 17 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalhe.asp?ID_DISCURSO=2946. Acessado em 18 de outubro de 2006. Celso Amorim: Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil. Sergio Rezende: Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia. Marina Silva: Ministra de Estado do Meio Ambiente.

causadores do problema climático (os países industrializados), cumprirem metas de redução e a obrigação de agir primeiro²⁸³.

Ademais, sustentaram que o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo (biocombustível, por exemplo). Terminam o documento alegando que

O manejo sustentável de florestas é, em todo o mundo, um campo propício à cooperação, por meio do intercâmbio de experiências e do auxílio na capacitação técnica. Estamos abertos a essa cooperação, sempre no estrito respeito às nossas leis e à nossa soberania. Aqueles indivíduos bem-intencionados que, com razão, se preocupam com o clima do planeta deveriam dedicar-se a influenciar seus próprios governos no sentido da mudança de padrões insustentáveis de produção e consumo e da utilização de energias renováveis. Nessa área, o Brasil tem muito a oferecer em conhecimento e tecnologia. Da Amazônia nós estamos cuidando de acordo com modelos de desenvolvimento baseados em princípios de sustentabilidade definidos pela sociedade brasileira. A Amazônia é um patrimônio do povo brasileiro, e não está à venda²⁸⁴.

O posicionamento do governo brasileiro é, formalmente, incisivo. Entretanto, questiona-se o quanto de retórica existe nesse discurso frente às garantias de que os exemplos de Lu Weiguang e Johan Eliasch não irão estimular o interesse de outros estrangeiros para a compra de terras com o objetivo oficial de “salvar a Amazônia” e o que poderá ser desencadeado a partir dessas atitudes. Além disso, posturas e comentários de estrangeiros em relação à Amazônia, como se observou nos exemplos supracitados não refletem posicionamentos isolados. Poder-se-ia afirmar que estão relacionadas a um histórico processo de formação de opinião. Citam-se no quadro 2.5 algumas declarações de importantes líderes e personalidades internacionais sobre a Amazônia e sobre temas relacionados com o meio ambiente²⁸⁵.

²⁸³ AMORIM, Celso; REZENDE, Sergio; SILVA, Marina, op. cit.

²⁸⁴ AMORIM, Celso; REZENDE, Sergio; SILVA, Marina. A Amazônia não está à venda. Ministério das Relações Exteriores, 17 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalhe.asp?ID_DISCURSO=2946. Acessado em 18 de outubro de 2006

²⁸⁵ Serão apresentadas um pequeno número de afirmações feitas por pessoas de renome internacional, com o foco inicial dado a partir da década de 1980.

Quadro 2.5 - Declarações de líderes e personalidades internacionais sobre a Amazônia.

Ano	Personalidade/Entidade Internacional	Declaração
1981	Conselho Mundial de Igrejas Cristãs. Em documento direcionado para seus missionários na Amazônia.	"A Amazônia total, cuja maior área fica no Brasil, mas compreende, também, parte dos territórios da Venezuela, da Colômbia e do Peru, é considerada por nós como um patrimônio da humanidade. A posse dessa área pelos países mencionados é meramente circunstancial (sic) ²⁸⁶ ".
1983	Margaret Thatcher. Primeira Ministra Britânica.	"Se os países subdesenvolvidos não conseguem pagar suas dívidas externas, que vendam suas riquezas, seus territórios e suas fábricas ²⁸⁷ ".
1989	Al Gore. Senador e Vice-presidente dos Estados Unidos.	"Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós ²⁸⁸ ".
1989	François Mitterrand. Presidente da França.	"O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia ²⁸⁹ ".
1990	Al Gore. Senador norte-americano.	Quando Senador dos EUA, Al Gore colocou a degradação ambiental na agenda da Segurança Nacional norte-americana ao defender que a negligência ambiental "ameaça não só à qualidade de vida, mas a própria vida ²⁹⁰ ".

²⁸⁶ NETTO, Antônio Delfim. O Pró-Amazônia/ Promotec. Folha de São Paulo, 02 junho de 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0206200406.htm>. Acessado em 06 de março de 2006.

²⁸⁷ TAFNER, Paulo; REZENDE, Fernando (org). Brasil: O Estado de uma Nação. 1ª edição. Rio de Janeiro: IPEA, 2005, p. 229.

²⁸⁸ "Contrary to what the Brazilians think, Amazonia does not belong to them. It belongs to all of us". HILTON, Ronald. Brazil: Amazonia and Al Gore. World Association of International Studies. Stanford University, California, 27 de fevereiro, 2005. Disponível em: http://wais.stanford.edu/ztopics/week020105/brazil_050201_amazoniaalgore.htm. Acessado em 05 de março de 2005. Entre diversas considerações, o artigo comenta que Albert (Al) Gore e o seu pai são beneficiários da Occidental Petroleum/Armand Hammer. Al Gore filho se recusou por diversas vezes comentar ou objetar o desenvolvimento de exploração de petróleo pela Occidental na região do Amazonas. Tais projetos danificaram a área onde foram implementados, atingindo inclusive o habitat de tribos indígenas locais. Al Gore filho, pelo menos até 2005, continuava possuindo milhões em títulos da Occidental. Idem.

²⁸⁹ TAFNER; REZENDE, op. cit. p. 229.

²⁹⁰ "threatens not only the quality of life, but life itself". BENJAMIN, Paul. Green Wars: Making Environmental Degradation a National Security Issue Puts Peace and Security at Risk. Washington: Policy Analysis, 20 de abril de 2000, número 369, 25 p. Disponível em: <http://www.cato.org/pubs/pas/pa369.pdf>. Acessado em 14 de março de 2005.

- 1990 **Sam Nunn.** Senador norte-americano. “Eu estou persuadido que há também uma nova e diferente ameaça emergindo à Segurança Nacional — a destruição do nosso ambiente. O estabelecimento de defesa [nessa área] tem como objetivo claro conter essa crescente ameaça. Acredito que um dos nossos objetivos de segurança nacional-chave deve ser reverter o acelerado ritmo da destruição ambiental em volta do globo²⁹¹”.
- 1992 **John Major.** Primeiro-ministro da Inglaterra. “As nações desenvolvidas devem estender o domínio da lei ao que é comum a todos no mundo. As campanhas ecológicas internacionais sobre a região amazônica estão deixando a fase propagandística para dar início a uma fase operativa que pode, definitivamente, ensejar intervenções militares diretas (sic) sobre a região²⁹²”.
- 1992 **Mikhail Gorbachev.** Presidente da então União Soviética. “O Brasil deve delegar parte dos seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes²⁹³”.
- 1994 **Henry Kissinger.** Secretário de Estado dos EUA. “os países industrializados não poderão viver da maneira como existiram até hoje se não tiverem à sua disposição os recursos naturais não-renováveis do planeta (...) Terão de montar um sistema de pressões e constrangimentos (sic) garantidores da consecução de seus intentos²⁹⁴”.

²⁹¹ “I am persuaded that there is also a new and different threat to our national security emerging—the destruction of our environment. The defense establishment has a clear stake in countering this growing threat. I believe that one of our key national security objectives must be to reverse the accelerating pace of environmental destruction around the globe”. In: BENJAMIN, Paul. *Green Wars: Making Environmental Degradation a National Security Issue Puts Peace and Security at Risk*. Washington: Policy Analysis, 20 de abril de 2000, número 369, 25 p. Disponível em: <http://www.cato.org/pubs/pas/pa369.pdf>. Acessado em 24 de fevereiro de 2006. Ainda em 1990 o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental Estratégico (Strategic Environmental Research and Development Program) foi iniciado por Al Gore e Sam Nunn, com o objetivo de redirecionamento de recursos militares para o “desenvolvimento e análise dos dados necessários para alertar-nos para as possíveis ameaças à Segurança” (“developing and analyzing the data needed for alerting us to possible security threats”), conforme asseverou Nunn. Comentou Paul Benjamim que a partir de então o tema degradação ambiental é mencionado “em quase todos os documentos de Segurança Estratégica Nacional anunciados pela Casa Branca desde 1991. (“in almost all National Security Strategy documents put out by the White House since 1991”). Ibid.

²⁹² NETTO, Antônio Delfim. O Pró-Amazônia/ Promotec. Folha de São Paulo, 02 junho de 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0206200406.htm>. Acessado em 06 de março de 2006.

²⁹³ TAFNER, op. cit., p. 229.

²⁹⁴ NETTO, op. cit.

- 1998 **General Patrick Hughes.** Chefe do Órgão Central de Informação das Forças Armadas dos Estados Unidos
- 2000 **George W. Bush.** Candidato à presidência dos Estados Unidos, em debate com Al Gore, Washington.
- 2005 **Gro Harlem Brundtland.** Ex-primeira ministra da Noruega. Criadora do conceito de desenvolvimento sustentável/ presidente do comitê.
- 2005 **Pascal Lamy,** À época candidato à direção-geral da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- Em palestra realizada no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), o General proclamou que “no caso do Brasil fazer um uso da Amazônia que ponha em risco o meio ambiente dos Estados Unidos, temos que estar prontos para interromper esse processo imediatamente²⁹⁵”.
- Comentando sobre a dívida externa dos países do Terceiro Mundo, George W. Bush, em debate com Al Gore pela Presidência dos Estados Unidos, sustentou que a idéia de perdoar a dívida de algum destes países era uma possibilidade, ou então “negociar a dívida por áreas de floresta tropical valiosa, faz muito sentido sim²⁹⁶”.
- Segundo ela o Brasil não conseguiu administrar a Amazônia. “O Brasil tem dificuldades para gerenciar a vida da floresta de maneira sustentável²⁹⁷”.
- Pascal Lamy afirmou que a Amazônia deve ser considerada “patrimônio público mundial” e, portanto, necessitaria cumprir regras de “gestão coletiva²⁹⁸”.

²⁹⁵ “en caso de que Brasil resuelva hacer un uso de la Amazonia que ponga en riesgo el medio ambiente, tenemos que estar listos para romper ese proceso inmediatamente”. Malestar brasileiro con EE UU. *Jornal Clarín*, Argentina, 16 de abril de 1998. Disponível em: <http://www.clarin.com/diario/1998/04/16/i-03801d.htm>. Acessado em 23 de abril de 2006. Em pesquisa no sítio do MIT, particularmente na página do Centro de Estudos Internacionais (<http://web.mit.edu/ssp/spring98/spring98.html>) daquela Instituição, observou-se que das dezesseis palestras disponíveis para pesquisa, somente quatro não estão disponíveis ao público, entre elas, a palestra do General Hughes.

²⁹⁶ “or to trade debt for valuable rain forest lands, makes that much sense, yes”. The second Gore-Bush Presidential Debate. Commission on Presidential Debates. Transcrição do debate realizado em 11 outubro de 2000. Disponível em: <http://www.debates.org/pages/trans2000b.html>. Acessado em 23 de julho de 2006.

²⁹⁷ Brasil ainda não conseguiu administrar a Amazônia, diz ex-primeira ministra da Noruega. Agência Brasil, 9 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.radiobras.gov.br/>. Acessado em: 03 de março de 2006.

²⁹⁸ As declarações de Lamy foram prontamente rechaçadas pelo Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim. O Ministro taxou tais afirmações de preconceituosas e incompatíveis ao cargo que o francês almejava na OMC. Contudo, de nada adiantou a reprovação, pois Pascal Lamy foi eleito Diretor da Organização. In: Amorim ataca Lamy por proposta para a Amazônia. *Jornal Estadão*, 24 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/ciencia/noticias/2005/fev/24/5.htm>. Acessado em 25 de fevereiro de 2005.

2006 **David Miliband.**
Ministro britânico do Meio Ambiente.

O Ministro propôs um plano para atacar as mudanças climáticas a partir da venda da floresta amazônica. Segundo ele “obviamente há questões de soberania, mas o desflorestamento é uma questão maciça ... e qualquer plano, por mais radical que pareça, vale a pena ser analisado²⁹⁹”.

As afirmações acima mencionadas são muito significativas. Primeiramente devido à importância dos postos ocupados pelos indivíduos que as proferiram. Em segundo lugar, porque tais considerações estão relacionadas com tomadas de decisões e processos em andamento. Tendo por base as declarações supracitadas, faz-se indispensável tecer alguns comentários sobre a atenção dedicada pelos Estados Unidos aos assuntos meio ambiente e recursos naturais, pois estão direta ou indiretamente relacionados à problemática amazônica. É importante que essa introdução seja realizada nesta etapa da pesquisa porque a mesma irá dar forma e embasamento para determinadas questões que serão discutidas na seção secundária específica destinada à Intervenção.

O subitem seguinte tratará do I) acolhimento do tema meio ambiente/recursos naturais como assunto de estado pelo governo norte-americano na década de 1990, do desenvolvimento dos conceitos de II) “Segurança Ambiental”, III) “Estado Delinqüente”, além das IV) relações desses tópicos com a elaboração de um novo ciclo de operações militares estadunidenses no continente latino-americano.

²⁹⁹ “Obviously there are sovereignty issues but deforestation is a massive issue... and any plan, however radical, is worth looking at.” In: HENNESSY, Patrick. Miliband promotes plan to buy rainforests. Daily Telegraph, 01 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/news/main.jhtml?xml=/news/2006/10/01/namazon01.xml>. Acessado em 05 de novembro de 2006. O artigo revelou que Ministros ingleses estão propondo um plano para atacar as mudanças climáticas. Entretanto, nesse esquema, que possui apoio de Tony Blair, a Amazônia seria convertida em um consórcio internacional e suas árvores vendidas a indivíduos e grupos privados (Projeto “Cool Earth”). Segundo o jornal, na última reunião do G8, realizada no ano de 2005, a Inglaterra se comprometeu em tomar a liderança dos programas de mudança climática. O Ministro David Miliband intenta propor seus planos em uma reunião com os ministros das 20 nações que mais consomem energia no planeta. Ressalta-se que a iniciativa desse projeto é uma criação de Frank Field, membro do partido Trabalhista inglês e ex-ministro. A figura-chave por trás desse projeto é Johan Eliasch, tesoureiro do Partido Conservador e dono de uma área do tamanho da cidade de Londres na Amazônia, conforme já comentado.

2.2.3 Estados Unidos: meio ambiente e interesses

I) O governo norte-americano e o acolhimento da questão ambiental/recursos naturais como assunto de Estado. O interesse dos Estados Unidos por recursos naturais vem de longa data³⁰⁰. Entretanto, pode-se afirmar que a questão ambiental/recursos naturais foi incorporada na agenda do governo norte-americano como assunto de Estado a partir da década de 1990. Na esfera internacional, a problemática do meio ambiente/recursos naturais se desenvolveu em meados dos anos 1970. O assunto ficou conhecido nos anos 1980, tendo como marco o Relatório Brundtland³⁰¹. Logo após, ficou restrito somente aos meios profissionais até o começo dos anos 1990, quando atraiu definitivamente o interesse de governos e entidades civis³⁰².

Considerado assunto de Segurança Nacional, o tema ganhou consistência com as articulações dos Senadores do Partido Democrata Albert Gore Jr. e Sam Nunn no Congresso norte-americano no início de 1990. A partir de então diversos órgãos governamentais estadunidenses fortaleceram seus interesses e preocupações com a problemática ambiental/recursos naturais³⁰³, uma vez que a

³⁰⁰ Pode-se perceber isso, por exemplo, na obra de Lars Shoultz: Estados Unidos: Poder e Submissão. Uma história da política norte-americana em relação à América Latina. Tradução: Raul Filker. Bauru, SP: EDUSC, 2000, 512 p. Embora não tenha sido o objetivo principal de Lars Shoultz tratar o tema Estados Unidos e América Latina em relação aos recursos naturais, esse tipo de análise é possível de ser feita, pois o livro, fartamente documentado, trata do assunto de maneira indireta. Um artigo com o objetivo de enfrentar essa questão na obra de Lars Shoultz está sendo realizado pelo mestrando.

³⁰¹ Ver seção terciária: 1.6.2. A Principiologia Jurídica do Tratado de Cooperação Amazônica, item: (III) Princípio do Equilíbrio e da Harmonia (Desenvolvimento sustentável).

³⁰² MYERS, Norman. Environmental and Security: What's New and Different?. Institute for Environmental Security (IES). The Hague. Conference on Environment, Security and Sustainable Development. The Peace Palace, The Hague, The Netherlands, 9 - 12 de maio de 2004. Disponível: <http://www.envirosecurity.org/conference/working.php>. Acessado em 14 de março de 2005. Norman Myers: Ph.D., professor do Green College (Oxford University - UK), Nicholas School of Environmental and Earth Sciences (Duke University - USA), autoridade em meio ambiente e desenvolvimento, criador do conceito "Environmental Security". Conforme Myers, a segurança ambiental é tema central da segurança nacional, compreendendo a dinâmica e ligações entre recursos naturais, tecido social do Estado e o motor econômico de estabilidade local e regional. A segurança ambiental relaciona-se com as causas subjacentes de instabilidades, conflitos, desestabilização, e insegurança humana. Ibid.

³⁰³ Um dos principais projetos governamentais estadunidenses ligados ao tema é o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental Estratégico (Strategic Environmental Research and Development Program - SERDP). Esse plano congrega o Exército (Army), Marinha (Navy) e Aeronáutica (Air Force); Departamento de Defesa (Defense Department); Departamento de Energia (Energy Department) entre outros trinta órgãos governamentais ligados diretamente ao SERDP. Existem outros organismos de governo com a incumbência de estudar e atuar sobre o assunto; a Agência Central de Inteligência (Central Intelligence Agency - CIA), por exemplo, também é um deles.

identificaram como fator gerador de conflitos e instabilidades, portanto, vinculados à área da segurança de Estado³⁰⁴.

Em discurso proferido em 1996 no Conselho de Assuntos Mundiais³⁰⁵ (World Affairs Council), John Deutch, Diretor da Agência Central de Inteligência (Central Intelligence Agency - CIA), ao comentar sobre a importância das questões envolvendo recursos naturais para o governo, assegurou que a CIA já fazia uso da tecnologia para obter informações nessa área estratégica, e citou que a utilização de imagens de satélite, por exemplo, permitiu ao governo norte-americano

prever carências que poderiam levar à instabilidade [econômica e social nos Estados Unidos] e determinar o montante de produtos agrícolas que uma nação teria de importar - informação valiosa ao Departamento de Agricultura dos Estados Unidos e para agricultores norte-americanos. Também seguimos a pista da disponibilidade mundial de recursos naturais, como petróleo, gás, e minerais³⁰⁶.

Reportando-se à uma palestra realizada em 1996 pelo Secretário de Estado Warren Christopher³⁰⁷, John Deutch asseverou que “a nossa capacidade de promover os nossos interesses globais está inextricavelmente ligada a como dirigimos os recursos naturais da Terra”. Acentuou ainda Deutch, citando Christopher, que a questão ambiental deveria ser o “objetivo principal da política externa americana³⁰⁸”.

Em conferência ocorrida em 2001, John C. Gannon - Diretor do Conselho de Inteligência Nacional (National Intelligence Council - NIC) dos Estados Unidos -, relatou que a problemática envolvendo meio ambiente/recursos naturais irá se agravar até 2015 tornando-se um dos principais assuntos em nível internacional. John Gannon sublinhou que a destruição de florestas tropicais e outros habitats ricos em espécies, como áreas alagadas e recifes de coral, continuará, assim como o

³⁰⁴ Tradicionalmente, entende-se segurança de estado como a relação entre autonomia bélica, alianças militares e demais ações voltadas para a manutenção da soberania. Conforme Seitenfus. IN: SEITENFUS, Ricardo. Para uma nova política externa brasileira. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1994, p. 19-20.

³⁰⁵ Organização que se intitula sem fins lucrativos e não-partidária. Ver: <http://www.world-affairs.org/>.

³⁰⁶ “This allowed us to forecast shortages that might lead to instability and to determine the amount of agricultural products a nation would need to import information valuable to US Department of Agriculture and to America's farmers. We have also tracked world availability of natural resources, such as oil, gas, and minerals”. In: DEUTCH, John. The Environment on the Intelligence Agenda. Central of Intelligence Agency. Speeches and Testimony. DCI. Speech at the World Affairs Council in Los Angeles, California, 25 de julho de 1996. Disponível em: https://www.cia.gov/cia/public_affairs/speeches/1996/dci_speech_072596.html. Acessado em 07 de julho de 2006. John Mark Deutch: Diretor da CIA entre 1995 e 1996 e professor do Massachusetts Institute of Technology (MIT).

³⁰⁷ Secretário de Estado do governo Bill Clinton entre 1993-1997.

³⁰⁸ “our ability to advance our global interests is inextricably linked to how we manage the Earth's natural resources.” He emphasized that we must put environment 'in the mainstream of American foreign policy”. In: DEUTCH, op.cit.

aumento das emissões de gases estufa³⁰⁹. Proferiu o Diretor do NIC que as “questões ambientais se tornarão assuntos dominantes em vários países, em particular no mundo desenvolvido. O consenso sobre a necessidade de tratar os problemas ambientais irá se fortalecer; contudo, o progresso no tratamento deles será desigual³¹⁰”.

II) A elaboração do conceito de Segurança Ambiental (Environmental Security). As alegações proferidas por esses dois órgãos de segurança dos EUA encontraram suporte em um relatório concluído pelo Instituto de Política Ambiental do Exército norte-americano em 2001 (Army Environmental Policy Institute - AEPI)³¹¹, com apoio do Projeto do Milênio (Millennium Project), das Nações Unidas. O estudo definiu segurança ambiental como a viabilidade dos sistemas ambientais naturais fornecerem suporte à vida, tendo por base três sub-elementos: prevenção ou reparação de danos militares ao meio ambiente; prevenção ou resposta à conflitos ambientalmente causados e proteção ao meio ambiente devido ao valor moral a ele intrínseco³¹².

³⁰⁹ GANNON, John C. National Security in the Next Generation. Speeches and Testimony. The Academy of Senior Professionals at Eckerd College St. Petersburg, Florida, 27 de março de 2001. John Gannon: Presidente do Conselho de Inteligência dos Estados Unidos. Disponível em: https://www.cia.gov/cia/public_affairs/speeches/2001/gannon_speech_03272001.html. Acessado em: 07 de julho de 2006. John C. Gannon: Diretor do Conselho de Inteligência Nacional (NIC) norte-americano.

³¹⁰ “Environmental issues will become mainstream issues in several countries, particularly in the developed world. The consensus on the need to deal with environmental issues will strengthen; however, progress in dealing with them will be uneven”. GANNON, op.cit.

³¹¹ GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, dezembro de 2001, 107 p. Verificou-se que o projeto do AEPI possui intrínseca ligação com o Projeto do Milênio e seu principal trabalho publicado: “A Avaliação Ecosistêmica do Milênio” (Millennium Ecosystem Assessment – MEA). Executada entre 2001 e 2005 o objetivo oficial do MEA foi avaliar as consequências da modificação de ecossistemas para o bem-estar humano e analisar opções disponíveis para aumentar a conservação e o uso sustentável de ecossistemas e as suas contribuições para o bem-estar humano. Em âmbito oficial, o MEA responde a pedidos por informação da ONU e da Convenção sobre a Diversidade Biológica e outras convenções internacionais (a Convenção das Nações Unidas ao Combate a Desertificação, a Convenção Ramsar sobre Áreas Alagadas, e a Convenção sobre Espécies Migratórias, etc.). O MEA foi projetado para suprir as necessidades de informações de diversos interessados (sociedades empresariais, sociedade civil e povos indígenas). Ecosystems and Human Well-being: Biodiversity Synthesis. Washington DC: Library of Congress, 2005, 6 v. A comparação do MEA com a obra publicada pelo AEPI denota que os dados mais importantes eram de conhecimento do governo norte-americano desde 2001. Ressalta-se que os seis volumes do MEA somente foram publicados em 2005.

³¹² “environmental security is broadly defined as the viability of environmental (natural) systems to provide life support, with three sub-elements: preventing or repairing military damage to the environment; preventing or responding to environmentally caused conflicts; and protecting the environment due to the moral value of the environment itself”. GLENN, op. cit., p. iii.

Intitulado “Futuras Questões de Segurança Ambiental Internacional e Potenciais Exigências Militares no Período de 2010 a 2025”, a pesquisa comandada pelo AEPI (Army Environmental Policy Institute) reuniu uma lista com centenas de eventos relacionados com Segurança Ambiental capazes de ameaçar a estabilidade norte-americana nas primeiras décadas do século XXI. Todavia, dentre esses inúmeros questionamentos, o estudo apresentou uma lista com 43 temas ambientais³¹³ com grande potencial de exigir ação militar entre 2010 e 2025. O estudo foi divulgado em uma reunião em Washington, patrocinada pelo Banco Mundial. Consideraram-se cinco itens (entre aqueles 43) como os mais importantes e que possuem amplo grau de certeza de virem a ocorrer. Dentre esses cinco itens, a presente pesquisa relacionou três:

1. Um conflito militar em grande escala ocorre por causa de reservas de água e ou pela qualidade das mesmas;
2. As economias mundiais disputam violentamente por energia, depois que a produção de petróleo chegar ao ponto máximo, em face da crescente demanda. A ganância, o oportunismo e o desespero competem pelo controle dos recursos.
3. Uma força multinacional permanente é criada para responder a desastres ambientais naturais³¹⁴.

Nessa nova conjuntura, o trabalho publicado pelo Instituto de Política Ambiental do Exército dos EUA (AEPI) relatou que as forças militares desempenharão importante papel na prevenção e/ou resolução de conflitos ambientais. O AEPI assegurou que o aumento do uso dos recursos naturais está causando uma revisão completa nas operações militares, incluindo construção de bases de operações e políticas de gerência de treinamento de tropas³¹⁵.

No entanto, o estudo do AEPI concluiu que as forças multinacionais permanentes são muito caras. Ao invés delas, talvez uma força especial, que tenha sido treinada em conjunto, com equipamentos e protocolos semelhantes, reunida pelo Conselho de Segurança da ONU seja uma solução, tal qual são as forças de

³¹³ Elaboradas por diversos especialistas, inclusive do Brasil.

³¹⁴ Sublinha-se que todos os verbos estão no presente: “A major military conflict breaks out over water resources/quality. 2. World economies bid wildly for energy after petroleum production peaks in the face of rising demand. Greed, opportunism and desperation vie for control. 3. A standing multinational force is created to respond to natural environmental disasters”. GLENN, op. cit., p. 6. Faz-se necessária a atenção para o item 3: “Uma força multinacional permanente é criada para responder a desastres ambientais naturais”; a noção de “desastres ambientais” naturais é bastante ampla no relatório e pode, inclusive, ser confundida com ameaça ao meio ambiente.

³¹⁵ GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, december 2001, p. 23.

paz atualmente³¹⁶. Aliás, os exercícios militares multilaterais já são uma realidade, conforme será comentado a seguir. Uma das conclusões mais contundentes proferidas pelo Instituto de Política Ambiental do Exército norte-americano (AEPI) foi a constatação de que o tema Segurança Ambiental tornou-se o “mais sofisticado resultado do diálogo de segurança” pois se “sobrepõe ao conceito da segurança humana³¹⁷”. Nesse sentido os “militares (norte-americanos e aliados) devem colaborar com a ONU para desenvolver rapidamente doutrinas, equipamento, treinamento, e um manual ou publicação para vender o conceito³¹⁸”.

III) Construindo o conceito de “Estado Delinqüente” (Rogue States). Por nação “delinqüente” o AEPI conceituou aquela nação que desenvolve a doutrina de atacar a qualidade ambiental como objetivo de guerra³¹⁹. O estudo sugeriu que os futuros conflitos serão dirigidos por “Estados Delinqüentes” e terroristas, o que modificou a natureza dos desafios ambientais para as forças militares. Por isso, indicou ser necessária a elaboração de uma definição de “Estado Delinqüente” baseado em conceitos da lei internacional e da Carta da ONU³²⁰. As sanções específicas e a ação militar contra estados “delinqüentes” devem ser consideradas

³¹⁶ GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, December, 2001, p. 83. A pesquisa ressaltou com veemência e por inúmeras vezes ao longo do texto que qualquer operação militar envolvendo questões ambientais deve ser comandada pelo Conselho de Segurança da ONU. As razões dessa ênfase ao Conselho de Segurança da ONU serão refletidas na seção: 2.3 Intervenção.

³¹⁷ Em termos gerais, segurança humana significa viver livre de ameaças gravosas aos direitos humanos, à segurança e à própria vida. Segurança é a marca de uma vida sem temor e o bem-estar o objetivo de uma vida sem necessidades. Segurança humana e desenvolvimento humano são, portanto, duas faces de uma mesma moeda. O termo se transformou tanto em uma nova medida de segurança mundial como em um novo plano para a ação mundial. In: The vision of the human security network. Disponível em: <http://www.humansecuritynetwork.org/menu-e.php>. Acessado em 04 de outubro de 2006.

³¹⁸ “is the most sophisticated outcome of the security dialogue that overlaps with the concept of human security. The military should collaborate with the UN to quickly develop doctrines, equipment, training, and a manual or publication to sell the concept”. Ibid, p. 30.

³¹⁹ O exemplo tradicional dessa modalidade de ação foi a queima de poços de petróleo realizada por Saddam Hussein, durante a guerra do Kuwait.

³²⁰ GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, december 2001. p. 32. . Jacques Derrida escreveu um artigo no qual confronta a idéia de “estado delinqüente” em: A razão do mais forte. Cadernos Diplô, Janeiro de 2003. Disponível em: <http://diplo.uol.com.br/2003-01,a527>. Acessado em 20 de março de 2004. Para uma abordagem crítica do conceito, ver também: CHOMSKY, Noam. Rogue States. Z Magazine, abril de 1998. Disponível em: <http://www.zmag.org/chomsky/articles/z9804-rogue.html>. Acessado em 01 de outubro de 2006; BOWRING, Philip. Rogue States Are Overrated. International Herald Tribune, 6 de junho de 2000. Disponível em: <http://www.iht.com/articles/2000/06/06/edb0w.t.php>. Acessado em 01 de outubro de 2006;

se eles destruírem um ecossistema, por exemplo. As forças de mercado e outros mecanismos (sanções) também devem ser utilizados para isolar esse tipo de estado³²¹. O estudo advertiu que o

futuro de estados-nações fracassados porá novas exigências militares. Hoje, muitas nações em desenvolvimento (e a Rússia) estão regredindo. A saúde e os sistemas de educação estão falhando, a expectativa de vida está caindo, o ambiente está sendo degradado por poluição e abuso, os direitos humanos estão sendo violados, e os recursos estão sendo abusados. Em muitos casos uma grande parte do problema é ignorância, líderes despóticos. A comunidade internacional classificará esses soberanos como "delinqüentes" e criará leis que forneçam um mandato à agências como o Conselho de Segurança da ONU para rotular esses soberanos como criminosos? Eles darão autoridade para uma coalizão militar internacional para trazer esses criminosos para a justiça em uma corte internacional, pelo uso da força se necessário? Nesse caso então, isto criará novas exigências militares. O estado do mundo sugere que tais medidas tenham de ser contempladas antes de 2010³²².

A investigação sustentou ainda a necessidade de haver convenções obrigatórias para assegurar que estados "delinqüentes" e indivíduos em papéis de liderança que desnecessariamente danificam o ambiente durante períodos de guerra sejam mantidos responsáveis quando a guerra termina³²³.

IV) Novo ciclo de operações militares. Reiterou também a investigação do AEPI que qualquer doutrina envolvendo ações militares "sobre questões ambientais

³²¹ GLENN, op.cit., p. 32.

³²² "The future of failed nation-states will pose new military requirements. Today, many developing nations (and Russia) are regressing. Health and education systems are failing, life expectancy is dropping, environment is degrading through pollution and abuse, human rights are being violated, and resources are being abused. In many cases a very large part of the problem is ignorant, despotic leaders. Will the international community label these rulers as rogues and create laws that provide a mandate to agencies like the UN Security Council to label these rulers as criminals? Will they give authority to an international military coalition to bring them to justice in an international court of law, by use of force if necessary? If so, then that will create new military requirements. The state of the world suggests that such measures will need to be contemplated by 2010". Ibid, p. 33. O quadro traçado pelo Instituto de Política Ambiental do Exército dos Estados Unidos (AIPE) confronta-se radicalmente com as considerações feitas pelo Relatório elaborado pelo Conselho de Inteligência Nacional (National Intelligence Council – NIC) daquele país, sob o título: Report of the National Intelligence Council's. 2020 Project. Based on consultations with nongovernmental experts around the world. Government Printing Office (GPO): Pittsburgh, 2004. Essa publicação assevera, por exemplo, que economias como as do Brasil e da Indonésia poderão sobrepujar todas as outras, exceto as européias antes de 2020 (p. 31), com potencial para tornar obsoleto as velhas categorias de "Leste" e "Oeste", "Norte" e "Sul", "alinhado" e "não-alinhado", "desenvolvido" e "não-desenvolvido" (p. 47). Além disso, o estudo reconhece o Brasil como "um estado muito importante no contexto internacional, com uma democracia vibrante, uma economia diversificada e uma população empreendedora, com um grande patrimônio nacional e sólidas instituições econômicas". ("Experts acknowledge that Brazil is a pivotal state with a vibrant democracy, a diversified economy and an entrepreneurial population, a large national patrimony, and solid economic institutions") (p. 54). O livro pode ser baixado gratuitamente no sítio: http://www.dni.gov/nic/NIC_globaltrend2020.html.

³²³ "There is a need to have enforceable conventions to ensure that those (including rogue states and individuals in leadership roles) who needlessly damage the environment during total war are held responsible upon war termination". GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, dezembro 2001, p. 32.

tem de ser desenvolvida pela ONU” e que as “questões de soberania nacional devem ser enfrentadas e resolvidas³²⁴”. Ademais quando uma

nação recusa auxílio, ou não é parte de um tratado relevante, então a comunidade internacional deve forçar a ajuda. Isto implica potenciais operações de entrada forçada que colidem com a soberania nacional. Os critérios de tal intervenção ainda estão se desenvolvendo. Como o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizou uma operação de entrada forçada para segurança alimentar na Somália, ele [o Conselho de Segurança] pode um dia fazer o mesmo para a segurança ambiental em outro lugar³²⁵.

Dentre os resultados apresentados pela investigação norte-americana, encontra-se a alta correlação entre as datas de implementação dessas diretrizes militares e a eficácia das exigências detectadas: “mais eficaz a exigência, quanto mais cedo [for] o ano de [sua] implementação³²⁶”. Contudo, o trabalho realizado pelo AEPI ainda elaborou uma pergunta-chave “que terá de ser enfrentada de forma contínua por muitos anos como condição para mudança de atitudes ao redor do mundo”. Essa questão fundamental foi formulada da seguinte forma: “sob quais condições pode o dano ambiental ser tão severo para ser de importância para toda a humanidade e a intervenção ser autorizada pelo Conselho de Segurança da ONU³²⁷”? Uma resposta definitiva não foi dada naquele momento.

Consideram-se os comentários acima expostos de importância singular para os países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Embora se reconheça que afirmações e/ou construções teóricas somente possam causar maiores preocupações e fundados receios se alicerçados em eventos e ou fatos capazes de justificá-los, questiona-se: existem tais elementos? Haveria, por exemplo, suporte material para dar sustentação às afirmações supracitadas, caso fossem impostas pelo uso da força na região amazônica, mesmo tendo ciência de

³²⁴ “on the environment needs to be developed by the UN. National sovereignty issues must be faced and resolved”. Ibid, p. 32. Destaca-se a reiterada afirmação no texto de que uma doutrina militar de prevenção de ataques militares ao meio ambiente tem de ser desenvolvida pela ONU e implementada pelo Conselho de Segurança.

³²⁵ “When a nation refuses help, or is not party to a relevant treaty, then the international community must enforce help. This implies potential forced-entry operations that impinge on national sovereignty. The criteria for such intervention are still evolving. The UN Security Council could be the vehicle for authorization and coordination of cleanup operations. As the UN authorized a forced-entry operation for food security in Somalia, it could do so one day for environmental security elsewhere”. Ibid, p. 60.

³²⁶ “more effective the requirement, sooner the year for implementation”. GLENN, op. cit. p. 9.

³²⁷ “key question that will have to be struggled with on a continuing basis for many years, as conditions and attitudes change around the world” (...) “Under what conditions could environmental damage be so severe as to be of concern to all of humanity and intervention authorized by the UN Security Council?”. GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, december 2001, p. 40.

que, regra geral, a principal característica dos conflitos armados futuros será seu desenvolvimento em baixa intensidade³²⁸? Sim. Sugere-se que pelo menos dois fatores já estão consumados nesse sentido. O primeiro deles é a existência de bases norte-americanas na América Latina sob o comando direto do Southcom. O segundo elemento encontra-se na rápida evolução do direito de Intervenção.

2.2.4 SOUTHCOM

O Comando Sul dos Estados Unidos (The United States Southern Command –USSOUTHCOM, usualmente conhecido como SOUTHCOM) iniciou efetivamente sua presença na América do Sul em 1903. Nessa data os primeiros Fuzileiros navais dos Estados Unidos chegaram ao Panamá para proteger a Estrada de Ferro que une os Oceanos Atlântico e Pacífico através do estreito Panamenho. Os Fuzileiros forneceram segurança durante os primeiros dias de construção do Canal do Panamá³²⁹.

Subordinado diretamente ao Secretário de Defesa e ao Presidente, o Comando Sul dos Estados Unidos (USSOUTHCOM) representa uma ordem unificada responsável por todas as atividades militares norte americanas no território da América Latina. O raio de ação do Southcom abrange desde o sul do México até a Terra do Fogo na Argentina, compreendendo também os mares adjacentes e o

³²⁸ Conflito de Baixa Intensidade (Low-Intensity Conflict - LIC): Confrontação político-militar entre estados ou grupos competidores em grau menor do que a guerra convencional e maior do que a rotina, competição pacífica entre Estados. Frequentemente implica contendas prolongadas de princípios e ideologias adversárias. O conflito de baixa intensidade oscila entre a subversão e o uso das forças armadas. Representa uma combinação de meios que empregam instrumentos políticos, econômicos, informativos, e militares. Os conflitos de baixa intensidade são localizados, geralmente no Terceiro Mundo, mas contêm implicações de segurança regionais e globais. "Political-military confrontation between contending states or groups below conventional war and above the routine, peaceful competition among states. It frequently involves protracted struggles of competing principles and ideologies. Low intensity conflict ranges from subversion to the use of armed force. It is waged by a combination of means employing political, economic, informational, and military instruments. Low intensity conflicts are often localized, generally in the Third World, but contain regional and global security implications". In: Glossary terms. Disponível em: <http://usmilitary.about.com/od/glossaryterms/g/l3712.htm>. Acessado em 05 de março de 2005. O tema é tão importante para os Estados Unidos que o governo possui um Secretário Assistente de Defesa para Operações Especiais e Conflitos de Baixa Intensidade (Assistant Secretary of Defense for Special Operations and Low-Intensity Conflict). O cargo é ocupado (em 2006) por um ex-agente da CIA, o senhor Thomas W. O'Connell.

³²⁹ U.S. Southern Command History. Disponível em: <http://www.southcom.mil/home/>. Acessado em 24 de julho de 2006.

espaço aéreo, cobrindo uma área de aproximadamente 23,2 milhões de quilômetros quadrados e 30 países³³⁰.

A missão do Comando Sul fundamenta-se em “conduzir operações militares e promover a cooperação na área de segurança para realizar objetivos estratégicos dos Estados Unidos”. Essa incumbência “nunca foi mais crítica do que é hoje, seguindo-se aos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos. Esta missão não possui foco mais importante do que dentro do nosso próprio hemisfério³³¹”. Os alvos Estratégicos do Southcom consistem em:

- Ganhar a Guerra contra o Terrorismo na área da responsabilidade (Area of Responsibility-AOR).
- Apoiar os esforços do governo colombiano para derrotar terroristas, reduzir o comércio de drogas, e o controle dos lucros do tráfico em seu território, aderindo às normas de direitos humanos e ao direito internacional.
- Fortalecer e manter estável governos democraticamente eleitos em todas as partes da área de responsabilidade (AOR).
- Construir coalizões regionais para resolver questões regionais e responder a contingências em todas as partes da AOR (área de responsabilidade).
- Transformar o USSOUTHCOM para enfrentar futuros desafios mais efetivamente.
- Obter os recursos e apoio necessário para realizar os nossos alvos e objetivos.
- Melhorar a qualidade de vida de todos os membros do Comando³³².

Após os acontecimentos de 11/09, a guerra contra o terrorismo e contra as drogas tornou-se, pelo menos em termos oficiais, a principal missão de programas norte-americanos na América do Sul. O incremento da presença militar norte-americana na América Latina cresceu entre 2002-2003 em 52%³³³. Dentre os países

³³⁰ A lista dos países que contam com presença das forças militares do Southcom: Argentina, Antigua, Bahamas, Barbados, Belice, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Granada, Haiti, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Santa Lúcia, São Vicente, São Cristóvão e Neves, Suriname, Trinidad & Tobago, Uruguai, Venezuela. In: U.S. Southern Command History. Area of Responsibility. Military Group Locations. Disponível em: <http://www.southcom.mil/home/>. Acessado em 24 de julho de 2006.

³³¹ “The command's mission is to conduct military operations and promote security cooperation to achieve U.S. strategic objectives. This mission has never been more critical than it is today, in the wake of the September 11, 2001 terrorist attacks on the United States. This mission has no more important focus than within our own hemisphere”. U.S. Southern Command History. Disponível em: <http://www.southcom.mil/home/>. Acessado em 24 de julho de 2006.

³³² “Strategic Goals: - Win the War on Terrorism in the area of responsibility (AOR). - Support the Colombian government's efforts to defeat terrorists, reduce drug trade, and gain control of their territory, while adhering to the international human rights norms and the rule of law. - Strengthen and maintain stable, democratically elected governments throughout the AOR. - Build regional coalitions to resolve regional issues and respond to contingencies throughout the AOR. - Transform USSOUTHCOM to meet future challenges more effectively. - Obtain the resources and support necessary to achieve our goals and objectives. - Improve quality of life for all members of the command”. U.S. Southern Command History. Disponível em: <http://www.southcom.mil/home/>. Acessado em 24 de julho de 2006.

³³³ Blurring the Lines: Trends in U.S. Military programs with Latin America. Washington: Center for International Policy, 2004, p.1.

que contam (ou contavam) com a presença de efetivo, de auxílio e que realizam (ou realizavam) exercícios militares conjuntos com as forças militares norte-americanas, seis fazem parte da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica: Bolívia, Brasil, Equador, Peru, Suriname e Venezuela (antes da posse do presidente Hugo Chávez).

O Southcom estabeleceu na América Latina quatro Locações de Segurança Cooperativa (Cooperative Security Locations-CSL, denominadas em um passado recente de Forward Operating Locations – FOL (Posições operacionais avançadas)³³⁴. A primeira situada em Manta (Equador), área litorânea. Instalada em 1999, possui uma das maiores pistas de pouso da América do Sul, podendo receber aviões Galaxy (aviões responsáveis pelo transporte de tanques de guerra). A outra em Aruba (Rainha Beatriz), a terceira em Hato (Curaçao) e a quarta em Comalapa (El Salvador). Essa força militar opera uma rede de radares localizados no Peru e na Colômbia (em número de três em cada país), mais 11 radares móveis e secretos que operam na zona caribenha e Amazônia andina³³⁵. Oficialmente, esse aparato está destinado ao combate às drogas. A atividade dessas bases possibilita que os EUA mantenham sua presença na região, monitorem o espaço aéreo da América Latina e Caribe e do território brasileiro, especialmente da Amazônia³³⁶.

³³⁴ Posição facilitadora localizada fora dos Estados Unidos e dos territórios norte-americanos com muito pouca ou presença não-permanente dos Estados Unidos, mantida com Serviço periódico, sob contrato, ou com auxílio de nação anfitriã. As posições de segurança cooperativas (Cooperative Security Locations - CSL) fornecem o acesso de urgência, o suporte logístico, e o uso rotativo por forças operacionais e são um ponto focal para atividades de cooperação de segurança. Também chamado CSL. "A facility located outside the United States and US territories with little or no permanent US presence, maintained with periodic Service, contractor, or host-nation support. Cooperative security locations provide contingency access, logistic support, and rotational use by operating forces and are a focal point for security cooperation activities. Also called CSL". In: Department of Defense Dictionary of Military and Associated Terms. Joint Publication 1-02. 12 April 2001. (As Amended Through 14 April 2006). Pentagon, Washington, 2006, p. 123.

³³⁵ U.S. Southern Command History. Disponível em: <http://www.southcom.mil/home/>. Acessado em 24 de julho de 2006; TOKATLIAN, Juan Gabriel. Potencialidades e Obstáculos Para a Integração Sul-Americana. Universidad De San Andrés, Argentina. Anais do I Seminário Internacional do Fórum Universitário Mercosul (FOMERCO): a relação Estados Unidos-América Latina na ordem mundial hoje: uma perspectiva sulamericana. / Organizador Ayrton Fausto. Brasília: FLACSO, 2006, p. 137. (249 p.)

³³⁶ CAMACHO, Keite. Órgão dos EUA coordena estratégias político-militares para América do Sul. Agência Brasil, 18 de janeiro de 2006. Disponível em: http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004.php?materia=253254&q=1&editoria=. Moniz Bandeira declarou que diversas bases norte-americanas na região não possuem soldados fardados, mas empresas militares privadas (Military Company Corporations, criadas pelo Pentágono desde o início dos anos 1990) que executam serviços terceirizados para os EUA na região. Segundo Bandeira, essas empresas militares executam serviços para escapar das restrições impostas pelo Congresso norte-americano. DEAK, André; PAIVA, Bianca. Professor Moniz Bandeira diz que EUA têm "cinturão militar" em volta do Brasil. Da Agência Brasil, 18 de janeiro de 2006. Disponível em:

O mais recente assentamento do Southcom na América Latina encontra-se no Paraguai. A base aérea de Mariscal Estigarribia, localizada no coração do Chaco paraguaio, em uma área de difícil acesso, foi construída nos anos 1980 e possui uma pista de 3.800 metros com capacidade de receber aviões de grande porte. O Parlamento Paraguaio chancelou a presença estadunidense dando imunidade diplomática aos militares norte-americanos. Oficialmente o objetivo das tropas fundamenta-se na realização de exercícios e missão humanitária (tarefas de assistência social).

Todavia, segundo o governo dos EUA, a presença militar na região também estaria justificada pela preocupação dos EUA com a instabilidade política na Bolívia, Venezuela e Equador³³⁷. O fato gerou desconfianças nos países da região. Sugeriu-se que a manobra estaria vinculada a objetivos do Pentágono em relação ao Aquífero Guarani (reservatório de água doce, compartilhado por argentinos, brasileiros, paraguaios e uruguaios) e à barragem de Itaipu (ponto estratégico a ser atingido em caso de conflito).

Para o engenheiro Victor Benítez Insfrán, diretor do Programa Biodiversidade, da organização civil Alter Vida, ligado ao projeto de conservação do aquífero, “não podemos separar a presença de mariners no Paraguai com o futuro do Aquífero Guarani, especialmente quando os experts asseguram que os Estados Unidos estão diminuindo suas reservas de água doce e necessita do recurso³³⁸”. O governo paraguaio negou categoricamente que os EUA fossem instalar uma base militar em solo paraguaio. Afirmou, ao contrário, que a presença de mariners estava associada a exercícios combinados que se repetem habitualmente desde os anos 1960³³⁹.

http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004.php?materia=253250&q=1&editoria. Acessado em: 02 de outubro de 2006.

³³⁷ MACHADO, Sheila. A voz dos EUA no Mercosul. Jornal do Brasil. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/papel/internacional/2005/08/27/jorint20050827002.html>. Acessado em: 27 de outubro de 2005.

³³⁸ “No podemos separar la presencia de marines en Paraguay con el futuro del Acuífero Guaraní, especialmente cuando los expertos aseguran que Estados Unidos ha venido disminuyendo sus reservas de agua dulce y necesita el recurso”. ALISCIONI, Claudio Mario. Marines en Paraguay: se reaviva el temor sobre los recursos naturales. Clarín Diario, Argentina. Disponível em: <http://www.clarin.com/diario/2005/09/25/elmundo/i-02601.htm>. Acessado em 02 de outubro de 2006.

³³⁹ ALISCIONI, op.cit. Em comunicado oficial, a embaixada dos EUA no Paraguai relatou não possuir “nenhum interesse no Aquífero Guarani, exceto a esperança de que esse recurso sirva para a prosperidade e o bem-estar dos habitantes que se encontram situados geograficamente ao redor desse recurso”. Entretanto, a declaração, segundo o jornal Clarín, contrasta com o pedido de funcionários estadunidenses para que o Aquífero fosse declarado “patrimônio da humanidade, em 2004”. As suspeitas sobre os intentos dos EUA sobre a região do Prata ganharam impulso com a visita do então Chefe do Pentágono, Donald Rumsfeld, ao Paraguai em agosto de 2006. Os analistas consideram que a presença norte-americana em Estigarribia, possibilita o monitoramento do país

Percebeu-se que as pretensões dos centros de poder internacional de submeter suas áreas de influência a um controle mais intenso é uma tendência mundial. Na Europa a União Européia tenta consolidar seu controle em todo o continente, estendendo sua influência até as portas da Rússia. Essa, por sua vez, visa consolidar seu domínio sob seus antigos territórios, além de retornar gradativamente à Ásia Central (especialmente no Kazaquistão, Tadjiquistão e Quirguistão). A China também procura influenciar o território da Ásia Central, em disputa com a Rússia. Ambos procuram suprir a presença norte-americana na região. O Japão, no mesmo sentido, intenta confirmar sua área de atuação, sob tutela dos EUA, em grande medida³⁴⁰. Portanto, a América Latina representa um alvo sob o qual os históricos interesses norte-americanos podem tender a se intensificar.

vizinho Bolívia e de suas reservas de gás natural, do Aquífero Guarani e da Zona da Tríplice Fronteira, na Ciudad del Este, considerada pelo governo estadunidense como um “santuário do terrorismo islâmico”. No entendimento do presidente do Congresso paraguaio, Carlos Filizzola, os Estados Unidos “sempre tiveram interesse em controlar a zona e isso não exclui nenhum dos objetivos estratégicos [narcotráfico, terrorismo e água]”³³⁹. In: ALISCIONI, op. cit. A presença dos EUA na região é estratégica e estaria condicionada aos seguintes fatores: (a) nova política estratégica da Casa Branca recepcionou o Paraguai como um aliado no Cone Sul. Em parte porque os paraguaios (elite e população) são mais receptivos aos norte-americanos; o que representou na prática, um posicionamento diverso dos demais países do MERCOSUL (Argentina, Brasil e Uruguai). (b) Questões econômicas. Washington pretende desestabilizar mercados que não seguem suas imposições. O Vice-presidente do Paraguai ressaltou, em relação ao MERCOSUL que “aqui na região só tivemos decepções”, assegurou também que o “Paraguai precisa e tem o direito de buscar um relacionamento digno com outras nações”. Pragmaticamente, entre outras propostas, a recepção da base norte-americana estaria condicionada à entrada de produtos têxteis paraguaios na Flórida. (c) Washington e a presença chinesa no Mercosul. Os chineses são um poder econômico que cresce a cada dia e voltam suas atenções para a América do Sul. “Os norte-americanos temem perder influência na região. Ou pior, serem dominados por Pequim que, com mais aliados, teria mais poder político e de barganha”. MACHADO, Sheila. A voz dos EUA no Mercosul. *Jornal do Brasil*. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/papel/internacional/2005/08/27/jorint20050827002.html>. Acessado em: 27/08/2005.

³⁴⁰ New President Is Inaugurated in Kyrgyzstan. *New York Times*, 15 de agosto de 2005. Disponível em: <http://select.nytimes.com/gst/abstract.html?res=FB0617FC395A0C768DDDA10894DD404482>. Acessado em 15 de agosto de 2005; CHIVERS, C. J. Soviet Leftovers, Where Statecraft Is Stagecraft. *The New York Times*, 16 de novembro de 2005. Disponível em: http://query.nytimes.com/search/query?query=Soviet+Leftovers%2C+Where+Statecraft+Is+Stagecraft&date_select=full&srchst=nyt. Acessado em 16 de novembro de 2005; CHETERIAN, Vicken. A briga dos grandes. China, Rússia e Estados Unidos disputam território, riquezas e influência política em uma área estratégica. *Cadernos Diplô. Edição Brasileira*, fevereiro 2005, ano 6, Nº 61; CLOUD, David S. Panel Backs Base Closings but Criticizes Plan's Timing. *New York Times*, 10 de setembro de 2005. Disponível em: <http://select.nytimes.com/gst/abstract.html?res=F50715F938550C738DDDA00894DD404482>. Acessado em 10 de setembro de 2005; POMONTI, Jean-Claude. Novas cartas asiáticas. *Cadernos Diplô. Trad.: Patrícia Andrade. Edição Brasileira*, dezembro 2005, ano 6, Nº 71; SHANKER, Tom. Rumsfeld Tells China Its Military Buildup Worries Neighbors. *The New York Times*, 21 de outubro de 2005. Acessado em: <http://select.nytimes.com/gst/abstract.html?res=F00A1FF7395B0C728EDDA90994DD404482>. Acessado em 21 de outubro de 2005.

Porém, o contexto político pode representar um contratempo àqueles interesses. Os governos que assumiram o poder a partir do ano de 2000 em diversos países latino-americanos representam um exemplo desse fato, pois adotam uma postura pouco permeável às pressões estadunidenses – como exemplo situam-se a Venezuela, Bolívia, Brasil, Uruguai e Equador. Mesmo assim, os EUA procuram assegurar sua presença de forma ainda mais efetiva no continente Sul-americano. Fato confirmado pelo aumento da competência e das atividades do SOUTHCOM.

Todavia, a presença do Southcom na região não passa despercebida por determinados setores da sociedade, inclusive norte-americana. Para James Petras a manutenção da hegemonia dos EUA no século XXI requer uma elaborada arquitetura militar para poder “expandir, proteger e consolidar os grandes interesses econômicos³⁴¹” essenciais à sua manutenção, o que já havia sido percebido pelo Secretário de Estado Henry Kissinger³⁴². Os arquitetos da estratégia militar norte-americana para a América Latina são conscientes da importância central dos interesses empresariais nas formulações de políticas e da legitimação que elas possibilitam: “benefícios, mercados e acessos à matérias primas, em particular fontes de energia³⁴³”. Para Petras, a militarização da área é estratégica para assegurar a estabilidade norte-americana³⁴⁴.

Em relação ao acesso às matérias primas (recursos naturais), o controle sobre o petróleo sul-americano, requer um “controle territorial de enclave” (controle intenso em áreas reduzidas) nas regiões onde existam tais recursos (por exemplo, a Venezuela é o quarto fornecedor de petróleo aos EUA, abastecendo 15% de suas necessidades, sendo a Colômbia o quinto provedor³⁴⁵). Faz-se necessário igualmente o domínio sobre os chamados territórios complexos, zonas de elevada

³⁴¹ PETRAS, James. Construcción del imperio en America Latina: la estrategia militar de EE.UU, 5 de maio de 2001. Tradução: A. Santos. Disponível no sítio destinado ao autor em: <http://www.rebellion.org/petras/eeuimp050501.htm>. Acessado em 02 de outubro de 2006. James Petras: PhD, professor Emérito de sociologia da Binghamton State University de Nova York.

³⁴² Ver nota de rodapé de número 301.

³⁴³ PETRAS, James, op. cit.

³⁴⁴ Petras, apud, ZIBECCHI, RAÚL. El nuevo militarismo en América del Sur. Programa de las Américas del International Relations Center (IRC), 10 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.ircamericas.org/esp/729>. Acessado em 15 de maio de 2005. Raúl Zibechi: editor de política internacional do Semanário Brecha do Uruguai. Destaca-se nesse objetivo o papel que vem sendo desempenhado pelas Companhias Militares Privadas (Private Military Companies). Para uma primeira aproximação com o assunto ver: “Empresas de la guerra” e “EEUU privatiza la guerra para ayudar a su economía y evitar control político”. Disponível em: <http://www.azzellini.net/interviews.htm>. Acessado em: 02 de novembro de 2006.

³⁴⁵ O presente trabalho não irá abordar o tema Plano Colômbia ou a atividade norte-americana naquele país, mesmo tendo consciência da importância do mesmo para o estudo do tema Intervenção.

biodiversidade, que podem permitir que os EUA enfrentem os desafios provenientes da China, Rússia, Índia e Japão. Isso implica no monopólio sobre a região que se estende do sul do México até a Terra do Fogo, na Argentina, território que possui a maior biodiversidade do planeta³⁴⁶. Esse processo, conforme Darío Azzelini é

similar às economias de enclave do período colonial. Já não se trata do controle territorial nem da imposição de um modelo de sociedade, agora as forças militares controlam somente os pontos economicamente interessantes. No Iraque isso é muito claro, somente interessam controlar os poços de petróleo, como antes controlavam os engenhos açucareiros, as minas e outros enclaves coloniais³⁴⁷.

A afirmação de um controle territorial de enclave necessita, entre outros fatores, de conhecimento minucioso das forças armadas dos possíveis rivais. Um modo perspicaz de levantar dados estratégicos nesse sentido, situa-se na realização de exercícios militares multilaterais. Considerados impopulares em um passado recente, os treinamentos realizados com diversas forças armadas de países latino-americanos tornaram-se mais comuns no contexto pós-guerra fria e são implementados pelo Southcom. Muitas vezes esses exercícios militares ocorrem em sigilo.

Segundo Janette Habel, a realização dessas atividades possui quatro objetivos: i) reduzir despesas, (pois se torna muito elevado os custos de exercícios militares envolvendo diversos países), ii) tornar diluídos os riscos e as perdas, iii) banalizar a presença dos EUA na região e iv) manter ao mesmo tempo, o controle das decisões. Citando uma fonte brasileira que preferiu permanecer anônima, Janette Habel transcreveu que para “Washington, o multilateralismo resume-se a pedir um cheque em branco aos seus aliados e fazer com que assumam os eventuais prejuízos, ao mesmo tempo em que se criam os mecanismos de ingerência³⁴⁸”.

Questiona-se, finalmente, se há algum dispositivo normativo específico existente na Organização das Nações Unidas capaz de legitimar, dar sustentação para ações militares interventivas na região Amazônica. A resposta é afirmativa, crê-se que o Conselho de Segurança já possui uma posição sobre o assunto desde

³⁴⁶ ZIBECHI, op. cit.

³⁴⁷ AZZELINI, Darío. La privatización de la guerra. Semanário Brecha, Uruguai, 29 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.rodelu.net/2005/semana17latinoam0031.html>. Acessado em 01 de novembro de 2006. Darío Azzelini: Mestre em Ciências Políticas, investigador social. Autor do livro: La Empresa Guerra, Fondo editorial de ANROS y Fondo editorial de Question (Venezuela), 2005. Página pessoal: <http://www.azzellini.net>.

³⁴⁸ HABEL, Janette. Rumo à remilitarização?. Cadernos Diplô. Edição 3, número 4, Janeiro 2002. Professora-doutora na Universidade de Marne-la-Vallée e no Instituto de Estudos Superiores da América Latina (IHEAL).

1992, dois anos após o tema ter se tornado assunto de Estado no Congresso dos EUA³⁴⁹. Em 31 de janeiro de 1992 o Conselho de Segurança da ONU proferiu o seguinte entendimento:

A ausência de guerras e de conflitos militares entre Estados não assegura por si só a paz internacional e a segurança. As fontes não-militares de instabilidade nos campos econômico, social, humanitário e ecológico tornaram-se ameaças à paz e a segurança. Os membros das Nações Unidas em conjunto, trabalhando nos órgãos apropriados, precisam dar a mais alta prioridade para a solução dessas matérias³⁵⁰.

Esse posicionamento adotado pelo Conselho de Segurança (CS) da ONU torna possível compreender melhor o porquê da reiterada preocupação de entidades como o Army Environment Policy Institute (AEPI), dos EUA, em enfatizar que qualquer doutrina envolvendo ação militar sobre questões ambientais deve ser desenvolvida pela ONU³⁵¹. Ao que parece, a necessidade em tornar a ONU a entidade responsável pela aplicação de possíveis ações militares sobre temas ambientais (intervenção) esteja ligada ao tema legitimidade.

Para os objetivos da presente pesquisa, compreende-se legitimação como um ato ou efeito de tornar legítimo, justificar através do uso de provas determinadas situação ou ato. Após a comprovação e ou aceitação dessas provas, aquilo que foi constatado como legítimo pode ser recepcionado pelo mundo jurídico (assim como pode ter sido proveniente desse) e, caso isso ocorra, a situação ou ato passa a ser fundado na lei, o que em tese, o envolve na qualidade de estar embasado na justiça.

Abrangendo essa concepção para o contexto do tema em estudo, pode-se aferir que legitimidade é um atributo necessário para uma organização internacional - como a ONU, por exemplo - atuar. O que significa que a mesma passa a ser detentora de um grau de consenso entre as sociedades que a compõe capaz de assegurar obediência. Por esse motivo, faz-se necessário “alcançar consenso, de maneira que seja reconhecido [o consenso] como legítimo, transformando a obediência em adesão. A crença na legitimidade é, pois, o elemento integrador na

³⁴⁹ Conforme apresentado na seção terciária: 2.2.3 Estados Unidos: meio ambiente e interesses.

³⁵⁰ "The absence of war and military conflicts amongst States does not in itself ensure international peace and security. The non-military sources of instability in the economic, social, humanitarian and ecological fields have become threats to peace and security. The United Nations membership as a whole, working through the appropriate bodies, needs to give the highest priority to the solution of these matters". In: UN SCOR, 3046ª Assembléia, UN Doc. S/23500, S/PV. 3046, de 31 janeiro de 1992. Nota emitida pelo Presidente do Conselho de Segurança. Registro Oficial do Conselho de Segurança (Documento original digitalizado).

³⁵¹ GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, dezembro 2001, p. 32.

relação de poder³⁵²” que se verifica também no âmbito de uma organização como a ONU, por exemplo.

Todo o processo de legitimação para ser justificadamente eficaz, necessita conter elementos descritivos, capazes de gerar confiança e, em teoria, ser idôneo para produzir o fenômeno do consenso. Contudo, a estabilidade militar, política e social influenciam na formação do consenso. Nesse sentido, os países desenvolvidos possuem um papel privilegiado, uma vez que possuem condições de condicionar de modo relevante determinados comportamentos no contexto internacional.

Conseqüentemente, caso for efetivado um processo de legitimação, como o da intervenção ecológica, esse passa a se revelar “sobremaneira imponente” e o modo como é compreendido tal processo condiciona os cidadãos e suas respectivas sociedades, levando-os a entender aquela legitimação “como algo relacionado com as forças da própria natureza ou como sendo condição necessária e imutável do viver em comum³⁵³”. Um exemplo paradigmático desse processo de legitimação foi a implementação do ataque ao Iraque em 2001. Ali todas as formas de legitimação foram utilizadas, inclusive a fraude e a mentira de Estado³⁵⁴.

O próximo item irá tratar do tema intervenção, em um primeiro momento e logo após será questionada a legitimidade da argumentação que ampara essa concepção e sua relevância para os países signatários da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

³⁵² BOBBIO, Norberto (et. al). Dicionário de Política. Tradução: Carmen C. Varriale (el. al.); coordenação da Tradução João Ferreira; revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Governo do Estado de São Paulo, 2000, p. 675.

³⁵³ BOBBIO, Norberto (et. al). Dicionário de Política. Tradução: Carmen C. Varriale (el. al.); coordenação da Tradução João Ferreira; revisão geral João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cascais. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Governo do Estado de São Paulo, 2000, p. 675.

³⁵⁴ Conforme pode se observar, por exemplo, nas obras de Amy e David Goodman (Corrupção à americana: desnudando as mentiras, a imprensa, os empresários e os políticos que produzem e lucram com a guerra. Tradução de Tatiana Salem Levy. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, 308 p.) e de Noam Chomsky (O império americano: hegemonia ou sobrevivência. Tradução: Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, 273 p.).

2.3 Intervenção

O conceito de intervenção no Direito Internacional não gera consenso e normalmente está relacionado à polêmicas na sua aplicação. Em termos semânticos, a origem da expressão estaria vinculada a duas palavras; ou “*intus venire*” ou “*inter venire*”³⁵⁵. Conceitualmente, pode-se compreender intervenção como a atitude de um Estado procurar “penetrar na esfera de competência exclusivamente reservada a um outro Estado, seja para ajudar a resolver os seus próprios assuntos, seja para os resolver em seu lugar ou obrigá-lo a resolvê-los de acordo com seus desejos”. Na perspectiva de Nguyen Quoc Dinh, na medida em que a intervenção se manifesta “por um recurso à força armada”, tende a chocar-se “com o princípio fundamental do direito internacional contemporâneo de interdição do recurso à força armada nas relações internacionais”, o que torna a intervenção um ato contrário à lei internacional³⁵⁶.

A intervenção pode ser individual ou coletiva sob o patrocínio de uma organização internacional ou “num quadro puramente interestatal, armada ou não”. Todavia, não existe definição geralmente admitida do “grau mínimo de pressão ou de ação que deva ser exercido para que possamos falar de intervenção. Incontestavelmente, intervenção cobre toda a “ingerência” – consentida, solicitada ou imposta – consistindo numa ação de caráter militar³⁵⁷”.

Para Celso D. A. Mello, todavia, ainda não existe consenso sobre sua abrangência, ou seja, se o termo intervenção significa ingerência nos assuntos internos e externos de um Estado ou somente naqueles. A grande maioria dos doutrinadores, segundo Celso D. A. Mello, defende que intervenção representa a ingerência tanto em assuntos internos quanto externos. Relata Celso A. Mello que “é difícil falar em intervenção em assuntos externos, vez que a política externa de qualquer Estado procura interferir na política externa de outro³⁵⁸”. Segundo esse

³⁵⁵ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 491. Celso D. de Albuquerque Mello: Livre-docente de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; professor da mesma disciplina na PUC/RJ, UERJ, UGF e UNIG.

³⁵⁶ DINH, Nguyen Quoc et. al. Direito Internacional Público. 2ª ed. Tradução Vítor Marques Coelho. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2003, p. 966. Nguyen Quoc Dinh: jurista francês.

³⁵⁷ DINH, Nguyen Quoc et. al. Direito Internacional Público. 2ª ed. Tradução Vítor Marques Coelho. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2003, p. 966.

³⁵⁸ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 491. No entanto, a escola francesa distingue intervenção de ingerência.

autor, na atualidade se fundiu o termo ingerência na denominação tradicional de intervenção, particularmente quando utilizado para causas humanitárias³⁵⁹.

A doutrina moderna em direito internacional caracteriza o ato de intervenção quando estão presentes os seguintes elementos: a) estado de paz; b) ingerência nos assuntos internos ou externos; c) forma compulsória dessa ingerência; d) finalidade de o autor da intervenção impor a sua vontade; e) ausência de consentimento de quem sofre a intervenção³⁶⁰. Todavia, questão de difícil resolução é saber qual a modalidade de ingerência que constitui uma intervenção, para uns é toda e qualquer ingerência, há outros que alegam ser somente a ingerência de aspecto ditatorial.

Hodiernamente, não é mais considerado intervenção a ingerência nos assuntos externos dos Estados. Segundo Mello, “considera-se “normal” que um Estado procure alterar a política externa do outro. Para haver intervenção é preciso que ela atinja área de jurisdição doméstica do Estado, e esta é ainda bastante imprecisa”. A intervenção possui largo espectro, abrangendo desde “o uso da força armada até a realizada por “ataques verbais”, isto é, uma “propaganda hostil”. Uma intervenção pode se caracterizar quanto ao número de atores (individual ou coletiva); quanto ao modo de realização (diplomática, armada ou econômica); quanto sua apresentação (aberta ou oculta - propaganda). Podendo ser ainda: positiva ou negativa (contra-intervenção)³⁶¹.

O término da Guerra Fria e, especialmente os eventos de 11 de setembro de 2001 reacenderam a questão da intervenção com objetivo de proteção humana, uma das mais controvertidas e complexas questões internacionais. Desde a década de 1990 vem crescendo os pedidos por intervenção, conforme será retratado logo abaixo. Entretanto, ainda existe muita “discrepância sobre a possibilidade, a forma e o momento de exercer o direito de intervenção, se é que existe, assim como sobre quem deve autorizá-lo³⁶²”.

Aquela recorre à ação armada, essa, utiliza outros meios de coação, tais como embargos econômicos.

³⁵⁹ Ibid, p. 493. O presente trabalho segue o mesmo posicionamento relatado por Mello.

³⁶⁰ Ibid., p. 492.

³⁶¹ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p.p. 492.

³⁶² “But there continues to be disagreement as to whether, if there is a right of intervention, how and when it should be exercised, and under whose authority”. International Commission on Intervention and State Sovereignty. The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, p. vii.

Basicamente, são quatro as grandes correntes que estudam o tema. A primeira compreende o Direito de Intervenção como a internacionalização da consciência humana dos direitos humanos e que já deveria estar em atuação. A segunda corrente entende o Direito de Intervenção como uma alarmante infração da ordem internacional, pois a mesma é dependente das soberanias dos Estados nacionais e da inviolabilidade de seus territórios. A terceira revela que o único problema real a ser definido é garantir que a intervenção coercitiva, quando executada, cumpra seu objetivo. Por último, há a corrente que concede maior importância a questões como legalidade, procedimento e a possível utilização indevida dos precedentes³⁶³.

A seguir serão apresentadas, com base na obra de Celso D. A. de Mello, de maneira sucinta as modalidades: I) Intervenção Coletiva para fins humanitários; II) Intervenção para Defender Nacional; III) Intervenção por meios Econômicos; IV) Intervenção Diplomática; V) Intervenção Subversiva; VI) Contra-Intervenção; VII) Direito/Dever de Ingerência.

I) Intervenção Coletiva para fins humanitários. Para Mello, a intervenção coletiva sob o comando da ONU é compreendida como uma ação de política internacional que tem por objetivo a manutenção da paz e da segurança internacionais. É utilizada no “interesse da sociedade internacional e não no interesse egoístico de um ou vários Estados”. Ademais, asseverou Mello que a “própria Carta da ONU assinala que ela não será feita nos assuntos da jurisdição doméstica dos Estados³⁶⁴”.

As intervenções humanitárias são realizadas com objetivo de defender os direitos do homem. Para Mello, a utilização das intervenções humanitárias foram feitas “acima de tudo, no século XIX, pois naquele tempo o Direito Internacional não proibia que os Estados maltratassem os seus súditos, daí surgindo a intervenção humanitária”. Esse autor ressaltou ainda que presentemente “apesar da grande luta em favor da proteção internacional dos direitos do homem, não é lícita esta intervenção”. Na opinião de Celso Melo, “nenhuma organização internacional, seja ela qual for, poderá intervir para a defesa dos direitos do homem”. Isto porque tais direitos “são encarados como tendo a sua aplicação e fiscalização fazendo parte da

³⁶³ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. vii.

³⁶⁴ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 494.

jurisdição doméstica dos Estados. A própria ONU só poderia intervir se sua violação acarretasse uma ameaça à paz e à segurança internacionais³⁶⁵.

A assistência humanitária se caracteriza, teoricamente, pela neutralidade. Mas, na prática, muitas vezes os Estados utilizam da ação humanitária para fins políticos. A neutralidade significa “que não pode haver defesa de uma das partes, mas não significa silêncio na defesa dos direitos das vítimas (...). A própria imparcialidade é vista por uma das partes como sendo parcialidade³⁶⁶”.

Há uma corrente que afirma a inexistência de norma costumeira consagradora da intervenção humanitária. O artigo 2º, alínea 4 da Carta das Nações Unidas proíbe a intervenção. O Terceiro Mundo contesta a intervenção humanitária sem aprovação do Conselho de Segurança. No entanto, pode-se alegar que o artigo 2º, alínea 4ª da Carta da ONU somente impõe restrições ao uso da força no caso da mesma ser utilizada contra a integridade territorial e a independência política. Todavia, conforme sublinha Mello, “adotar esta posição é se esquecer que os elaboradores da Carta da ONU tinham a intenção de proibir toda e qualquer intervenção³⁶⁷”.

II) Intervenção para Defender Nacional. Essa modalidade de intervenção fundamenta-se no argumento de que é dever do Estado proteger o seu nacional no estrangeiro e que o Estado onde se encontra o nacional deve protegê-lo. Mello ressalta que a “intervenção para a defesa do seu nacional se fundamentaria em um dever do autor da intervenção e na violação de outro dever por parte de quem a sofresse. A proteção do nacional no exterior pode ser considerada uma forma de legítima defesa”. No mesmo sentido, comentou Mello que essa modalidade de intervenções foi utilizada pelos Estados Unidos no continente americano para encobrir interesses econômicos³⁶⁸.

Contudo, a defesa do nacional no estrangeiro pode ser realizada através dos institutos da proteção diplomática e da responsabilidade internacional. Uma das principais críticas dessa modalidade de intervenção é que ela favorece os Estados

³⁶⁵ MELLO, p. 495.

³⁶⁶ Ibid, p. 495.

³⁶⁷ Ibid, p. 498. Mello observa que na Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) não existe fundamento para esta modalidade de intervenção, id, ibidem.

³⁶⁸ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 499. Sobre o tema ver: CHOMSKY, Noam. Contendo a democracia. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 99, passim e SCHOULTZ, Lars. Estados Unidos: poder e submissão. Uma história da política norte-americana em relação à América Latina. Tradução: Raul Fiker. Bauru, SP: EDUSC, 2000, 105, passim.

mais fortes, especialmente, em termos militares. Hodiernamente, ao contrário do que ocorria no século XIX, a defesa de bens de nacionais em outros Estados por meio da intervenção “não possui qualquer razão de ser”, comentou Celso Mello³⁶⁹.

III) Intervenção por Meios Econômicos. Representa a moderna modalidade de intervenção de difícil constatação, pois o Direito Internacional admite que o Estado fixe livremente as diretrizes de sua política econômica em relação aos demais. Contudo, caso essa política econômica tiver por desígnio obrigar outro Estado ou Estados a “uma determinada atitude, ela passa a constituir uma intervenção e deve ser condenada³⁷⁰”. Talvez o caso mais explícito de intervenção econômica no continente sul-americano seja o imposto pelos Estados Unidos à Cuba³⁷¹.

IV) Intervenção Diplomática. Não é lícita a ingerência sobre assuntos internos ou externos, no entanto, a mediação e os bons ofícios, não constituem intervenção. Conforme o artigo 12 da Convenção sobre Funcionários diplomáticos do Continente Americano, Havana, de 1928: “Os funcionários diplomáticos estrangeiros não poderão intervir na política interna ou externa do Estado em que exerçam as suas funções³⁷²”. Sob o ponto de vista de Nguyen Quoc Dinh, pressões de caráter político e econômico somente poderão se constituirão como intervenção na medida “em que possam ser assimiladas ao uso da força³⁷³”.

V) Intervenção Subversiva. Representa uma modalidade moderna de intervenção e visa derrubar o governo que se encontra no poder. Ela é de difícil caracterização, “vez que grande parte dos países consagram a liberdade de expressão, bem como muitas vezes ela é feita por particulares sem responsabilidade dos governos. Geralmente é feita por meio de propaganda e de subvenção a grupos políticos³⁷⁴”.

³⁶⁹ MELLO, op. cit., p. 501.

³⁷⁰ Artigo 32 da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, de 1974: Art. 32. “Nenhum Estado poderá aplicar medidas econômicas, políticas ou de qualquer outra natureza, nem fomentar a aplicação de tais medidas, com o objetivo de coagir outro Estado para dele obter a subordinação do exercício de seus direitos soberanos ou dele conseguir vantagens de qualquer natureza”. MELLO, op. cit., p. 501.

³⁷¹ Para uma resumida abordagem do assunto ver: MOSQUERA, Pedro Núñez. Por que Cuba? Disponível em: http://www.embaixadacuba.org.br/050330_por_que_cuba.htm. Pedro Núñez Mosquera: Embaixador de Cuba no Brasil.

³⁷² MELLO, op. cit., p. 502.

³⁷³ DINH, Nguyen Quoc et. al. Direito Internacional Público. 2ª ed. Tradução Vítor Marques Coelho. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2003, p. 966.

³⁷⁴ MELLO, op. cit., p. 502. Exemplo dessa modalidade de intervenção pode ser observada na ação dos EUA contra os sandinistas da Nicarágua na década de 1980, em: CHOMSKY, Noam. Contendo a democracia. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 99, passim.

VI) Contra-Intervenção. Destina-se a por fim a uma intervenção realizada por um Estado nos assuntos de outro. Todavia, não se admite legitimidade na contra-intervenção porque, segundo ressaltou Mello “nenhum Estado pode se arrogar individualmente o direito de ser juiz na sociedade internacional para se imiscuir nos assuntos que pertencem exclusivamente ao Estado, vítima da intervenção³⁷⁵”. Exemplo histórico de contra-intervenção pode ser observado no caso dos EUA em relação à França no México em 1801.

No contexto das organizações internacionais a contra-intervenção se transformou em legítima defesa coletiva, passando a ser lícito o seu uso. A legítima defesa coletiva está estabelecida no artigo 51 da Carta da ONU, no artigo 3º do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca do Rio de Janeiro e no artigo 28 da Carta da OEA. Celso Mello lembrou que a “identificação da contra-intervenção com a legítima defesa coletiva pode ocorrer, mas não em todos os casos, por exemplo, na assistência militar dada por um Estado a um governo estrangeiro legítimo, a pedido deste. É intervenção, mas não é legítima defesa³⁷⁶”.

VII) Direito/Dever de Ingerência. Os pais do direito de ingerência foram Bernard Kouchner e Mario Bettati³⁷⁷. O Direito/dever de ingerência tem por escopo prestar assistência humanitária para vítimas de catástrofes naturais ou de conflitos internos. Essa assistência, conforme Celso Mello, seria prestada por Estados, organizações internacionais, ou ONGs. O direito de ingerência estaria fundamentado no direito dos seres humanos em receber assistência humanitária, pois ela “contribui aos direitos à vida e à saúde³⁷⁸”. Hodiernamente propôs-se o dever de ingerência ambiental, caracterizado pela tomada de medidas contra outro Estado ou Estados quando esse colocar em risco o meio ambiente de países vizinhos. Destaca-se que na atualidade os termos ingerência e intervenção são utilizados como sinônimos.

Entretanto, alguns internacionalistas franceses distinguem intervenção de ingerência. A intervenção é a ação feita por meio da força armada. No século XIX a intervenção humanitária era chamada de intervenção de humanidade. Para Celso Mello os direitos humanos são matéria de jurisdição doméstica sob controle

³⁷⁵ MELLO, op. cit., p. 503.

³⁷⁶ Ibid., p. 503. Sobre o fracasso da ONU na implementação da Defesa Coletiva ver: Segurança coletiva, o sonho desfeito. CORTEN, Olivier. Cadernos Diplô, setembro 2005. Disponível em: <http://diplo.uol.com.br/2005-09,a1155>. Acessado em 14 abril de 2006.

³⁷⁷ MELLO, op. cit., p. 493.

³⁷⁸ Ibid., p. 503.

internacional. Por outro lado, destaca Mello que “o direito ou dever de ingerência não está codificado em nenhum local³⁷⁹”.

Muitas tem sido as vítimas das Intervenções humanitárias, como aquela operacionalizada pelos EUA sobre o Panamá em 1989. Ademais, o termo humanitário é impreciso, fato compreendido pela própria ONU, que a interpretava com cautela “tendo em vista a composição do Conselho de Segurança, que não representa de fato a sociedade internacional³⁸⁰”. Embasado em Hedley Bull, John Vincent e Richard Falk, Mello asseverou que “no atual sistema de DI [Direito Internacional] não há direito de intervenção para a defesa dos direitos do homem. Esse fundamento pode ser encontrado no direito natural, mas não no direito positivo³⁸¹”.

Ressaltou ainda Celso Mello que a “única intervenção válida é a empreendida sob os auspícios da ONU; as demais organizações (OEA) [Organização dos Estados Americanos] possuem apenas o direito a uma intervenção econômica e à legítima defesa coletiva. Na realidade, nestes [sic] casos não se deve falar de intervenção, mas em ação de polícia internacional, ou, no caso de “intervenção econômica”, em sanções econômicas (Tratado Interamericano de Assistência Recíproca)³⁸²”.

O tema legalidade ou ilegalidade representa, “no fundo”, de acordo com Celso Mello, uma disputa entre os grandes e os pequenos Estados. Os primeiros defendem a legalidade da intervenção em determinados casos, os segundos compreendem a não-intervenção como um princípio absoluto. Na prática, é “extremamente difícil se definir intervenção, e qualquer relacionamento entre dois Estados acaba sempre por produzir a interferência do mais forte nos assuntos do mais fraco³⁸³”. A Comunidade internacional, formada basicamente por Estados subdesenvolvidos, muitos sem unidade nacional, acarreta uma permeabilidade à influência e ingerências externas.

O Tribunal Internacional de Justiça condenou a intervenção no acórdão de 09 de abril de 1949, ao proferir que

³⁷⁹ MELLO, p., 505.

³⁸⁰ Ibid., p. 505.

³⁸¹ Ibid., p. 505-506.

³⁸² Ibid., p. 505-506.

³⁸³ Ibid., p. 491.

O pretense direito de intervenção não pode ser encarado por ele [o Tribunal] senão como uma manifestação de uma política de força, política que, no passado deu lugar aos mais graves abusos e que não poderia, por maiores que sejam as deficiências presentes da organização internacional, encontrar um lugar no direito internacional. A intervenção pode ser menos aceitável ainda na forma particular que aqui apresenta porque, reservada pela natureza das coisas aos Estados mais poderosos, poderá facilmente conduzir a falsear a administração da própria justiça internacional³⁸⁴.

Celso Mello destaca que o direito de intervenção é extremamente perigoso para os países do Terceiro Mundo uma vez que os direitos de defesa do ser humano pode “encobrir outros interesses” e ressalta que “direitos do homem, além de ser uma noção jurídica, também é uma noção eminentemente política³⁸⁵”. Mello sentenciou que a intervenção é uma prática política e demonstra o predomínio do político sobre o jurídico³⁸⁶. Mesmo sendo matéria corriqueira no cenário internacional a intervenção, para Celso Mello, é uma “violação da autodeterminação do Estado” servindo de “pretexto para encobrir interesses próprios que nada tem a ver com os direitos do homem³⁸⁷”.

2.3.1 Ampliando o conceito de Intervenção. As propostas da ONU

O Secretário Geral da ONU, Kofi Annan, ante a Assembléia Geral da ONU, em duas oportunidades (1999 e 2000) alegou que a comunidade internacional deveria alcançar “de uma vez por todas”, um novo consenso sobre o assunto intervenção e “forjar uma unidade” a respeito de certas questões fundamentais sobre seus princípios e procedimentos. Para o Secretário Kofi Annan

(...) se a intervenção humanitária é, na realidade, um assalto inaceitável à soberania, como deveríamos responder em Ruanda ou Srebrenica e às graves e sistemáticas violações dos direitos humanos que afetam cada princípio de nossa humanidade comum³⁸⁸?

³⁸⁴ Acórdão retirado da obra de: DINH, Nguyen Quoc et. al. Direito Internacional Público. 2ª ed. Tradução Vítor Marques Coelho. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2003, p. 452.

³⁸⁵ MELLO, op. cit. p. 505.

³⁸⁶ Ibid., p. 506.

³⁸⁷ Ibid., p. 496.

³⁸⁸ “if humanitarian intervention is, indeed, an unacceptable assault on sovereignty, how should we respond to a Rwanda, to a Srebrenica – to gross and systematic violations of human rights that affect every precept of our common humanity?”. International Commission on Intervention and State Sovereignty. The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, p. 2. Conforme a Samantha Power, os exemplos de Ruanda e Srebrenica demonstraram crises que abalaram a ONU. As “matanças” ocorridas nesses locais foram “perpetradas em 1994 e 1995 na presença das forças da ONU encarregadas da manutenção da paz”. Assevera Samantha Power que no caso de Ruanda “então à frente do departamento de operações de manutenção da paz em Nova York, Annan foi

Foi com o objetivo de responder a esse questionamento realizado pelo Secretário Geral que o governo do Canadá, em parceria com a ONU, anunciou em 2000, a criação de uma Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (International Commission on Intervention and State Sovereignty - ICISS). Essa Comissão ficou responsável por elucidar as inúmeras questões de cunho jurídico, político, moral e operacional a respeito de intervenções militares. Sua realização se daria através de um relatório que recolheu em todo o mundo uma grande variedade de opiniões e serviu para auxiliar ao Secretário Geral e as partes interessadas a “encontrar novos pontos de coincidência”³⁸⁹.

O objetivo explícito do trabalho do ICISS foi abrir novos caminhos que auxiliem a gerar “a respeito [da Intervenção] um consenso internacional”. Tal objetivo foi considerado como “desesperadamente necessário”³⁹⁰. As preocupações e inquietudes do século XXI oferecem novos desafios, caracterizados muitas vezes pelas diferenças com as quais o mundo se defrontava quando da fundação da Organização das Nações Unidas, em 1945. Contudo, surgiram novas realidades, novos problemas, expectativas de ação e normas de conduta na direção de assuntos nacionais e internacionais. Desde os eventos de 11 de setembro, a guerra contra o terrorismo, por exemplo, distingue-se de todas as guerras anteriores³⁹¹.

Foram criadas diversas instituições internacionais para enfrentar as novas circunstâncias³⁹². O relatório da Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal (International Commission on Intervention and State Sovereignty -

advertido da iminência dos extermínios por Romeo Dallaire, seu general de campo em Ruanda. De maneira imperdoável, Annan não transmitiu esse alerta ao Conselho de Segurança”. POWER, Samantha. Para nos salvar do inferno. Cadernos Diplô, setembro de 2005. Disponível em: <http://diplo.uol.com.br/2005-09,a1154>. Acessado em 11 de dezembro de 2005. Samantha Power: professora de Liderança Global e Políticas Públicas na Universidade de Harvard, Estados Unidos.

³⁸⁹ “would help the find some new common ground”. International Commission on Intervention and State Sovereignty. The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, p. vii.

³⁹⁰ “It is desperately needed.” International Commission on Intervention and State Sovereignty. The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, p. 3.

³⁹¹ International Commission on Intervention and State Sovereignty. The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, p. 3.

³⁹² Entre essas instituições atuantes no cenário internacional destacam-se as organizações não-governamentais, meios de comunicação e instituições de ensino de alcance mundial, além da presença, cada vez mais diversa, de agentes armados não-estatais, desde terroristas nacionais e internacionais até movimentos rebeldes tradicionais e organizações delitivas de todo o tipo. Esses novos agentes não-estatais estão tornando o debate sobre intervenção com objetivo de proteção humana ganhe um público maior e estão agregando ao tema novos elementos. International Commission on Intervention and State Sovereignty, op. cit., p. 4.

ICISS) constatou que, nos aspectos fundamentais os mandatos e a capacidade das instituições internacionais não estão à altura das necessidades nem das expectativas modernas. “Mais do que qualquer outra, a questão da intervenção internacional com fins de proteção humana é um exemplo claro e convincente da urgência da necessidade de empreender uma ação concertada para adaptar as normas e instituições internacionais às exigências e expectativas internacionais³⁹³”.

O debate sobre a intervenção com objetivo de proteção humana é, ao mesmo tempo, um produto e um reflexo das grandes mudanças registradas desde o nascimento das Nações Unidas, conforme o Relatório. Nesse contexto, se situam agentes estatais, não-estatais e, particularmente, a inter-relação entre eles. É um debate que

está sendo conduzido dentro da novos padrões de estrutura de conduta dos Estados e dos indivíduos, e no contexto de expectativas de ação muito maiores. E esse é um debate que tem lugar dentro de um marco institucional que, desde o fim da Guerra Fria, oferece a possibilidade de empreender ações internacionais conjuntas para resolver eficazmente os problemas relacionados com a paz, a segurança, os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável em escala mundial³⁹⁴.

Em um mundo interdependente, no qual a segurança depende de soberanias estáveis, a existência de “estados frágeis, estados falidos, estados que por debilidade ou má vontade abrigam pessoas perigosas às outras ou perigosas a outros estados, que somente podem manter a ordem interna cometendo gravíssimas violações aos direitos humanos, podem representar um risco para as pessoas em todo o lugar³⁹⁵”.

Ademais, o Relatório enfatizou que o sentido e o alcance do conceito de segurança tem se ampliado muito desde a elaboração da Carta das Nações Unidas em 1945. A segurança humana abarca a segurança das pessoas, sua segurança

³⁹³ “Above all, the issue of international intervention for human protection purposes is a clear and compelling example of concerted action urgently being needed to bring international norms and institutions in line with international needs and expectations. International Commission on Intervention and State Sovereignty”, op. cit., p. 3. Importante ressaltar que a abrangência dos termos utilizados pelo relatório é muito ampla.

³⁹⁴ “It is a debate that is being conducted within the framework of new standards of conduct for states and individuals, and in a context of greatly increased expectations for action. And it is a debate that takes place within an institutional framework that since the end of the Cold War has held out the prospect of effective joint international action to address issues of peace, security, human rights and sustainable development on a global scale”. International Commission on Intervention and State Sovereignty, op. cit., p. 3.

³⁹⁵ “the existence of fragile states, failing states, states who through weakness or ill-will harbour those dangerous to others, or states that can only maintain internal order by means of gross human rights violations, can constitute a risk to people everywhere”. International Commission on Intervention and State Sovereignty, op. cit., p. 5. Ver seção terciária 2.2.3 Estados Unidos: meio ambiente e interesse, item III, sobre “Estados Delinqüentes”.

física, seu bem-estar econômico, social, ambiental/ecológico, o respeito à sua dignidade e importância como ser humano e a proteção de seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Uma importante evolução no pensamento internacional, desenvolvido desde 1990 foi a percepção e o reconhecimento internacional de que os conceitos de segurança devem incluir as pessoas e não somente os Estados. Segurança e intervenção foram os tópicos levantados pelo Secretário Geral das Nações Unidas na 54ª Assembléia Geral³⁹⁶.

A análise do ICISS concluiu que as questões relativas à soberania e à intervenção não afetam unicamente os direitos ou prerrogativas dos Estados, mas “afeta e envolve os seres humanos de maneira fundamental³⁹⁷”. O termo “a responsabilidade de proteger (Responsability to Protect)”, visa alcançar seres humanos que buscam proteção ou assistência. A partir desse enfoque o debate sobre a segurança se move desde a segurança territorial e a segurança embasada nos armamentos até uma segurança fundamentada no desenvolvimento humano e o acesso à alimentação, emprego e a segurança ambiental³⁹⁸. O conceito de segurança humana “pode e deve abraçar essas diversas circunstâncias³⁹⁹”.

A pesquisa também apontou que a ONU existe em um mundo de Estados soberanos, logo, suas operações devem estar embasadas no realismo político, todavia, a ONU também é depositária do idealismo internacional, constituindo um elemento essencial de sua identidade. Nela estão centradas as “aspirações e esperanças de um futuro em que homens e mulheres vivam em paz consigo mesmos e em harmonia com a natureza”. Portanto a

segurança humana não pode ser simplesmente ignorada. Mas a idéia de uma organização universal dedicada a proteger a paz e promover o bem-estar – de obter uma vida melhor em um mundo mais seguro para todos – sobreviveu à mortes, destruições, desilusões provocadas por conflitos armados, o genocídio, à pobreza persistente, degradação ambiental e inúmeros atentados à dignidade humana no século XXI⁴⁰⁰.

³⁹⁶ The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, 2001, p. 15.

³⁹⁷ “affect and involve individual human beings in fundamental ways”. Ibid., p. 15.

³⁹⁸ Observa-se estreita similaridade dessas diretrizes com aquelas propostas pelo Instituto de Política Ambiental do Exército norte-americano em 2001 (Army Environmental Policy Institute - AEPI).

³⁹⁹ “The concept of human security can and does embrace such diverse circumstances”. Ibid., p. 15.

⁴⁰⁰ “The UN exists in a world of sovereign states, and its operations must be based in political realism. But the organization is also the repository of international idealism, and that sense is fundamental to its identity. It is still the main focus of the hopes and aspirations for a future where men and women live at peace with each other and in harmony with nature. The reality of human insecurity cannot simply be wished away. Yet the idea of a universal organization dedicated to protecting peace and promoting welfare – of achieving a better life in a safer world, for all – survived the death, destruction and disillusionment of armed conflicts, genocide, persistent poverty, environmental degradation and

Em 1999 o então Secretário da ONU, Kofi Annan propôs a limitação da soberania em favor dos direitos humanos⁴⁰¹. No mesmo sentido, os direitos do ser humano já não “pertencem à jurisdição doméstica dos Estados”, segundo sentenciou a Corte Internacional de Justiça⁴⁰².

2.3.2 Da intervenção humanitária para a intervenção ecológica (?)

Proteção dos direitos do homem e do meio ambiente tendem a se estabelecer como valores universais a ser defendido pela humanidade. A ligação entre injustiça social e degradação ambiental se sobrepõe. Nesse contexto o meio ambiente, assim como aconteceu com os direitos humanos, surgiu como objeto de interesse internacional. Os direitos do ser humano foram inaugurados em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a proteção do meio ambiente foi materializada em 1972 com a Declaração de Estocolmo. A medida em que cresceram as agressões a ambos, também cresceram as normas internacionais com o objetivo de defendê-los.

Evolução em paralelo dos direitos humanos e da proteção do meio ambiente revelam, conforme Antônio Augusto Cançado Trindade, “afinidades que não devem passar despercebidas”, na medida em que ambos “presenciam e precipitam, a erosão gradual da chamada “jurisdição doméstica dos Estados”. Logo, o tratamento dispensado pelo Estado a seus cidadãos e a conservação do meio ambiente tornam-se objetivo do interesse internacional. Como resultado tem-se um processo de internacionalização “tanto da proteção dos direitos humanos quanto da proteção do meio ambiente: a primeira teve início em 1948, com a declaração dos direitos humanos, a segunda foi inaugurada em 1972, com a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente humano⁴⁰³”.

the many assaults on human dignity of the 20th century”. International Commission on Intervention and State Sovereignty, op. cit., p. 52

⁴⁰¹ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 496.

⁴⁰² Ibid., 492.

⁴⁰³ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os direitos do homem e o meio ambiente. In: SYMONIDES, Janusz. Direitos Humanos: novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003, p. 162. Doutor em Direito pela Universidade de Cambridge (1978), professor da Universidade de Brasília e Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Resolução número 44/228 de 1989, que convocou a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento para 1992, reconheceu o caráter universal da questão ambiental e a necessidade da mesma receber atenção em diversos níveis (regional, nacional e global), requerendo o envolvimento de todos os países. A Resolução 44/228, parágrafo 12, i, de 1989 propôs que a proteção e a melhoria do meio ambiente é tema relevante e afeta o bem-estar das pessoas⁴⁰⁴.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) consagrou que a proteção ambiental e proteção aos direitos humanos são temas conexos, se complementam para realizar o direito fundamental à vida. Surge então, de maneira inconteste, que a sobrevivência da espécie humana é dependente do meio ambiente decorrendo daí o direito fundamental de viver⁴⁰⁵.

Conforme Antônio A. C. Trindade, a ONU convenceu-se de que indivíduos e povos possuem direito inerente à vida, evidenciando a salvaguarda do direito à vida para todas as pessoas e coletividades humanas e que, portanto, os Estados “tem o dever de evitar perigos ambientais graves ou riscos à vida⁴⁰⁶”. Entre os Tratados que reconhecem explicitamente o valor do meio ambiente situam-se:

Tratado sobre a Proibição da Colocação de Armas Nucleares e Outras Armas de Destruição em Massa no Leito do Mar, no Fundo do Oceano e em seu Subsolo (1971); Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição (1972); Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental (1977); Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias (1972); Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Lançamentos Terrestres (1974); Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha pelo Lançamento de Resíduos de Navios e Aeronaves (1972); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (Unesco, 1972). A proteção do meio ambiente também está implícita nas referências à “saúde humana” de alguns tratados de direito ambiental, por exemplo: no preâmbulo e no artigo 2º da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio (1985); no preâmbulo do Protocolo e Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (1987); no artigo 1º das três convenções sobre poluição marinha retromencionadas⁴⁰⁷.

A Primeira Conferência Européia sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos, realizada em Estrasburgo, em 1979, considerou, “de certa forma”, segundo Trindade, “que é o próprio direito à vida, em sua dimensão ampla, o que vincula o reconhecimento necessário do direito ao meio ambiente sadio”. Portanto, como “determinadas ameaças ao meio ambiente produzem efeitos sobre a vida e a saúde

⁴⁰⁴ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, op. cit., p. 166.

⁴⁰⁵ Ibid., p. 172.

⁴⁰⁶ Ibid., p. 179.

⁴⁰⁷ Ibid., p. 169.

humana apenas a longo prazo”, o reconhecimento do direito ao meio ambiente sadio deve recepcionar uma “noção abrangente de ameaça”. Resultando que, uma “caracterização mais ampla das tentativas ou ameaças contra os direitos à vida, à saúde e ao meio ambiente sadio, por conseguinte, exige um grau maior de proteção⁴⁰⁸”. Contata-se a tendência de vincular-se de maneira crescente, portanto, a proteção dos direitos humanos e a proteção ambiental/ecológica. Possibilitando que essa também seja, em um futuro próximo, objeto de intervenção, como aquela.

A intervenção humanitária tornou-se uma prática constante, legitimada pela Organização das Nações Unidas. A ONU como representante político da Ordem Internacional possui, no Conselho de Segurança, seu órgão mais importante, representado através de um conselho permanente, formado por cinco membros: Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China. Conforme demonstrado, esse órgão tende a ser o único responsável pela gestão e operacionalização de intervenções, sejam elas quais forem (Coletiva, para defesa de interesse nacional, econômica, diplomática, e, potencialmente, a ecológica).

O programa de implementação de intervenções promovidas pela ONU aumenta a cada ano. O número destas ações pode ser assim distribuído: de 1946 e 1989 o Conselho de segurança da ONU foi reunido 2.903 vezes, adotando 646 resoluções de intervenções. Uma média de 15 resoluções por ano. Na década de noventa, embora tenha havido uma diminuição no número de reuniões (1.183), foram implementadas 638 resoluções, resultando em uma média de 64 resoluções ao ano. O embasamento legal de uma média de 24 destas resoluções alicerçou-se no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, capítulo que estabelece as condições pelas quais se implementam uma intervenção⁴⁰⁹. Em relação às estatísticas de intervenções militares norte-americanas na América-latina, sob os mais variados pressupostos, Peter Scowen revelou que entre 1775 e 1975 os EUA realizaram 70 operações militares. Entre 1975 a 2001 realizaram 160 e, de 1989 a 2001 foram efetivadas 100 operações militares na região⁴¹⁰.

Percebe-se, claramente, a atuação norte americana na construção e implementação dos propósitos interventivos. Marcelo Dias Varela comentou que

⁴⁰⁸ TRINDADE, op. cit., p. 180.

⁴⁰⁹ CHESTERMAN, apud VARELA, Marcelo Dias. Direito Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 90.

⁴¹⁰ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 513.

análise do posicionamento norte-americano é importante porque “os Estados Unidos são a maior potência militar do planeta; são também o maior promotor de iniciativas de ingerência [intervenção] e fornecem, portanto, a maior parte dos homens, equipamentos e recursos financeiros e orçamentários, sem os quais seria impossível chegar tão longe com estas atividades⁴¹¹”.

Os argumentos estadunidenses justificaram inúmeras intervenções, em sua grande parte acompanhado pela França, ambos amparados no discurso da defesa dos direitos do homem. Os argumentos que sustentavam o direito de intervenção adotado antes da década de 1990 fundamentavam-se na defesa da paz – legítima defesa e legítima defesa coletiva, previstos pela Carta das Nações Unidas. Entretanto, o conceito de intervenção tende a ampliar-se, revestindo-se em direito de assistência humanitária “com uma infinidade de possibilidades, como assistência em catástrofes naturais, políticas, construção da democracia, luta contra o terrorismo, chegando a novos conceitos como o meio ambiente ser considerado direito do homem, ou, ainda, como um valor em si mesmo⁴¹²”.

Ressaltou Marcelo Dias Varela que a falta de oposição da Rússia e da China, no Conselho de Segurança, “contribui a que as outras potências ocidentais – França, Reino Unido, mas, sobretudo os Estados Unidos, pressionem a construção de um direito de ingerência⁴¹³”. Pela pressão que exerce sobre o Conselho de Segurança percebe-se que esse órgão encontra-se “cada vez mais na órbita exclusiva do poder norte-americano⁴¹⁴”. Analisando a evolução do tema intervenção, Varela observou que o Conselho de Segurança “faz um trabalho gradual de escrita e reescrita da Carta [da ONU], em se tratando de direito de intervenção”. Citando Weckel, o autor sentenciou que o “Conselho de Segurança diz o direito, faz o direito, impõe o direito⁴¹⁵”.

Esses fatores demonstram que uma mudança doutrinária no Conselho de Segurança da ONU é perceptível. Conseqüência de um recrudescimento desse órgão no que se refere à implementação de intervenções. A Resolução 688 do Conselho de Segurança da ONU de 05 de abril de 1991, que tem por objeto os

⁴¹¹ VARELA, Marcelo Dias. Direito Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 92.

⁴¹² VARELA, Marcelo Dias. Direito Internacional Econômico Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 91.

⁴¹³ Ibid., p. 99.

⁴¹⁴ Ibid., p. 99.

⁴¹⁵ Ibid., p. 118.

Curdos do Iraque, utiliza-se da alínea 7, do artigo 2º da Carta da ONU. Tal resolução abandona o caráter recomendatório e passa a adotar um caráter mandatário. Após os atentados de 11 de setembro de 2001, e a invasão do Iraque pelos EUA, culminando com os motivos alegados para a invasão daquele país, observa-se que o direito de intervenção ecológica tende a passar para a fase operativa em um futuro próximo.

A intervenção/ingerência nos assuntos de um país, através da intervenção, embora legitimada pela ONU, transgride o Direito Internacional e tende a ser combatida pelos países que possam ser atingidos por tais medidas, repita-se: os países com pouca expressão no cenário internacional. Os argumentos de políticos e dos sistemas jurídicos de determinados países industrializados tenderão a defender as práticas intervencionistas. O motivo é simples: tais potências serão, sempre, protagonistas na ação interventiva, jamais suas vítimas.

Na doutrina sobre intervenção/ingerência ecológica, internacional, uma das principais obras sobre o assunto é do francês Michel Bachelet. Esse autor propôs que “se o Estado ainda é senhor em sua casa, ele deve, no entanto, adaptar o exercício de sua soberania às exigências da Nova Ordem Internacional e, mais especialmente, aos compromissos internacionais que ele subscreveu, a maior parte das vezes no âmbito de organizações intergovernamentais de que é membro⁴¹⁶”.

Segundo Bachelet, o Estado (ou Estados) atingido pelo comportamento prejudicial ao meio ambiente “têm o direito de se ingerir nas questões de um Estado em falta voluntária ou não, a fim de remediar a situação assim criada ou de impedir a sua concretização quando se trate de um risco simplesmente potencial (...). Com razão, a ingerência é quase obrigatória quando a poluição afeta os espaços em questão nas suas dimensões internacionais⁴¹⁷”.

⁴¹⁶ BACHETET, Michel. *Ingerência Ecológica: direito ambiental em questão*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997, p. 242. Este item ficará adstrito à alguns pontos da obra de Bachelet. Trabalho de maior fôlego será apresentado em local apropriado. O autor desconsidera o caráter de sujeição em sua arguição. Ao estabelecer uma via de mão única, só haveria um dever de respeito àquelas regras promulgadas por uma sociedade internacional sem a reciprocidade da mesma perante seus membros, em especial aqueles com pouca ou diminuta capacidade econômica, militar e/ou política. Como o autor advém da escola francesa, utiliza o termo ingerência ao invés de intervenção.

⁴¹⁷ BACHELET, op. cit., p. 265. Aliás, o tema já é discutido pelo Parlamento Europeu. Nesse sentido, ressalta-se que em 29 de março de 2004 a euro deputada Marie Anne Isler Béguin, apresentou a declaração escrita sobre o princípio da ingerência ambiental, sob o número DC/530228 PT.doc – PE 344.467. Nesse documento a deputada, tendo por base a recente legislação europeia em matéria de proteção ambiental, que “requalificou como crimes determinados atentados graves cometidos contra o ambiente” e interpretando essa gradação jurídica como constituindo a tomada de consciência e o “reconhecimento, pela União Europeia, da perigosidade e das ameaças à vida causadas por certas

Servindo-se de um argumento de direito natural, Bachelet propõe que há “exigências ligadas à ordem natural das coisas [que] prevalece sobre a vontade dos Estados”. Discorrendo muito pouco sobre o que ele entenderia por “ordem natural das coisas”, o autor defende que devem ser incorporados na “noção de Patrimônio Comum da Humanidade, os recursos naturais da terra [pois esses] exigem uma gestão comum, para não dizer comunitária. Neste sentido, a ingerência é um meio para fazer respeitar por cada Estado o direito internacional do ambiente⁴¹⁸”.

Percebeu-se que Michel Bachelet estabeleceu argumentos que fundamentam não um direito à ingerência ecológica, mas, aproveitando-se do discurso que defende os direitos humanos, advogou por um dever de ingerência no domínio do meio ambiente a ser realizado pela comunidade internacional, incorporada na figura da ONU. Sua posição considerou essa comunidade internacional defensora dos direitos de toda a humanidade.

Com isto o autor deixa claro que compreende por comunidade internacional os membros do Conselho de Segurança da ONU com poder de veto (Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China). Porém, Rússia e China, devido a acordos comerciais com os EUA, não utilizam seu poder de veto. Resta somente o Reino Unido, os EUA e a França, estes últimos, são os principais defensores do direito de ingerência/intervenção (humanitária e ambiental). Pode-se concluir que, que, para Bachelet, a comunidade internacional resume-se aos países ricos.

empresas industriais ou determinadas deteriorações de meios naturais, nos Estados-Membros, Estados candidatos ou países terceiros, ameaças essas que requerem, por conseguinte, a intervenção preventiva das autoridades comunitárias. Inscrevendo estas reflexões dos legisladores europeus no duplo contexto da globalização das ameaças ambientais, que superam as soberanias nacionais, e das negociações em curso sobre a Constituição Europeia”. Nesses termos, a deputada Marie Anne Isler Béguin requereu: “-que prorogue e concretize estas disposições promovendo o dever de intervenção em todos os Estados que desenvolvam uma ameaça extraterritorial de cometer atentados criminosos contra o ambiente da União Europeia alargada; -que instaure o princípio da ingerência ambiental entre as prerrogativas comunitárias; -que advogue esta intenção perante o Conselho, no intuito de alterar o texto da Constituição Europeia nesse sentido. Ademais, a deputada encarregou o Presidente de transmitir a declaração, acompanhada do nome dos signatários, ao Conselho Europeu, à Comissão Europeia, aos Estados-Membros, aos Estados candidatos [a fazer parte da União Europeia], aos terceiros países, à EUROPOL, à INTERPOL e, igualmente, às instâncias judiciais internacionais. BÉGUIN, Marie Anne Isler. Sobre o princípio da ingerência ambiental. Declaração Escrita, número DC/530228 PT.doc – PE 344.467. PE 344.467 Or. FR. P5_DCL(2004)0027. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/activities/expert/writtenDecl.do?language=PT&YEAR_VAL=2004. Acessado em 07 de julho de 2006. Ressalta-se que foram enviados pedidos de maiores informações sobre o tema para o endereço da eurodeputada Marie Anne Isler Béguin, todavia, não se obteve resposta.

⁴¹⁸ BACHELET, op. cit., p. 256.

Pois bem, para esse autor “torna-se urgente criar um novo direito no domínio da proteção do ambiente e que esse direito, quando não for respeitado por alguns, possa ser transformado num dever que se impõe então aos outros⁴¹⁹”. Enfim, por ser a humanidade responsável pelo seu patrimônio comum, guardiã do mesmo, alega que esse patrimônio deve ser transmitido intacto às futuras gerações⁴²⁰.

Contudo, a idéia de transmissão de um meio ambiente intacto às futuras gerações necessitaria de completa transformação econômica, política, social e cultural no atual sistema vigente no Planeta. A incolumidade ambiental proposta pelo autor exigiria um controle total do sistema de produção global. Todavia, essa proposta é falha em sua essência, pois visa submeter o atual sistema a uma lógica na qual esse mesmo sistema luta para se livrar: o controle, seja estatal, seja da sociedade civil. Ao que parece o caráter inercial proposto pelo autor é dirigido aos países em desenvolvimento, posto que eles tendem a se qualificar como os objetos específicos de intervenções.

Celso D. de Albuquerque Mello fez uma importante observação com relação à intervenção; relatou o jurista que o Brasil, EUA, Suíça, Grã-Bretanha, Bélgica, Holanda e Austrália não consideram a intervenção como crime internacional⁴²¹. A busca por defender os direitos humanos e, gradativamente, o meio ambiente através do uso de meios militares parece estar tomando forma no contexto internacional, conforme se procurou demonstrar. O mecanismo utilizado para esse intento é a intervenção, porém, a existência da noção desse conceito também revela que a presença de seu contrário a não-intervenção, também está sendo relativizada.

2.3.3 Princípio da não-intervenção

O Princípio da não-intervenção foi defendido por Kant (Ensaio Filosófico sobre a Paz Perpétua) e encontrou maior afirmação no continente americano, sendo recepcionado em inúmeros institutos jurídicos. Dentre eles destacam-se a Convenção sobre Direitos e Deveres dos Estados, Montevideu (capital do Uruguai), em 1933 (art. 8º); protocolo adicional (art. 1º) da Conferência da Consolidação da

⁴¹⁹ BACHELET, op. cit., p. 270.

⁴²⁰ Ibid., p. 258.

⁴²¹ MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 493.

Paz (Buenos Aires, 1936); na Conferência Pan-Americana de Lima (1938); nas Declarações dos Princípios da Solidariedade Americana (art. 2º) e de Princípios Americanos (art. 1º); na Ata de Chapultepec (letra b) e na Declaração do México (parágrafo 3º) ambas em 1945; protocolo de 1975 (revisão TIAR – S. José); na Carta da OEA, no seu artigo 18⁴²².

Indiretamente, houve repúdio à intervenção nas “Conferências Pan-americanas de Washington (1889) e México (1901), em que se afirmou a igualdade entre nacionais e estrangeiros a fim de evitar as intervenções norte-americanas em nome da defesa do seu nacional”. A proibição da intervenção foi inserida no Protocolo de Cartagena das Índias (Colômbia), que em dezembro de 1975 reformou a carta da OEA (Organização dos Estados Americanos), proibiu a intervenção e propôs que os Estados Americanos “devem cooperar entre si, independentemente de seus sistemas político, econômico e social⁴²³”.

O princípio da não-intervenção é um “corolário dos direitos fundamentais dos Estados, especialmente do direito à soberania e dos direitos à igualdade jurídica”. Assim, de maneira indireta o princípio da não-intervenção foi consagrado na Carta da ONU ao se afirmar a igualdade jurídica dos Estados (art. 2º, alínea 1ª), “nos assuntos de jurisdição doméstica dos Estados nem a própria ONU poderá intervir (artigo 2º, alínea 7ª)⁴²⁴”.

Considera-se que o princípio da não-intervenção constitui a “consequência necessária e directa dos dois pilares do direito das relações internacionais, o princípio da soberania e o da igualdade dos Estados que é consequentemente indissociável⁴²⁵”, na abordagem de Nguyen Quoc Dinh. Para esse jurista de origem vietnamita, o princípio da não-intervenção, embora solidificado no direito positivo, apresenta um alcance “incerto, assim como no que respeita ao objeto que as modalidades de intervenção proíbem⁴²⁶”.

Tal incerteza é recente, pois a própria Carta das Nações Unidas, por exemplo, em seu artigo 1º, pontos 3 e 4, asseverou:

⁴²² MELLO, Celso D. Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 493.

⁴²³ Ibid., p. 493.

⁴²⁴ Ibid., p. 493.

⁴²⁵ DINH, Nguyen Quoc et. al. Direito Internacional Público. 2ª ed. Tradução Vítor Marques Coelho. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2003, p. 452.

⁴²⁶ Ibid., p. 453.

Art. 1º. 3. todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais;

4. todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas⁴²⁷;

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida nos dias 03 a 14 de maio de 1992, prolatou a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento⁴²⁸. Nesse diploma internacional, encontra-se implicitamente o princípio da não-intervenção. Em seu princípio segundo o aludido texto sustenta:

Princípio 2. Os Estados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e como os princípios de direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos naturais segundo suas próprias políticas de meio ambiente e desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas dos limites da jurisdição nacional.

O princípio de número 23, compreendendo a complexidade, e o aspecto social do tema proclama que o “meio ambiente e os recursos naturais dos povos submetidos a opressão, dominação e ocupação devem ser protegidos”. E o princípio 26 do aludido texto adverte que os “Estados devem solucionar todas as suas controvérsias ambientais de forma pacífica, utilizando-se dos meios apropriados, de conformidade com a Carta das Nações Unidas”. Para a Carta das Nações Unidas a noção da não-intervenção tem por premissa a Solução Pacífica de Controvérsias. No artigo 33, ponto 1, a Declaração do Rio sentencia que:

As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha⁴²⁹.

Ao adotar concepções jurídicas que privilegiam a não-agressão, o ordenamento jurídico internacional constituído no pós-guerra, reforçou o princípio da soberania. A sobrevivência e o respeito a estes princípios jurídicos é, conforme Mello, “necessária para que o aspecto anárquico da sociedade internacional não

⁴²⁷ Carta das Nações Unidas. In: SEITENFUS, Ricardo (org.). Legislação Internacional. Barueri, São Paulo: Manole: 2004.

⁴²⁸ Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. In: SEITENFUS, Ricardo (org.). Legislação Internacional. Barueri, São Paulo: Manole: 2004.

⁴²⁹ Observa-se o esforço da regra jurídica em evitar a agressão, pois elenca, no mínimo, oito possibilidades de transpô-la (negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha).

venha a aumentar⁴³⁰". Todavia, vários são os autores que destacam que o princípio da não-intervenção sofreu, após a 2ª Guerra Mundial, grandes modificações. A primeira delas é a das chamadas "zonas de influência, em que é proibida a intervenção de qualquer grande Estado que ameace a "influência monopolística" da grande potência sob cujo controle a zona de influência esteja". São várias as zonas de influência existentes atualmente no globo, dentre as quais relata-se a zona de influência norte-americana no continente latino-americano, da Rússia sobre a Europa Oriental, da Inglaterra na Commonwealth; da França na África Francesa e da China no sudeste Asiático⁴³¹.

Comentando sobre as intervenções européias no continente americano, mesmo após a estadunidense Doutrina Monroe⁴³², que entre outros dispositivos, sustentava a não-intervenção européia nesses territórios, Mello sublinhou que os EUA adotavam a medida conforme seus interesses. Em determinados momentos protestavam, como no caso da intervenção francesa no México, mas, em outras situações, silenciavam, como no exemplo da intervenção da Inglaterra e da França nas Repúblicas do Rio da Prata em 1845; em outras admitia as intervenções alegando sua licitude, como no caso da intervenção de ingleses, italianos e alemães sobre a Venezuela em 1902. Mello destacou que o Princípio da Intervenção tornou-se uma prática por parte dos EUA sobre o continente⁴³³.

Para Celso Mello, existe sempre uma "série de outros fundamentos para legitimar a violação do princípio de não-intervenção, contudo, o argumento humanitário está sempre presente", uma vez que "ele tem uma boa aceitação junto à opinião pública internacional⁴³⁴". A Organização das Nações Unidas possui, entre seus objetivos principais, a promoção dos direitos humanos. A proteção destes

⁴³⁰ MELLO, Celso A. Direito da ingerência. In :BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (coord.). O Direito Internacional no Terceiro Milênio: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo: LTr, 1998, p. 368.

⁴³¹ Ibid., 493-494.

⁴³² A Doutrina Monroe (surgida em 1823) propunha "A América para os americanos", representava o reflexo do poder norte-americano adquirido no final do século XIX. O então Secretário de Estado Robert Leasing, do governo Woodrow Wilson (1913-1921), explicou que "em sua defesa da Doutrina Monroe, os Estados Unidos levam em consideração seus próprios interesses. A integridade das outras nações americanas é um incidente, não um fim". A questão principal da política externa norte-americana no final do século XIX era eliminar o controle europeu do "território americano e de suas instituições, por meios financeiros e outros". In: CHOMSKY, Noam. Contendo a democracia. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 55.

⁴³³ MELLO, op. cit., p. 508.

⁴³⁴ MELLO, Celso A. Direito da ingerência. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (coord.). O Direito Internacional no Terceiro Milênio: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo: LTr, 1998, p. 367.

direitos tende a aparecer como um dever da sociedade internacional. Esse posicionamento, pode legitimar, juridicamente, a implementação, na prática, de intervenções, inclusive de cunho ecológico. Além disso, a Resolução S/2000/845 do Conselho de Segurança da ONU, confrontou o princípio da não-intervenção, relativizando os dispositivos propostos pela Carta da ONU. Segundo essa Resolução, os Membros do Conselho de Segurança asseguraram que

o princípio da não-intervenção deve ser respeitado, mas ao mesmo tempo acreditamos que um valor complementar deve ser acrescentado: o princípio de não-indiferença. Esta não-indiferença também significa que os perpetradores de crimes que ofendem a consciência comum da humanidade não podem ficar impunes⁴³⁵.

Apresentados os temas Intervenção e não-intervenção, o último assunto a ser tratado será o da soberania. Optou-se por deixá-la por último porque o assunto vem sofrendo constantes modificações e sua abordagem gera polêmicas. Nas seções terciárias seguintes serão expostas considerações a respeito da noção de soberania na Escola Clássica, para depois tentar contextualizar o tema na doutrina nacional dominante e, por fim, situá-la na legislação internacional.

2.3.4 A noção de soberania para a Escola clássica

A Ordem Internacional vigente no mundo ocidental se configurou, desde o século XVII, a partir de um sistema de relações eminentemente estruturado e fundamentado na ação soberana de um pequeno número de Estados. O Tratado de Vestfália de 1648, que formalizou o fim da Guerra dos Trinta Anos na Europa, instituiu a consolidação de uma ordem mundial formada por Estados soberanos.

Para Celso Lafer, estes Estados teriam “liberdade absoluta para governar um espaço nacional-territorial – podendo entrar em acordos voluntários – tratados – para regular as relações externas e interconexões de variados tipos”. Estas premissas edificaram a noção de soberania caracterizada por duas faces distintas, mas complementares, ou seja, “por um lado, a concepção de um poder originário, que

⁴³⁵ We believe that the principle of non-intervention must be respected, but at the same time we believe that a complementary value should be added: the principle of non-indifference. This non-indifference also means that the perpetrators of crimes that offend the common conscience of humankind cannot be left unpunished”. In: Draft Resolution (S/2000/845). Security Council Fifty-fifth year, 4194th meeting, New York: United Nations, 7 September 2000, p. 6.

não resulta de nenhum outro, do qual teria obtido o seu título; e de outro, a concepção de um poder supremo, que não teria outro poder igual ou concorrente⁴³⁶”.

O resultado da lógica vestfaliana compreendia os Estados como soberanos e iguais. Essa lógica, aliada à teoria tradicional da soberania, configurou o Direito Internacional Clássico, abalizado em “normas de mútua abstenção, que tiveram condições de regular uma sociedade internacional, de membros pouco numerosos e de relacionamento pouco diferenciado, que se colocavam uns em relação aos outros de forma mais ou menos justaposta⁴³⁷”. Pela Escola clássica a noção de Estados soberanos e iguais caracterizava-se pelos seguintes elementos: unicidade, indivisibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade⁴³⁸. Outras duas características marcantes na compreensão de soberania, advindas das noções clássicas, são aquelas que diferenciam a soberania interna da soberania externa.

A soberania interna pode ser concebida como a faculdade pela qual o Estado impõe sua superioridade, através de sua força coativa, perante aos demais poderes sociais. Esta superioridade é conferida através de um ordenamento jurídico estabelecido sobre uma população que se localiza, na maioria das situações, em determinado território⁴³⁹. Nas relações no interior de determinado território, o Estado se impõe como um poder jurídico incontestável⁴⁴⁰, pois não admite a existência de outro poder que lhe venha a ser igual ou superior, e se apresenta, assim, como único e autônomo centro de poder.

⁴³⁶ LAFER, Celso. Paradoxos e possibilidades. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982, p. 70. Georg Jellinek já tinha compreendido estes matizes da soberania ao conceituá-la como “capacidade do Estado a uma auto-vinculação e auto-determinação jurídica exclusiva”. In: JELLINEK, Georg, apud BONAVIDES, Paulo. *In: Ciência Política*. 10 ed. (revista e atualizada), 5ª tiragem. São Paulo: Malheiros editores, 1997, p. 125.

⁴³⁷ LAFER, op cit. p, 70-71

⁴³⁸ A soberania seria: Una: ou seja, internamente, não existe outro poder soberano superior ao poder do Estado; Indivisível: o poder soberano não divide a soberania, mas sim, delega competências; Inalienável: não há transferência de poder soberano. Governo e representantes exercem o poder de soberania segundo a constituição e as leis; Imprescritível: sobre a soberania não existe limitação no tempo. Sua existência seria imutável.

⁴³⁹ Por esta concepção, tem-se o Estado como polarizador de uma “vontade soberana – *suprema potestas* - que deflui de seu papel privilegiado de ordenamento político monopolizador da coação incondicionada na sociedade”. Neste sentido, há doutrinadores, como Paulo Bonavides, que alegaram que o “Estado ou poder estatal e soberania (...) coincidem amplamente”, asseverando que “Onde houver Estado haverá, pois, soberania”. BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10 ed. (revista e atualizada), 5ª tiragem. São Paulo: Malheiros editores, 1997, p. 122-123.

⁴⁴⁰ STREK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. 2 ed. rev. E ampl. Porto Alegre: livreria do advogado, 2001, p.130.

Se concebível, a delimitação jurídica de soberania interna, nos moldes citados acima; o mesmo não se pode dizer quanto à compreensão de soberania externa. Um dos grandes temas do Direito Internacional é justamente o da crise do conceito de soberania na contemporaneidade. Dada a dificuldade de compor a idéia de uma soberania interna do Estado com a ordem internacional. Isso porque a aceitação da soberania de um Estado implicaria em um “sacrifício maior ou menor do ordenamento internacional e, vice-versa⁴⁴¹”.

2.3.5 O conceito de soberania na doutrina brasileira

Uma parcela dos doutrinadores brasileiros na atualidade considera o tema soberania como simples questão formal. Os ideais de soberania, personificados em um poder absoluto, inalienável, irrevogável e indivisível, foram sempre mais robustos, conforme Ricardo Seitenfus, “que a realidade, havendo um rude contraste entre o brilho da teoria e a materialidade política”. Observou Seitenfus que a admissão de um caráter absoluto à soberania “seria equivalente a negar a existência do próprio direito internacional (...). Logo, o Estado soberano seria aquele que não se encontrasse em situação de dependência jurídica ou geral, em relação a outro Estado⁴⁴²”.

Nessas condições, há para o Direito internacional público “uma presunção de competência de parte do Estado soberano sobre seu território, quanto à sua população e à organização de seu governo⁴⁴³”. Em sua atuação externa, o Estado estaria albergado pelo Princípio da igualdade jurídica, estabelecido na legislação internacional. Por esse princípio, “todos os Estados tem acesso, em idênticas condições, aos procedimentos jurídicos internacionais⁴⁴⁴”. A contemporaneidade

⁴⁴¹ BONAVIDES, op. cit. p. 125.

⁴⁴² SEITENFUS, Ricardo. Introdução ao Direito Internacional Público. 2 ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 63. No mesmo sentido MELLO, “O Estado só existe como tal, porque há outros Estados, isto é, um sistema internacional. E este é formado e influenciado pelos Estados, mas o mencionado sistema acaba por influenciar o próprio Estado. MELLO, Celso A. Direito da ingerência. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (coord.). O Direito Internacional no Terceiro Milênio: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo: LTr, 1998, p. 364.

⁴⁴³ SEITENFUS, Ricardo. Introdução ao Direito Internacional Público. 2 ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 64.

⁴⁴⁴ Ibid., p. 65. Sublinha-se que essa noção de igualdade é uma ficção do sistema jurídico. A realidade do mundo demonstra a existência, tanto no contexto interno quanto externo de um Estado, grosseiras diferenças, estejam elas na seara política, econômica, cultural, militar, entre outras.

impõe à noção de soberania, segundo Seitenfus, meramente o “reconhecimento de um status abstrato de interlocutor institucional⁴⁴⁵”.

Para Celso A. Mello torna-se difícil ou mesmo impossível definir soberania pelo seu conteúdo. Conforme esse autor a “melhor concepção é aquela que foi fornecida por uma parte da doutrina que caracteriza a soberania de modo meramente formal: é um feixe de competências que o Estado possui e que lhe é dado pela ordem jurídica internacional⁴⁴⁶”.

Embora considerando que o “Estado tem as suas vidas interna e internacional entrelaçadas de tal ponto que é difícil se distinguir uma da outra⁴⁴⁷”, Mello concebe o Estado soberano como aquela figura que “possui a “competência da competência”, ou ainda, o que se encontra “direta e imediatamente subordinada à ordem jurídica internacional⁴⁴⁸”. Nota-se, na opção de Mello, a subordinação da ordem interna à externa, na linha kelseniana, em decorrência disso, a soberania consolida-se como “um conceito fornecido pela ordem jurídica internacional e, nos dias que correm, é dependente dela⁴⁴⁹”.

Os elementos clássicos de caracterização do Estado, tais como território delimitado, população estável e autoridade estatal, são apontados por Francisco Rezek como insignificantes, no sentido de pessoa jurídica de direitos das gentes. Segundo Rezek, a característica jurídica principal de um Estado seria sua capacidade de não se subordinar a qualquer autoridade superior, ou seja, sua competência independe de poder superior. Não que tal competência seja ilimitada, mas sim igualitária e horizontal⁴⁵⁰.

Na esteira de Nyuen Quoc Dinh, Rezek não reconhece, fora do Estado, “em última análise, nenhum poder maior de que dependam a definição e o exercício de suas competências e só depõe de acordo com seus homólogos na construção da ordem internacional, e na fidelidade aos parâmetros dessa ordem, a partir da premissa de que aí vai um esforço horizontal e igualitário de coordenação no interesse coletivo”. Para Rezek e Dinh, atributo “fundamental do Estado a soberania

⁴⁴⁵ SEITENFUS. Introdução ao Direito Internacional Público, op. cit. p. 63.

⁴⁴⁶ MELLO, Celso A. Direito da ingerência. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (coord.). O Direito Internacional no Terceiro Milênio: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel. São Paulo: LTr, 1998, p. 361.

⁴⁴⁷ Ibid, p. 361-362.

⁴⁴⁸ Ibid, p. 364.

⁴⁴⁹ Ibid, p. 364.

⁴⁵⁰ REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: curso elementar. 7 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 225-226.

o faz titular de competências que precisamente porque existe uma ordem jurídica internacional, não são ilimitadas, mas nenhuma outra entidade as possui superiores⁴⁵¹". Todavia, o autor relata que o princípio elencado no artigo 12 da Carta da Organização dos Estados Americanos⁴⁵² é uma idéia posta de lado.

Hans Kelsen percebia como obstáculo a exaltação da ordem nacional acima da internacional. Para Kelsen, consagrar o Estado como soberano, significaria conceber a "ordem jurídica nacional [como] uma ordem por cima da qual não existe outra superior". O único que se poderia supor como superior à ordem jurídica nacional seria a internacional. "O problema de ser ou não soberano o Estado, coincide, pois, com o de se o direito internacional é ou não uma ordem superior ao direito nacional"⁴⁵³.

Todavia, Kelsen posicionou-se, em "Reine Rechtslehre", no sentido de defender a primazia da ordem internacional sobre a ordem jurídica do Estado⁴⁵⁴. Tal posicionamento contrariou a pureza conceitual de sua teoria. Dessa forma, afastou-se da conclusão da maioria dos teóricos da escola alemã que enfatizavam o direito como ordenamento dotado de sanção, e por tal motivo, recusavam a idéia de um Direito Internacional pelo seguinte motivo: era incapaz de impor coação jurídica⁴⁵⁵.

⁴⁵¹ Nguyen Quoc Dinh, apud, REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: curso elementar. 7 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 226. No mesmo sentido DALLARI, Dalmo de Abreu. (in: Elementos de teoria geral do Estado. 20 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 83). Para Dallari "A conceituação jurídica de soberania (...) considera irrelevante, em princípio, o potencial de força material, uma vez que se baseia na igualdade jurídica dos Estados e pressupõe o respeito recíproco, como regra de convivência. Nesse caso, a prevalência da vontade de um Estado mais forte, nos limites da jurisdição de um mais fraco, é sempre um ato irregular, antijurídico, configurando uma violação de soberania, possível de sanções jurídicas. E mesmo que tais sanções não possam ser aplicadas imediatamente, por deficiência dos meios materiais, o caráter antijurídico da violação permanece, podendo servir de base a futuras reivindicações bem como à obtenção de solidariedade de outros Estados". Ibid, p. 84.

⁴⁵² Carta Atualizada da Organização dos Estados Americanos, artigo 12: "Os direitos fundamentais dos Estados não podem ser restringidos de maneira alguma". In: SEITENFUS, Ricardo (org.). Legislação Internacional. Barueri, São Paulo: Manole: 2004.

⁴⁵³ KELSEN. Hans. Teoria General del Derecho Y del Estado. México: Editora Nacional, 1956, p. 457.

⁴⁵⁴ FERREIRA, Pinto. Teoria Geral do Estado, apud ROCHA, Leonel Severo. As dimensões de legitimação-dominação do discurso jurídico sobre o poder soberano. 1982. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina, p. 81.

⁴⁵⁵ ROCHA, idem.

2.3.6 Soberania na legislação internacional

Adota-se, no presente trabalho, a Carta das Nações Unidas de 1945⁴⁵⁶ como texto legal internacional de referência sobre o tema soberania. A Carta da Organização das Nações Unidas, em seu artigo primeiro, expõe:

Art. 1º. Os propósitos das Nações Unidas são:

1. manter a paz (...);
2. desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade e de autodeterminação dos povos e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; (grifo nosso)

O documento proveniente do final da Segunda Guerra Mundial ainda proclama diversos princípios a serem observados pelos signatários, entre eles destacam-se aqueles presentes no artigo 2º, itens 1 e 7:

Art. 2º:

1. a Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros;
7. nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

Outro documento importante a tratar dos direitos e deveres fundamentais dos Estados é a Carta Atualizada da Organização dos Estados Americanos de 1948⁴⁵⁷, que em seus artigos 1º, ponto 1; 3º, b; 12 e 28 reforçam os ideais de soberania:

Art. 1º.

1. Os Estados americanos consagram nesta Carta a organização internacional que vêm desenvolvendo para conseguir uma ordem de paz e justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. A Organização dos Estados Americanos não tem mais faculdades que aquelas expressamente conferidas por esta Carta, nenhuma de cujas disposições a autoriza a intervir em assuntos da jurisdição interna dos Estados-membros.

Art. 3º. Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios:

b) a ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade jurídica e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;

Art. 12. Os direitos fundamentais dos Estados não podem ser restringidos de maneira alguma.

Art. 28. Toda a agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a independência política de um Estado Americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados Americanos.

⁴⁵⁶ Carta das Nações Unidas. In: SEITENFUS, Ricardo (org.). Legislação Internacional. Barueri, São Paulo: Manole: 2004.

⁴⁵⁷ SEITENFUS, Ricardo (org.). Legislação Internacional. Barueri, São Paulo: Manole: 2004.

A Carta Atualizada da Organização dos Estados Americanos estabelece, quanto aos direitos e deveres fundamentais de seus membros, o princípio da igualdade jurídica, no objetivo de suplantar eventual força econômica, política, militar, ou outra qualquer, apresentada por determinado membro. Tal princípio encontra-se estabelecida no artigo 10:

Art. 10. Os Estados são juridicamente iguais, desfrutam de iguais direitos e de igual capacidade para exercê-los, e têm deveres iguais. Os direitos de cada um não dependem do poder de que dispõe para assegurar o seu exercício, mas sim do simples fato da sua existência como personalidade jurídica internacional.

Importante salientar que nas regras citadas acima, a personalidade jurídica do Estado era exclusiva, ou seja, o ente estatal era o único com possibilidade jurídica de se fazer representar internacionalmente - na atualidade, as organizações internacionais⁴⁵⁸ assemelham-se, em status jurídico, aos Estados. A escolha desses textos jurídicos demonstram a preocupação da comunidade internacional do pós-guerra, em estabelecer princípios jurídicos capazes de conceber noções de paz e de primazia da soberania estatal, à partir de um contexto peculiar. Observa-se que tais documentos estão, ainda, em plena validade, todavia, percebeu-se distância entre os ideais por eles estabelecidos e a realidade internacional.

Mesmo assim, no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, a ênfase especial à questão da soberania foi ressaltada pelos seus membros. O direito soberano e exclusivo sobre a conservação e utilização dos recursos naturais, autonomia na condução das políticas de desenvolvimento das respectivas regiões amazônicas de cada Membro e a consagração do interesse regional frente às pretensões externas sobre a Amazônia formaram a base de sustentação do TCA. A idéia de manter a soberania da região, aliás, foi um dos motivos da criação do Tratado.

Sublinha-se que a ênfase na soberania dos países membros da OTCA sobre a região está presente na imensa maioria dos textos e documentos emanados da Organização. Na IX Reunião de Ministros de Relações Exteriores da OTCA, realizada em 25 de novembro de 2005, por exemplo, ressaltou-se a “importância de

⁴⁵⁸ Organizações Internacionais são entidades criadas pelos Estados, diferentemente das Ongs (Organizações não-governamentais) que são instituídas espontaneamente pelas forças da sociedade civil.

reafirmar” o dever dos Signatários “de garantir o desenvolvimento harmônico da região mediante o exercício da soberania” dos povos amazônicos⁴⁵⁹.

Em outra ocasião, na VIII Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Estados Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), realizada em Manaus, no dia 14 de setembro de 2004, Celso Amorim, Ministro das Relações Exteriores do Brasil, ao referir-se à soberania dos signatários da OTCA proclamou que a “Amazônia é nossa”, sublinhando que os membros da Organização são os “guardiões soberanos de um bem que é de toda a Humanidade”, mas que a “segurança da Amazônia deve ser prioridade para os países da região”. Declarou também que o “tema principal do tratado é a afirmação da responsabilidade soberana dos nossos países com relação ao desenvolvimento harmônico da Amazônia⁴⁶⁰”. Tal postura revelou abertamente a preocupação dos governos daquele espaço territorial sobre suas respectivas bases geográficas.

Finalmente, após a exposição do conjunto de fatos supra-citados, questiona-se: os governos possuem ciência da preocupante situação da região amazônica? Se possuem, realizaram medidas mais contundentes para enfrentar ou, ao menos, posicionaram-se de modo mais incisivo frente a tais fatos? Dentro dos limites da pesquisa, pode-se dizer que a resposta foi afirmativa. A seguir serão retratados três exemplos de atitudes governamentais de países amazônicos sobre a região. O primeiro exemplo refere-se à (I) Aliança Estratégica Brasil-Venezuela, o segundo diz respeito à visita de uma (II) comissão de militares brasileiros ao Vietnã, com objetivo de trocar informações e ampliar o conhecimento acerca da Doutrina da Resistência e o último exemplo aborda a recente (III) Política de Defesa Nacional brasileira, que deu especial destaque para a Amazônia Legal.

⁴⁵⁹ IX Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica”. Ata. Iquitos, Peru, 25 de Novembro de 2005. Disponível em: <http://www.otca.org.br/br/institucional/index.php?id=1306>. Acessado entre julho e setembro de 2006.

⁴⁶⁰ Países discutem segurança amazônica. Gazeta Mercantil. Matéria publicada em 15 de setembro de 2004. Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=150189>. Acessado entre julho e setembro de 2006.

2.3.7 Reação amazônica (?)

(I) Aliança Estratégica Brasil-Venezuela. Os presidentes da Venezuela e do Brasil encontraram-se na capital da Venezuela, Caracas, nos dias 13 e 14 e fevereiro de 2005. No encontro discutiram os aspectos mais importantes do cenário regional e internacional, dando particular atenção às relações bilaterais. Brasil e Venezuela decidiram formar uma aliança estratégica, com o desígnio de unir esforços e consolidar a integração da região. O item 4 da Aliança Brasil-Venezuela, ressaltou

A Amazônica é uma região de extraordinária riqueza, compartilhada pelos países da América do Sul, que tem o dever de desenvolvê-la economicamente, de forma soberana e sustentável, em estreita cooperação nos âmbitos bilateral, regional, incluindo a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica⁴⁶¹.

No item seis, a Aliança propôs que o Brasil e a Venezuela consideram necessários, para um sistema político multipolar “mais democrático, pacífico e justo”, o predomínio do “respeito ao direito internacional, ao princípio da não-intervenção e a afirmação plena da soberania⁴⁶²”. O nono item da Aliança explicitou que

9. A existência de relações internacionais assimétricas nos âmbitos político, econômico, militar e cultural, é fonte de desigualdades que afetam a soberania e o interesse das grandes maiorias de nosso continente. Um novo, justo e mais equilibrado sistema nas relações internacionais resulta imperativo para a manutenção da estabilidade mundial, o respeito à soberania das nações, o verdadeiro florescimento da democracia, começando pelos organismos multilaterais e a paz sustentada na autodeterminação dos povos e das nações⁴⁶³.

⁴⁶¹ “4. La Amazonia es una región de extraordinaria riqueza, compartida por los países de América del Sur, que tienen el deber de desarrollarla económicamente, de forma soberana y sostenible, en estrecha cooperación en los ámbitos bilateral, regional, incluyendo la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica (OTCA)”. Comunicado Conjunto. Alianza Estratégica Venezuela – Brasil. Disponível em: <http://www.mre.gov.ve/Noticias/A2005/Lula-Visita/ComunicadoConjunto.htm>. 14 de fevereiro de 2005. Acessado em 14 de julho de 2006.

⁴⁶² “6. (...) plena participación en un sistema político multipolar, mas democrático, pacífico y justo, en el que prevalezca el respeto al derecho internacional, al principio de la no intervención y la afirmación plena de la soberanía”. Comunicado Conjunto. Alianza Estratégica Venezuela – Brasil. Disponível em: <http://www.mre.gov.ve/Noticias/A2005/Lula-Visita/ComunicadoConjunto.htm>. 14 de fevereiro de 2005. Acessado em 14 de julho de 2006.

⁴⁶³ “9. La existencia de relaciones internacionales asimétricas en los ámbitos político, económico, militar y cultural, es fuente de desigualdades que afectan la soberanía y el interés de las grandes mayorías en nuestro continente. Un nuevo, justo y más equilibrado sistema en las relaciones internacionales resulta imperativo para el mantenimiento de la estabilidad mundial, el respeto a la soberanía de las naciones, el verdadero florecimiento de la democracia, comenzando por los organismos multilaterales y la paz sustentada en la autodeterminación de los pueblos y de las naciones”. Comunicado Conjunto. Alianza Estratégica Venezuela – Brasil. Disponível em: <http://www.mre.gov.ve/Noticias/A2005/Lula-Visita/ComunicadoConjunto.htm>. 14 de fevereiro de 2005. Acessado em 14 de julho de 2006.

Necessário salientar também que em dezembro de 2005 a Venezuela firmou um acordo com a Rússia para a compra de 110.000 fuzis kalishnikov, 33 helicópteros de assalto, ataque e transporte pesado, 50 caça bombardeiros entre outros armamentos. Além disso, uma firma de armas russa licenciou para a Venezuela a produção de 25 mil fuzis AK-103 por ano⁴⁶⁴. Pode-se questionar se tais aquisições por parte da Venezuela estão inseridas no contexto daquela Aliança bilateral. A probabilidade de ser afirmativa a resposta é alta.

Observou-se que a coligação Brasil-Venezuela foi subscrita em fevereiro de 2005. A assinatura do acordo com a Rússia para a aquisição de material bélico e a instalação das duas fábricas de fuzis ocorreu dez meses após, em dezembro. A compra pela Venezuela do armamento bélico não gerou maiores cautelas, especialmente por parte do Pentágono, pois o governo venezuelano posiciona-se claramente contra o governo dos EUA. Todavia, acredita-se que o contrário ocorreria caso fosse o Brasil a ter efetivado tais acordos. Ademais, a Política de Defesa Nacional brasileira, do ano de 2005, concebeu a ampliação da cooperação com os países vizinhos, com o objetivo de defender as riquezas naturais e o meio ambiente, conforme será exposto no item III, abaixo.

(II) Doutrina da Resistência. O Estado-Maior do Exército enviou, no final de 2004, uma comitiva militar ao Vietnã, aceitando uma proposta do Comando de Operações Terrestres (COTER) brasileiro. Os objetivos da visita consistiram em uma aproximação com as Forças Armadas daquele País para viabilizar, em um futuro próximo, “intercâmbios sobre a Doutrina da Resistência nos níveis estratégico, tático e operacional⁴⁶⁵”. Foram visitadas as cidades de “Hanói, Haiprug, Ho Chi Min – antiga Saigon – e a província de Cúchi, que abriga 250 km de túneis construídos na Guerra do Vietnã⁴⁶⁶”.

Segundo o General Cláudio Barbosa Figueiredo, chefe do Comando Militar da Amazônia, o intercâmbio foi importante porque o Brasil irá enfrentar ações como aquelas que se sucederam no Vietnã e no Iraque, na região amazônica. A Estratégia

⁴⁶⁴ GALL, Norman. O grande tour de Hugo Chávez. Jornal O Estado de São Paulo, 08 de outubro de 2006, apud Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe.asp?ID_RESENHA=270276&Im_prime=on. Acessado em: 15 de julho de 2006.

⁴⁶⁵ Noticiário do Exército. Brasília-DF, 4ª feira, 13 de outubro de 2004 - Ano XLVIII - Nº 10.178. Disponível em: <http://www.exercito.gov.br/NE/2004/10/10178/10178.pdf>. Acessado em 29 de março de 2006.

⁴⁶⁶ Ibid.

ou doutrina da Resistência, que não difere da guerra de guerrilhas, será um recurso que o Exército adotará ante uma possível confrontação com um país ou grupo de países com potencial econômico-bélico maior do que o do Brasil⁴⁶⁷.

De acordo com o General Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, por razões históricas a pressão na região sul (Colônia de Sacramento, problemas de navegação do Rio do Prata, por exemplo) tomou a atenção das forças armadas por muitos anos. Entretanto, devido ao clima de paz na região, há 15 ou 20 anos deu-se início a uma tendência de inverter o pólo de atenção. A nova orientação do Estado Maior do Exército é “diminuir os efetivos militares no Rio de Janeiro (...) e levá-los para a Amazônia”. Atualmente, a “prioridade do Exército e das Forças Armadas é a Amazônia”. A Força Aérea, por exemplo, está implantando bases na região, a Marinha, igualmente, “vem aumentando o seu efetivo militar na Amazônia Ocidental, com sede em Manaus. Ou seja, as três Forças sabem que problemas futuros do Brasil estarão na Amazônia⁴⁶⁸”.

Aliás, esse é um pensamento generalizado nos altos postos de inteligência das Forças Armadas brasileiras, conforme, relatou Rex Nazaré Alves, assessor especial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, “imaginar que o Brasil, em nome dos mais altruísticos interesses da humanidade, não vai sofrer firmes pressões [na Amazônia] é, no mínimo, uma ingenuidade estratégica⁴⁶⁹”.

(III) Política de Defesa Nacional. O Decreto nº 5.484 de 30 de junho de 2005 ampliou e consolidou o primeiro esboço de Política de Defesa Nacional (PDN) elaborada pelo governo Fernando Henrique Cardoso instituída no ano de 1996⁴⁷⁰.

⁴⁶⁷ JAKOBSKIND, Mário Augusto. Cochilos e preconceitos na cobertura da mídia. Matéria publicada no sítio Observatório da Imprensa. Ano 11 - Nº 313 – 25 de janeiro de 2005. Disponível em: <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=313JDB003>. Acessado em 29 de março de 2006.

⁴⁶⁸ JAKOBSKIND, op. cit.

⁴⁶⁹ ALVES, Rex Nazaré. Indústria de Defesa: Uma Proposta para Reflexão, apud, PINTO, J.R. de Almeida (et. al.). As Forças Armadas e o desenvolvimento científico e tecnológico do País. Pensamento brasileiro sobre defesa e segurança; v.3 - Brasília : Ministério da Defesa, Secretaria de Estudos e de Cooperação, 2004, p. 134. Rex Nazaré Alves: Professor concursado do Instituto Militar de Engenharia e assessor especial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

⁴⁷⁰ A PDN de 1996 teve o objetivo de substituir o binômio “segurança e desenvolvimento” vigente desde a fase do governo autoritário (1964-1985). O binômio “segurança e desenvolvimento” foi um conceito ideológico elaborado pela Escola Superior de Guerra (ESG). Caracterizava-se pela convivência entre uma política de tendência liberalizante e a atuação dos órgãos de segurança implantados após o golpe de 1964. Arquivo Nacional. Presidente Ernesto Geisel. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/memoria/crapp_site/presidente.asp?rqID=30. Acessado em 10 de julho de 2006. Para uma abordagem crítica ver: REGO, João. O regime autoritário de 1964. Breve

Voltada preponderantemente para ameaças externas e visando o envolvimento militar e civil na área da defesa, em todas as esferas do Poder Nacional, pode-se alegar que o Decreto nº 5.484 de 2005 deu ênfase à questão amazônica⁴⁷¹. Em sua introdução esse comando legal relata que “após um longo período sem que o Brasil participe de conflitos que afetem diretamente o território nacional, a percepção das ameaças está desvanecida para muitos brasileiros”. Todavia, ressalta ser “imprudente imaginar que um país com o potencial do Brasil não tenha disputas ou antagonismos ao buscar alcançar seus legítimos interesses⁴⁷²”.

A norma reconheceu que o mundo “vive desafios mais complexos do que os enfrentados durante o período passado de confrontação ideológica bipolar”. A redução do “grau de previsibilidade das relações internacionais⁴⁷³”, tornou “elevado o [seu] grau de incerteza⁴⁷⁴”. A constituição de uma ordem internacional “baseada na unipolaridade no campo militar associada às assimetrias de poder produz tensões e instabilidades indesejáveis para a paz⁴⁷⁵”. Embora seja “pouco provável um conflito generalizado entre Estados”, revigorou-se no mundo “conflitos de caráter étnico e religioso, a exacerbação de nacionalismos e a fragmentação de Estados, com um vigor que ameaça a ordem mundial”. Além disso, o Decreto reconhece a intensificação de conflitos por recursos naturais no planeta, e assegura que durante o século XXI

poderão ser intensificadas disputas por áreas marítimas, pelo domínio aeroespacial e por fontes de água doce e de energia, cada vez mais escassas. Tais questões poderão levar a ingerências em assuntos internos, configurando quadros de conflito⁴⁷⁶.

No item 2.4, o Decreto 5.484 de 2005 afirma, que a “questão ambiental permanece como uma das preocupações da humanidade. Países detentores de grande biodiversidade, enormes reservas de recursos naturais e imensas áreas para serem incorporadas ao sistema produtivo podem tornar-se objeto de interesse internacional”. O diploma legal assegura que em “virtude da importância estratégica

resenha. Disponível em: www.torturanuncamais.org.br/mtnm_his/his_golpe64/his_golpe_jr1.htm - 39k. João Rego: cientista político e psicanalista.

⁴⁷¹ O termo “Amazônia” aparece nove vezes no texto legal.

⁴⁷² Política de Defesa Nacional. Decreto Nº 5.484, de 30 de Junho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm. Acessado em 15 de dezembro de 2006.

⁴⁷³ Seção secundária 2.1 do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005. In: Política de Defesa Nacional. Decreto Nº 5.484, de 30 de Junho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm. 15 de dezembro de 2006.

⁴⁷⁴ Itens 6.8 e 3.5 do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005, *ibid*.

⁴⁷⁵ Item 2.3 do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005, *ibid*.

⁴⁷⁶ Item 2.1 do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005, *ibid*.

e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional⁴⁷⁷. Portanto, um planejamento de Defesa deve incluir

4.3 (...) todas as regiões e, em particular, as áreas vitais onde se encontra maior concentração de poder político e econômico. Complementarmente, prioriza a Amazônia e o Atlântico Sul pela riqueza de recursos e vulnerabilidade de acesso pelas fronteiras terrestre e marítima.

Ademais,

4.4 A Amazônia brasileira, com seu grande potencial de riquezas minerais e de biodiversidade, é foco da atenção internacional. A garantia da presença do Estado e a vivificação da faixa de fronteira são dificultadas pela baixa densidade demográfica e pelas longas distâncias, associadas à precariedade do sistema de transportes terrestre, o que condiciona o uso das hidrovias e do transporte aéreo como principais alternativas de acesso. Estas características facilitam a prática de ilícitos transnacionais e crimes conexos, além de possibilitar a presença de grupos com objetivos contrários aos interesses nacionais.

A vivificação, política indigenista adequada, a exploração sustentável dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente são aspectos essenciais para o desenvolvimento e a integração da região. O adensamento da presença do Estado, e em particular das Forças Armadas, ao longo das nossas fronteiras, é condição necessária para [sic] conquista dos objetivos de estabilização e desenvolvimento integrado da Amazônia.

Nessa conjuntura o Decreto reconhece a gradual ampliação do conceito de segurança, “abrangendo os campos político, militar, econômico, social, ambiental e outros⁴⁷⁸”. A regra assegura explicitamente que, para contrapor-se “às ameaças à Amazônia é imprescindível executar uma série de ações estratégicas voltadas para o fortalecimento da presença militar, efetiva ação do Estado no desenvolvimento sócio-econômico” além da “ampliação da cooperação com os países vizinhos, visando à defesa das riquezas naturais e do meio ambiente⁴⁷⁹”. Além disso, propõe “intensificar o intercâmbio das Forças Armadas entre si e com as universidades e instituições de pesquisa e indústrias, nas áreas de interesse de defesa⁴⁸⁰”.

Um dos propósitos da Política de Defesa Nacional é “conscientizar todos os segmentos da sociedade brasileira de que a defesa da Nação é um dever de todos os brasileiros”. O texto legal também adverte que o “desenvolvimento de mentalidade de defesa no seio da sociedade brasileira é fundamental para

⁴⁷⁷ Item 6.12 do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005. *ibid.*

⁴⁷⁸ Política de Defesa Nacional. Decreto Nº 5.484, de 30 de Junho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm. 15 de dezembro de 2006.

⁴⁷⁹ Item 6.13 do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005. In: Política de Defesa Nacional. Decreto Nº 5.484, de 30 de Junho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm. 15 de dezembro de 2006.

⁴⁸⁰ Item 7. XVIII do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005, *ibid.*

sensibilizá-la acerca da importância das questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País⁴⁸¹”.

O Decreto 5.484 de 2005 ressalta que a prevalência do multilateralismo e o “fortalecimento dos princípios consagrados pelo direito internacional como a soberania, a não-intervenção e a igualdade entre os Estados, são promotores de um mundo mais estável, voltado para o desenvolvimento e bem-estar da humanidade⁴⁸²”. No entanto, conforme procurou demonstrar-se na pesquisa, tais princípios estão sendo rapidamente alterados de suas configurações originais.

Diante das atuais circunstâncias presentes no contexto internacional apresentadas nesse trabalho, percebe-se que a OTCA talvez possa assumir, nos próximos anos, grande importância como articuladora e fomentadora de ações na área política, militar, econômica e social. A OTCA, assim como o Acordo Brasil-Venezuela, envolvem e atuam em uma grande variedade de temas, desde a área econômica até a cooperação militar, passando por empreendimentos conjuntos em matéria de energia e a construção de rodovias e pontes⁴⁸³. Essas atitudes podem representar um passo fundamental para a gênese de um novo eixo geopolítico no continente. A concertação de interesses entre os membros da OTCA (ou da maioria deles), pode, decididamente, dissuadir interesses escusos sobre a região.

2.3.8 Intervenção Ecológica. Mais uma teoria de conspiração?

Poderia ser questionado se o tema Intervenção Ecológica não estaria no rol daquelas teorias de conspiração, largamente conhecidas e disseminadas pela Internet. Para dissolver essa possibilidade, ressaltam-se três diferenças entre a questão da Intervenção Ecológica aqui estudada e as teorias de conspiração usuais. Primeiramente, não se pode alegar a deu favor que as provas ou indícios foram

⁴⁸¹ Item 6.20 Política de Defesa Nacional. Decreto Nº 5.484, *ibid*.

⁴⁸² Item 2.3 do Decreto 5.484 de 30 de junho de 2005. In: Política de Defesa Nacional. Decreto Nº 5.484, de 30 de Junho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm. Acessado em 15 de dezembro de 2006. O item 4.12, reforça o dispositivo 2.3 ao asseverar que: “O Brasil atua na comunidade internacional respeitando os princípios constitucionais de autodeterminação, não-intervenção e igualdade entre os Estados. Nessas condições, sob a égide de organismos multilaterais, participa de operações de paz, visando a contribuir para a paz e a segurança internacionais”. *Ibid*.

⁴⁸³ Uma parcela da amplitude desses interesses foi demonstrada na seção 1.4 O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), sub-seção 1.4.4. Órgãos Especiais do TCA, item (VI) Comissões Especiais.

suprimidos por determinadas autoridades, uma vez que os mesmos são, em grande parte, simplesmente ignoradas, resultado do modo compartimentalizado de pensar da cultura ocidental.

Em segundo lugar, as inúmeras teorias de conspiração não são fundamentadas em afirmações de atores internacionais conhecidos e respeitados que abertamente expõe suas opiniões. Aquelas se fundamentam em testemunhas que alegam determinados elementos que integram o corpo geral de uma teoria, não percebendo e não possibilitando a contextualização, ou seja, a importância que cada indício em particular possui em relação com o todo. Finalmente, a pesquisa sustenta-se em fatos históricos, informações da mídia, documentos de governo (CIA, NCI, forças armadas, ONU) e estudos realizados por especialistas.

Conclusões

As conclusões serão apresentadas em três etapas, cada uma conterá os itens avaliados como os mais significativos da pesquisa. Acredita-se que a escolha dessa modalidade venha a facilitar a compreensão dos resultados obtidos. Na etapa I, serão abordadas as conclusões referentes ao Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), incluindo considerações a respeito da problemática que abrange seus limites geográficos. O desenvolvimento dos interesses externos sobre a região e, finalmente, a apresentação do que foi considerado como o mais expressivo em relação ao assunto intervenção e suas possíveis relações com os Signatários da OTCA, serão concluídos na etapa II e III, respectivamente.

Etapa I – As conclusões sobre o Tratado de Cooperação Amazônica foram as seguintes:

- As dificuldades e os posicionamentos contrários à assinatura do TCA, não corresponderam ao período de assinatura do mesmo, pois desde o momento de sua apresentação oficial, ocorrida em 05 de novembro de 1976, até a sua aprovação, em 17 de maio de 1978, sucederam-se apenas 19 meses. Mas, assim como pode ser adotada a alegação de que o rápido processo de elaboração do Tratado poderia demonstrar que os interesses econômicos e geopolíticos dos Membros, em torno do TCA, mereceram destaque em sua efetivação, também não se pode negar que as dificuldades culturais, diplomáticas e políticas enfrentadas naquele pequeno espaço de tempo foram significativas e a superação das mesmas demonstrou a capacidade de concertação entre os Membros;

- O TCA enfatizou os Princípios da Soberania e da Competência Exclusiva, ressaltando o direito soberano sobre a utilização e conservação dos recursos naturais e da autonomia na condução das políticas de desenvolvimento das regiões amazônicas de cada Signatário. O estabelecimento desse conjunto de regras foi significativo ao ponto de eliminar um possível envolvimento da Guiana Francesa como membro do Tratado. Fato que representou a consagração dos interesses regionais frente às pretensões externas;

- A opção pela cooperação entre os signatários suplantou os anseios de integração física e comercial da Bacia Amazônica propostos pelo governo brasileiro, em um primeiro momento;

- O TCA foi um dos primeiros documentos jurídicos internacionais a adotar como regra o desenvolvimento sustentável, tendo por fundamento as características regionais dos países Membros;

- Entre as características marcantes do TCA, destacou-se sua capacidade de enfrentar temas controversos, prever determinadas tensões e tentar equacioná-las. Ademais, tais dificuldades e tensões, ao invés de enfraquecer o Tratado, o situou como um instrumento jurídico marcante de sua época;

- O Tratado não facilitou o diálogo entre os membros em relação às históricas disputas territoriais situadas nas áreas de fronteira. Nesse sentido postulou-se que uma possível crise abrangendo os Estados Membros poderia ser fatal para a sobrevivência do TCA, justamente devido à falta de precisão dos dados geográficos dos respectivos territórios amazônicos dos membros. Essa possível crise seria reforçada pelo Princípio da Salvaguarda Territorial (art. XIX do TCA). A regra da Salvaguarda Territorial ao mesmo tempo em que constituiu um dos fatores necessários para a assinatura do Tratado, também pode representar um forte ponto de discordância, caso conflitos envolvendo limites fronteiriços sobrevenham;

Etapa II – As conclusões envolvendo o desenvolvimento dos diversos interesses externos sobre a região amazônica foram as seguintes:

- Nos períodos em que a região esteve sob o controle Espanhol, Português, e mesmo sob domínio brasileiro, não diminuíram as pressões sobre aquele espaço territorial. Ao contrário, projetos como da Hiléia, Projeto Hudson, efetivação da compra de terras por estrangeiros, formação da opinião internacional sobre a região por meio das declarações de diversos líderes mundiais, além da presença militar norte-americana, através do Southcom e a efetivação de um novo ciclo de ações militares pela ONU e de sua relação com a elaboração e venda dos conceitos de “estados delinqüentes” e “segurança ambiental” evidenciam a rápida militarização da questão ambiental/recursos naturais em nível mundial, com reflexos diretos sobre a região amazônica;

- O processo de globalização da economia e correspondente aumento na demanda por recursos naturais deram destaque mundial para a região amazônica. Os inúmeros interesses em torno das riquezas incalculáveis em biodiversidade,

recursos minerais e de água, vem se intensificando desde o século XVII. Nesse sentido, a pesquisa demonstrou que a existência de interesses internacionais pela região amazônica - com ênfase na área brasileira - nasceu naquele período e se estabeleceu como processo histórico a partir de então;

- O governo norte-americano acolheu a questão ambiental/recursos naturais como assunto de Estado. A partir de então diversos órgãos governamentais daquele país fortaleceram seus interesses e preocupações com a problemática ambiental/recursos naturais, identificando-a como fator gerador de conflitos e instabilidades. Por esse motivo, o assunto tornou-se vinculado à área da segurança de Estado. Logo, entre os principais mecanismos constituídos para tratar do assunto, destacou-se o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental Estratégico (Strategic Environmental Research and Development Program - SERDP). Esse plano congrega o Exército (Army), Marinha (Navy) e Aeronáutica (Air Force); Departamento de Defesa (Defense Department); Departamento de Energia (Energy Department) entre outros trinta órgãos governamentais ligados diretamente ao SERDP, entre outros órgãos de governo com a incumbência de estudar e atuar sobre o assunto;

- Um novo ciclo de operações militares iniciou-se tendo por foco a questão ambiental/recursos naturais. Igualmente, percebeu-se que conceitos como “Estado Delinquente” (Rogue States) e “Segurança Ambiental” (Environmental Security) tendem a fazer parte do vocabulário militar. Nesse contexto, o tema Segurança Ambiental tornou-se o mais sofisticado resultado do diálogo de segurança, sobrepondo-se ao conceito da segurança humana. Em consequência os países membros do Conselho de Segurança da ONU estão desenvolvendo rapidamente doutrinas, equipamentos, treinamentos e publicações para vender tais conceitos, com auxílio direto da inteligência dos EUA. Uma doutrina envolvendo ações militares sobre questões ambientais tende a ser desenvolvida pela ONU (devido a capacidade desse órgão gerar legitimação, quando conveniente). Nessa conjuntura, a noção de soberania nacional deverá sofrer drásticas alterações nas próximas décadas, no sentido de relativizá-la ainda mais.

Etapa III – As conclusões acerca da intervenção são:

- Diversas entidades e grupos de especialistas consideram as crises envolvendo recursos naturais como as principais responsáveis pela incidência de conflitos entre nações nas próximas décadas. O ápice desse processo está na

consolidação da intervenção com objetivos que, oficialmente, pretendem defender os direitos humanos e o meio ambiente;

- A implementação de intervenções pela ONU é uma tendência que aumenta a cada ano. Os números dessa modalidade de atuação, no campo internacional, chancelam essa afirmativa. Entre 1946 e 1989, foram adotadas 646 resoluções interventivas, uma média de 15 ao ano. Durante os anos 1990, o número dessas atividades cresceu para 64 anualmente. Na América Latina, intervenções realizadas pelos EUA seguem a mesma regra. Entre 1775 e 1975, foram efetivadas 70 operações militares. Mas somente entre 1975 e 2001 a quantidade aumentou para 160 e de 1989 a 2001 realizaram-se 100 operações militares na região;

- O auxílio norte-americano nesse processo de construção e implementação de intervenções é fundamental. Como maior potência militar do planeta, aquele país promove as iniciativas de intervenção, fornecendo a maior parte dos homens, equipamentos e recursos financeiros e orçamentários, elementos necessários para que tais atividades sejam realizadas. Constatou-se, igualmente, a existência de suporte material para apoiar o uso da força na região amazônica, caso tal medida seja implementada, mediante a presença do Southcom;

- A globalização econômica (e seus efeitos na mudança das relações de poder) e a adoção de diretrizes, como a da Intervenção Ecológica por entidades com legitimidade mundial, necessitam de maior reflexão pela comunidade internacional. Em especial, por parte daqueles países que se encontram na periferia das relações de poder global e que, possivelmente, serão os maiores atingidos pela implementação de tais diretrizes;

- O rápido desenvolvimento da noção de intervenção, do campo dos direitos humanos para o âmbito da proteção ecológica/ambiental encontrou na ONU seu campo de desenvolvimento. A Comissão Internacional de Intervenção e Soberania Estatal (International Commission on Intervention and State Sovereignty - ICISS), formada no ano de 2000, foi um dos principais exemplos utilizados na pesquisa para apresentar a dimensão que o assunto alcançou em nível internacional;

- Embora a autoridade dos países Membros sobre suas áreas amazônicas seja um fato geográfico e político, está sendo contestada. Os signatários do TCA possuem em seus territórios amazônicos grande parte de suas riquezas. O desenvolvimento desses países e a inserção dos mesmos no mundo globalizado

depende da região e das formas de utilização da floresta e de suas possibilidades, tanto das possibilidades conhecidas, como, e principalmente, das desconhecidas;

- A elaboração de um possível Direito de Intervenção Ecológica pela Organização das Nações Unidas (ONU) deve ser analisada com prudência por parte das esferas governamentais, acadêmicas e da sociedade civil organizada dos países que fazem parte do Tratado de Cooperação Amazônica. Ao questionar a construção da Intervenção no campo ecológico foi constatado que a mesma pode representar um sofisticado artifício que teria por desígnio legitimar a apropriação dos recursos naturais da região Amazônica, servindo-se, para tanto, de um discurso de preocupação ambiental e proteção dos direitos humanos;

- Embora sejam inúmeras as pressões sobre a região amazônica, importantes medidas já estão em andamento, conforme constatou-se na efetivação da Aliança Estratégica Brasil-Venezuela; da visita da comissão de militares brasileiros ao Vietnã, com objetivo de trocar informações e ampliar o conhecimento acerca da Doutrina da Resistência e da recente Política de Defesa Nacional brasileira. Todas essas medidas possuem como foco a região Amazônica;

Diante das circunstâncias apresentadas nesse trabalho, sustenta-se que a OTCA talvez possa assumir, nos próximos anos, grande importância como articuladora e fomentadora de ações na área política, militar, econômica e social. A OTCA e acordos bilaterais (como a Aliança Brasil-Venezuela), podem ampliar, envolver e atuar em uma grande variedade de temas, desde a área econômica até a cooperação militar, passando por empreendimentos conjuntos em matéria de energia e infra-estrutura. Crê-se que a concertação de interesses entre os membros da OTCA (ou da maioria deles), pode, decididamente, dissuadir e ou amenizar interesses escusos sobre a região. Essas atitudes também podem representar um passo fundamental para a gênese de um novo eixo geopolítico no continente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a) Obras

ANDRADE, João Walter de. Planos de Desenvolvimento: SUDAM. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. *A problemática da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

Acordo SUDAM/PNUD. *Cenários Sociais para a Amazônia Legal - 2000/2010*. Belém: Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia, 2001.

Amazonia Sin Mitos. Washington D.C.: Banco Interamericano de Desarrollo (BID), Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD), Tratado de Cooperación Amazónica (TCA), 1992.

BACHETET, Michel. *Ingerência Ecológica: direito ambiental em questão*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado de Cooperacion Amazonica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002.

Blurring the Lines: Trends in U.S. Military programs with Latin America Washington: Center for International Policy, 2004.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10 ed. (revista e atualizada), 5ª tiragem. São Paulo: Malheiros editores, 1997.

BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (coord.). *O Direito Internacional no Terceiro Milênio: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel*. São Paulo: LTr, 1998.

BRZEZINSKI, Zbigniew. *EUA, URSS. O grande desafio*. Rio de Janeiro: Nórdica, 1986.

CABRAL, Bernardo; SETTI, Arnaldo A. *O Tratado de Cooperação Amazônica como instrumento institucional e legal para o gerenciamento de recursos hídricos da Bacia Amazônica*. Brasília: Senado Federal, 2001.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução. Newton Roberval Eicheberg. São Paulo: ed. Cultrix, 2000.

CHETERIAN, Vicken. *A briga dos grandes. China, Rússia e Estados Unidos disputam território, riquezas e influência política em uma área estratégica*. Cadernos Diplô. Edição Brasileira, fevereiro 2005, ano 6, N° 61.

CHOMSKY, Noam. *Contendo a democracia*. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2003.

Conservación y Uso de La Fauna Silvestre en Areas Protegidas de la Amazonia. Caracas: Secretaría Pro Tempore. Tratado de Cooperación Amazonica, Secretaria Pro Tempore. Caracas, Agosto 1999.

DINH, Nguyen Quoc et. al. *Direito Internacional Público*. 2ª ed. Tradução Vítor Marques Coelho. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2003.

DOCKHORN, Gilvan V. *Quando a ordem é Segurança e o Progresso é desenvolvimento: 1964-1974*. Porto Alegre: EDIPURS, 2002.

Eduardo Viola e Leila Costa Ferreira (org). *Incertezas de Sustentabilidade na Globalização*. São Paulo: UNICAMP, 1996.

EVA, Hugh; HUBER Otto. (ed). *Proposição Para Definição dos Limites Geográficos da Amazônia*. Síntese dos resultados de um seminário de consulta a peritos organizado pela Comissão Europeia em colaboração com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005.

GLENN, Jerome C.; GORDON, Theodore J. *Future International Environmental Security Issues and Potential Military Requirements over the Period of 2010 to 2025*. Georgia: U.S., Army Environmental Policy Institute; Washington, DC: American Council for the United Nations University, december 2001.

GOMES CANOTILHO, J. J.. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 4ª edição, Coimbra: Almedina, 2001.

JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. *Rio Branco e as fronteiras do Brasil: uma introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Brasília: Senado Federal, 1999.

KELSEN. Hans. *Teoria General del Derecho Y del Estado*. México: Editora Nacional, 1956.

LENTINI, Marco (et al). *Fatos Florestais da Amazônia 2005*. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2005.

LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. *A problemática da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

MELLO, Celso D. Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 15 ed. (ver. e aum.). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MORIN, Edgar. *Cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. RJ: Bertrand Brasil, 2004.

_____, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Lisboa: Instituto Piaget. 3ª ed. 2001.

OTCA: *Plano Estratégico 2002-2012*. Brasília: Secretaria Permanente, 2004.

PINTO COELHO, Pedro Motta. *Fronteiras da Amazônia – um espaço integrado*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1992.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 7 ed. rev. São Paulo: Saraiva, 1998.

RIBEIRO, Nelson. F. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005.

SCHOULTZ, Lars. *Estados Unidos: poder e submissão. Uma história da política norte-americana em relação à América Latina*. Tradução: Raul Fiker. Bauru, SP: EDUSC, 2000.

SEITENFUS, Ricardo. *Introdução ao Direito Internacional Público*. 2 ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____, Ricardo (org.). *Legislação Internacional*. Barueri, São Paulo: Manole: 2004.

_____, Ricardo. *Para uma nova política externa brasileira*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 1994.

STREK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan de. *Ciência política e teoria geral do estado*. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: livraria do advogado, 2001.

TAFNER, Paulo; REZENDE, Fernando (org). *BRASIL: O Estado de Uma Nação*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Ipea, 2005.

The Responsibility to Protect. Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, 2001.

TOURAINÉ, Alain. *Palavra e Sangue*. Campinas: EdUNICAMP, 1989.

Universidade Federal de Santa Maria. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. *Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses*: MDT / Universidade Federal de Santa Maria. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. – 6. ed. rev. e ampl. – Santa Maria: Ed. da UFSM, 2006.

VARELA, Marcelo Dias. *Direito Internacional Econômico Ambiental*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

VENTURA, Deisy. *Las asimetrías entre el Mercosur y la Unión Europea: Los desafíos de una asociación interregional*. Montevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung e.V, 2005.

b) Monografias e dissertações

ROCHA, Leonel Severo. *As dimensões de legitimação-dominação do discurso jurídico sobre o poder soberano*. (Dissertação de mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina. 1982.

c) Artigos em periódicos, capítulos de livros e anais de eventos

AMAYO ZEVALLOS, Enrique. Da Amazônia ao Pacífico cruzando os Andes. *Estudos Avançados*. Apr. 1993, vol.7, no.17.

ANDRADE, João Walter de. *Planos de Desenvolvimento: SUDAM*. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. *A problemática da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

BONILLA, Adrián. *Proceso político e intereses nacionales en el conflicto Ecuador-Perú*. Nueva Sociedad, n. 143, Mayo - Junio 1996.

CARRASCO, Juan Pablo. *El Tratado de Cooperación Amazónica*. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978.

GONÇALVES, José Botafogo; LYRIO, Mauricio Carvalho. *Aliança estratégica entre Brasil-Argentina*. Dossiê. Centro Brasileiro de Relações Internacionais. Vol. 2, ano 2, 2003.

KILCA, Marcelo. *A medida notificativa do artigo 867 do CPC frente o novo paradigma democrático e participativo de proteção ambiental*. I Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Directo e VI Seminário de Direito Ambiental. Porto Alegre: PUC – CITAD, 2004, CD-ROM.

KUCINSKI, Bernardo. *La Amazonia y la geopolítica del Brasil*. Nueva Sociedad, número 37, julio - agosto, 1978.

LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. *A participação do Ministério do Interior no desenvolvimento e na ocupação da Amazônia*. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. *A problemática da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

MELLO, Celso A. *Direito da ingerência*. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; FONSECA, José Roberto Franco da (coord.). *O Direito Internacional no Terceiro Milênio: estudos em homenagem ao professor Vicente Marotta Rangel*. São Paulo: LTr, 1998.

MENDES, Armando Dias. *A problemática da Amazônia: os investimentos privados e a política financeira do governo*. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. *A problemática da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

MERCADO-JARRÍN, Edgardo. Pacto Amazónico; Dominación o integración? Nueva Sociedad, número 37, julio-agosto, 1978.

MOMMA Adriana Missae. Desenvolvimento e Desenvolvimento sustentável: metamorfoses do conceito e a relação com a educação. In: COUTO; BRYAN; MOMMA (et al.) Conhecimento e Desenvolvimento Sustentável: dos problemas sociais aos fundamentos multidisciplinares. Covilhã, Portugal: UBI; Campinas, São Paulo: Unicamp, 2005.

POMONTI, Jean-Claude Novas cartas asiáticas. Cadernos Diplô. Trad.: Patrícia Andrade. Edição Brasileira, dezembro, ano 6, Nº 71, 2005.

PINTO, Lauro Alves. A participação das forças armadas na ocupação da Amazônia. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

SERAFICO, José; SERAFICO, Marcelo. A Zona Franca de Manaus e o capitalismo no Brasil. Estudos. Avançados, Aug. vol.19, nº. 54, 2005.

REIS, Arthur César Ferreira. *A Amazônia e os problemas da projeção internacional do Brasil*. Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

TOKATLIAN, Juan Gabriel. Potencialidades e Obstáculos Para a Integração Sul-Americana. Universidad De San Andrés, Argentina. Anais do I Seminário Internacional do Fórum Universitário Mercosul (FOMERCO): a relação Estados Unidos-América Latina na ordem mundial hoje: uma perspectiva sulamericana. / Organizador Ayrton Fausto. Brasília: FLACSO, 2006.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os direitos do homem e o meio ambiente. In: SYMONIDES, Janusz. Direitos Humanos: novas dimensões e desafios. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

VALENTE, Maury Gurgel. *A Amazônia brasileira e as outras Amazônias*. In: LIMA, Afonso Augusto de Albuquerque. A problemática da Amazônia. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1969.

YAHN FILHO, Armando Gallo. O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica e a questão hídrica na região. Ambient. soc., Jan./June, vol.8, nº.1, 2005.

c) *Artigos e matérias em meio eletrônico*

A heróica e desprezada batalha da borracha. Revista História Viva. Edição Nº 8 - junho de 2004. Disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/conteudo/materia/materia_22.html. Acessado em: 05 de outubro de 2006.

ABDALA, Vitor. Importação de óleo levou a déficit na balança comercial e à criação do Proálcool. 21 de abril de 2006. Disponível em: http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004.php?materia=262620&editoria=&q=1. Acessado em 16 de junho de 2006.

Alerta amazônica. Matéria publicada pelo Jornal espanhol EL PAIS em 20 de outubro de 2005. Disponível em: http://www.elpais.es/articulo/sociedad/Alerta/amazonica/elpporsoc/20051020elpepusoc_9/Tes/. Acessado em: 20 de outubro de 2005.

ALISCIONI, Claudio Mario. Marines en Paraguay: se reaviva el temor sobre los recursos naturales. Clarín Diario, Argentina, 25 de setembro de 2005. Disponível em: <http://www.clarin.com/diario/2005/09/25/el mundo/i-02601.htm>. Acessado em 02 de outubro de 2006.

Amazônia: pode ser um bom negócio? Universia, 20 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=10652>. Acessado em 23 de abril de 2006.

Amazônia: Terra cobiçada. Documentário feito pela Radiobras, 22 de fevereiro de 2005. Disponível em: http://www.radiobras.gov.br/especiais/amazoniaterracobicada/amazoniaterracobicada_capa.htm. Acessado em 04 de outubro de 2006.

Amorim ataca Lamy por proposta para a Amazônia. Jornal Estadão, 24 de fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/ciencia/noticias/2005/fev/24/5.htm>. Acessado em 25 de fevereiro de 2005.

AMORIM, Celso; REZENDE, Sergio; SILVA, Marina. A Amazônia não está à venda. Ministério das Relações Exteriores, 17 de outubro de 2006. Disponível em: http://www.mre.gov.br/portugues/politica_externa/discursos/discurso_detalle.asp?ID_DISCURSO=2946. Acessado em 18 de outubro de 2006.

Arquivo Nacional. Presidente Ernesto Geisel. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/memoria/crapp_site/presidente.asp?rqID=30. Acessado em 10 de julho de 2006.

AZZELINI, Darío. La privatización de la guerra. Semanário Brecha, Uruguai, 29 de abril de 2005. Disponível em: <http://www.rodelu.net/2005/semana17latinoam0031.html>. Acessado em 01 de novembro de 2006.

BANDEIRA. Luiz Alberto Moniz. 1964: A CIA e a técnica do golpe de Estado. In: Revista Espaço Acadêmico. Nº 34 – Março de 2004. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/034/34ebandeira.htm>. Acessado em: 05 de agosto de 2006.

BÉGUIN, Marie Anne Isler. Sobre o princípio da ingerência ambiental. Declaração Escrita, número DC/530228 PT.doc – PE 344.467. PE 344.467 Or. FR. P5_DCL(2004)0027. Disponível em: http://www.europarl.europa.eu/activitie/expert/writtenDecl.do?language=PT&YEAR_V AL=2004. Acessado em 07 de julho de 2006.

BENJAMIN, Paul. Green Wars: Making Environmental Degradation a National Security Issue Puts Peace and Security at Risk. Washington: Policy Analysis, 20 de abril de 2000, número 369, 25 p. Disponível em: <http://www.cato.org/pubs/pas/pa369.pdf>. Acessado em 14 de março de 2005 março de 2006.

Bertha Becker propõe uma revolução para salvar a Amazônia JC e-mail 3084, de 21 de Agosto de 2006. Jornal da Ciência, 22 de novembro de 2006. Disponível em: <http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=40064>. Acessado em: 22 de novembro de 2006.

Brasil ainda não conseguiu administrar a Amazônia, diz ex-primeira ministra da Noruega. Agência Brasil, 9 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.radiobras.gov.br/>. Acessado em: 03 de março de 2006.

Brasil e Paraguai se unem em Itaipu. Disponível em: <http://www.itaipu.gov.br/empre/histo.htm>. Acessado em 17 de junho de 2006.

BURGARDT, Lílian. Compra da Amazônia é sensacionalismo". Membro do MMA reclama da imprensa e afirma que caso não é tendência. Universia, 20 de abril de 2006. Disponível em: <http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?materia=10638>. Acessado em 23 de abril de 2006.

CAMACHO, Keite. Órgão dos EUA coordena estratégias político-militares para América do Sul. Agência Brasil, 18 de janeiro de 2006. Disponível em: http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004.php?materia=253254&q=1&editoria=. Acessado em: 12 de outubro de 2006.

CERVO, Amado Luiz. A Venezuela e seus vizinhos. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/ipri/Papers/Venezuela/Amado%20Cervo.doc>. Acessado em 06 de julho de 2006.

Chile oficializará sua reincorporação à Comunidade Andina na ONU. Matéria publicada em 13/09/2006. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/economia/ultnot/efe/2006/09/13/ult1767u75732.jhtm>. Acessado em 13 de setembro de 2006.

CHIVERS, C. J. Soviet Leftovers, Where Statecraft Is Stagecraft. The New York Times, 16 de novembro de 2005. Disponível em: <http://query.nytimes.com/search/query?query=Soviet+Leftovers%2C+Where+Statecr>

aft+Is+Stagecraft&date_select=full&srchst=nyt. Acessado em 16 de novembro de 2005.

CLOUD, David S. Panel Backs Base Closings but Criticizes Plan's Timing. New York Times, 10 de setembro de 2005. Disponível em: <http://select.nytimes.com/gst/abstract.html?res=F50715F938550C738DDDA00894DD404482>. Acessado em 10 de setembro de 2005.

Commission on Presidential Debates. Transcrição do debate realizado em 11 outubro de 2000. Disponível em: <http://www.debates.org/pages/trans2000b.html>. Acessado em 23 de julho de 2006.

COMPARATO, Fabio Conder. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigos Comentados. Comentário ao artigo 1. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/coment/01.htm>. Acessado em 06 de outubro de 2006.

Comunicado Conjunto. Alianza Estratégica Venezuela – Brasil. Disponível em: <http://www.mre.gov.ve/Noticias/A2005/Lula-Visita/ComunicadoConjunto.htm>. 14 de fevereiro de 2005. Acessado em 14 de julho de 2006.

COSTA, José Marcelino Monteiro da. Amazônia: crise atual e perspectivas. In: Encontro Regional de Tropicologia, 1, 1984, Caruaru. Anais, Recife: Massangana, 1986. p. 143-160. Disponível em: http://www.tropicologia.org.br/conferencia/1984amazonia_crise.html. Acessado em 16 de outubro de 2006.

Cronologia da OPEP. Cadernos Diplô. 26 de maio de 2006. Disponível em: <http://diplo.uol.com.br/2006-05,a1304>. Acessado 16 de julho de 2006.

DEAK, André; PAIVA, Bianca. Professor Moniz Bandeira diz que EUA têm "cinturão militar" em volta do Brasil. Da Agência Brasil, 18 de janeiro de 2006. Disponível em: http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004.php?materia=253250&q=1&editoria. Acessado em: 02 de outubro de 2006.

DEUTCH, John. The Environment on the Intelligence Agenda. Central of Intelligence Agency. Speeches and Testimony. DCI. Speech at the World Affairs Council in Los Angeles, California, 25 de julho de 1996. Disponível em: https://www.cia.gov/cia/public_affairs/speeches/1996/dci_speech_072596.html. Acessado em 17 de julho de 2006

FERREIRA, Rosenildo Gomes. Uma fortuna pela Amazônia. Matéria publicada em 19 de julho de 2006 pela revista Istoé Dinheiro. Disponível em (clipping): <http://www.funbio.org.br/publique/web/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=3927&sid=17>. Acessado em: 20 de agosto de 2006.

GALL, Norman. O grande tour de Hugo Chávez. Jornal O Estado de São Paulo, 08 de outubro de 2006, apud Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe.asp?ID_RESENHA=270276&Imprime=on. Acessado em: 15 de julho de 2006.

GANNON, John C. National Security in the Next Generation. Speeches and Testimony. The Academy of Senior Professionals at Eckerd College St. Petersburg, Florida, 27 de março de 2001. Disponível em: https://www.cia.gov/cia/public_affairs/speeches/2001/gannon_speech_03272001.htm. Acessado em: 17 de julho de 2006.

GERMÁNICO, Salgado Peñaherrera. El Grupo Andino De Hoy: Eslabon Hacia La Integracion de Sudamerica. Ecuador. Universidad Andina Simón Bolívar. 1995. p. 07-08. Disponível em: <http://www.comunidadandina.org/bda/docs/ECINT0001.pdf#search=%22crises%20grupo%20andino%201975%22>. Acessado em: 06 de julho de 2006.

Glossaty terms. Disponível em: <http://usmilitary.about.com/od/glossaryterms/g/l3712.htm>. Acessado em 05 de março de 2005.

Grilagem lidera as ameaças à região. Jornal do Senado. 14 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/jornal/noticia.asp?codEditoria=1127&dataEdicaoVer=20060814&dataEdicaoAtual=20060814&nomeEditoria=Amaz%F4nia>. Acessado em 15 de agosto de 2006.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Tratados Internacionais. Carta Capital. Artigo publicado em 03 de maio de 2006. Disponível em: http://agenciacartamaior.uol.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=2038. Acessado em 24 de agosto de 2006.

HABEL, Janette. Rumo à remilitarização? Tradução: Jô Amado. Cadernos Diplô. Edição 3, número 4, Janeiro 2002. Disponível em: <http://diplô.uol.com.br/2002-01,a199>. Acessado em 29 de outubro de 2006.

HENNESSY, Patrick. Miliband promotes plan to buy rainforests. Daily Telegraph, 01 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/news/main.jhtml?xml=/news/2006/10/01/namazon01.xml>. Acessado em 05 de novembro de 2006.

HILTON, Ronald. Brazil: Amazonia and Al Gore. World Association of Internacional Studies. Sanrford University, California, 27 de fevereiro, 2005. Disponível em: http://wais.stanford.edu/ztopics/week020105/brazil_050201_amazoniaal gore.htm. Acessado em 05 de março de 2005.

JAKOBSKIND, Mário Augusto. Cochilos e preconceitos na cobertura da mídia. Matéria publicada no sítio Observatório da Imprensa. Ano 11 - N° 313 – 25 de janeiro de 2005. Disponível em: <http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=313JDB003>. Acessado em 29 de março de 2006.

La Amazonia pierde una extensión similar a Galicia en un año. Matéria publicada em 20 de maio de 2005, no jornal El País. Disponível em: http://www.elpais.es/articulo/elpepisoc/20050520elpepisoc_3/Tes/La%20Amazonia%20pierde%20una%20extensi%F3n%20similar%20a%20Galicia%20en%20un%20a%20F1o. Acessado em 22 de maio de 2005.

LAFER, Celso. Argentina, Uruguai e as 'papeleras'. Jornal O Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalhe.asp?ID_RESENHA=255004. Acessado em 26 de agosto de 2006.

LESSA, Ivan. A salvação da Amazônia. 11 de outubro de 2006. BBCbrasil. Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2006/10/061011_ivanlessa_is.shtml. Acessado em: 13 de outubro de 2006.

MACHADO, Sheila. A voz dos EUA no Mercosul. Jornal do Brasil. Disponível em: <http://jbonline.terra.com.br/papel/internacional/2005/08/27/jorint20050827002.html>. Acessado em: 27 de outubro de 2006.

MAIO, Marcos Chor. A Unesco e o projeto de criação de um laboratório científico internacional na Amazônia. Estud. av., 2005, vol.19, no.53, p.115-130. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100008&lng=en&nrm=iso. Acessado em: 12 de agosto de 2006.

MAISONNAVE, Fabiano; TREVISAN, Cláudia. Subimperialismo retorna à cena. Matéria publicada em 15/05/2006 na Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1505200604.htm>. Acessado em: 15 de maio de 2006.

Malestar brasileiro con EE UU. Jornal Clarín, Argentina, 16 de abril de 1998. Disponível em: <http://www.clarin.com/diario/1998/04/16/i-03801d.htm>. Acessado em 23 de abril de 2006.

Massachusetts Institute of Technology. Center for International Studies. Security Studies Seminars - Spring 1998. Disponível em: <http://web.mit.edu/ssp/spring98/spring98.html>. Acessado em 23 de abril de 2006.

MEDAGLIA, Thiago. Entre marcos e feridos. Revista Terra, edição 157. Disponível em www2.uol.com.br/caminhosdaterra/reportagens/157_mortos_feridos.shtml - 44k. Acessado em 07 de agosto de 2006.

Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm. Acessado em 05 de setembro de 2005.

Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Tratado da Bacia do Prata. Disponível em: http://www2.mre.gov.br/dai/m_67084_1970.htm. Acessado em 14 de julho de 2006.

MOSQUERA, Pedro Núñez. Por que Cuba? Disponível em: http://www.embaixadacuba.org.br/050330_por_que_cuba.htm. Acessado em 28 de outubro de 2006.

MYERS, Norman. Environmental and Security: What's New and Different?. Institute for Environmental Security (IES). The Hague. Conference on Environment, Security and Sustainable Development. The Peace Palace, The Hague, The Netherlands, 9 - 12 de maio de 2004. Disponível em: <http://www.envirosecurity.org/conference/working.php>. Acessado em 14 de março de 2005.

NETTO, Antônio Delfim. O Pró-Amazônia/ Promotec. Folha de São Paulo, 02 junho de 2004. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz0206200406.htm>. Acessado em 06 de março de 2006.

New President Is Inaugurated in Kyrgyzstan. New York Times, 15 de agosto de 2005. Disponível em: <http://select.nytimes.com/gst/abstract.html?res=FB0617FC395A0C768DDDA10894DD404482>. Acessado em 15 de agosto de 2005.

Noticiário do Exército. Brasília- DF, 4ª feira, 13 de outubro de 2004 - Ano XLVIII - Nº 10.178. Disponível em: <http://www.exercito.gov.br/NE/2004/10/10178/10178.pdf>.

Países amazônicos aprovam plano para proteger região. 15 de setembro, 2004. Disponível em: <http://bbc.co.uk/portuguese/noticias/story/2004/09/040915amazoniarg.shtml>. Acessado em 02 de maio de 2005.

Países discutem segurança amazônica. Gazeta Mercantil, 15/9/2004. Países discutem segurança amazônica. Gazeta Mercantil, 15/9/2004. Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=150189>. Acessado em 02 de maio de 2005.

PETRAS, James. Construcción del imperio en America Latina: la estrategia militar de EE.UU, 5 de maio de 2001. Tradução: A. Santos. Disponível no sítio destinado ao autor em: <http://www.rebellion.org/petras/eeuimp050501.htm>. Acessado em 02 de outubro de 2006.

PLANCHART, Emilio Figueredo. Antecedentes, Proyección y Futuro del Tratado de Cooperación Económica. Artigo publicado em 16 de agosto de 2002. Disponível em: <http://www.colombiainternacional.org/Doc%20PDF/PV->. Acessado em 27 de junho de 2006.

Política de Defesa Nacional. Decreto Nº 5.484, de 30 de Junho de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm. Acessado em 15 de dezembro de 2006.

POWER, Samantha. Para nos salvar do inferno. Cadernos Diplô, setembro de 2005. Disponível em: <http://diplo.uol.com.br/2005-09,a1154>. Acessado em 11 de dezembro de 2005.

Primer Gobierno de Rafael Caldera 1969 – 1974. In: <http://www.convergencia.org.ve/caldera/?pag=gobiernos1>. Acessado em 06 de julho de 2006.

Report of the National Intelligence Council's. 2020 Project. Based on consultations with nongovernmental experts around the world. Government Printing Office (GPO): Pittsburgh, 2004.

REY, Franz Gutiérrez. Amazônia, Ordenamiento y Cartografía. SEMANA DE GEOMÁTICA – 2005. Agosto 8 al 13 de 2005. Bogotá DC, Colombia. Disponível em: <http://webigac1.igac.gov.co/UnionEU/Franz%20Gutierrez%20Rey.pdf>. Acessado em: 07 de novembro de 2006.

RIBEIRO, Nicias. A Importância das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém. Matéria editada em 06/06/03. Disponível em: <http://www.abn.com.br/artnicias1aimportancia.htm>. Acessada em 16 de março de 2006.

Ricos criam o colonialismo verde. Estrangeiros compram florestas para evitar derrubada. Jornal Estadão, 21 de março de 2006. Disponível em: <http://www.estado.com.br/editorias/2006/03/21/ger68946.xml>. Acessado em: 23 de abril de 2006.

SCOTFIELD JR., Gilberto. Chinês diz ter uma Hong Kong na Amazônia. Jornal O Globo, 6 agosto de 2006. Disponível em: <http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=290807>. Acessado em 07 de agosto de 2006.

SHANKER, Tom. Rumsfeld Tells China Its Military Buildup Worries Neighbors. The New York Times, 21 de outubro de 2005. Acessado em: <http://select.nytimes.com/gst/abstract.html?res=F00A1FF7395B0C728EDDA90994DD404482>. Acessado em 21 de outubro de 2005.

SORIANO NETO, Manoel. Amazônia - O Grande Desafio. Artigo publicado pelo Centro de Documentação do Exército. Disponível em: <http://www.cdocex.eb.mil.br/arquivosDocs/amazoniadesafio.doc>. Acessado em 01 de agosto de 2006.

SOUTO, Cíntia Vieira. A política externa do governo Médici (1969-1974): uma nova proposta de inserção internacional para o Brasil. Revista: Cena Internacional nº 1, mês 7, ano 2001, p. 53. Disponível em: <http://www.relnet.com.br/cgi-bin/WebObjects/RelNet.woa/1/wo/CyH3fVFSrGtWsv2u0UEZNw/5.17.2.0>. Acessado em 20 de junho de 2006.

TEIXEIRA, Francisco Carlos. Geopolítica mundial do petróleo. Publicado no sítio da Federação Única dos Petroleiros, 26/09/2005. Disponível em: http://www.fup.org.br/plebiscito/geopolitica_mundial%20.htm. Acessado em 16 de junho de 2006.

The vision of the human security network. Disponível em: <http://www.humansecuritynetwork.org/menu-e.php>. Acessado em 04 de outubro de 2006.

Tratado de Cooperação Amazônica. In: ACEAM (Associação de Comércio Exterior da Amazônia). Disponível em: http://www.aceam.com.br/global/pacto_amazonico.htm. Acessado em 25 de abril 2006.

U.S. Southern Command History. Disponível em: <http://www.southcom.mil/home/>. Acessado em 24 de julho de 2006.

U.S. Southern Command History. Military Group Locations. Disponível em: <http://www.southcom.mil/home/>. Acessado em 24 de julho de 2006.

UICN firma acuerdo con la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica Disponível em: <http://www.sur.iucn.org/vitrina/noticia.cfm?passcodnot=1217>. Acessado em: 22 de julho de 2006.

VALVERDE, Orlando. Curriculum. Disponível em: <http://www.confea.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=2814&pai=4&sid=204&sub=197&tpl=printerview>. Acessado em 21 de julho de 2006.

VICTOR, Fábio. Floresta privada sela affair de magnata britânico com Brasil. Jornal Folha de São Paulo, 23 de abril de 2006. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u77775.shtml>. Acessado em: 23 de abril de 2006.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. A política externa da Venezuela frente a globalização (1989-2001). Páginas 01 - 02. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/ipri/Papers/Venezuela/Paulo%20Vizentini.doc>. Acessado em 06 de julho de 2006.

YOSDA, Carlos Gustavo. Soldados da Borracha não apagam história. Matéria publicada em 25 de agosto de 2006. Disponível em: http://cartamaior.uol.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=12074. Acessado em 05 de outubro de 2006.

ZIBECHI, RAÚL. El nuevo militarismo en América del Sur. Programa de las Américas del International Relations Center (IRC), 10 de maio de 2005. Disponível em: <http://www.ircamericas.org/esp/729>. Acessado em 15 de maio de 2005.

f) Normas

Lei 4.069-A, em 12 de junho de 1962. Disponível em: [3http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=113866](http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=113866). Acessado em 04 de julho de 2006.

Lei 5.173 de 27 de outubro de 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5173.htm. Acessado em 04 de julho de 2006.

Lei 61.330 de 11 de setembro de 1967. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=192604>. Acessado em 04 de julho de 2006.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm. Acessado em 16 de abril de 2006.

Lei 1.086 de 06/ de janeiro de 1953 disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>. Acessado em 16 de abril de 2006.

Decreto-Lei Nº 5.813 de 14 de Setembro de 1943 - Pub. Clbr 1943. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/24/1943/5813.htm>. Acessado em 05 de julho de 2006;

Lei 3.173 de 06 de junho de 1957. Disponível em: http://www.suframa.gov.br/download/legislacao/linha_direta/legi_l_3173.pdf#search=%22Lei%203.173%20de%2006%20de%20junho%20de%201957%22. Acessada em 04 de julho de 2006.

Lei 4.216, de 6 de maio de 1963. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=184387>. Acessado em 04 de julho de 2006.

Decreto 291 de 28 de janeiro de 1967. In: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=117263>. Acessado em 04 de julho de 2006.

Decreto nº 4.387 de 25 de setembro de 2002. Disponível em: www.amazonia.org.br . Acessado em: 14 abril de 2005.

Decreto de 08 de novembro de 2002, alterado pelo Decreto de 18 de fevereiro de 2003. Disponível em: www.amazonia.org.br . Acesso em: 04 de março de 2005.

Resolução de Nº RES/V MRE-TCA/1. Disponível em: <http://www.otca.org.br/ep/Institucional/index.php?id=1227>. Acessado em 26 de Abril de 2006.

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Mpv/327.htm#art2. Acessado em 23 de abril de 2006.

Tratado de Cooperación Amazónica. Base Jurídica Y Reglamentaria del Tratado De Cooperación Amazónica. La Paz: Secretaria Pro Tempore, 2002.

g) Dicionários

Department of Defense Dictionary of Military and Associated Terms. Joint Publication 1-02. 12 April 2001. (As Amended Through 14 April 2006). Washington: Pentagon, 2006.

h) CD-ROM

KILCA, Marcelo, (et. al.). A Medida Notificativa do art. 867 do CPC frente o novo paradigma democrático e participativo de proteção ambiental. In: I Congresso Internacional Transdisciplinar Ambiente e Direito e VI Seminário de Direito Ambiental. Porto Alegre: PUC - CITAD, 2004, CD-ROM.

h) Sites

Gerais:

<http://www.senado.gov.br> (Senado Federal)

<http://www.planalto.gov.br> (Presidência da República)

<http://www.relnet.com.br>. (Revista Cena Internacional)

<http://www.abn.com.br>. (Agência Brasileira de notícias)

<http://www.uo.com.br>. (Revista História Viva)

<http://www.cartamaior.com.br>. (Revista Carta Maior)

<http://www.dataprev.gov.br>. (Empresa de Tecnologias e Informação da Assistência Social)

<http://www.tropiologia.org.br>. (Biblioteca Virtual de Tropicologia)

<http://www.suframa.gov.br>. (Superintendência da Zona Franca de Manaus)

<http://www.comunidadandina.org>. (Comunidade Andina de Nações)

<http://www.espacoacademico.com.br>. (Revista Espaço Acadêmico)

<http://www1.folha.uol.com.br>. (Jornal Folha de São Paulo on line)

<http://diplo.uol.com.br>. (Cadernos Diplô)

<http://www.fup.org.br>. (Federação Única dos Petroleiros)

<http://www.radiobras.gov.br>. (Rádio da Presidência da República)

<http://www.mre.gov.br>. (Ministério das Relações Exteriores)

<http://www.convergencia.org.ve> (Sítio do Presidente Venezuelano Rafael Caldera)

<http://www.itaipu.gov.br>. (Sítio da Hidrelétrica de Itaipu)

<http://agenciapcartamaior.uol.com.br>. (Revista Carta Maior)

<http://www.dhnet.org.br>. (Sítio Direitos Humanos na Internet)

<http://www.colombiainternacional.org>. (Sítio da Friedrich-Ebert-Stiftung na Colômbia)

<http://bbc.co.uk>. (Sítio do Jornal da Rede BBC londrina)

<http://www.otca.org.br>

<http://www.amazonia.org.br>. (Sistema de busca de entidades que trabalham com a Amazônia)

<http://www.aceam.com.br>. (Associação de Comércio Exterior da Amazônia)

<http://www.sur.iucn.org>. (União Mundial para a Natureza)

<http://www.elpais.es>. (Jornal El País da Espanha)

<http://www.scielo.br>. (Livraria Científica Eletrônica on line)

<http://www.cdoxex.eb.mil.br>. (Centro de Documentação do Exército)

<http://www.funbio.org.br>. (Fundo Brasileiro para a Biodiversidade)

<http://www.estado.com.br>. (Jornal do Estado de São Paulo)

<http://www.universia.com.br>. (Rede de Universidades)

<http://www.jornaldaciencia.org.br>. (Órgão da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência)

<http://www.cato.org>. (Sítio do norte-americano do Instituto)

<http://www.clarin.com>. (Sítio do Jornal Clarin da Argentina)

<http://web.mit.edu>. (Sítio do Instituto de Tecnologia de Massachusetts)

<http://www.debates.org>. (Sítio da Comissão sobre debates presidenciais norte-americanos).

<http://www.telegraph.co.uk>. (Jornal Londrino Telegraph)

<http://www.envirosecurity.org>. (Instituto de Segurança Ambiental)

<https://www.cia.gov>. (Agência Central de Inteligência dos EUA)

<http://www.humansecuritynetwork.org>. (Sítio destinado à Segurança Humana)

<http://usmilitary.about.com>. (Sítio sobre informações militares dos EUA)

<http://www.southcom.mil/home>. (Sítio do Comando Sul dos EUA)

<http://jbonline.terra.com.br>. (Jornal brasileiro on line)

<http://select.nytimes.com>. (Sítio do jornal norte-americano New York Times)

<http://www.ircamericas.org>. (Sítio do Centro de Relações Internacionais)

<http://www.rodelu.net>. (Sítio especializado em Direitos Humanos)

<http://diplo.uol.com.br>. (Cadernos Diplô)

<http://www.embaixadacuba.org.br>. (Embaixada cubana no Brasil)

<http://www.europarl.europa.eu>. (Parlamento Europeu)

ANEXOS

ANEXO A

TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

As Repúblicas da Bolívia, do Brasil, da Colômbia, do Equador, da Guiana, do Peru, do Suriname e da Venezuela,

CONSCIENTES da importância que para cada uma das Partes têm suas respectivas regiões amazônicas como parte integrante de seus territórios,

ANIMADAS do propósito comum de conjugar os esforços que vêm empreendendo, tanto em seus respectivos territórios como entre si, para promover o desenvolvimento harmônico da Amazônia, que permita uma distribuição equitativa dos benefícios desse desenvolvimento entre as Partes Contratantes, para elevar o nível de vida de seus povos e a fim de lograr a plena incorporação de seus territórios amazônicos às respectivas economias nacionais,

CONVENCIDAS da utilidade de compartilhar as experiências nacionais em matéria de promoção do desenvolvimento regional,

CONSIDERANDO que para lograr um desenvolvimento integral dos respectivos territórios da Amazônia é necessário manter o equilíbrio entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente,

CÔNSCIAS de que tanto o desenvolvimento sócio-econômico como a preservação do meio ambiente são responsabilidades inerentes à soberania de cada Estado e que a cooperação entre as partes Contratantes servirá para facilitar o cumprimento destas responsabilidades, continuando e ampliando os esforços conjuntos que vêm realizando em matéria de conservação ecológica da Amazônia,

SEGURAS de que a cooperação entre as nações latino-americanas em matérias específicas que lhes são comuns contribui para avançar no caminho da integração e solidariedade de toda a América Latina,

PERSUADIDAS de que o presente Tratado significa o início de um processo de cooperação que redundará em benefício de seus respectivos países e da Amazônia em seu conjunto,

RESOLVEM subscrever o presente Tratado:

ARTIGO I

As Partes Contratantes convêm em realizar esforços e ações conjuntas a fim de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, de modo a que essas ações conjuntas produzam resultados equitativos e mutuamente proveitosos, assim como para a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios.

Parágrafo único: Para tal fim, trocarão informações e concertarão acordos e entendimentos operativos, assim como os instrumentos jurídicos pertinentes que permitam o cumprimento das finalidades do presente Tratado.

ARTIGO II

O presente Tratado se aplicará nos territórios das Partes Contratantes na Bacia Amazônica, assim como, também, em qualquer território de uma Parte Contratante que, pelas suas características geográficas, ecológicas ou econômicas, se considere estreitamente vinculado à mesma.

ARTIGO III

De acordo com e sem detrimento dos direitos outorgados por atos unilaterais, do estabelecido nos tratados bilaterais entre as Partes e dos princípios e normas do Direito Internacional, as Partes Contratantes asseguram-se mutuamente, na base da reciprocidade, a mais ampla liberdade de navegação comercial no curso do Amazonas e demais rios amazônicos internacionais, observando os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem no território de cada uma delas. Tais regulamentos deverão, na medida do possível, favorecer essa navegação e o comércio e guardar entre si uniformidade.

Parágrafo único: O presente artigo não se aplicará à navegação de cabotagem.

ARTIGO IV

As Partes Contratantes proclamam que o uso e aproveitamento exclusivo dos recursos naturais em seus respectivos territórios é direito inerente à soberania do Estado e seu exercício não terá outras restrições senão as que resultem do Direito Internacional.

ARTIGO V

Tendo em vista a importância e multiplicidade de funções que os rios amazônicos desempenham no processo de desenvolvimento econômico e social da região, as Partes Contratantes procurarão envidar esforços com vistas à utilização racional dos recursos hídricos.

ARTIGO VI

Com o objetivo de que os rios amazônicos constituam um vínculo eficaz de comunicação entre as Partes Contratantes e com o Oceano Atlântico, os Estados ribeirinhos interessados num determinado problema que afete a navegação livre e desimpedida empreenderão, conforme for o caso, ações nacionais, bilaterais ou multilaterais para o melhoramento e habilitação dessas vias navegáveis.

Parágrafo único: Para tal efeito, estudar-se-ão as formas de eliminar os obstáculos físicos que dificultam ou impedem a referida navegação, assim como os aspectos econômicos e financeiros correspondentes, a fim de concretizar os meios operativos mais adequados.

ARTIGO VII

Tendo em vista a necessidade de que o aproveitamento da flora e da fauna da Amazônia seja racionalmente planejado, a fim de manter o equilíbrio ecológico da região e preservar as espécies, as Partes Contratantes decidem:

- a. promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes dos respectivos países, a fim de ampliar os conhecimentos sobre os recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos e prevenir e controlar as enfermidades nesses territórios;
- b. estabelecer um sistema regular de troca adequada de informações sobre as medidas conservacionistas que cada Estado tenha adotado ou adote em seus territórios amazônicos, as quais serão matéria de um relatório anual apresentado por cada país.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes decidem promover a coordenação dos atuais serviços de saúde de seus respectivos territórios amazônicos e tomar outras medidas que sejam aconselháveis, com vistas à melhoria das condições sanitárias da região e ao aperfeiçoamento dos métodos tendentes a prevenir e combater as epidemias.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes concordam em estabelecer estreita colaboração nos campos da pesquisa científica e tecnológica, com o objetivo de criar condições mais adequadas à aceleração do desenvolvimento econômico e social da região.

Parágrafo primeiro: Para os fins do presente Tratado, a cooperação técnica e científica a ser desenvolvida entre as Partes Contratantes poderá assumir as seguintes formas:

- a. realização conjunta ou coordenada de programas de pesquisa e desenvolvimento;
- b. criação e operação de instituições de pesquisa ou de centros de aperfeiçoamento e produção experimental;
- c. organização de seminários e conferências, intercâmbio de informações e documentação e organização de meios destinados à sua difusão.

Parágrafo segundo: As Partes Contratantes poderão, sempre que julgarem necessário e conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais na execução de estudos, programas e projetos resultantes das formas de cooperação técnica e científica definidas no parágrafo primeiro do presente artigo.

ARTIGO X

As Partes Contratantes coincidem na conveniência de criar uma infra-estrutura física adequada entre seus respectivos países, especialmente nos aspectos de transportes e comunicações. Consequentemente, comprometem-se a estudar as formas mais harmônicas de estabelecer ou aperfeiçoar as interconexões rodoviárias, de transportes fluviais, aéreos e de telecomunicações, tendo em conta os planos e programas de cada país para lograr o objetivo prioritário de integrar plenamente seus territórios amazônicos às suas respectivas economias nacionais.

ARTIGO XI

Com o propósito de incrementar o emprego racional dos recursos humanos e naturais de seus respectivos territórios amazônicos, as Partes Contratantes concordam em estimular a realização de estudos e a adoção de medidas conjuntas tendentes a promover o desenvolvimento econômico e social desses territórios e a gerar formas de complementação que reforcem as ações previstas nos planos nacionais para os referidos territórios.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes reconhecem a utilidade de desenvolver, em condições eqüitativas e de mútuo proveito, o comércio a varejo de produtos de consumo local entre as suas respectivas populações amazônicas limítrofes, mediante acordos bilaterais ou multilaterais adequados.

ARTIGO XIII

As Partes contratantes cooperarão para incrementar as correntes turísticas, nacionais e de terceiros países, em seus respectivos territórios amazônicos, sem prejuízo das disposições nacionais de proteção às culturas indígenas e aos recursos naturais.

ARTIGO XIV

As Partes Contratantes cooperarão no sentido de lograr a eficácia das medidas que se adotem para a conservação das riquezas etnológicas e arqueológicas da área amazônica.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes se esforçarão por manter um intercâmbio permanente de informações e colaboração entre si e com os órgãos de cooperação latino-americanos, nos campos de ação que se relacionam com as matérias que são objeto deste Tratado.

ARTIGO XVI

As decisões e compromissos adotados pelas Partes Contratantes na aplicação do presente Tratado não prejudicarão os projetos e empreendimentos que executem em seus respectivos territórios, dentro do respeito ao Direito Internacional e segundo a boa prática entre nações vizinhas e amigas.

ARTIGO XVII

As Partes Contratantes poderão apresentar iniciativas para a realização de estudos destinados à concretização de projetos de interesse comum, para o desenvolvimento de seus territórios amazônicos e, em geral, que permitam o cumprimento das ações contempladas no presente Tratado.

Parágrafo único: As Partes Contratantes acordam conceder especial atenção à consideração de iniciativas apresentadas por países de menor desenvolvimento que impliquem esforços e ações conjuntas das Partes.

ARTIGO XVIII

O estabelecido no presente Tratado não significará qualquer limitação a que as Partes Contratantes celebrem acordos bilaterais ou multilaterais sobre temas específicos ou genéricos, desde que não sejam contrários à consecução dos objetivos comuns de cooperação na Amazônia, consagrados neste instrumento.

ARTIGO XIX

Nem a celebração do presente Tratado, nem a sua execução terão algum efeito sobre quaisquer outros tratados ou atos internacionais vigentes entre as Partes, nem sobre quaisquer divergências sobre limites ou direitos territoriais existentes entre as Partes, nem poderá interpretar-se ou invocar-se a celebração deste Tratado ou sua execução para alegar aceitação ou renúncia, afirmação ou modificação, direta ou indireta, expressa ou tácita, das posições e interpretações que sobre estes assuntos sustente cada Parte Contratante.

ARTIGO XX

Sem prejuízo de que posteriormente se estabeleça a periodicidade mais adequada, os Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes realizarão reuniões cada vez que o julgarem conveniente ou oportuno, a fim de fixar as diretrizes básicas da política comum, apreciar e avaliar o andamento geral do processo de cooperação Amazônica e adotar as decisões tendentes à realização dos fins propostos neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Celebrar-se-ão reuniões dos Ministros das Relações Exteriores por iniciativa de qualquer das Partes Contratantes sempre que conte com o apoio de pelo menos outros quatro Estados Membros.

Parágrafo segundo: A primeira reunião de Ministros das Relações Exteriores celebrar-se-á dentro dos dois anos seguintes à data de entrada em vigor do presente Tratado. A sede e a data da primeira reunião serão fixadas mediante entendimento entre as chancelarias das Partes Contratantes.

Parágrafo terceiro: A designação do país sede das reuniões obedecerá ao critério de rodízio por ordem alfabética.

ARTIGO XXI

Representantes diplomáticos de alto nível das Partes Contratantes reunir-se-ão, anualmente, integrando o Conselho de Cooperação Amazônica, com as seguintes atribuições:

1. Velar pelo cumprimento dos objetivos e finalidade do Tratado.
2. Velar pelo cumprimento das decisões tomadas nas reuniões de Ministros das Relações Exteriores.
3. Recomendar às Partes a conveniência ou oportunidade de celebrar reuniões de Ministros das Relações Exteriores e preparar o temário correspondente.
4. Considerar as iniciativas e os projetos que apresentem as Partes e adotar as decisões pertinentes para a realização de estudos e projetos bilaterais ou multilaterais, cuja execução, quando for o caso, estará a cargo das Comissões Nacionais Permanentes.
5. Avaliar o cumprimento dos projetos de interesse bilateral ou multilateral.
6. Adotar as normas para o seu funcionamento.

Parágrafo primeiro: O Conselho poderá celebrar reuniões extraordinárias por iniciativa de qualquer das Partes Contratantes, com o apoio da maioria das demais.

Parágrafo segundo: A sede das reuniões ordinárias obedecerão ao critério de rodízio, por ordem alfabética, entre as Partes Contratantes.

ARTIGO XXII

As funções de Secretaria serão exercidas, *pro - tempore*, pela Parte Contratante em cujo território deva celebrar-se a seguinte reunião ordinária do Conselho de Cooperação Amazônica.

Parágrafo único: A Secretaria *pro-tempore* enviará, às Partes, a documentação pertinente.

ARTIGO XXIII

As Partes Contratantes criarão Comissões Nacionais Permanentes encarregadas da aplicação, em seus respectivos territórios, das disposições deste Tratado, assim como da execução das decisões adotadas pelas reuniões dos Ministros das Relações Exteriores e pelo Conselho de Cooperação Amazônica, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam atribuídas por cada Estado.

ARTIGO XXIV

Sempre que necessário, as Partes Contratantes poderão constituir comissões especiais destinadas ao estudo de problemas ou temas específicos relacionados com os fins deste Tratado.

ARTIGO XXV

As decisões adotadas em reuniões efetuadas em conformidade com os Artigos XX e XXI, requererão sempre o voto unânime dos Países Membros do presente Tratado. As decisões adotadas em reuniões efetuadas em conformidade com o Artigo XXIV requererão sempre, o voto unânime dos países participantes.

ARTIGO XXVI

As Partes Contratantes acordam que o presente Tratado não será susceptível de reservas ou declarações interpretativas.

ARTIGO XXVII

O presente Tratado terá duração ilimitada e não estará aberto a adesões.

ARTIGO XXVIII

O presente Tratado será ratificado pelas Partes Contratantes e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro: O presente Tratado entrará em vigor trinta dias depois de depositado o último instrumento de ratificação das Partes Contratantes.

Parágrafo segundo: A intenção de denunciar o presente Tratado será comunicada por uma Parte Contratante às demais Partes Contratantes, pelo menos noventa dias antes da entrega formal do instrumento de denúncia ao Governo da República Federativa do Brasil. Formalizada a denúncia, os efeitos do Tratado cessarão para a Parte Contratante denunciante, no prazo de um ano.

Parágrafo terceiro: O presente Tratado será redigido nos idiomas português, espanhol, holandês e inglês, fazendo todos igualmente fé.

EM FÉ DO QUE, os Chanceleres abaixo-assinados firmaram o presente Tratado.

FEITO na cidade de Brasília, aos 03 de julho de 1978 o qual ficará depositado nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, que fornecerá cópias autênticas aos demais países signatários.

ANEXO B

Declaração escrita sobre o Princípio da Ingerência Ambiental (Parlamento Europeu)

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

29 de Março de 2004

27/2004

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 51º do Regimento

por Marie Anne Isler Béguin

sobre o princípio da ingerência ambiental

Data de caducidade: 6 de Maio de 2004

27/2004

Declaração escrita sobre o princípio da ingerência ambiental

o Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
- A. Tomando nota do reforço recente da legislação europeia em matéria de protecção do meio ambiente, que requalificou como crimes determinados atentados graves cometidos contra o ambiente,
- B. Interpretando esta gradação jurídica como constituindo a tomada de consciência e o reconhecimento, pela União Europeia, da perigosidade e das ameaças à vida causadas por certas empresas industriais ou determinadas deteriorações de meios naturais, nos Estados-Membros, Estados candidatos ou países terceiros, ameaças essas que requerem, por conseguinte, a intervenção preventiva das autoridades comunitárias,
- C. Inscrevendo estas reflexões dos legisladores europeus no duplo contexto da globalização das ameaças ambientais, que superam as soberanias nacionais, e das negociações em curso sobre a Constituição Europeia,
 1. Solicita à Comissão:
 - que prorrogue e concretize estas disposições promovendo o dever de intervenção em todos os Estados que desenvolvam uma ameaça extraterritorial de cometer atentados criminosos contra o ambiente da União Europeia alargada,
 - que instaure o princípio da ingerência ambiental entre as prerrogativas comunitárias,
 - que advogue esta intenção perante o Conselho, no intuito de alterar o texto da Constituição Europeia nesse sentido,
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, acompanhada do nome dos signatários, ao Conselho, à Comissão, aos Estados-Membros, aos Estados candidatos e aos países terceiros, à EUROPOL e à INTERPOL, bem como às instâncias judiciais internacionais.